



26. ABR 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATA Nº 10

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezassete, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exm^o. Senhor Marco André Martins, Presidente e os Exm^{os}. Membros da Câmara:

Sis(as): Dr. Luis Filipe Castro de Araújo, Dr^a M^a Aurora Moura Vieira, Dr. Carlos Alberto Silva Zeas, José Fernando da Silva Moreira, Dr^a Sandra Cunha Ramos de Almeida, Eng^o Helder Vasco dos Santos Figueiredo, Eng^o Rui Ferreira de Espinho Quellas, Dr. Paulo Sérgio Monteiro Tavares, Dr^a Rosalinda Sofia Neves Martins e Dr. Joaquim dos Santos Barbosa.

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 10h30m.

Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



26. ABR 2017

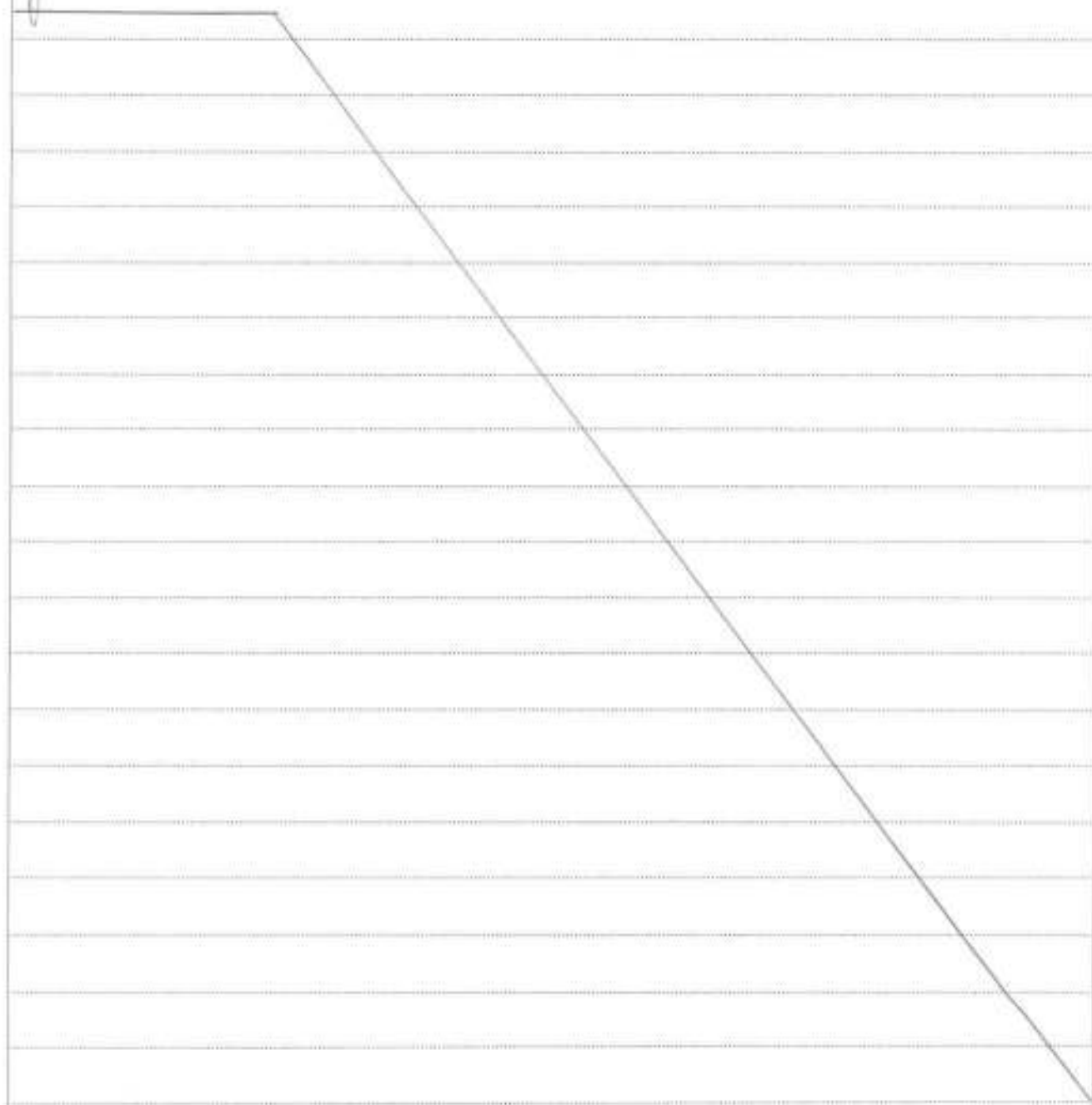
Fls
1

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR AGOSTINHO JOSÉ

NOGUEIRA DUARTE SILVA

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi apresentado o Voto de Pesar que adiante segue, o qual foi subscrito por todos os membros da Câmara presentes.



26. ABR 2017

3
Pleite

VOTO DE PESAR

Pelo Falecimento de Agostinho Silva "Roboredo"

Faleceu na passada terça-feira, dia 25 de abril de 2017, com 65 anos de idade, Agostinho José Duarte Nogueira da Silva.

Gondomarense com reconhecida atividade autárquica, que exerceu funções enquanto Presidente de Junta no território de Jovim nos anos de 2001 a 2013, tendo exercido as suas funções com exímio profissionalismo, sentido de dever e de missão. Destacou-se, também, pelo seu papel interventivo em prol do desenvolvimento da comunidade gondomarense, enquanto dirigente do movimento associativo e na área empresarial num dos setores mais nobres de Gondomar – a ourivesaria.

Deixou-nos um homem íntegro, solidário e amigo. Uma perda imensurável!

Assim, proponho que a Câmara Municipal de Gondomar, reunida a 26 de abril de 2017, expresse o seu profundo voto de pesar e as sentidas condolências à sua família, transmitindo o teor do presente.

O Presidente



(Dr. Marco Martins)



GONDOMAR
Cidade

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

26. ABR 2017

g
Oliveira

**AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR
NO DIA 26 DE ABRIL DE 2017, PELAS 10 HORAS, NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

1. Resumo diário da tesouraria
2. Projeto de "Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento para vigorar no Município de Gondomar" – Consulta Pública – Proposta
3. "Início do procedimento e participação procedimental para alteração do regulamento de taxas e licenças" – Proposta
4. "Reformulação da antiga Escola EB1 Monte Crasto" – Pedido de prorrogação de prazo e novo plano de trabalhos
5. Acidente de viação ocorrido na Rua D. António Castro Meireles, na Freguesia de Baguim do Monte – Pedido de indemnização em nome de Anabela Martins Figueiredo Miranda – Proposta de deferimento
6. Relatório de Avaliação do Plano de Ação do CLAS'G 2015-2016 e Plano de Ação do CLAS'G para o biénio 2017-2018 – Para conhecimento
7. Atribuição da Medalha de Mérito Artístico, ao Escultor Zulmiro de Carvalho – Proposta – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 21 de abril de 2017 – Proposta
8. Atribuição da Medalha de Mérito Profissional, ao Empresário António Gandra – Proposta – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 21 de abril de 2017 – Proposta
9. Atribuição da Medalha de Mérito Profissional, ao Arquiteto José Carlos Loureiro – Proposta – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 21 de abril de 2017 – Proposta
10. Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas de Mandrágora - "El Marionetas Gondomar'2017 – 3.º Encontro Internacional de Marionetas de Gondomar" – Proposta
11. Processo 05/2015/20 – Pedido de informação prévia de edificação de um posto de abastecimento de combustíveis, em nome da Firma Olicete – Comércio e Serviços, Lda., na Rua Luis de Camões, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia da UF de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Recurso Hierárquico interposto por Mateus Marques Gaspar Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho – Proposta

g



GONDOMAR

Cidade

Município de Gondomar

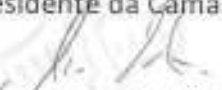
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

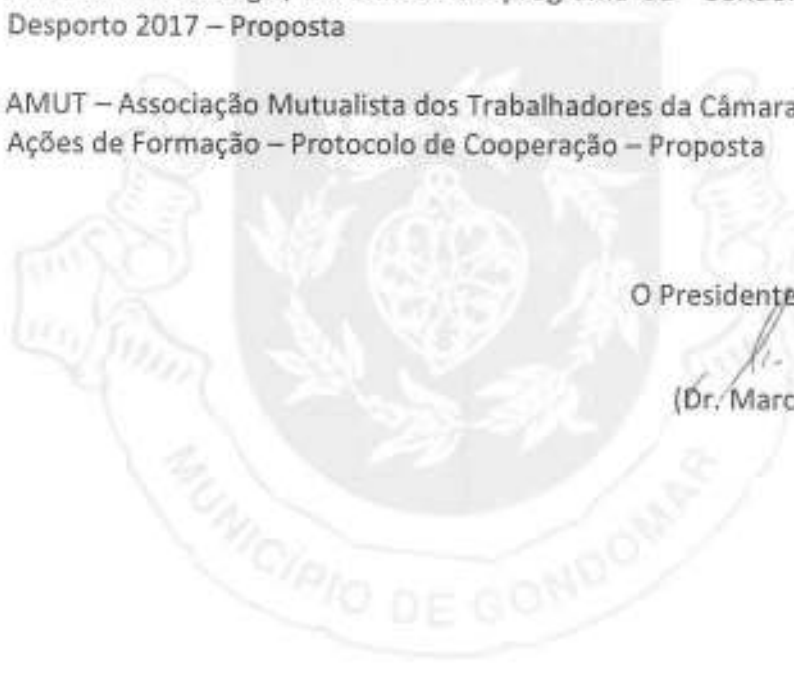
26. ABR 2017

5
Hou

12. "Acordo de regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP Distribuição – Energia, SA" – Proposta
13. Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da dívida à EDP – Proposta
14. Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara – "Projeto Circuito Rodoviário" e Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos – "Projeto de Jogos Tradicionais Portugueses" – Proposta de atribuição de subsídio
15. Criação de Centros Qualifica nas Casas da Juventude do Município de Gondomar – Protocolo com a CESPUP – Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL – Proposta
16. Pavilhão Multiusos de Gondomar – Isenção do pagamento de taxas de utilização a IFBB – International Federation of Bodybuilding and Fitness Portugal e a Federação de Andebol de Portugal, no âmbito do programa da "Gondomar – Cidade Europeia do Desporto 2017 – Proposta
17. AMUT – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar – Ações de Formação – Protocolo de Cooperação – Proposta

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



6
Pleu



Viso
21/04/2017

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 20 de Abril de 2017, cujo saldo das operações orçamentais é de 2 836,819,45€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 6 407 069,44€.....

[Handwritten signature]

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data
20/04/2017Nº Pág.
1Número
75Ano
2017

Município de Gondomar

| Movimentos de Tesouraria | Saldo do dia Anterior | Entrada do Dia | Soma | Saldo do Dia | Saldo para o Dia Seguinte |
|--|-----------------------|----------------|--------------|--------------|---------------------------|
| CAIXA | | | | | |
| FUNDOS DE MANEIO | | | | | |
| BANCOS | | | | | |
| À ORDEM | | | | | |
| Banco : Banco BPI, S.A. | 905.954,53 | 8.703,25 | 314.257,76 | 30,75 | 314.227,03 |
| Conta : PT50001000007994807010180 | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 119.368,92 | 34.227,11 | 153.998,03 | 5.580,47 | 148.016,66 |
| Conta : PT50003503510000000200016 | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 2.811.023,04 | 748,76 | 2.811.771,80 | 1.055.242,69 | 1.756.528,91 |
| Conta : PT50003503510000000213014 | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 10.224,93 | 0,00 | 10.224,93 | 0,00 | 10.224,93 |
| Conta : PT50003503510000001323095 | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 101.407,45 | 0,00 | 101.407,45 | 0,00 | 101.407,45 |
| Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 13.122,43 | 0,00 | 13.122,43 | 0,00 | 13.122,43 |
| Conta : PT50003503510000000503033 - Rendas Habitação | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 19.691,46 | 0,00 | 19.691,46 | 0,00 | 19.691,46 |
| Conta : PT50003503510000347523061 | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 1.205.096,82 | 0,00 | 1.205.096,82 | 0,00 | 1.205.096,82 |
| Conta : PT50003503510002830613084 | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 22.619,18 | 0,00 | 22.619,18 | 0,00 | 22.619,18 |
| Conta : PT50003503510000058563073 - Refeições Escuelas | | | | | |
| Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa | 1.062.278,11 | 0,00 | 1.062.278,11 | 0,00 | 1.062.278,11 |
| Conta : PT50003503510005505443057 - Caupões | | | | | |
| Banco : Banco Bc Português S.A. | 517.946,89 | 0,00 | 517.946,89 | 0,00 | 517.946,89 |
| Conta : PT5000790000695337810152 - Banco BIC | | | | | |
| Banco : Banco Bc Português S.A. | 63.470,85 | 0,00 | 63.470,85 | 0,00 | 63.470,85 |
| Conta : PT5000790000695337810152 - Fundo de Coesão | | | | | |
| Banco : Banco Santander Totta, Sa | 106.964,44 | 773.031,48 | 878.995,92 | 11.044,23 | 868.951,69 |
| Conta : PT50001800003968504500183 | | | | | |
| Banco : Banco Santander Totta, Sa | 25.440,20 | 0,00 | 25.440,20 | 0,00 | 25.440,20 |
| Conta : PT500018000000019560700187 | | | | | |
| Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a. | 65.206,72 | 0,00 | 65.206,72 | 0,00 | 65.206,72 |
| Conta : PT500038000830044896577114 | | | | | |

26. ABR 2017

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data 20/04/2017

Nº Pág. 2

Número 75

Ano 2017

Município de Gondomar

| Movimentos de Tesouraria | Saldo do dia Anterior | Entrada do Dia | Soma | Saída do Dia | Saldo para o Dia Seguinte |
|--|-----------------------|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|
| BANCOS | | | | | |
| Banco : Millennium bcp | 168.953,37 | 3.344,72 | 172.308,09 | 0,00 | 172.308,09 |
| Conta : PT50003300000001783364514 - Millennium | | | | | |
| Sub-Total : | 6.638.269,34 | 820.066,32 | 7.458.334,66 | 1.071.898,34 | 6.386.426,32 |
| APLICAÇÕES DE TESOURARIA | | | | | |
| Títulos Negociáveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sub-Total : | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total de Disponibilidades : | 6.638.269,34 | 820.066,32 | 7.458.334,66 | 1.071.898,34 | 6.386.426,32 |
| DOCUMENTOS | | | | | |
| | 10.547,41 | 0,00 | 10.547,41 | 0,00 | 10.547,41 |
| Total de Movimentos de Tesouraria : | 6.648.816,75 | 820.066,32 | 7.468.883,07 | 1.071.898,34 | 6.417.050,73 |
| OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS | | | | | |
| | 3.370.143,02 | 898.734,35 | 4.259.877,37 | 1.423.057,92 | 2.836.819,45 |
| OPERAÇÕES NÃO-ORÇAMENTAIS | | | | | |
| | 3.267.289,24 | 282.950,75 | 3.570.249,99 | 0,00 | 3.570.249,99 |

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

| | |
|----------------------------|----------|
| Em Dinheiro | 8.165,22 |
| Em Cheques e Vales Postais | 9.527,90 |

O Tesoureiro

Conferi

O Presidente

26. ABR 2017

8
Blu



26. ABR 2017

9
06/17

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROJETO DE "REGULAMENTO DE TRÂNSITO, SINALIZAÇÃO E ESTACIONAMENTO PARA VIGORAR NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR" – CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprova a proposta anexa.
Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Paulo João Soares.

João
Pêças

Projeto de Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento para vigorar no Município de Gondomar – Tramitação Inter Procedimental – Consulta Pública

Proposta

Considerando,

1. O poder regulamentar das Autarquias Locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o n.º 7 do artigo 112.º do mesmo diploma legal, o disposto nas alíneas k), ee) e rr) do n.º 1, todos do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Decreto-Lei 81/2006, de 20 de abril, que aprova o Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94 de 3 de maio, na sua redação atual e o Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito, na sua redação atual;
2. O Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente no que respeita ao Procedimento do Regulamento, previsto no Título II, artigos 98º a 101º e ss, e parte IV, artigos 135º a 147º, que determina que o procedimento com indicação do seu objeto e da forma como pode ser processada a constituição como interessados e como devem estes apresentar os seus contributos para a elaboração do regulamento;
3. A publicitação do Início do Procedimento no sítio institucional do Município de Gondomar ocorreu a 7 de março de 2017, não tendo sido constituído qualquer interessado no procedimento;

E,

4. O artigo 99º, do CPA, que determina *que os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas*, bem como o artigo 101º que dispõe que quando a natureza da matéria o justifique, o órgão executivo deve submeter o

Plano

projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento,

5. A matéria do regulamento em causa, justifica a submissão do projeto de regulamento a consulta pública nos termos do CPA, uma vez que se trata de um regulamento com natureza normativa cujas regras de conduta influenciam na vida social dos cidadãos, nomeadamente na gestão e ordenamento do trânsito e respetiva sinalização bem como no estacionamento e mobilidade viária, tendo como principal objetivo a segurança rodoviária,

Proponho, que de acordo com o exposto, a Câmara Municipal delibere,

- Submeter o Projeto de Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento para vigorar no Município de Gondomar a Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do projeto de regulamento.

Gondomar, 21 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

PROJETO DE REGULAMENTO DE SINALIZAÇÃO, TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PREÂMBULO

A situação estratégica do Município de Gondomar, associada ao desenvolvimento da qualidade de vida no Município e ao progresso das vias municipais, tem provocado ao longo dos anos grandes perturbações no sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento.

O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária, com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano. A complexidade do sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento justifica o desenvolvimento de medidas integradas e articuladas, de modo a perspetivar-se um modelo sustentável e coerente para o futuro do município.

Neste contexto, verificou-se ser necessário equacionar o sentido de algumas vias da malha urbana, bem como toda a sinalética existente.

Com a introdução de novas regras, promove-se uma clara definição do fluxo de tráfego urbano, cujo objetivo visa permitir, não só uma maior fluidez, mas também diminuir alguns impactos negativos ao nível do ambiente.

Ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo foi determinado o início do procedimento do Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento do Município de Gondomar, em 2 de março de 2017.

A publicitação do processo de constituição de interessados prevista no nº 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, para a apresentação de eventuais contributos no prazo de 10 dias foi efetivada através da publicitação de Aviso, em 7 de março de 2017, na página da Câmara Municipal de Gondomar em www.cm-gondomar.pt.

Tendo o período supra mencionado decorrido até ao dia 22 de março de 2017, não se constituíram quaisquer interessados.



GONDOMAR
o Saura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

13
Plen

Foi elaborado o Projeto de Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento do Município de Gondomar e submetido a audiência dos interessados, que se constituíram como tal no procedimento, nos termos do artigo 100º, 121º e 123º do CPA.

Não foram recebidos contributos.

O Projeto de Regulamento vai ser sujeito a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

Assim, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º n.º 2 alínea c), e do Artigo 33.º n.º 1 alíneas k), ee), qq) e rr), conjugados com o artigo 25.º n.º 1 alínea g), todos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das Autarquias Locais; dos artigos 96.º a 101º e 135º e seguintes do CPA, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro; pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei 114/94, de 03 de maio, na sua versão atual, que determina nos seus artigos 5º e 6º, respetivamente, que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às câmaras municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição e que a sinalização das vias públicas compete à entidade gestora da via, entendendo-se por entidade gestora da via, a câmara municipal que detenha a respetiva jurisdição. Ainda nos termos do Decreto-Regulamentar 22-A/98, de 1 de Outubro, que aprova o Regulamento de Sinalização e Trânsito, na redação em vigor; do Decreto-Lei 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento; do Decreto-Lei 146/2014, de 9 de outubro que estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas; a Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de, aprovou o Projeto de Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento do Município de Gondomar e o submete a audiência dos interessados /consulta pública.



25. ABR 2017

14
Pleu**NOTA JUSTIFICATIIVA**

No Município de Gondomar é necessário criar um regulamento específico que contemple a realidade existente e que possa dotar o Município de Gondomar de maior capacidade ao nível da gestão e ordenamento do trânsito e respetiva sinalização bem como do estacionamento e mobilidade viária interna, uma ponderação face ao progressivo crescimento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, que têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas especialmente dentro das zonas urbanas mais densas, dada a impossibilidade real de oferta de lugares condizente com a procura.

Assim, considera-se urgente rever tal matéria, com a primordial preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento do território.

Para esse efeito, o presente Regulamento de Sinalização, Trânsito e Estacionamento no Município de Gondomar, visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras da mobilidade, da circulação na rede viária, do estacionamento, da remoção de veículos, do comportamento dos condutores e peões, bem como identificar e sancionar os infratores, entre outros aspetos que carecem de regulamentação.

Acresce que o Regulamento de Estacionamento em vigor no Município de Gondomar, vai ser incluído no Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento no Município de Gondomar, adaptando-se a sua estrutura à que for prevista para Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento no Município de Gondomar, atualizando-se o seu conteúdo de acordo com as normas em vigor. O Regulamento de Estacionamento no Município de Gondomar, vigorará no Município de Gondomar até à entrada em vigor do Regulamento de Trânsito, Sinalização e Estacionamento no Município de Gondomar, momento a partir do qual se encontrará revogado

Importa, ainda, efetuar, numa perspetiva estritamente financeira, no que respeita à ponderação dos "custos e benefícios das medidas projetadas", com este regulamento, destacam-se em termos de



GONDOMAR

o curso

Município de Gondomar

Município de Gondomar

26. ABR 2017

15
Plexi

custos, uma maior economia de meios e procedimentos, quer na colocação de sinalização quer na organização do estacionamento, que embora não possam ser mensuráveis quantitativa e qualitativamente e nos termos constitucional e legalmente vigentes, que permitirão assegurar uma gestão assertiva e eficiente na disciplina do Trânsito, sinalização e estacionamento no Município de Gondomar.

Todos estes factos justificam a atualização do Regulamento de Estacionamento em vigor no Município de Gondomar, inexistindo, contudo, projeções significativas de alterações a introduzir pelo regime regulamentar ora proposto face à anterior regulamentação vigente procurando-se com a inclusão daquele, no Regulamento de Sinalização e Trânsito, melhorar e disciplinar a circulação e o estacionamento, sabendo-se, que o crescimento do parque automóvel e a pressão que ele exerce sobre as infra estruturas públicas, constitui hoje um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Secção I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as regras relativas à sinalização, ao ordenamento do trânsito, circulação, paragem e estacionamento nas vias integradas no domínio público, bem como o regime de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento, sob jurisdição da Câmara Municipal de Gondomar.



GONDOMAR
e o seu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

16
16
16

Artigo 2º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se ao trânsito nas vias de domínio público municipal e nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respetivos proprietários.
2. O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as vias e espaços viários sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e aos parques de estacionamento.
3. Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e da demais legislação e regulamentação complementar e ainda do Decreto-lei 81/2006, de 20 de abril.

Artigo 3º

(Definições)

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:
 - a) Áreas de estacionamento, os conjuntos de vias e espaços públicos viários de estacionamento sujeitos a bolsa de estacionamento ou zona de estacionamento de duração limitada;
 - b) Zonas de estacionamento de duração limitada, as áreas de estacionamento demarcadas com a respetiva sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.
 - c) Parques de estacionamento, as áreas de estacionamento delimitadas que cumprem o disposto na legislação vigente sobre a matéria;
 - d) Lugares de estacionamento privativo, na via pública, são as zonas reservadas ao estacionamento de determinados veículos automóveis pertencentes a pessoas singulares ou



GONDOMAR

de Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26.ABR.2017

*DF
Pleu*

coletivas, titulados por licença municipal, de acordo com os termos e demais condições estabelecidas no presente regulamento e pagamento de respetiva taxa.

2. Os demais conceitos e definições constantes no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

Artigo 4º

(Taxas)

A utilização de zonas de estacionamento privativo, de duração limitada e parques de estacionamento, explorados diretamente pela Câmara municipal ou concessionados, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar.

Artigo 5º

(sinalização)

1. Compete à Câmara Municipal a sinalização permanente das vias municipais, bem como dos lugares e parques de estacionamento.
2. Em situações devidamente fundamentadas, a sinalização pode ser alterada e complementada, de forma a permitir maior segurança.
3. A sinalização é efetuada de acordo com as normas constantes no Código da Estrada e do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.
4. A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Município.

Artigo 6º

Responsabilidade de Gestão do Regulamento

A responsabilidade de gestão do presente Regulamento incumbe à Câmara Municipal de Gondomar, através das unidades orgânicas com atribuições quanto à matéria nos termos do Despacho n.º 3654-A/2014, que publicou no DR de 7/3/2014, a Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Gondomar, bem como às forças policiais nas matérias da sua competência.



GONDOMAR
é Souro

Município de Gondomar

Município de Gondomar

26. ABR 2017

18
P.61

Secção II Rede Viária

Artigo 7º

Ordenamento do trânsito

1. O trânsito de veículos e de peões, o estacionamento e a paragem de veículos são efetuados de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada, no regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, no presente regulamento, bem como nas deliberações municipais, devendo respeitar a sinalização colocada nos locais.
2. O ordenamento do trânsito na área do Município que implique alterações permanentes ao regime previsto no Código da Estrada e legislação complementar está sujeito a deliberação prévia dos órgãos municipais competentes.

Artigo 8º

Acesso a propriedades

1. Os veículos só podem atravessar bermas ou passeios, para acesso a propriedades confinantes com o arruamento, desde que não exista local próprio para esse fim.
2. A identificação de um local de acesso ao interior de propriedades privadas, faz-se, nos casos em cuja zona frontal esteja construído passeio sobrelevado, através de rampa fixa ou móvel e, no caso de não existir tal sobre-elevação, ou a rampa ser móvel, através da afixação no portal de dístico de estacionamento proibido com o diâmetro de 0,40 metros e com os dizeres previstos no Código da Estrada.
3. Ambas as situações previstas no número anterior carecem de autorização prévia.

Artigo 9º

Proibições

1. Sem prejuízo das demais interdições constantes do Código da Estrada e de outros Regulamentos Municipais específicos, nas vias públicas, não é permitido:
 - a) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;
 - b) Causar sujidade e ou obstruções;



GONDOMAR

o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

Handwritten signature

- c) Circular com veículos que, pelas suas características, riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;
 - d) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de forma segura;
 - e) A paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim.
2. Nas zonas de estacionamento limitado e nos parques de estacionamento, não é permitido abrir, encravar, destruir, desfigurar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

Artigo 10º

Veículos Afetos a Publicidade e Propaganda

Os veículos automóveis ou outros meios de locomoção, exclusivamente destinados para o exercício da atividade publicitária, poderão circular ou estacionar nas vias públicas após aprovação do respetivo procedimento, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, em vigor no Município de Gondomar.

Artigo 11º

Suspensão e condicionamento temporário do trânsito

1. A suspensão e condicionamentos do trânsito regem-se pelo Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.
2. A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.
3. Sempre que se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode a Câmara Municipal, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

**GONDOMAR***1849*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR



4. Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode a Câmara Municipal alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.
5. O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, designadamente através da publicação de aviso na imprensa regional, editais nos locais de estilo e menção na página da Câmara Municipal de Gondomar na internet, com a antecedência legal, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

Artigo 12º**Horário para operação de carga e descarga**

A delimitação e o horário para operação de carga e descarga serão estabelecidos através de sinalização a afixar nos termos da lei, em locais e horas a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 13º**Cargas e descargas de mercadorias**

1. A carga e descarga dos veículos pesados de mercadorias deve efetuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitido efetuar esta operação na via pública.
2. Nos casos previstos no número anterior, quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública, deve ser requerida autorização municipal.

Artigo 14º**Contratos de concessão**

As zonas de estacionamento limitado bem como os parques de estacionamento municipais podem ser geridas diretamente pelo Município ou concessionadas, aplicando-se em qualquer dos casos as normas previstas no presente Regulamento, bem como as previstas no Decreto-Lei 146/2014, de 9 de outubro.

Artigo 15º**Abandono, remoção e bloqueamento de veículos**



GONDOMAR

o Doura

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

21
Flu

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Estacionamento

Secção I

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)

Artigo 16º

Condições de Utilização

1. Os utentes das ZEDL deverão:
 - a) Estacionar o veículo em qualquer lugar vago, dentro dos limites definidos para esse lugar;
 - b) No parquimetro coletivo, adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com exceção dos casos previstos de isenção, e colocar na parte interior do veículo, junto ao para-brisas, onde conste o seu período de validade de forma visível.
2. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:
 - a) Adquirir novo título de estacionamento, que deverá ser colocado próximo do primeiro, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo autorizado; ou
 - b) Abandonar o local.
3. Quando o equipamento mais próximo estiver avariado, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.
4. O desrespeito pelo estatuído neste artigo imputará ao utente as sanções previstas nos termos da legislação em vigor.

26. ABR 2017

22
P. Gu

Artigo 17º

Paragem e Estacionamento nas ZEDL

1. A paragem e estacionamento efetivam-se de acordo com o Código da Estrada e respetivas disposições regulamentares.
2. A tipologia dos estacionamentos é aferida de acordo com as características viárias dos arruamentos que os servem e com o seu posicionamento relativamente ao eixo da via, podendo ser longitudinais, em espinha ou de topo.
3. O estacionamento ou a paragem devem fazer-se nos locais especialmente destinados a esse fim e da forma indicada na respetiva sinalização ou na faixa de rodagem, devendo processar-se o mais próximo possível do limite direito da faixa de rodagem, paralelamente a esta e no sentido da marcha, salvo se, por meio de sinalização especial, a disposição ou a geometria indicarem outra forma.
4. O condutor, ao deixar o veículo estacionado, deve guardar os intervalos indispensáveis para manobra de saída de outros veículos ou de ocupação de espaços vagos.
5. O estacionamento deve processar-se de forma a permitir a normal fluidez do trânsito, não impedindo nem dificultando o acesso às habitações, estabelecimentos ou garagens, nem prejudicando a circulação de peões.
6. É proibido o estacionamento:
 - a) Nos passeios e outros lugares públicos reservados a peões;
 - b) Em frente das bocas e marcos de incêndio e da entrada de quartéis de bombeiros ou demais unidades de urgência, e de instalações de quaisquer forças de segurança;
 - c) Nos locais e horários destinados às operações de carga ou descarga;
 - d) De automóveis para venda na via e outros lugares públicos;
 - e) Junto dos passeios onde, por motivo de obras, tenham sido colocados tapumes, salvo os veículos em serviço de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas e desde que não provoquem obstrução ou congestionamento de trânsito;
 - f) De veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais designados para o efeito;
 - g) Em zonas ajardinadas;



GONDOMAR

o ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

23
P. C. S.

7. É proibida a ocupação da via e outros lugares públicos com quaisquer objetos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, devendo ser imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.
8. É proibido o estacionamento de pesados nos núcleos urbanos de todas as freguesias, sendo que, quanto a outras áreas em que se justifique a proibição, as mesmas serão estabelecidas através de sinalização a afixar nos termos da lei e em locais a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 18º

Sinalização nas ZEDL

1. As ZEDL são as assinaladas de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto-Regulamentar 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.
2. A Câmara Municipal pode aplicar um período máximo de duração do estacionamento considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

Artigo 19º

Estacionamento Indevido ou Abusivo nas ZEDL

1. Para além das situações definidas no Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:
 - a) Por tempo superior ao permitido, de acordo com o estabelecido para cada área;
 - b) De veículos sempre que os respetivos utilizadores não tenham introduzido no dispositivo mecânico a moeda ou moedas necessárias à sua ativação ou tendo-as introduzido, tenha entretanto decorrido o período de tempo correspondente;
 - c) Do veículo que não exiba o título comprovativo do pagamento da taxa ou cartão de residente;
 - d) Fora dos limites definidos para os lugares;
 - e) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula;



26. ABR 2017

26
Abr
2017

GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- f) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento não sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, salvo se existir ordem de autoridade judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização do veículo;
 - g) De veículos estacionados em lugares de estacionamento temporariamente proibido por motivo de obras, cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras.
2. A ordem judicial, policial ou administrativa deve encontrar-se exposta no interior do veículo, visível do exterior.

Artigo 20º

Período de Estacionamento nas ZEDL

- 1. Sem prejuízo do nº 2 do presente artigo, o período de estacionamento taxado consiste numa só fase, correspondente aos dias úteis, entre as 9:00 e as 18:00 horas.
- 2. O horário aplicável na zona da Areosa, dentro da área concessionada, é das 8:00 às 20:00 horas.

Artigo 21º

Isenção do Pagamento da Taxa

- 1. Dentro dos limites das áreas de estacionamento tarifado, poderão ser isentos do pagamento de taxas, nas áreas em que tal se justifique e para o efeito devidamente sinalizadas, os veículos dos residentes devidamente identificados através do cartão de residente ou equiparado a atribuir pela Câmara Municipal de Gondomar, nos termos previstos no presente Regulamento, os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia e os veículos municipais em serviço.
- 2. Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas áreas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 22º

Veículos municipais em serviço

Os veículos municipais em serviço dispõem de um dístico, colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, que os identifica como tal, sendo necessário apenas no caso dos veículos municipais não estarem identificados como tal.



GONDOMAR
e Paula

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

25
Heu

Secção II

Estacionamento Privativo

Artigo 23º

Procedimento de Licenciamento de Lugares Privativos

O pedido de licenciamento para ocupação de lugares de estacionamento privativo nas zonas da via pública, deve conter a identificação do requerente, a indicação exata do local, bem como o período de utilização pretendida.

Artigo 24º

Condições de Licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

- a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, com exceção de empreendimentos turísticos – 2 lugares;
- b) Empreendimentos turísticos que não disponham de estacionamento próprio – 5 lugares.

Artigo 25º

Indeferimento do Pedido de Licenciamento

O pedido de licenciamento de utilização do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando, pelas suas características, possa impedir a normal circulação automóvel e/ou pedonal, causar prejuízos a terceiros ou tenha por objeto arruamentos em que 50% da oferta de estacionamento disponível de lugares já esteja ocupada com lugares de estacionamento privativo.

Artigo 26º

Responsabilidade

O pagamento da licença por utilização de parques privativos não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o respetivo titular, designadamente por eventual furto, ou deterioração dos veículos parqueados, assim como dos bens que se encontrem no seu interior.



26. ABR 2017

26.
PLA

Artigo 27º

Remoção e Desativação do lugar de estacionamento privativo

1. As licenças são concedidas a título precário, podendo, por motivos de interesse público, devidamente fundamentadas, por razões de segurança e por motivo de obras, o lugar de estacionamento privativo ser removido ou desativado por um determinado período.
2. O disposto no nº anterior não atribui ao titular da licença qualquer direito indemnizatório.

Secção III

Parques de Estacionamento Municipais

Artigo 28º

Horário dos Parques de estacionamento municipais

- 1 - O horário de funcionamento do parque consta de sinalização colocada à entrada do parque.
- 2 - Os parques de estacionamento municipais podem ser afetos à utilização exclusiva de residentes ou a outros fins específicos que o Município venha a definir.

Artigo 29º

Condições de utilização de parques de estacionamento municipais

1. A procura de lugar e a arrumação dos veículos é realizada pelo utente sob sua inteira responsabilidade e obedece à sinalização estabelecida no parque.
2. O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado.
3. Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 Km/hora.
4. Os utilizadores das viaturas em qualquer sistema de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para o fim específico de estacionar a viatura, estando expressamente vedada outra utilização

Artigo 30º

Obrigações dos utentes de parques de estacionamento municipais

1. Os utentes obrigam-se a:



26. ABR 2017

27.
P. 10

GONDOMAR
id.ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- a) Cumprir o presente regulamento e a pagar o valor estipulado correspondente ao tempo de estacionamento;
- b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nos limites do parque atos lesivos ao Município, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- e) Não efetuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou manutenções;
- f) Não atear lume, nem usar maçaricós ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais causadores dos mesmos efeitos;
- g) Liquidar os valores acessórios ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

Artigo 31º

Entradas e saídas de parques de estacionamento municipais

1. No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.
2. No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.
3. Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.
4. Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as taxas em vigor.



Artigo 32º

Condicionalismo ao estacionamento

1. Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.
2. Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excecional, fundamentada e temporariamente.
3. Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 33º

Bloqueamento e remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato;
- b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;
- c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula;
- d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual;
- e) Que se destinem à transação ou comercialização por quaisquer meios.

Artigo 34

Responsabilidade

1. A circulação e o estacionamento no parque são da responsabilidade dos condutores dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente, sendo os condutores responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem.



26. ABR 2017

GONDOMAR

Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

99
Pleu

2. Os utentes que provoquem danos noutros veículos ou nas instalações do parque, devem imediatamente dar conhecimento à entidade gestora.
3. Em caso de imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as medidas para evitar os riscos de acidente.
4. O Município não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.

Artigo 35º**Norma sancionatória**

1. Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.
2. Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 10 horas.

Secção IV**Estacionamento Especial****Artigo 36º****Deficientes Motores**

Qualquer particular que, nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de Dezembro, seja portador do Dístico de Identificação de Deficiente Motor, emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional.

Artigo 37º**Requerimento**

Para efeitos do disposto no artigo anterior deve o particular fazer acompanhar o requerimento de prova da sua residência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;



GONDOMAR
e Saúde

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

30
P/Gu

- b) Cartão de estacionamento para pessoas com deficiência, de acordo com Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de Dezembro, emitido pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
- c) Cartão de contribuinte ou documento emitido pela Direção Geral dos Impostos a comprovar o domicílio fiscal;
- d) Documento comprovativo em como não possui estacionamento próprio.

Artigo 38º

Indeferimento

A Câmara Municipal reserva-se o direito de indeferir os pedidos de reserva de estacionamentos para deficientes motores:

- a) Que pelas características técnicas e/ou físicas da via pública, possam impedir ou dificultar a normal circulação de trânsito de veículos, de peões ou possam comprometer a segurança dos mesmos;
- b) Tendo em conta a limitação do número de lugares de deficientes por rua ou zona;
- c) Se o próprio for detentor de estacionamento próprio.

Artigo 39º

Alteração dos pressupostos

Caso o particular proceda à mudança de residência, deve solicitar, de imediato, à Câmara Municipal a retirada de toda a sinalética.

Artigo 40º

Alteração

A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, por motivos ponderosos de ordem pública devidamente fundamentados, retirar qualquer estacionamento reservado a deficiente motor, exceto em casos de urgência ou de força maior, em que a retirada pode ser imediata.

Capítulo V

Cartão de residente ou equiparado



GONDOMAR

L. P. Soares

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25. ABR 2017

*31
V. Guedes*

Artigo 41º

Condições de admissibilidade

1. Na zona concessionada da Areosa e nas condições previstas neste artigo, é atribuído um cartão de residente ou equiparado, de modelo a aprovar pela Câmara Municipal, titula a possibilidade de estacionar gratuitamente no período entre as 8h e as 9h e entre as 18h e as 20h.
2. O cartão de residente ou equiparado pode ser requerido por pessoa singular ou coletiva, que seja proprietária, adquirente com reserva de propriedade ou detentor por qualquer título legal, de um veículo, nomeadamente por locatárias, em regime de locação financeira, aluguer de longa duração ou renting de um veículo automóvel e ainda titulares do direito de utilização de um veículo automóvel por causa do exercício de atividade laboral.
3. O cartão de residente ou equiparado, é atribuído, após a verificação dos seguintes requisitos:
 - a) No arruamento em que residam ou estejam sedeados ou com filial, exista ZEDL, seja proibido estacionar nos arruamentos contíguos;
 - b) No arruamento em que residam ou estejam sedeados ou com filial, seja proibido estacionar e nas zonas contíguas exista ZEDL;
 - c) A sua habitação ou estabelecimento não possua garagem;
4. Para efeitos do disposto no presente artigo, os requisitos das alíneas a) ou b), c e nº 3 são cumulativas.
5. O cartão é emitido anualmente, caducando no dia 31 de dezembro de cada ano civil.
6. O cartão de residente ou equiparado é atribuído pela Câmara Municipal e deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Matrícula da viatura;
 - b) Data da validade do cartão;
 - c) Identificação da ZEDL a que se destina.
7. Só é possível a atribuição de um cartão de residente ou equiparado por cada habitação ou estabelecimento.



26. ABR 2017

32
P. C. A.

Artigo 42º

Emissão

1. O pedido para a emissão do cartão de residente ou equiparado é feito através do preenchimento em impresso próprio, requerido na Divisão do Atendimento Municipal ou no site www.cm-gondomar.pt devendo os requerentes instruir o pedido com os seguintes documentos:
 - a) Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de identificação fiscal;
 - b) Cartão de identificação de pessoa coletiva e certidão da Conservatória do Registo comercial;
 - c) Comprovativo de residência ou sede/filial do estabelecimento;
 - d) Documento único automóvel ou documento legalmente equiparado;
 - e) Declaração comprovativa da ausência, na habitação ou no estabelecimento, de garagem ou lugar de garagem.
2. O cartão de residente ou equiparado deve ser colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem perfeitamente visíveis e legíveis as menções nele constantes.

Artigo 43º

Renovação

1. O pedido para a renovação do cartão de residente ou equiparado, deve ser acompanhado do cartão de residente do ano anterior, bem como de declaração do seu titular que comprove a inalterabilidade dos requisitos que levaram à emissão do cartão respetivo.
2. O pedido de renovação deve ser formalizado entre os dias 1 a 15 de dezembro do ano a que diga respeito.

Artigo 44º

Devolução e Substituição

1. O titular do cartão de residente ou equiparado deve devolver à Câmara Municipal, o cartão de residente ou equiparado, sempre que os requisitos que levaram à sua emissão se alterarem.
2. Verificando-se o previsto no nº anterior, o cartão de residente ou equiparado é substituído ou anulado, de acordo com a pretensão do requerente.
3. O incumprimento do previsto no nº 1, pelo titular do cartão de residente ou equiparado, implica a cassação do cartão pela Câmara Municipal.



25. ABR 2017

33
Pleu

Artigo 45º

Roubo, Furto ou Extravio

Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de residente ou equiparado, o seu titular deve comunicar o facto no prazo máximo de 5 dias uteis à Câmara Municipal, sob pena de pagamento das respetivas taxas pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

Capítulo VI

Fiscalização e Penalidades

Artigo 46º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e de outras disposições do Código da Estrada é exercida por agentes da P.S.P. ou G.N.R., pelos Serviços de Fiscalização do Município ou pela entidade gestora, de acordo com o Decreto-Lei 146/2014, de 9 de outubro.
2. Compete aos agentes de fiscalização, nomeadamente:
 - a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos;
 - b) Promover o correto cumprimento do presente Regulamento;
 - c) Em situações de incumprimento, levantar o respetivo auto de notícia;
 - d) Desencadear os procedimentos necessários à eventual remoção de veículos em transgressão.

Artigo 47º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:
 - a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea h) do Código da Estrada;
 - b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;



26. ABR 2017

34
P. Geir**GONDOMAR**
Cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea a) do Código da Estrada;
 - d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea b) do Código da Estrada;
 - e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea c) do Código da Estrada;
 - f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa prevista neste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea d) do Código da Estrada;
 - g) A violação do presente Regulamento.
2. É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 48º**Aplicação de penalidades**

Sem prejuízo da responsabilidade civil e, ou penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento serão punidas com as coimas estabelecidas pelo Código da Estrada e seu Regulamento.

Artigo 49º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor, nos termos da lei.



26. ABR 2017

35
Plein

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL PARA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS E

LICENÇAS" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade concorda com a informação que adiante segue.



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

25. ABR 2017

36
V. C. U.

C. U. U. U.
M. A. A. A.
J. J. J. J.

INFORMAÇÃO INTERNA

Data: 21-04-2017

De: Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

Para: Vereadora do Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

Assunto: Início de procedimento e participação procedimental para alteração do Regulamento de Taxas e Licenças

Considerando que, desde a entrada em vigor, em 3 de fevereiro de 2016, do Regulamento de Taxas e Licenças, se verificaram alterações legais e/ou a criação/implementação de novos regulamentos que implicam uma adaptação deste documento,

Considerando que a experiência nos tem demonstrado que algumas taxas devem ser revistas por que elevadas e outras devem ser criadas por que inexistentes,

Considerando que se verificaram situações que carecem de ser corrigidas e/ou alteradas, designadamente:

- ❖ A alteração das taxas previstas para as zonas de estacionamento limitado na área do Município de Gondomar;
- ❖ A criação de taxas a aplicar no caso de bloqueamento, remoção e aparcamento de veículos, no âmbito da Polícia Municipal e a criação de taxas no âmbito da Proteção Civil (Gestão de Riscos);
- ❖ A adaptação da Tabela de Taxas anexa ao novo Regulamento de Urbanização e Edificação (RMUE) com a criação de novas taxas para novos procedimentos e alteração de outras existentes, bem como a revisão do regime de isenção de taxas no âmbito do Urbanismo;
- ❖ A alteração das taxas referentes a ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos bem como as relativas a ocupação de terrado em Mercados e Feiras Municipais;
- ❖ A desconformidade existente entre o disposto no Regulamento das Piscinas Municipais e o estipulado no artigo 246º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças, no que se refere ao prazo limite de pagamento (até ao dia 8 no Regulamento das Piscinas e até ao dia 5 no Regulamento de Taxas e Licenças);
- ❖ A criação de novas taxas para Serviços prestados pelo Arquivo Municipal, face ao novo Regulamento do Arquivo Municipal;
- ❖ A criação de uma taxa/dia para a ocupação do espaço público por motivo de obras particulares (artigo 60º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças);
- ❖ A criação de taxas para a submissão de formalidades no BdE para instalação e alteração de estabelecimento industrial tipologia 3, bem como para acesso mediado.

Considerando que cabe à Câmara Municipal a elaboração e submissão à aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos, nos termos do disposto na alínea k) do nº. 1, do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Considerando que, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao DL nº. 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento é publicitado na internet no Sítio Institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento,

Propenho:



GONDOMAR
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

25. ABR 2017

Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa

37
P. G. A.

- 1) Que, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, seja determinado dar início ao procedimento para alteração do Regulamento de Taxas e Licenças;
- 2) Que seja publicitado na página da Câmara Municipal na Internet, Aviso com os seguintes elementos:

- a) **Órgão que desencadeou o procedimento:** Câmara Municipal de Gondomar;
- b) **Data de início do procedimento:** a definir
- c) **Objeto do procedimento:** Elaboração do Projeto de "Alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças"
- d) **Forma de constituição de interessados e apresentação de contributos:** os interessados poderão constituir-se como interessados no procedimento e apresentar no prazo de 10 dias úteis, contados da data fixada para o início do procedimento, as suas sugestões, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, a enviar por correio postal para Praça do Cidadão, 4420-183 Gondomar, ou, por email, utilizando o endereço eletrónico geral@cm-gondomar.pt

V. Exa., no entanto, melhor decidirá.

A Diretora de Departamento,

(Dra. Júlia Ribeiro)



26. ABR 2017

38
Plein

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"REFORMULAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EB1 MONTE CRASTO" – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E NOVO

PLANO DE TRABALHOS

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente de todo o processo, da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria concordar com a proposta na informação anexa.

Votou contra o vereador Senhor Dr. Joaquim Zambos que apresentou a declaração de voto que adiante segue.


GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26.ABR.2017


39
D.G.

Despacho

Concordo, para reunião de Câmara.

Gondomar, 17 de Abril de 2017

O Presidente da Câmara


(Dr. Marco André Martins)

Refª Proc. Nº 571/16

Assunto: "Reformulação da antiga Escola EBI Monte Crasto" – pedido de prorrogação de prazo e aprovação do novo plano de trabalhos

Ex.mo Sr. Presidente,

Concordo com a informação anexa de prorrogação graciosa do prazo de 56 dias, sem direito a revisão de preços, e aprovação do novo plano de trabalhos que consideramos adequado à recuperação do atraso verificado.

Assim, em caso de aprovação, o novo prazo de conclusão da obra é 8 de junho de 2017.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 13 de abril de 2017

O Diretor de Departamento


Eng.º Leonel Ramos



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

25. ABR 2017

40
Pleu

INFORMAÇÃO INTERNA

Refª Proc. Nº 571/2016

PARA: Eng.º Leonel Ramos - Diretor do Departamento de Obras Municipais

DE: J Eurico Dias, Técnico Superior Arquiteto

ASSUNTO: REFORMULAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EB1 – MONTE CRASTO
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ADJUDICATÁRIO: J. DA SILVA FARIA, LDA

A obra foi adjudicada a **1 de julho de 2017** para um prazo de execução de **270 dias**, tendo sido comunicado a aprovação do PSS a **18 de julho de 2017**, de acordo com o Nº 1 do artigo 362º do CCP.

O prazo normal da obra termina em **13 de abril de 2017**.

Relativamente ao pedido de prorrogação de prazo solicitado pela J. da Silva Faria, Lda da obra mencionada em assunto, depois de verificadas as alegações apresentadas, o facto de abranger os períodos de férias de agosto e dezembro, alguns atrasos nas definições das fundações, bem como a pluviosidade existente nos meses de janeiro e fevereiro, originaram alguns atrasos na empreitada em curso.

Por estas razões sou da opinião de conceder o pedido de prorrogação solicitado de 8 semanas (56 dias), ficando o novo prazo de fim de obra para o dia **8 de Junho de 2017**.

Neste momento todos os trabalhos decorrem a bom ritmo.

À consideração de V. Ex.ª

Gondomar, 11 de abril de 2017

O TÉCNICO SUPERIOR

{José Eurico Mendes Dias, Arquiteto}

Exmo. Sr. Arg.º Eurico Dias

2017-04-04

ASSUNTO: Empreitada de "Reformulação da Antiga Escola EB1 de Monte Crasto". Prorrogação do prazo.

Vimos por este meio, muito respeitosamente e junto de V.ª Ex.ª, **solicitar a prorrogação do prazo da empreitada "Reformulação da Antiga Escola EB1 de Monte Crasto" por 8 semanas adicionais.**

Apesar dos enormes esforços que temos vindo a realizar junto dos nossos fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços, de forma a evitar quaisquer constrangimentos para o dono de obra, verificamos não ser possível cumprir os prazos definidos da empreitada para a conclusão da mesma.

Visto a execução da obra ter começado a 15 de Julho de 2016, período que abrange os meses de Agosto e Dezembro, por consequente períodos de férias que nos causaram dificuldades ao nível dos rendimentos e produção dos trabalhos, este originou 20 dias de atraso. Houvaram algumas indefinições iniciais quanto às fundações da estrutura do edifício de ampliação e um acréscimo dos trabalhos inicialmente previstos, que originaram 18 dias de atraso. Por fim, os meses de Janeiro e Fevereiro apresentaram-se com bastante pluviosidade que condicionaram o início/conclusão dos trabalhos relacionados com as coberturas e revestimentos de fachadas exteriores, impedindo o desenvolvimento de outros trabalhos interiores, originando 18 dias de atraso.

Neste sentido, apelamos à vossa boa vontade e solicitamos que esta empreitada tenha uma prorrogação graciosa, de forma que possamos concluir todos os trabalhos sem mais encargos adicionais.

E assim, atendendo ao contexto supra referido, rogamos a V.ª Exas. que aceitem prorrogar o prazo da empreitada por 8 semanas, sem penalização, o que nos possibilitará a execução de todos os seus trabalhos sem sujeição a percalços adicionais sem prejudicar o seu desenrolar e qualidade final.

Agradecemos desde já a Vossa melhor compreensão.

Aproveitamos para apresentar os nossos melhores cumprimentos.

De V.ª Ex.ª
Atentamente,

 J. da Silva Faria, Lda.
 N.º Quilómetros

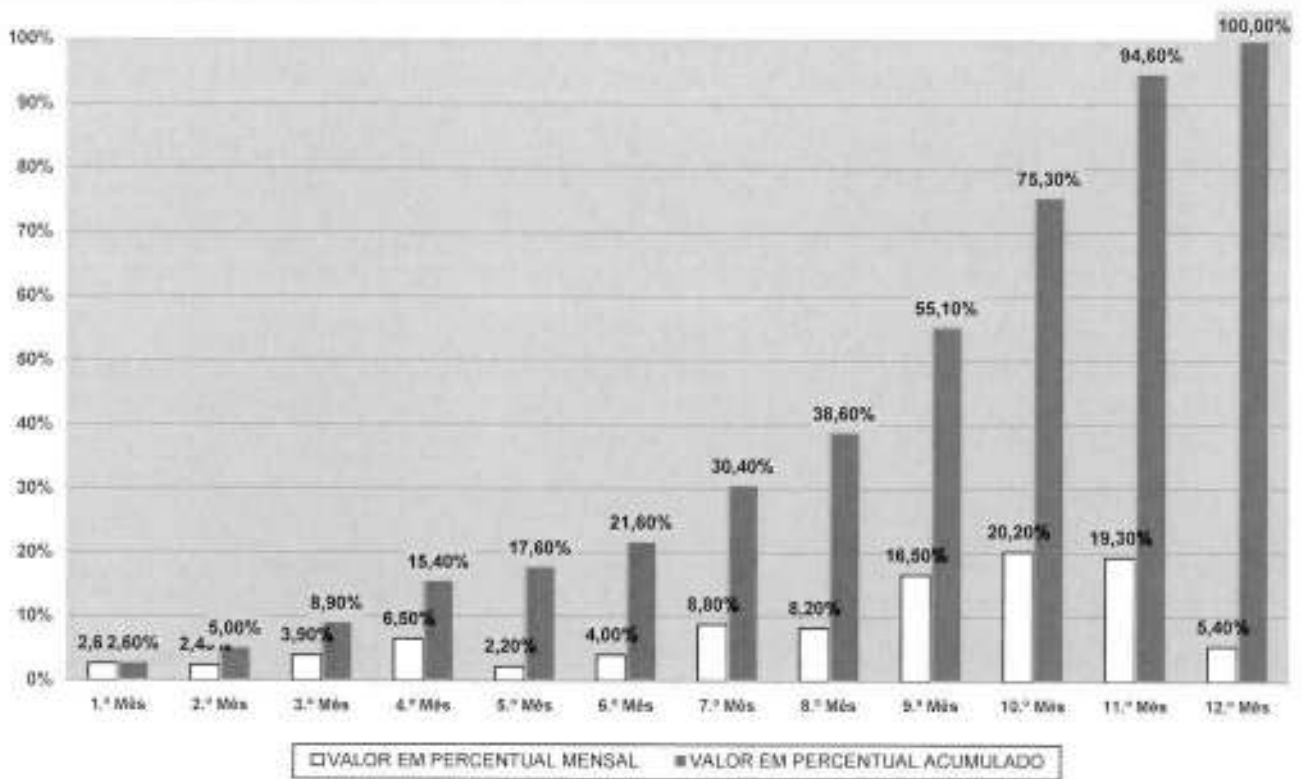
26 ABR 2017

13
Vila



EMPREITADA DE: "REFORMULAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA EB 1 MONTE CRASTO"

CRONOGRAMA FINANCEIRO



Vila do Conde, 4 de Abril de 2017

Empreitada "Reformulação da Antiga Escola EB1 Monte Castro"

DIAGRAMA DE CARGA DE EQUIPAMENTO

| EQUIPAMENTO | 12º Ano | | | | | | | | | | | | |
|--|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|----|
| | 1º Mes | 2º Mes | 3º Mes | 4º Mes | 5º Mes | 6º Mes | 7º Mes | 8º Mes | 9º Mes | 10º Mes | 11º Mes | 12º Mes | |
| EQUIPAMENTO DE ESTALEIRO | | | | | | | | | | | | | |
| Contador para as instalações elétricas | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Esquadre | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Escritório para fiscalização | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Escanteio para direção de obra | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Instalações sanitárias | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Estaleiro da Ferro e Colégios | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Rede de Ventilação | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Projetores de iluminação | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Computador pessoal | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Instalação | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Máquina Fotográfica | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Revestido | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Estacas Elétricas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EM OBRA | | | | | | | | | | | | | |
| Equipamento de segurança coletivo (M) | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Equipamento de segurança individual (M) | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 |
| EQUIPAMENTO DE CARGA E TRANSPORTE | | | | | | | | | | | | | |
| Veículo Leve | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Carrinho | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Carrinho de Mão | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| Balões | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 | 4 |

25.ABR.2017

44
P. C. G. C.

Empreitada "Reformulação da Antiga Escola EB1 Monte Castro"

DIAGRAMA DE CARGA DE EQUIPAMENTO

| | 1ª Mes | 2ª Mes | 3ª Mes | 4ª Mes | 5ª Mes | 6ª Mes | 7ª Mes | 8ª Mes | 9ª Mes | 10ª Mes | 11ª Mes | 12ª Mes |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| EQUIPAMENTO | | | | | | | | | | | | |
| Móveis de Sábão | | | | | | | | | | | | |
| Baldas | | | | | | | | | | | | |
| Margueta | | | | | | | | | | | | |
| Reforços das Cargas de Coifagem (c) | | | | | | | | | | | | |
| EQUIPAMENTO LIGERO | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Instalações Hidráulicas (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Instalações Eléctricas (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Instalações de AVAC (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Instalações Mecânicas (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Pinturas (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Tachas (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Serralharia (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Carpintaria (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Pintar (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Funilaria (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Caldeiros (q) | | | | | | | | | | | | |
| Forneiras Gerais de Aplicar de Voz (q) | | | | | | | | | | | | |

25. ABR 2017

46
D. Cui

25. ABR 2017

| Atividade | Nome | Completado | Inicio | Finalizado |
|-----------|-----------------------|------------|----------|------------|
| 10.1 | 607 - 2.1.1.1.2.1.1 | 7.844 | 18.04.17 | 20.04.17 |
| 10.2 | 607 - 2.1.1.1.2.1.2 | 7.844 | 19.04.17 | 20.04.17 |
| 10.3 | 607 - 2.1.1.1.2.1.3 | 7.844 | 19.04.17 | 20.04.17 |
| 10.4 | 607 - 2.1.1.1.2.1.4 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.5 | 607 - 2.1.1.1.2.1.5 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.6 | 607 - 2.1.1.1.2.1.6 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.7 | 607 - 2.1.1.1.2.1.7 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.8 | 607 - 2.1.1.1.2.1.8 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.9 | 607 - 2.1.1.1.2.1.9 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.10 | 607 - 2.1.1.1.2.1.10 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.11 | 607 - 2.1.1.1.2.1.11 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.12 | 607 - 2.1.1.1.2.1.12 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.13 | 607 - 2.1.1.1.2.1.13 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.14 | 607 - 2.1.1.1.2.1.14 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.15 | 607 - 2.1.1.1.2.1.15 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.16 | 607 - 2.1.1.1.2.1.16 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.17 | 607 - 2.1.1.1.2.1.17 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.18 | 607 - 2.1.1.1.2.1.18 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.19 | 607 - 2.1.1.1.2.1.19 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.20 | 607 - 2.1.1.1.2.1.20 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.21 | 607 - 2.1.1.1.2.1.21 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.22 | 607 - 2.1.1.1.2.1.22 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.23 | 607 - 2.1.1.1.2.1.23 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.24 | 607 - 2.1.1.1.2.1.24 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.25 | 607 - 2.1.1.1.2.1.25 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.26 | 607 - 2.1.1.1.2.1.26 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.27 | 607 - 2.1.1.1.2.1.27 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.28 | 607 - 2.1.1.1.2.1.28 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.29 | 607 - 2.1.1.1.2.1.29 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.30 | 607 - 2.1.1.1.2.1.30 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.31 | 607 - 2.1.1.1.2.1.31 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.32 | 607 - 2.1.1.1.2.1.32 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.33 | 607 - 2.1.1.1.2.1.33 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.34 | 607 - 2.1.1.1.2.1.34 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.35 | 607 - 2.1.1.1.2.1.35 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.36 | 607 - 2.1.1.1.2.1.36 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.37 | 607 - 2.1.1.1.2.1.37 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.38 | 607 - 2.1.1.1.2.1.38 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.39 | 607 - 2.1.1.1.2.1.39 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.40 | 607 - 2.1.1.1.2.1.40 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.41 | 607 - 2.1.1.1.2.1.41 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.42 | 607 - 2.1.1.1.2.1.42 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.43 | 607 - 2.1.1.1.2.1.43 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.44 | 607 - 2.1.1.1.2.1.44 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.45 | 607 - 2.1.1.1.2.1.45 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.46 | 607 - 2.1.1.1.2.1.46 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.47 | 607 - 2.1.1.1.2.1.47 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.48 | 607 - 2.1.1.1.2.1.48 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.49 | 607 - 2.1.1.1.2.1.49 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.50 | 607 - 2.1.1.1.2.1.50 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.51 | 607 - 2.1.1.1.2.1.51 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.52 | 607 - 2.1.1.1.2.1.52 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.53 | 607 - 2.1.1.1.2.1.53 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.54 | 607 - 2.1.1.1.2.1.54 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.55 | 607 - 2.1.1.1.2.1.55 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.56 | 607 - 2.1.1.1.2.1.56 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.57 | 607 - 2.1.1.1.2.1.57 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.58 | 607 - 2.1.1.1.2.1.58 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.59 | 607 - 2.1.1.1.2.1.59 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.60 | 607 - 2.1.1.1.2.1.60 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.61 | 607 - 2.1.1.1.2.1.61 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.62 | 607 - 2.1.1.1.2.1.62 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.63 | 607 - 2.1.1.1.2.1.63 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.64 | 607 - 2.1.1.1.2.1.64 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.65 | 607 - 2.1.1.1.2.1.65 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.66 | 607 - 2.1.1.1.2.1.66 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.67 | 607 - 2.1.1.1.2.1.67 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.68 | 607 - 2.1.1.1.2.1.68 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.69 | 607 - 2.1.1.1.2.1.69 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.70 | 607 - 2.1.1.1.2.1.70 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.71 | 607 - 2.1.1.1.2.1.71 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.72 | 607 - 2.1.1.1.2.1.72 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.73 | 607 - 2.1.1.1.2.1.73 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.74 | 607 - 2.1.1.1.2.1.74 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.75 | 607 - 2.1.1.1.2.1.75 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.76 | 607 - 2.1.1.1.2.1.76 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.77 | 607 - 2.1.1.1.2.1.77 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.78 | 607 - 2.1.1.1.2.1.78 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.79 | 607 - 2.1.1.1.2.1.79 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.80 | 607 - 2.1.1.1.2.1.80 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.81 | 607 - 2.1.1.1.2.1.81 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.82 | 607 - 2.1.1.1.2.1.82 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.83 | 607 - 2.1.1.1.2.1.83 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.84 | 607 - 2.1.1.1.2.1.84 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.85 | 607 - 2.1.1.1.2.1.85 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.86 | 607 - 2.1.1.1.2.1.86 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.87 | 607 - 2.1.1.1.2.1.87 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.88 | 607 - 2.1.1.1.2.1.88 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.89 | 607 - 2.1.1.1.2.1.89 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.90 | 607 - 2.1.1.1.2.1.90 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.91 | 607 - 2.1.1.1.2.1.91 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.92 | 607 - 2.1.1.1.2.1.92 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.93 | 607 - 2.1.1.1.2.1.93 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.94 | 607 - 2.1.1.1.2.1.94 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.95 | 607 - 2.1.1.1.2.1.95 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.96 | 607 - 2.1.1.1.2.1.96 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.97 | 607 - 2.1.1.1.2.1.97 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.98 | 607 - 2.1.1.1.2.1.98 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 10.99 | 607 - 2.1.1.1.2.1.99 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |
| 11.00 | 607 - 2.1.1.1.2.1.100 | 7.844 | 20.04.17 | 21.04.17 |

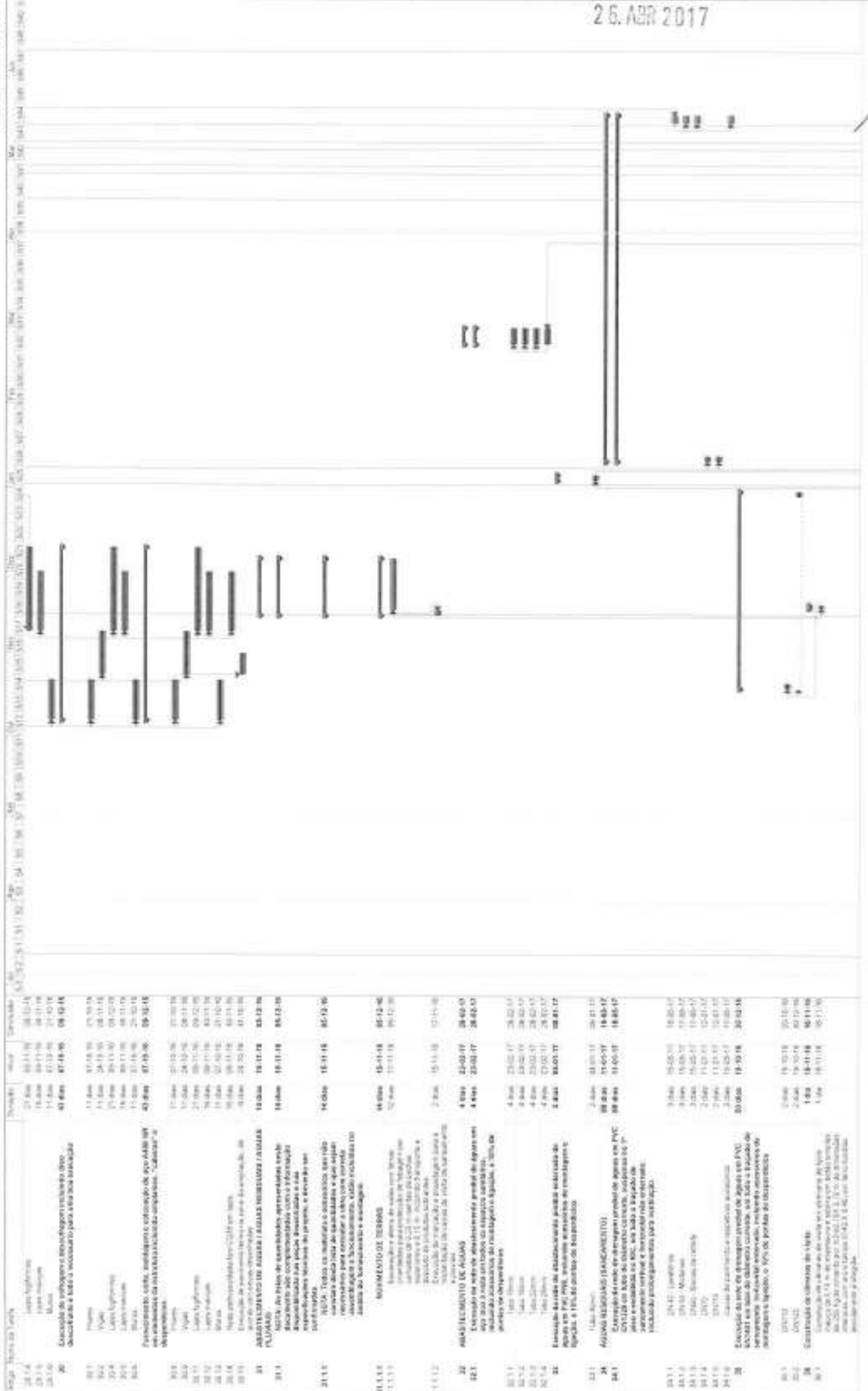
50
D'Aguiar

26. ABR 2017

53
Plan

| Atividade | Descrição | Preço | Termino |
|-----------|---|-------|----------|
| 30 | ADRECEAMENTO DE ALMAS | 4.000 | 23/05/17 |
| 30.1 | Execução do trabalho de adreçamento geral de águas em 22 lotes a taxa em todos os edifícios existentes, incluindo substituição de ventosas e ligação a 180° em pontos de interceptação. | 4.000 | 23/05/17 |
| 30.1.1 | Tubo 100mm | 3.500 | 23/05/17 |
| 30.1.2 | Tubo 125mm | 3.000 | 23/05/17 |
| 30.1.3 | Tubo 150mm | 2.500 | 23/05/17 |
| 30.1.4 | Tubo 200mm | 4.000 | 23/05/17 |
| 30.1.5 | Tubo 250mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.6 | Tubo 300mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.7 | Tubo 400mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.8 | Tubo 500mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.9 | Tubo 600mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.10 | Tubo 800mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.11 | Tubo 1000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.12 | Tubo 1200mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.13 | Tubo 1500mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.14 | Tubo 2000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.15 | Tubo 2500mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.16 | Tubo 3000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.17 | Tubo 4000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.18 | Tubo 5000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.19 | Tubo 6000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.20 | Tubo 8000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.21 | Tubo 10000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.22 | Tubo 12000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.23 | Tubo 15000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.24 | Tubo 20000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.25 | Tubo 25000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.26 | Tubo 30000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.27 | Tubo 40000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.28 | Tubo 50000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.29 | Tubo 60000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.30 | Tubo 80000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.31 | Tubo 100000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.32 | Tubo 120000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.33 | Tubo 150000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.34 | Tubo 200000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.35 | Tubo 250000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.36 | Tubo 300000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.37 | Tubo 400000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.38 | Tubo 500000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.39 | Tubo 600000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.40 | Tubo 800000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.41 | Tubo 1000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.42 | Tubo 1200000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.43 | Tubo 1500000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.44 | Tubo 2000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.45 | Tubo 2500000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.46 | Tubo 3000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.47 | Tubo 4000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.48 | Tubo 5000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.49 | Tubo 6000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.50 | Tubo 8000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.51 | Tubo 10000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.52 | Tubo 12000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.53 | Tubo 15000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.54 | Tubo 20000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.55 | Tubo 25000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.56 | Tubo 30000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.57 | Tubo 40000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.58 | Tubo 50000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.59 | Tubo 60000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.60 | Tubo 80000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.61 | Tubo 100000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.62 | Tubo 120000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.63 | Tubo 150000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.64 | Tubo 200000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.65 | Tubo 250000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.66 | Tubo 300000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.67 | Tubo 400000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.68 | Tubo 500000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.69 | Tubo 600000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.70 | Tubo 800000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.71 | Tubo 1000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.72 | Tubo 1200000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.73 | Tubo 1500000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.74 | Tubo 2000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.75 | Tubo 2500000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.76 | Tubo 3000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.77 | Tubo 4000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.78 | Tubo 5000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.79 | Tubo 6000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.80 | Tubo 8000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.81 | Tubo 10000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.82 | Tubo 12000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.83 | Tubo 15000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.84 | Tubo 20000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.85 | Tubo 25000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.86 | Tubo 30000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.87 | Tubo 40000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.88 | Tubo 50000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.89 | Tubo 60000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.90 | Tubo 80000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.91 | Tubo 100000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.92 | Tubo 120000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.93 | Tubo 150000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.94 | Tubo 200000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.95 | Tubo 250000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.96 | Tubo 300000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.97 | Tubo 400000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.98 | Tubo 500000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.99 | Tubo 600000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.100 | Tubo 800000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.101 | Tubo 1000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.102 | Tubo 1200000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.103 | Tubo 1500000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.104 | Tubo 2000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.105 | Tubo 2500000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.106 | Tubo 3000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.107 | Tubo 4000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.108 | Tubo 5000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.109 | Tubo 6000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.110 | Tubo 8000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.111 | Tubo 10000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.112 | Tubo 12000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.113 | Tubo 15000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.114 | Tubo 20000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.115 | Tubo 25000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.116 | Tubo 30000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.117 | Tubo 40000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.118 | Tubo 50000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.119 | Tubo 60000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.120 | Tubo 80000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.121 | Tubo 100000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.122 | Tubo 120000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.123 | Tubo 150000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.124 | Tubo 200000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.125 | Tubo 250000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.126 | Tubo 300000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.127 | Tubo 400000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.128 | Tubo 500000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.129 | Tubo 600000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.130 | Tubo 800000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.131 | Tubo 1000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.132 | Tubo 1200000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.133 | Tubo 1500000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.134 | Tubo 2000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.135 | Tubo 2500000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.136 | Tubo 3000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.137 | Tubo 4000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.138 | Tubo 5000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.139 | Tubo 6000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.140 | Tubo 8000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.141 | Tubo 10000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.142 | Tubo 12000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.143 | Tubo 15000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.144 | Tubo 20000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.145 | Tubo 25000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.146 | Tubo 30000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.147 | Tubo 40000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.148 | Tubo 50000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.149 | Tubo 60000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.150 | Tubo 80000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.151 | Tubo 100000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.152 | Tubo 120000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.153 | Tubo 150000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.154 | Tubo 200000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.155 | Tubo 250000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.156 | Tubo 300000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.157 | Tubo 400000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.158 | Tubo 500000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.159 | Tubo 600000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.160 | Tubo 800000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.161 | Tubo 1000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.162 | Tubo 1200000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.163 | Tubo 1500000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.164 | Tubo 2000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.165 | Tubo 2500000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.166 | Tubo 3000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.167 | Tubo 4000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.168 | Tubo 5000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.169 | Tubo 6000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.170 | Tubo 8000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.171 | Tubo 10000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.172 | Tubo 12000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.173 | Tubo 15000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.174 | Tubo 20000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.175 | Tubo 25000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.176 | Tubo 30000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.177 | Tubo 40000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.178 | Tubo 50000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.179 | Tubo 60000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.180 | Tubo 80000000000000000000mm | 2.000 | 23/05/17 |
| 30.1.181 | Tubo 100000000000000000000mm | 2.000 | |

26. ABR 2017



| Ordem | Descrição | Inicio | Termino | Estado | Responsavel |
|-------|---|------------|------------|-----------|-------------|
| 40 | plano de aula para integração dos estudantes | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 41 | PLANO DE AULA PARA INTEGRAÇÃO DOS ESTUDANTES | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 42 | PLANO DE AULA PARA INTEGRAÇÃO DOS ESTUDANTES | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 43 | PLANO DE AULA PARA INTEGRAÇÃO DOS ESTUDANTES | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 44 | Unidade Curricular de Inglês de Tratamento de 4º | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 45 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 1º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 1º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 46 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 2º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 2º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 47 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 3º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 3º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 48 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 4º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 4º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 49 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 5º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 5º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 50 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 6º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 6º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 51 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 7º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 7º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 52 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 8º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 8º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 53 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 9º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 9º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 54 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 10º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 10º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 55 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 11º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 11º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |
| 56 | Paralelos e conteúdos de todas as disciplinas, referente ao 12º ano de escolaridade, a ser elaborados pelo corpo docente em conjunto com o DTE, tendo em conta as necessidades e interesses dos alunos matriculados no 12º ano de escolaridade. | 2016-11-01 | 2016-11-30 | Concluido | |

26.ABR.2017

73
D. Costa

26. ABR 2017

25
06
Folha

| Atividade | Descrição | Responsável | Estado | Valor | Comissão | Assinatura | Data |
|-----------|-------------------|-------------|----------|----------|----------|------------|------|
| 80.00 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.01 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.02 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.03 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.04 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.05 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.06 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.07 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.08 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.09 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.10 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.11 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.12 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.13 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.14 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.15 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.16 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.17 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.18 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.19 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.20 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.21 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.22 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.23 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.24 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.25 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.26 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.27 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.28 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.29 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.30 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.31 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.32 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.33 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.34 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.35 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.36 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.37 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.38 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.39 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.40 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.41 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.42 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.43 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.44 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.45 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.46 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.47 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.48 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.49 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.50 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.51 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.52 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.53 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.54 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.55 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.56 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.57 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.58 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.59 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.60 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.61 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.62 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.63 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.64 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.65 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.66 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.67 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.68 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.69 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |
| 80.70 | Trabalho de campo | 7.000 | 30.03.17 | 31.03.17 | | | |

| Atividade | Quantidade | Valor | Orçamento | Valor | Orçamento |
|-------------|------------|----------|-----------|-------|-----------|
| 1.1.1.1.1 | 100.000 | 88.01.17 | 81.08.17 | | |
| 1.1.1.1.2 | | | | | |
| 1.1.1.1.3 | | | | | |
| 1.1.1.1.4 | | | | | |
| 1.1.1.1.5 | | | | | |
| 1.1.1.1.6 | | | | | |
| 1.1.1.1.7 | | | | | |
| 1.1.1.1.8 | | | | | |
| 1.1.1.1.9 | | | | | |
| 1.1.1.1.10 | | | | | |
| 1.1.1.1.11 | | | | | |
| 1.1.1.1.12 | | | | | |
| 1.1.1.1.13 | | | | | |
| 1.1.1.1.14 | | | | | |
| 1.1.1.1.15 | | | | | |
| 1.1.1.1.16 | | | | | |
| 1.1.1.1.17 | | | | | |
| 1.1.1.1.18 | | | | | |
| 1.1.1.1.19 | | | | | |
| 1.1.1.1.20 | | | | | |
| 1.1.1.1.21 | | | | | |
| 1.1.1.1.22 | | | | | |
| 1.1.1.1.23 | | | | | |
| 1.1.1.1.24 | | | | | |
| 1.1.1.1.25 | | | | | |
| 1.1.1.1.26 | | | | | |
| 1.1.1.1.27 | | | | | |
| 1.1.1.1.28 | | | | | |
| 1.1.1.1.29 | | | | | |
| 1.1.1.1.30 | | | | | |
| 1.1.1.1.31 | | | | | |
| 1.1.1.1.32 | | | | | |
| 1.1.1.1.33 | | | | | |
| 1.1.1.1.34 | | | | | |
| 1.1.1.1.35 | | | | | |
| 1.1.1.1.36 | | | | | |
| 1.1.1.1.37 | | | | | |
| 1.1.1.1.38 | | | | | |
| 1.1.1.1.39 | | | | | |
| 1.1.1.1.40 | | | | | |
| 1.1.1.1.41 | | | | | |
| 1.1.1.1.42 | | | | | |
| 1.1.1.1.43 | | | | | |
| 1.1.1.1.44 | | | | | |
| 1.1.1.1.45 | | | | | |
| 1.1.1.1.46 | | | | | |
| 1.1.1.1.47 | | | | | |
| 1.1.1.1.48 | | | | | |
| 1.1.1.1.49 | | | | | |
| 1.1.1.1.50 | | | | | |
| 1.1.1.1.51 | | | | | |
| 1.1.1.1.52 | | | | | |
| 1.1.1.1.53 | | | | | |
| 1.1.1.1.54 | | | | | |
| 1.1.1.1.55 | | | | | |
| 1.1.1.1.56 | | | | | |
| 1.1.1.1.57 | | | | | |
| 1.1.1.1.58 | | | | | |
| 1.1.1.1.59 | | | | | |
| 1.1.1.1.60 | | | | | |
| 1.1.1.1.61 | | | | | |
| 1.1.1.1.62 | | | | | |
| 1.1.1.1.63 | | | | | |
| 1.1.1.1.64 | | | | | |
| 1.1.1.1.65 | | | | | |
| 1.1.1.1.66 | | | | | |
| 1.1.1.1.67 | | | | | |
| 1.1.1.1.68 | | | | | |
| 1.1.1.1.69 | | | | | |
| 1.1.1.1.70 | | | | | |
| 1.1.1.1.71 | | | | | |
| 1.1.1.1.72 | | | | | |
| 1.1.1.1.73 | | | | | |
| 1.1.1.1.74 | | | | | |
| 1.1.1.1.75 | | | | | |
| 1.1.1.1.76 | | | | | |
| 1.1.1.1.77 | | | | | |
| 1.1.1.1.78 | | | | | |
| 1.1.1.1.79 | | | | | |
| 1.1.1.1.80 | | | | | |
| 1.1.1.1.81 | | | | | |
| 1.1.1.1.82 | | | | | |
| 1.1.1.1.83 | | | | | |
| 1.1.1.1.84 | | | | | |
| 1.1.1.1.85 | | | | | |
| 1.1.1.1.86 | | | | | |
| 1.1.1.1.87 | | | | | |
| 1.1.1.1.88 | | | | | |
| 1.1.1.1.89 | | | | | |
| 1.1.1.1.90 | | | | | |
| 1.1.1.1.91 | | | | | |
| 1.1.1.1.92 | | | | | |
| 1.1.1.1.93 | | | | | |
| 1.1.1.1.94 | | | | | |
| 1.1.1.1.95 | | | | | |
| 1.1.1.1.96 | | | | | |
| 1.1.1.1.97 | | | | | |
| 1.1.1.1.98 | | | | | |
| 1.1.1.1.99 | | | | | |
| 1.1.1.1.100 | | | | | |

| Atividade | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-----------|--------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 01.1 | Atividade de planeamento | 01.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 02.1 | Atividade de planeamento | 02.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 03.1 | Atividade de planeamento | 03.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 04.1 | Atividade de planeamento | 04.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 05.1 | Atividade de planeamento | 05.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 06.1 | Atividade de planeamento | 06.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 07.1 | Atividade de planeamento | 07.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 08.1 | Atividade de planeamento | 08.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 09.1 | Atividade de planeamento | 09.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 10.1 | Atividade de planeamento | 10.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 11.1 | Atividade de planeamento | 11.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 12.1 | Atividade de planeamento | 12.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 13.1 | Atividade de planeamento | 13.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 14.1 | Atividade de planeamento | 14.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 15.1 | Atividade de planeamento | 15.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 16.1 | Atividade de planeamento | 16.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 17.1 | Atividade de planeamento | 17.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 18.1 | Atividade de planeamento | 18.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 19.1 | Atividade de planeamento | 19.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 20.1 | Atividade de planeamento | 20.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 21.1 | Atividade de planeamento | 21.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 22.1 | Atividade de planeamento | 22.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 23.1 | Atividade de planeamento | 23.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 24.1 | Atividade de planeamento | 24.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 25.1 | Atividade de planeamento | 25.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 26.1 | Atividade de planeamento | 26.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 27.1 | Atividade de planeamento | 27.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 28.1 | Atividade de planeamento | 28.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 29.1 | Atividade de planeamento | 29.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 30.1 | Atividade de planeamento | 30.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 31.1 | Atividade de planeamento | 31.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 32.1 | Atividade de planeamento | 32.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 33.1 | Atividade de planeamento | 33.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 34.1 | Atividade de planeamento | 34.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 35.1 | Atividade de planeamento | 35.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 36.1 | Atividade de planeamento | 36.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 37.1 | Atividade de planeamento | 37.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 38.1 | Atividade de planeamento | 38.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 39.1 | Atividade de planeamento | 39.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 40.1 | Atividade de planeamento | 40.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 41.1 | Atividade de planeamento | 41.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 42.1 | Atividade de planeamento | 42.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 43.1 | Atividade de planeamento | 43.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 44.1 | Atividade de planeamento | 44.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 45.1 | Atividade de planeamento | 45.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 46.1 | Atividade de planeamento | 46.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 47.1 | Atividade de planeamento | 47.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 48.1 | Atividade de planeamento | 48.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 49.1 | Atividade de planeamento | 49.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |
| 50.1 | Atividade de planeamento | 50.1 | 1 | 25.000,00 | 25.000,00 |

26. ABR 2017

85
Plu



COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 26 de abril de 2017

Ponto 4 – “Reformulação da antiga Escola EBI Monte Crasto” – Pedido de prorrogação de prazo e novo plano de trabalhos”

Declaração de Voto

Votet contra a presente proposta por duas razões:

- 1) Dois dos motivos invocados para o pedido de prorrogação do prazo de conclusão da obra – *“pluviosidade existente nos meses de janeiro e fevereiro”* e *“períodos de férias de agosto e dezembro”* – referidas na Informação Interna que fundamenta a decisão do Diretor de Departamento, não são de todo pertinentes, quer porque os períodos de férias têm de estar previstos no planeamento, quer porque, quanto à pluviosidade, o que tem caracterizado o ano corrente é exatamente a falta de pluviosidade;
- 2) A referida Informação Interna contém lapsos na referência das datas de adjudicação, aprovação do PSS e de prazo de final da obra, lapsos que, aceitáveis num rascunho, não podem manter-se num documento que vai servir para fundamentação da prorrogação, nem devem ser presentes ao executivo para apreciação.

Gondomar, 26 de abril de 2017

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



26. ABR 2017

86
Pleú

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA D. ANTÓNIO CASTRO MEIRELES, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE

- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ANABELA MARTINS FIGUEIREDO MIRANDA - PROPOSTA DE
DEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é
competente para conhecer da questão, deliberou, por

*quaridã a provar a pro-
posta anexa.*

Abstive-se o vereador Senhor Sr. Paulo Ingo Traves.

26. ABR 2017

*87
Ple
P/ Martins
JK*

PROPOSTA

Foi requerido ao Município de Gondomar, pela requerente Anabela Martins Figueiredo Miranda, um pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente ocorrido no dia 8/3/2016, na Rua Dom António Castro Meireles, em Baguim do Monte.

Pelo Departamento Jurídico e de Fiscalização foram analisados os factos constantes do processo, em conformidade com princípio do inquisitório, estatuldo no artigo 58º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A) aprovado pelo Regime Jurídico do Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido emitido o Parecer Jurídico registado sob o nº 195/2016, que se encontra anexo a esta proposta e dela faz parte integrante, onde se conclui pela subsunção do Instituto da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público, aprovado pela Lei 6/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

O processo tramitou para o Departamento de Obras Municipais para validação técnica do valor dos danos apresentados.

O despacho proferido pelos serviços técnicos do Departamento de Obras Municipais, confirmou que o valor apresentado pelo requerente para a aquisição dos pneus, está em conformidade com os preços de mercado e em consonância com o diagnóstico efetuado à viatura.

Assim, nos termos e fundamentos dos referidos pareceres, **Proponho, o deferimento do requerido.**

Gondomar, 20 de *04* de 2017

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

*11550
antonio
20/04/2017*
MUNICÍPIO DE GONDOMAR
INDEMN 15093
Dj: 3965
0306020305

43058

26. ABR 2017

88
Pleu

Parecer nº 195/2016

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual

Requerente: Anabela Martins Figueiredo Miranda -

Acidente de viação ocorrido na Rua Dom António Castro Meireles, em Baguim do Monte

Exmª. Senhora Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização,

Do Pedido:

Pretende-se Parecer Jurídico sobre a Responsabilidade Civil Extra-contratual desta Câmara Municipal, pelos danos causados em viatura com matrícula, na via pública, supra identificada.

Dos factos:

1. Foi apresentado requerimento, pela Srª. D. Anabela Martins Figueiredo Miranda, registado nesta Câmara Municipal sob o nº 10918, através do qual é peticionado o pagamento de indemnização pelos prejuízos causados na sua viatura, no dia 8/3/2016, provocados por uma tampa de saneamento que se encontrava muito abaixo do nível do asfalto na Rua Dom António Castro Meireles (direção Santa Rita/Igreja Baguim do Monte).
2. Decorre do seu requerimento que do acidente resultou o rebentamento do pneu da frente, do lado do condutor, e que o valor dos prejuízos monta em 116€.
3. Junto ao requerimento apresenta uma fatura emitida pela empresa "Bompiso", em seu nome, no valor de 184,01€, da qual requer o pagamento de 50%, bem como fatura emitida pela empresa "MCoutinho", no montante de 24€, o que perfaz o valor total de 116€.
4. Junta igualmente algumas fotografias onde é visível o estado do pneu e a situação da tampa de saneamento.

Atenciosamente,
Departamento de Assessoria Jurídica
Ex. Castro Grande 10/01/17
afub

J
10/01/17



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

26. ABR 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

89
D. G. U.

5. De acordo com informação incluída no MGD 10918 de 6/4/2016, foi solicitado que a empresa "Águas de Gondomar" se pronunciasse sobre a ocorrência do acidente, dado tratar-se de uma tampa de saneamento, mas na presente data não conhecemos a respetiva resposta.
6. O processo foi remetido ao Departamento de Obras Municipais desta Câmara Municipal de Gondomar, no sentido de proceder às diligências consideradas necessárias para a instrução do processo, nos termos do Princípio do Inquisitório, determinado pelo artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
7. As informações técnicas carreadas para os autos, e que dele constam, certificam, 23/9/2016, que "...fui ao local com a queixosa (...) confirmo que a causa do acidente foi provocado por uma tampa de saneamento ... já foi reparada".

B: Do direito:

1. O Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas é aprovado pelo Regime Jurídico da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, na sua redação atual, que prevê no artigo 1º do Anexo, que dele faz parte integrante, que "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial".
2. De acordo com o nº 2 do mesmo artigo, "...correspondem ao exercício da função administrativa as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo".
3. O nº 1 do artigo 7º, da mencionada Lei, determina que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício", sublinhado nosso.



GONDOMAR

Município de Gondomar

26. ABR 2017

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

90
Bléu

4. No artigo 9º, o legislador classifica as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos, **como ilícitas**.
Também prevê que exista ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 7.º
5. Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, é determinado pelo artigo 10º, nº 1, que a mesma "...deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.
6. Nos termos do nº 2 do mesmo artigo, da lei acima referida, o legislador determina, sem prejuízo da demonstração de dolo ou culpa grave, presunção de culpa leve para os titulares de órgãos, funcionários e agentes, que praticarem actos jurídicos ilícitos.
7. E no nº 3 "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância".
8. É ainda importante referir o artigo 7º, nº 3 que refere que "o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal¹ do serviço".

¹ Artigo 7º do Anexo à Lei 61/2007, de 31 de Dezembro

² — Existe funcionamento anormal do serviço quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma actuação susceptível de evitar os danos produzidos.

26. ABR 2017

9)
Pleu

9. Todavia, constitui jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Administrativo que a responsabilidade civil extracontratual da Administração Públicas por actos de gestão pública assenta em pressupostos idênticos aos enunciados no artigo 483º do Código Civil e que são:

- Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º, n.º 3 do Anexo da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro;
- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes;
- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os artigos 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

10. O Acórdão do Pleno de B29/04/98, Rec. 36463, dispõe que nas acções de responsabilidade civil extracontratual dos entes públicos por facto ilícito, aplica-se a presunção de culpa "in vigilando", prevista no artigo 493º, n.º 1 do Código Civil, isto é, existe uma presunção de culpa in vigilando contra as autarquias locais relativamente aos bens que estejam sob a sua jurisdição.

11. Assim sendo para afastar a responsabilidade pelos danos incumbe à administração provar que "nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua" – artigo 493º, n.º 1 do Código Civil.

12. Nos termos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais - Lei 2110 de 18 de Agosto de 1961, artigo 2º "É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais".

26. ABR 2017

92
Kéi

13. Por força da Lei 75/2013 de 12 Setembro, artigo 33º, nº 1 alínea qq), é a Câmara Municipal que tem a responsabilidade de administrar o domínio público, aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos.

14. No entanto, é determinado no artigo 342º do Código Civil, que é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexó de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

C. Conclusão:

I. Assim, conclui-se que:

- A Câmara Municipal de Gondomar tem como atribuição a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais (artigo 2º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, Lei 2110 de 19.08.61);

- A responsabilidade civil extracontratual das entidades públicas por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, designadamente resultante da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, assenta na verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 483º do Código Civil :

- Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de ação ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do artigo 10º n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;
- A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção de interesses de terceiros;
- Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;
- Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtração no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores neles existentes.

25. ABR 2017

93
Kleu

- Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando os danos são uma consequência daquele, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os arts.º 483º e 563º do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

- O Município de Gondomar é responsável pela reparação dos danos que resultem de omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, e sejam atribuídos a um funcionamento anormal do serviço. Existe funcionamento anormal quando, atendendo às circunstâncias e a padrões médios de resultado, fosse razoavelmente exigível ao serviço uma atuação suscetível de evitar os danos produzidos. (números 1, 3 e 4 do artigo 7º da Lei n.º 67/2007);

- A tampa de saneamento que se encontra abaixo do nível da estrada, na via pública é uma ação ilícita (artigo 9º);

- Em conformidade com o disposto no artigo 10º, presume-se a existência de culpa leve na prática de atos jurídicos ilícitos, no incumprimento dos deveres de vigilância e demais casos previstos na lei;

- Ficou provada a existência do obstáculo que consubstancia uma omissão ilícita imputável em última instância ao Município de Gondomar, a culpa leve, ao existir incumprimento do dever de vigilância, e a produção de danos patrimoniais na esfera jurídica da lesada (cfr. declaração com o valor da reparação, no montante de €116 que traduz materialmente o prejuízo sofrido);

- Quanto ao nexo de causalidade existe um juízo de certeza bastante para se concluir que a tampa de saneamento se encontrava abaixo do nível do asfalto. Em concreto, e também em abstrato, existe uma adequação entre a conduta omissiva do Município e o dano produzido na esfera jurídica do lesado-requerente.

- Como já foi referido, deve ser adotada a formulação negativa da teoria da causalidade adequada (artigo 563º do Código Civil), entendimento perfilhado pela doutrina e pela jurisprudência.

- O facto que gerou o dano, só pode deixar de ser considerado como causa adequada se o mesmo apenas tivesse resultado da ocorrência de circunstâncias excepcionais ou anómalas que intervierem no caso concreto. Porém, não foi o caso, uma vez que a tampa não estava ao nível do asfalto, foi em concreto, como seria em abstrato, condição do dano.

- De acordo com o número 1 do artigo 3.º da Lei n.º 67/2007, estando o Município de Gondomar obrigado a reparar o dano provocado na esfera jurídica do lesado, deve reconstituir a situação que existiria se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação;

- O valor apresentado, da reparação do pneu, no entanto, ser objeto de validação prévia pelos serviços técnicos municipais.

ii. Ao serem coligidos no processo todos os requisitos da lei (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades públicas), acrescidos da verificação dos pressupostos cumulativos do artigo 483º do Código Civil, o Município de Gondomar deve dar satisfação, após validação técnica dos serviços municipais, à pretensão do interessado.

iii. Nestes termos, propõe-se, após validação técnica pelos serviços municipais do valor dos danos apresentados, o deferimento da pretensão do requerente, com as conclusões apresentadas.

iv. Acresce que, após o pagamento do referido valor, poderá desenvolver-se o procedimento relativo ao direito de regresso sobre a Concessionária "Águas de Gondomar, SA".

Estê, é s. m., o n/ parecer.

9/11/2016

A Técnica Superior (Drª. Rosa ferreira Vaz)

**MARIA ROSA
DOS SANTOS
FERREIRA VAZ**

Assessoria Jurídica e de Fiscalização
Rua da Liberdade, 247
4430-193 Gondomar (Vila Verde)
Tel: +351 253 600 500
Fax: +351 253 600 505
E-mail: geral@cm.gondomar.pt
www.cm.gondomar.pt



26. ABR 2017

95
164

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO CLAS'G 2015-2016 E PLANO DE AÇÃO DO CLAS'G PARA O
BIÊNIO 2017-2018 – PARA CONHECIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Divisão de Desenvolvimento Social.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou,

*tomar conhecimento dos documentos
anexos e remeter o assunto à Assembleia Municipal
para conhecimento.*



28. ABR 2017



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

96
96
Câmara
p/ o Conselho
Jh

Proposta

O Município de Gondomar tem vindo a promover e dinamizar o Programa Rede Social, como meio de uma política social mais atenta e integradora, assente nos princípios de subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género – impulsionando um trabalho de parceria alargada, incidindo na planificação estratégica da intervenção social local, abarcando atores sociais de diferentes naturezas e áreas de intervenção, numa lógica de inclusão e respeito pela cidadania. Pretende-se, assim, contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e promover mais e melhores respostas sociais, reduzindo as desigualdades e contribuindo para o desenvolvimento social local.


No sentido de se desenvolverem respostas articuladas e concertadas com as realidades do território, os instrumentos de Diagnóstico e Planeamento, permitem um retrato atualizado da realidade concelhia e da evolução das questões sociais existentes ou emergentes e, por outro, a definição de estratégias orientadoras do planeamento integrado e participado do desenvolvimento social do concelho, sempre em coerência com as necessidades identificadas.

Serve assim o presente para apresentar o Relatório de Avaliação do Plano de Ação do CLAS'G 2015-2016, bem como o Plano de Ação do CLAS'G para o biénio 2017-2018, cujas apresentações sumárias se consideram fazer parte integrante desta Informação, podendo os documentos integrais ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Gondomar (www.cm-gondomar.pt), aprovados em reunião plenária do Conselho Local de Ação Social de Gondomar, dia 06 de abril de 2017.

Solicita-se, igualmente, que a Ex.ma. Câmara remeta a presente Informação à Assembleia Municipal, para conhecimento.

Gondomar, 17 de abril de 2017

Por delegação do Presidente de Câmara e do CLAS de Gondomar
A Adjunta do Presidente e Coordenadora do Núcleo Executivo do CLAS'G


(D.ª Cláudia Vieira)

26. ABR 2017

27
2017

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

*Plano de Ação 2015-2016 do Conselho Local de Ação Social
de Gondomar*



Aprovado em reunião plenária do Conselho Local de Ação Social de Gondomar de 06 de abril de
2017

98
P64
f

Introdução

O Plano de Ação 2015-2016 do Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS de Gondomar) perspectiva-se enquanto instrumento concretizador do Plano de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar 2015-2020 (PDS 15-20), transformando e operacionalizando cada objetivo, meta e atividade em ações concretas, exequíveis e detalhadas, através da definição de competências e recursos e, identificando a participação de cada parceiro.

Consubstanciado num conjunto de propostas ajustadas e aprovadas pelo Núcleo Executivo do CLAS de Gondomar, o Plano de Ação 2015-2016 representa um esforço conjunto de operacionalização do PDS 15-20, no sentido de se cumprirem os objetivos gerais e específicos delineados nos 2 Eixos Estratégicos de intervenção, designadamente:

Eixo 1 - Capacitação, Inovação e Empreendedorismo;

Eixo 2 - Inclusão e Desenvolvimento Social & Promoção do Bem-estar.

Neste sentido, importa agora perceber o nível de execução das iniciativas, atividades e ações que foram delineadas para o biénio em referência, percebendo-se a eficácia e eficiência do trabalho articulado e concertado, *em suma realizado em rede*, que foi concretizado no Município de Gondomar, apenas possível pela capacidade efetiva de articulação partilhada e alargada dos parceiros do CLAS de Gondomar, que a cada dia, transformam cada gesto, ação e iniciativa em medidas em prol do desenvolvimento social local – das pessoas.

Eixo 1. Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver |
|---|--|--|------------------|----------------|---------------------|
| 1. | Concertar e agilizar procedimentos Interinstitucionais em diversos âmbitos, de forma integrada e melhorando a eficácia e eficiência das mesmas, até final de 2020. | 1.1 Levantamento dos âmbitos e Indicadores a incluir na Plataforma; | | X | |
| | | 1.2 Em articulação com o NE do CLAS'G, incentivar a realização de Encontros/Seminários em áreas temáticas relevantes. | X | | |
| | | 1.3 Promover o Atendimento Descentralizado (AD) no município. | | X | |
| | | 1.4 Criar as condições necessárias à operacionalização de um programa de apoio alimentar em Gondomar. | | | X |
| | | 1.5 Reunir entidades parceiras com responsabilidade na área da saúde, para promoverem, de forma concertada, a constituição de uma Bolsa de Medicamentos Municipal. | | | |
| 2. | Incentivar a dinamização de respostas locais de proximidade, até 2020. | | | | |
| | | | | | |
| Promover o aumento, diversificação e requalificação das respostas sociais | Diversificar a rede de Equipamentos Sociais nas áreas de: Intervenção Precoce; CAFAP; Centro de Alojamento Temporário; Apartamentos de Autonomia; Fórum Sócio-Ocupacional; Centro de Atividades Ocupacionais; Larés Residenciais para Pessoas com Deficiência; Centro de Noite; Centro para a pessoa idosa para descanso do Cuidador, até final de 2020. | 2.1 Incentivar candidaturas a fontes de financiamento para a implementação de 2 dos Equipamentos especificados. | | X | |
| | | | | | |

25. ABR 2017

100
1000

Avaliação das Atividades referentes ao Eixo 1 - Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

No que se refere à execução das ações elencadas para o biênio 2015-2016, em concordância com os objetivos específicos 1 e 2 definidos para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explicita, passamos a descrever:

Atividades 1.1 e 1.2

Levantamento dos âmbitos e indicadores a incluir na Plataforma;

Promover reuniões setoriais com os parceiros para a consulta dos âmbitos a incluir na plataforma;

Em articulação com o NE do CLAS'G, incentivar a realização de Encontros/seminários em áreas temáticas relevantes.

Promover 1 Encontro anual numa área a definir.

. Numa lógica de articulação, concertação e integração que se prevê que optimize a eficácia e eficiência das instituições locais no desenvolvimento do seu trabalho, a Câmara Municipal de Gondomar preparou durante este biênio a concretização de uma Plataforma que permitirá uma troca de informação eficaz na própria autarquia bem como entre os diversos parceiros do CLAS'G.

. A iniciativa "Gondomar a Inovar 1.0", que decorreu entre os dias 16 e 21 de novembro de 2015, foi devidamente articulada e concertada com os elementos do Núcleo Executivo do CLAS'G, tendo como objetivo primeiro, capacitar os técnicos e instituições parceiras do CLAS'G no âmbito do empreendedorismo e da sustentabilidade financeira e social.

O quadro abaixo permite perceber os participantes envolvidos em cada momento desta Semana Social:

| Semana Social Gondomar a Inovar 1.0 | Nº de Painéis | Nº de Mesas Redondas | N.º de Encontros Temáticos | Nº de participantes |
|---|------------------|----------------------------|----------------------------------|------------------------|
| Momento de palestra e Encontros Temáticos Fórum Gondomar a Inovar | 4 | 3 | 6 | 261 |
| Partilha de Boas Práticas sociais Mostra + | | | | 27 |
| Momento de experiência em contexto diferenciador Visita ao Grupo Nabeiro | | | | 25 |
| Partilha de Saberes Empreender para Desenvolver | | | | 72 |
| Desenvolvimento e desenho de projetos sociais Bootcamp | | | | 30 |

CSF Rio TintoI Jornadas Sociais de Rio Tinto – 2015, que envolveram 220 técnicos:*Encontro Técnico – junho, 70 técnicos da área social;**Encontro Técnico – outubro, 150 técnicos da área social.*II Jornadas Sociais de Rio Tinto – 2016, que envolveram 300 técnicos,**Projeto Olhar(es) – Centro Social de Soutelo:** realizadas 51 sessões com 17 participantes.**Atividade 1.3****Promover o Atendimento Descentralizado (AD) no município:***Assinatura de Protocolo com a Freguesia da Lomba e as Uniões das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo e Melres e Medas;**Divulgação da AD pelas instituições parceiras e comunidade em geral.*

O Município de Gondomar implementou em junho de 2015 um Serviço de Atendimento Social Descentralizado.

Este serviço pretende aproximar a população das freguesias mais distanciadas do centro urbano aos serviços de ação e desenvolvimento social do Município, possibilitando uma resposta mais atenta e adequada às necessidades e idiosincrasias da comunidade.

O Serviço de Atendimento Social Descentralizado funciona em cinco gabinetes descentralizados, abrangendo os territórios da União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, o território da Lomba e os territórios da União de Freguesias de Melres e Medas.

Atendimento Social Descentralizado

| Ano de Intervenção | União de Freguesias de Foz do Sousa e Covelo | Freguesia da Lomba | União de Freguesias de Melres e Medas |
|--------------------|--|--------------------|---------------------------------------|
| 2015* | 6 | 2 | 7 |
| 2016 | 1 | 14 | 3 |

(* o AD iniciou a sua intervenção nos territórios referenciados em agosto de 2015.

Atividade 1.4

Criar as condições necessárias à operacionalização de um programa de apoio alimentar em Gondomar.

Promover reuniões setoriais com entidades com serviço de restauração no Município;

Agilizar procedimentos entre entidades fornecedoras e mediadoras;

Celebrar um protocolo que facilite a operacionalização do Movimento Zero Desperdício.

. Pese embora o Núcleo Executivo do CLAS'G tenha vindo a analisar a possibilidade de implementação do Projeto O Desperdício em Gondomar, foi entendimento que o mesmo carece de uma logística que pode não estar adequada a este território.

Conscientes da necessidade de existir uma resposta traduzida na atribuição imediata de um cabaz de emergência alimentar, garantindo-se desta forma uma resposta mais eficaz e eficiente, o **Fundo de Emergência, do Social +**, foi alterado em Julho de 2016, decorrente de proposta do Núcleo Executivo do CLAS'G, para cumprir com este objetivo, tendo até **dezembro de 2016 apoiado 21 pessoas/ famílias em situação de emergência social**.

Realça-se ainda no âmbito do Social +, relativamente ao Eixo +Alimentação, o apoio a 1.292 famílias entre 2015 e 2016, conforme quadro abaixo:

| 2015 | | 2016 | |
|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.º semestre | 2.º semestre | 1.º semestre | 2.º semestre |
| 452 | 335 | 277 | 228 |

. Importa ainda referir que atendendo aos inúmeros donativos de géneros alimentares que a Obra ABC tem vindo a rececionar, decorrente de um trabalho interno de sensibilização e mobilização de entidades privadas, esta entidade apoia inúmeras IPSS'S e demais instituições que em Gondomar trabalham no âmbito social. Também neste sentido foi pensado, em sede de Núcleo Executivo do CLAS'G um esquema, que permite, através das CSF/CSIF do CLAS'G agilizar cabazes alimentares em situações de emergência, garantindo-se e contribuindo-se desta forma para uma eficaz distribuição de recursos pelas pessoas que deles mais necessitam.

De referenciar igualmente a existência de um circuito de comunicação entre diversas IPSS'S e Associações Sociais o que possibilita uma distribuição eficaz e eficiente de produtos alimentares de curta validade entre todos; destas destaca-se a Associação Muralha de Esperança que distribui regularmente produtos alimentares por 5 IPSS's e Projetos de intervenção comunitária do Município. A Associação Muralha de Esperança, apoia ainda 45 famílias carenciadas residentes no Município na satisfação das suas necessidades básicas, através de apoio mensal em géneros alimentares e

vestuário; para este efeito organiza regularmente recolhas alimentares em hipermercados do Município, envolvendo 100 voluntários/ano nestas campanhas.

Importa ainda referir que numa lógica de se garantir uma resposta de proximidade entre as respostas existentes e as pessoas que delas efetivamente necessitam, as Juntas da União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo, União das Freguesias de Fânzeres e S. Pedro da Cova e a União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim transportam diariamente, 7 dias por semana, as refeições confeccionadas na Cantina Social do Centro Social Paroquial S. João da Foz do Sousa para os territórios mencionados, sendo transportadas cerca de 90 refeições.

Atividade 1.5

Reunir entidades parceiras com responsabilidade na área da saúde, para promoverem, de forma concertada, a constituição de uma Bolsa de Medicamentos Municipal.

Promover reuniões com entidades com responsabilidade na área da saúde do Município;

Agilizar procedimentos entre as entidades parceiras;

Celebrar um protocolo que facilite a implementação da Bolsa de Medicamentos Municipal.

Entendeu o Núcleo Executivo do CLAS'G transpor o início da operacionalização desta atividade para o biénio 2017-2018.

Atividade 2.1

Incentivar candidaturas a fontes de financiamento para a implementação de 2 dos Equipamentos especificados.

Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura.

Das necessidades identificadas como prioritárias para a diversificação da rede de Equipamentos Sociais no Município, destaca-se o início da operacionalização dos equipamentos:

- . CAFAP, pelo Movimento de Defesa da Vida;
- . Apartamento de Autonomização, pela Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária.

Também em 2015, a APPC – Villa Urbana de Valbom, celebrou protocolo de cooperação com o CDP, ISS, IP para 20 crianças com e sem deficiência na Creche Urbanitos.

Eixo 1 Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

| Objetivo Geral | Objetivo(s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver |
|---|----------------------------|---|------------------|----------------|---------------------|
| Reforçar a Capacitação Institucional e a Qualidade nas Respostas Sociais | 3. | 3.1 Gerar um Programa de Capacitação das Instituições ao nível das capacidades técnicas, de gestão, liderança e de adaptação a novas realidades e modelos das instituições; | X | | |
| | | 3.2 Promover ações de capacitação e de sustentabilidade relacionadas com o benchmarking, coaching e crowdfunding. | X | | |
| | | 3.3 Colaborar com as entidades do município que pretendam implementar o Sistema de Certificação da Qualidade das Respostas Sociais; | | X | |
| | | 3.4 Apoiar as entidades do município que implementem o Programa de Cooperação para o Desenvolvimento da Qualidade e Segurança das Respostas Sociais e/ou do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar. | | X | |
| | | Implementar nas instituições locais um Sistema de Gestão da Qualidade nas Respostas Sociais, até 2020. | | | |
| Fomentar o Empreendedorismo Qualificado | 4. | 4.1 Criar um espaço de capacitação/ motivação para a criação/ dinamização de negócios sociais; | | X | |
| | | 4.2 Promover espaços de formação específica na área do empreendedorismo/ inovação social; | | X | |
| | | 4.3 Promover espaços de networking; | | X | |
| | | 4.4 Protocolar com empresas de relevante suporte económico do município o apoio a negócios sociais; | | X | |
| | | 4.5 Estabelecer protocolo de parceria/ cooperação com o Instituto de Empreendedorismo Social/ Social Business School. | | X | |

26. ABR 2017

Job. Oliveira

Avaliação das Atividades referentes ao Eixo 1 - Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

No que se refere à execução das ações elencadas para o biénio 2015-2016, em concordância com os objetivos específicos 3 e 4 definidos para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explícita, passamos a descrever:

Atividades 3.1 e 3.2:

Gerar um Programa de Capacitação das Instituições ao nível das capacidades técnicas, de gestão, liderança e de adaptação a novas realidades e modelos das instituições;

Promover ações de capacitação e de sustentabilidade relacionadas com o *benchmarking*, *coaching* e *crowdfunding*.

Disponibilizar aos parceiros do ELAS'G assessoria e capacitação específica na elaboração de candidaturas a diversas fontes de financiamento.

. Entre os anos de 2015 e 2016 o Gabinete de Emprego e Formação da Divisão da Educação da Câmara Municipal de Gondomar promoveu a capacitação de dirigentes associativos tendo envolvido 111 pessoas, nomeadamente:

| Ano 2015 | | Ano 2016 | |
|--|------------------|---|------------------|
| Ações | N.º de formandos | Ações | N.º de formandos |
| Liderança e Motivação de Equipas | 25 | Lei da Imigração | 25 |
| Contabilidade e Motivação de Equipas | 20 | Cortesia, Etiqueta e Protocolo no Atendimento | 21 |
| Conceção, Gestão e Avaliação de Projetos | 20 | | |

. No seguimento da implementação da Semana Social GONDOMAR A INOVAR 1.0, a Câmara Municipal de Gondomar com o objetivo de dar continuidade à ativação para a criação de valor nas organizações da economia social do Município de Gondomar, realizou em parceria com a Associação para o Desenvolvimento Rural Integrado das Terras de Santa Maria – ADRITEM, a primeira edição do Roteiro para a Criação de Valor na Economia Social em Gondomar - Gondomar a Inovar 1.1, 1.2 e 1.3. Este Roteiro implicou a dinamização de 3 ações, destinadas a diferentes públicos:

| WORKSHOP | DESTINATÁRIOS | N.º DE PARTICIPANTES | DATA |
|--|---------------------------------------|----------------------|---------------------|
| GONDOMAR A INOVAR 1.1 ANÁLISE DO IMPACTO SOCIAL & INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO NO PORTUGAL 2020 | Diretores, técnicos e empreendedores | 24 | 6 de julho de 2016 |
| GONDOMAR A INOVAR 1.2 FERRAMENTAS DE GESTÃO & INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO NO PORTUGAL 2020 | Dirigentes, e empreendedores | 23 | 13 de julho de 2016 |
| 3. GONDOMAR A INOVAR 1.3 PROCESSO DE CRIAÇÃO DE VALOR NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS & INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO NO PORTUGAL 2020 | Dirigentes, técnicos e empreendedores | 23 | 20 de julho de 2016 |

Atividades 3.3 e 3.4

Colaborar com as entidades do município que pretendam implementar o Sistema de Certificação da Qualidade das Respostas Sociais.

Apoiar as entidades do município que implementem o Programa de Cooperação para o Desenvolvimento da Qualidade e Segurança das Respostas Sociais e/ou do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar.

Disponibilizar aos parceiros do CLAS'G assessoria na implementação do SGQ das Respostas Sociais.

No âmbito dos Princípios Orientadores do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município de Gondomar, especificamente no que se refere ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social na sua "Resposta Mais" - Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais e/ou aquisição de equipamentos, está efetivamente contemplado no âmbito do

"Apoio a pequenas obras de beneficiação e remodelação de infraestruturas sociais, orçamentadas até ao limite de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), podendo a CMG participar até 20% do custo total, desde que seja garantido 80% de autofinanciamento. Para o efeito, as candidaturas devem ser apresentadas em impresso próprio, Formulário B, anexo a este documento. Mais se acrescenta que serão igualmente passíveis de financiamento as obras requeridas no âmbito da implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade."

, o apoio às entidades que visem implementar o Programa de Cooperação para o Desenvolvimento da Qualidade e Segurança das Respostas Sociais e/ou do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001.

Atividades 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5

Criar um espaço de capacitação/ motivação para a criação/ dinamização de negócios sociais;

Promover espaços de formação específica na área do empreendedorismo/ inovação social;

Promover espaços de networking;

Protocolar com empresas de relevante suporte económico do município o apoio a negócios sociais;

Estabelecer protocolo de parceria/ cooperação com o Instituto de Empreendedorismo Social/ Social Business School.

Constituição de um espaço para a dinamização da Social Business Consulting;

Constituir um protocolo de parceria/ cooperação com o Instituto de Empreendedorismo Social/ Social Business School.

A Querer Ser – Associação para o Desenvolvimento Social, com o intuito de apoiar o empreendedorismo sob a forma de criação do próprio emprego e/ou criação de empresas de pequena dimensão, que possibilitem a constituição de postos de trabalho e consequentemente a dinamização da economia local, efetuou 25 ações, na medida do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (PAECEPE), totalizando 172 participantes.

Os Projetos Tum Tum Tum e Projet'Arte desenvolveram entre 2015 e 2016 Oficinas de Empreendedorismo, com vista a capacitarem e motivarem jovens para a constituição de negócios sociais, tendo com esta iniciativa, abrangido, **151 participantes dos 18 aos 30 anos de idade.**

Através da iniciativa **Capacit@r para Inovar**, pretende-se esclarecer, inspirar e promover o espírito empreendedor dos jovens que frequentam o 12º ano no município de Gondomar, valorizando as suas competências individuais e capacitando-os/as para a identificação de ideias e soluções inovadoras.

O programa prevê a sensibilização dos/as participantes para a importância do envolvimento da sociedade nos desafios sociais, abordando temáticas como o desenvolvimento de atitudes empreendedoras, o empreendedorismo social, a inovação social, a construção de projetos sociais, entre outras.

Paralelamente o Gabinete de Gestão de Projetos dinamiza a ação Empreender a Brincar, junto de crianças do pré-escolar, centrando-se na área do desenvolvimento pessoal das crianças, de forma que as mesmas sejam capazes de:

Desenvolver competências emocionais, Desenvolver competências de empreendedorismo *versus* empreendedorismo social, sensibilizando-as ainda para as temáticas da inclusão social.

Neste sentido e nos anos em referência foram sensibilizados **342 alunos de entidades educativas e formativas do Município, nomeadamente:**

| Entidades Educativas/Formativas do Município | | Nº de Turmas | Nº de sessões | Nº alunos |
|--|---|--------------|---------------|------------|
| 2015 | Agrupamento de Escolas nº 1 de Gondomar/ Escola Secundária de Gondomar | 4 | 4 | 91 |
| | Agrupamento de Escolas de Sta. Bárbara/ Jardim de Infância de Sta. Eulália (<i>Parceria com a Divisão da Educação</i>) | 1 | 1 | 20 |
| | Sub-Total | 5 | 5 | 111 |
| | CINDOR | 2 | 4 | 40 |
| | Escola Profissional de Gondomar | 2 | 4 | 33 |
| | Actual Gest | 2 | 4 | 33 |
| 2016 | Agrupamento de Escolas à Beira Douro | 3 | 6 | 59 |
| | Agrupamento de Escolas de Valbom | 2 | 4 | 46 |
| | Agrupamento de Escolas nº 1 de Gondomar/ Escola Secundária de Gondomar | 1 | 2 | 20 |
| | Sub-Total | 12 | 24 | 231 |
| TOTAL | | 17 | 29 | 342 |

26. ABR 2017

208,
V. Gest

CSF Rio Tinto - 2015

Empreendedorismo Social, 2 workshops, setembro e novembro de 2015, nos quais participaram 60 pessoas;

No âmbito da intervenção realizada pelo Projeto P@ssport'IN E6G, entre junho a dezembro de 2016 de realçar a constituição do **espaço Mundar**, que capacitou no âmbito do **empreendedorismo qualificado 3 participantes**.

CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

. entre 2015 e 2016 esta CSF preparou em estreita concertação com os Agrupamentos de Escola da União de Freguesias uma candidatura a fundos de financiamento para a implementação de um programa de educação para o empreendedorismo nas escolas EB1.

Importa referir que o projeto está com uma taxa de execução de 80%, prevendo-se o s/ funcionamento no início do ano letivo 2017-2018.

. foram realizados diversos eventos de capacitação ao nível do empreendedorismo, criação de emprego e orientação vocacional e profissional no âmbito do programa Erasmus +, tendo em 2016 sido abrangidas 80 pessoas.

Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver |
|--|-----------------------------|--|------------------|----------------|---------------------|
| Estimular a constituição de Empresas Sociais | 5. | Sensibilizar as entidades do Município de Gondomar para a constituição de, pelo menos, 3 Empresas Sociais em áreas lacunares, identificadas pelo CLAS'G, até final 2020. | | | X |
| | 5.1 | 5.1 Criar uma estrutura de apoio à criação e desenvolvimento de empresas sociais. | | | |
| Fomentar a responsabilidade social no tecido empresarial | 6. | Fomentar a constituição de uma Bolsa Solidária em prol das pessoas mais desfavorecidas do município, até meados de 2016. | | | X |
| | 6.1 | 6.1 Criar um espaço que centralize a captação das medidas de responsabilidade social das empresas. | | | |
| Criar uma Entidade para Acolhimento Empresarial | 7. | 7.1 Constituir uma Entidade para acolhimento empresarial; | | X | |
| | 7.2 | 7.2 Apoiar na promoção, cooperação e incremento da eficácia e eficiência das empresas ligadas à Entidade a constituir; | | X | |
| | 7.3 | 7.3 Criar um pacote de incentivo ao investimento; | | X | |
| | 7.4 | 7.4 Fomentar a implementação de um Fórum Empresarial Municipal. | | X | |

No que se refere à execução das ações elencadas para o biénio 2015-2016, em concordância com os objetivos específicos 5, 6 e 7 definidos para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explicita, passamos a descrever:

Atividade 5

Criar uma estrutura de apoio à criação e desenvolvimento de empresas sociais.

Promover ações de esclarecimento e sensibilização com as JPSS do município.

Entendeu o Núcleo Executivo do CLAS'G transpor o início da operacionalização desta atividade para o biénio 2017-2018.

Atividade 6

Criar um espaço que centralize a captação das medidas de responsabilidade social das empresas.

Promover reuniões com o tecido empresarial do Município.

Celebrar um protocolo que facilite a concretização da Bolsa Solidária do Município de Gondomar.

Entendeu o Núcleo Executivo do CLAS'G transpor o início da operacionalização desta atividade para o biénio 2017-2018.

Atividade 7.1, 7.2, 7.3, 7.4

Constituir uma Entidade para acolhimento empresarial;

Apoiar na promoção, cooperação e incremento da eficácia e eficiência das empresas ligadas à Entidade a constituir;

Criar um pacote de incentivo ao investimento;

Fomentar a implementação de um Fórum Empresarial Municipal.

Criação de zona de acolhimento empresarial (revisão do PDM);

Auscultar o tecido empresarial do Município de Gondomar;

Participar e fomentar reuniões com o tecido empresarial;

Colaborar em contactos com empresas nacionais e internacionais.

Eixo 2

Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

26. ABR 2017

Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver | |
|---|---|------------|------------------|----------------|---------------------|--|
| 1. Garantir articulação e comunicação interinstitucional que diminua situações de pobreza e exclusão no concelho até 2020. Realizar anualmente ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais, junto de segmentos populacionais mais vulneráveis, até 2020. | 1.1 Promover, em todas as freguesias do município de Gondomar, Bancos de Recursos garantindo uma estreita articulação interinstitucional. 1.2 Implementar, em todas as freguesias do município, Projetos relacionados com Hortas de Subsistência Familiar. 1.3 Promover a Social Business Consulting, como área de formação para o empreendedorismo feminino. 1.4 Integrar, anualmente, 2 conjuntos de 10 agregados familiares em ações de formação de literacia financeira. | | | X | | |
| | | | | | X | |
| | | | | X | | |
| | | | | X | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| 2. Garantir condições que permitam dinamizar a Orquestra Geração de Gondomar em todos as entidades educativas e formativas do Município que demonstrem o seu interesse, até 2020. | 2.1 Promover a constituição de Orquestra Geração nos diferentes territórios do município. | | | X | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| 3. Valorizar e promover o diálogo e a interculturalidade, bem como, a Cidadania até final de 2020. | 3.1 Criar condições para a implementação e diversificação de oferta cultural no município; 3.2 Criar espaços de reflexão e diálogo intercultural no município. 3.3 Implementar ações de "Português para Todos" direcionadas aos imigrantes residentes no município; 3.4 Dinamizar um gabinete de apoio aos E/ Imigrantes. | | | X | | |
| | | | | X | | |
| | | | | X | | |
| | | | | | | |
| 4. Garantir a mobilidade em zonas rurais e mais desfavorecidas, privilegiando grupos vulneráveis da população, até final de 2020. | 4.1 Incentivar candidaturas a fundos nacionais e/ou comunitários, por parte de IPSS ou Empresas Sociais. | | | X | | |
| | | | | | | |
| 5. Dinamizar a Reabilitação Urbana através da reabilitação do edificado degradado/ abandonado, até final de 2020. | 5.1 Criar uma Bolsa Municipal de Arrendamento Social. | | | X | | |

25. ABR 2017

Avaliação das Atividades referentes ao Eixo 2 – Inclusão Social & Promoção do Bem-estar

No que se refere à execução das ações elencadas para o biénio 2015-2016, em concordância com os objetivos específicos 1, 2, 3, 4 e 5 definidos para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explícita, passamos a descrever:

Atividade 1

1.1. Promover, em todas as freguesias do município de Gondomar, Bancos de Recursos garantindo uma estreita articulação interinstitucional.

Articular em sede das CSF/ CSIF a constituição de uma estrutura, passível de congregar bens angariados em diversas campanhas, que colmate as necessidades de cada território;

Flexibilizar a consulta sobre os recursos disponíveis e possíveis de serem disponibilizados à população.

1.2. Implementar, em todas as freguesias do município, Projetos relacionados com Hortas de Subsistência Familiar.

Promover, em sede das CSF/ CSIF, a constituição de um espaço comunitário, relacionado com o cultivo de alimentos, capacitando as pessoas/famílias mais desfavorecidas, de mecanismos de subsistência alimentar.

1.3. Promover a Social Business Consulting, como área de formação para o empreendedorismo feminino.

Envolver 250 pessoas em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais;

Capacitar 100 pessoas através de ações de sensibilização/ informação sobre igualdade de género, em prol dos diversos âmbitos de conciliação.

1.4. Integrar, anualmente, 2 conjuntos de 10 agregados familiares em ações de formação de literacia financeira.

Envolver 2.000 pessoas em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais;

Sensibilizar, 300 crianças e jovens para a importância da gestão do dinheiro e do poupança.

. CSF Baguim do Monte

No que respeita ao objetivo de integração das pessoas em risco de pobreza e exclusão social, apenas se desenvolveu (em continuidade com o plano de ação anterior) o Banco de Recursos de Baguim do Monte. Neste ponto salienta-se a recolha anual dinamizada no âmbito do Natal Solidário, em 2015 e em 2016, com o apoio das diferentes instituições que constituem a CSF, mas com pouca adesão por parte da comunidade o que se refletiu em doações apenas a nível da Junta de Freguesia e do Agrupamento de Escolas. A nível de vestuário e brinquedos, as doações são recolhidas durante todo o ano, uma vez que a população tem conhecimento que a Junta de Freguesia aceita as mesmas em qualquer altura.

Seguem os dados relativos às famílias apoiadas:

| | 2015 | 2016 |
|-------------------|------|------|
| Vestuário/calçado | 30 | 25 |
| Brinquedos | 13 | 35 |
| Higiene pessoal | 5 | 0 |
| Alimentação | 15 | 8 |

. CSF Rio Tinto – 2015 e 2016

Campanhas de recolha de bens alimentares, a favor do Banco de Emergência Alimentar da Loja social, realizadas pelas entidades parceiras da CSF - 4 entidades.

2015 - Vamos dar uma prenda ao Pai Natal, dezembro; comunidade escolar e instituições privadas.

2016 - Recolha de bens alimentares para o Banco de Emergência alimentar da loja Social – "Vamos dar uma prenda ao Pai Natal", dezembro - comunidade escolar e instituições privadas;

. CSF de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Existem 4 ações em curso, duas em S. Pedro da Cova e duas em Fânzeres, em parceria com os parceiros da CSF e a Junta de Freguesia. A Junta de Freguesia recolhe recursos como vestuário, calçado, mobiliário, eletrodomésticos, materiais elétricos bem como bens alimentares e faz chegar aos parceiros que distribuem pelas pessoas sinalizadas dos Serviços Sociais da Junta que conta com mais de 100 famílias.

. CSF Baguim do Monte

Relativamente à constituição da Horta de Subsistência, mantém-se a dificuldade em operacionalizar devido às questões relacionadas com a cedência do terreno para o efeito.

1.3

. No que se refere à **promoção da Social Business Consulting**, como área de formação para o empreendedorismo feminino (*na qual se pretendia envolver 250 pessoas em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais, e capacitar 100 pessoas através de ações de sensibilização/informação sobre igualdade de género*), somos a apresentar:

ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais:

O Centro Social de Soutelo, através do **PRI de Rio Tinto** realizou inúmeras ações trabalhando especificamente para a capacitação de públicos a diversos níveis, **envolvendo 503 pessoas**, destacando-se:

Treino de competências sociais e pessoais - 196 indivíduos e familiares

Ateliers lúdico recreativos - 160 indivíduos e familiares

Ateliers de terapia ocupacional e educacional – 117 indivíduos e familiares

Ateliês de orientação socioprofissional (treino de competências pré-profissionais) 30 indivíduos e familiares

PRI Crescer – Área da Prevenção, dinamizado pela Associação S C R B F Vai Avante, entre 2015 e 2016, promoveu 79 sessões, envolvendo **278 participantes**.

26. ABR 2017

A ESCOLHA É TUA! - E6G – 251 pessoas (crianças e jovens entre os 06 e os 18 anos de idade), ações decorridas entre março e dezembro de 2016.

P@ssport'IN E6G – 303 crianças e jovens entre os 06 e os 30 anos de idade (entre junho e dezembro de 2016), envolvidas em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais.

ações de sensibilização/ informação sobre igualdade de género

A ESCOLHA É TUA! - E6G – 76 pessoas (crianças e jovens entre os 06 e os 18 anos de idade bem como professores, técnicos e auxiliares de educação), envolvidas em ações sobre a estereótipos de território e/ou etnia e/ou género e/ou religião e/ou de ordem sexual – ações decorridas entre março e dezembro de 2016.

P@ssport'IN E6G – 44 crianças e jovens entre os 06 e os 30 anos de idade (entre junho e dezembro de 2016)

1.4

No que se refere à realização de **ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais, junto de segmentos populacionais mais vulneráveis**, especificamente no âmbito da literacia financeira (na qual se pretendia envolver 2.000 pessoas em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais, bem como, sensibilizar, 300 crianças e jovens para a importância da gestão do dinheiro e da poupança) somos a apresentar:

Equipas de RSI do Município de Gondomar

| Entidade | 2015 | | 2016 | |
|---|----------------|----------------------|----------------|----------------------|
| | N.º de sessões | N.º de participantes | N.º de sessões | N.º de participantes |
| Centro Social de Soutelo | 30 | 142 | 72 | 155 |
| Fundação Nuno Silveira | 55 | 85 | 47 | 73 |
| Santa Casa Misericórdia Gondomar | 212 | 890 | 149 | 827 |
| Associação Social R C B F Vai Avante | 64 | 580 | 8 | 116 |
| Centro Social Paroquial S. João Foz Sousa | 32 | 283 | 24 | 191 |

Assim foram abrangidas 1.980 pessoas em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais em 2015; já em 2016 as equipas de protocolos de RSI capacitaram 1.362 pessoas.

Ações de Intervenção Comunitária realizadas pelo Programa +Família no biénio 2015-2016, capacitando 121 pessoas:

"Gestão do Orçamento Familiar", 3 sessões com a participação de 48 pessoas;

"O Essencial da Economia Pessoal", 4 sessões com a participação de 49 pessoas;

"Alimentação saudável e económica", 2 sessões com a participação de 24 pessoas.

A Querer Ser – Associação para o Desenvolvimento Social, promoveu ações diversas no âmbito da Gestão Doméstica, tendo envolvido 40 pessoas;

Oficinas artísticas Projet'Arte – 526 jovens entre os 18 e os 30 anos;

Oficinas de Música Tum Tum Tum, do Projeto Tum, Tum, Tum – 95 jovens entre os 18 e os 35 anos.

A ESCOLHA É TUA! - E6G - 81 crianças e jovens entre os 06 e os 18 anos de idade (entre março e dezembro de 2016).

Atividade 2

2.1 Promover a constituição de Orquestra Geração nos diferentes territórios do município.

Difundir a Orquestra Geração como instrumento de inclusão social.

, A Três por Quatro – Associação Cultural dinamiza em Gondomar a Músicos D'Ouro, estando sediada no Agrupamento de Escolas de S. Pedro da Cova. No último ano letivo esta iniciativa encontra-se já presente no Agrupamento n.º 1 Escolas de Gondomar, especificamente na Escola Básica de Jovim e Foz do Sousa.

Atividade 3

3.1 Criar condições para a implementação e diversificação de oferta cultural no município;

3.2 Criar espaços de reflexão e diálogo intercultural no município.

Criar um Evento Municipal que promova a interculturalidade.

3.3 Implementar ações de "Português para Todos" direcionado aos imigrantes residentes no município;

3.4 Dinamizar um gabinete de apoio aos E/ Imigrantes.

Definir em sede de CLAS'G os parceiros que reúnem as melhores condições para apresentação de candidatura;

Diversificar os serviços e apoios oferecidos pelo Gabinete Municipal da Cidadania.

. CSF Baguim do Monte

Da mesma forma, também as atividades relativas à valorização e promoção do diálogo e interculturalidade e cidadania, não foram desenvolvidas na freguesia. A Comissão considerou ser

importante, numa primeira fase, apoiar projetos da CMG encaminhando situações, e posteriormente refletir-se sobre como intervencionar a este nível com ações na freguesia.

. CSF de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Estão em curso 3 concursos de índole cultural em diferentes áreas: Concurso de Dança, Concurso de Poesia, Concurso de Curtas-metragens. Estas ações são desenvolvidas em conjunto com os parceiros da CSF, onde disponibilizam a logística para se operacionalizar a interculturalidade. Estas ações abarcam mais de 150 pessoas.

. Relativamente à implementação de ações de "Português para Todos" direcionado aos imigrantes residentes em Gondomar, importa referir que através do esforço do IEFP – Centro de Emprego de Gondomar, o Município de Gondomar viu em 2016 realizar pela primeira vez esta ação no seu território. A ação "Português para Todos" realizada em Rio Tinto contou com 27 participantes, dos quais 19 foram devidamente certificados.

. No dia 01 de julho de 2016 a Câmara Municipal de Gondomar e a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas protocolaram um Acordo de Cooperação para a materialização de um **Gabinete de Apoio ao Emigrante (GAE)**.

O GAE visa a prestação de informação e apoio aos portugueses que estão emigrados, àqueles que já regressaram, assim como todos os cidadãos que pretendam iniciar um processo migratório.

Os GAE estão tecnicamente habilitados para tratar, entre outros:

- Assuntos de segurança social estrangeira, comunitária e extracomunitária;
- Equivalência de estudos;
- Investimentos;
- Dupla-tributação;
- Pedidos de colocação no estrangeiro;
- Informação jurídica geral;
- Legalização de viatura e isenção de Imposto automóvel;
- Aconselhamento a quem queira emigrar no âmbito da Campanha Trabalhar no Estrangeiro.

O GAE do Município de Gondomar iniciou funções em novembro de 2016 tendo atendido 9 emigrantes até ao fim do ano (este gabinete conta, a 01 de março de 2017, com 40 atendimentos realizados).

Atividade 4**4.1 Incentivar candidaturas a fundos nacionais e/ou comunitários, por parte de IPSS ou Empresas Sociais.**

Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSI/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura.

- O gabinete de apoio técnico ao CLAS de Gondomar divulga inúmeras possibilidades de candidaturas pelos parceiros do CLAS'G, facilitando igualmente a disseminação de informação de diversos parceiros numa lógica de possibilitar o maior conhecimento possível de situações de financiamento.

Atividade 5**5.1 Criar uma Bolsa Municipal de Arrendamento Social.**

Levantamento do parque habitacional devoluto;

Promover reuniões com os proprietários de parque habitacional devoluto para constituição de estratégias de minimização destas situações.

- Conscientes de um parque habitacional devoluto no Município, e que tem vindo a atingir proporções significativas, a par de uma escassa oferta de arrendamento principalmente a preços considerados mais acessíveis a pessoas e famílias em situação de maior fragilidade socioeconómica, a Câmara Municipal de Gondomar inscreveu esta situação no PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano.

Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver |
|--|---|--|------------------|----------------|---------------------|
| | | 6.1 Incentivar o sucesso educativo nos jovens; | | X | |
| | | 6.2 Criar uma Rede Municipal de Educação. | | X | |
| | | 6.3 Dinamizar anualmente Feiras do Emprego. | X | | |
| | 6. Criar uma estratégia concelhia de incentivo à educação/formação com vista à empregabilidade até 2020. | 6.4 Promover atendimento personalizado, workshops temáticos, centro de documentação (áreas como empreendedorismo, inovação, formação, oportunidades de emprego nacionais e internacionais ferramentas para procura de emprego, formação, catálogo de profissões, micronegócios). | X | | |
| Requalificar as competências pessoais e profissionais dos jovens, dos ativos e ativos seniores | Promover a criação de emprego, prevenir e combater o desemprego, até final de 2020. | 6.5 Articular com os CQEP o encaminhamento de DLD e NEET. | X | | |
| | Promover uma rede de ofertas formativas diversificada e adequada às necessidades do Mercado de Trabalho, até final de 2020. | 6.6 Edição do Guia de Oferta Formativa de Gondomar; | X | | |
| | | 6.7 Garantir a diversificação da oferta formativa do município, com enfoque nas tradições de Gondomar. | X | | |
| | Promover a reorientação profissional e a formação ao longo da vida, até final de 2020. | 6.8 Divulgar os Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP); | X | | |
| | | 6.9 Encaminhar adultos para os CQEP. | X | | |

26. ABR 2017

219
Laci

No que se refere à execução das ações elencadas para o biénio 2015-2016, em concordância com o objetivo específico 6 definido para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explícita, passamos a descrever:

Atividade 6

6.1 Incentivar o sucesso educativo nos Jovens;

6.2 Criar uma Rede Municipal de Educação.

Incluir 50% dos alunos em situação de desistência ou abandono escolar, no sistema de ensino regular da rede de escolas públicas ou em percursos alternativos de oferta educativa e formativa, atendendo à idade e ano de escolaridade concluído;

Promover a concertação interinstitucional com vista a criar uma estratégia concelhia de incentivo à educação e formação.

6.3 Dinamizar anualmente Feiras do Emprego.

Convocar intervenientes locais, supra-municipais, nacionais e internacionais para a constituição anual de uma Feira do Emprego (tecido empresarial, incubadoras, entre outras).

6.4 Promover atendimento personalizado, workshops temáticos, centro de documentação (áreas como empreendedorismo, inovação, formação, oportunidades de emprego nacionais e internacionais ferramentas para procura de emprego, formação, catálogo de profissões, micronegócios).

Potenciar a capacidade de resposta do Gabinete de Apoio ao Emprego em consonância com o Centro de Emprego de Gondomar e os GEPE existentes no município.

6.5 Articular com os CQEP o encaminhamento de DLD e NEET.

Divulgar e encaminhar DLD e NEET para os CQEP;

Criar estratégias de encaminhamento para os CQEP dos beneficiários de prestações sociais.

6.6 Edição do Guia de Oferta Formativa de Gondomar;

6.7 Garantir a diversificação da oferta formativa do município, com enfoque nas tradições de Gondomar.

Reunir com as entidades educativas e formativas bem como com entidades representativas do tecido empresarial do Município de Gondomar, promovendo desta forma uma oferta formativa diversificada e adequada;

Edição anual do Guia de Oferta Formativa de Gondomar.

6.8 Divulgar os Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP);

6.9 Encaminhar adultos para os CQEP.

Formar, Qualificar e Certificar 4000 pessoas, durante os anos 2015 e 2016.

. No que se refere à **promoção do sucesso educativo nos jovens** também no ano letivo de 2015/2016 foi prolongado o protocolo de cooperação entre o município de Gondomar e a **associação EPIS - Empresários Pela Inclusão Social**, para implementação do projeto **"Mediadores para o Sucesso Escolar"** no 3º ciclo nas escolas do município de Gondomar, iniciado no ano escolar anterior. Este projeto é destinado aos alunos do 3º ciclo do ensino básico das escolas públicas do concelho de Gondomar, proporcionando aos Agrupamentos de Escolas, ferramentas de diagnóstico e de

intervenção de apoio aos jovens em risco e às suas famílias com vista ao sucesso escolar, recorrendo aos Mediadores Educativos.

Importa referir que no final do ano letivo 2015/2016, foi possível verificar, através da avaliação final dos alunos, que 69,39 % transitou de ano, tal como é demonstrado no quadro abaixo:

N.º de alunos que transitaram de ano / Taxa de Sucesso (2015/2016)

| Agrupamento de Escolas | Escola | N.º de alunos em acompanhamento EPIS | | N.º de alunos que transitaram de ano | Taxa de sucesso |
|------------------------|-------------------------|--------------------------------------|---------------|--------------------------------------|-----------------|
| | | N | % | | |
| Rio Tinto | EB 2,3 de Rio Tinto | 8 | 10,96% | 6 | 75% |
| Rio Tinto n.º 3 | EB 2,3 de Baguim | 4 | 7,84% | 4 | 100% |
| S. Pedro da Cova | EB 2,3 S. Pedro Cova | 8 | 20,51% | 2 | 25% |
| Infanta D.ª Mafalda | EB 2,3 Inf. D.ª Mafalda | 9 | 16,67% | 6 | 67% |
| Gondomar | Secundária Gondomar | 4 | 11,11% | 3 | 75% |
| | EB 2,3 Jovim | 2 | 50,00% | 1 | 50% |
| Valbom | Secundária Valbom | 6 | 14,63% | 5 | 83% |
| | Marques Leitão | 8 | 16,67% | 7 | 88% |
| TOTAL | | 49 | 14,16% | 34 | 69,39% |

Ainda neste âmbito a Câmara Municipal de Gondomar tem vindo a desenvolver o "GIS" - Gabinete de Intervenção para o Sucesso, que visa mediar o percurso educativo para o sucesso dos alunos no triângulo família, escola e autarquia. Tem como missão planear e implementar medidas de capacitação do aluno e capacitação parental, através da colaboração com as estruturas de orientação educativa, tendo em vista o sucesso escolar e a efetiva igualdade de oportunidades, adequando as respostas educativas. São destinatários os Alunos, Pais, Encarregados de Educação, Educadores, Pessoal Docente e Não Docente, Psicólogos dos Agrupamentos de Escolas.

No ano letivo 2016/2017, foi criado um projeto-piloto que visa a intervenção para o sucesso dos alunos de 7º ano de 2 Agrupamentos de Escolas, Agrupamento de Escolas Rio Tinto n.º 3 – Escola EB 2/3 Frei Manuel de Sta. Inês, e o Agrupamento de Escolas Valbom - na Escola EB 2/3 Marques Leitão. Pretende-se desenvolver as capacidades escolares, a motivação e as boas práticas de estudo, trabalhando os alunos e as suas famílias.

Relativamente à constituição de uma rede municipal de Educação, destaca-se o trabalho de concertação que tem vindo a ser realizado pelo Conselho Municipal de Educação - órgão colegial de carácter consultivo e de coordenação que visa promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões

de eficiência e eficácia do mesmo. O CME reúne em sessão ordinária no início do ano letivo e no final de cada período escolar.

. Dinamização em 2015 e 2016, respetivamente, da **1ª e 2ª Semana do Emprego e da Formação Profissional de Rio Tinto**, sendo entidade organizadora o **Projet'Arte** do Centro Social de Soutelo. Esta iniciativa conta com a colaboração diversificada de diversos parceiros locais e supramunicipais, tendo envolvido **567 indivíduos** (em 2015 foram envolvidas 220 pessoas e, em 2016 foram 347 os participantes).

Parece-nos igualmente pertinente referir a **participação de diversos agentes locais na Qualifica – Feira de Educação, Formação, Juventude e Emprego, com convites aos estabelecimentos de ensino e formação do concelho.**

Mobilizando mais de 31 mil jovens, a Qualifica integra diferentes interesses adequados à realidade atual da sociedade educativa, onde o saber desempenha um papel de relevo. Partindo da Educação, Formação, Juventude, Empregabilidade e passando pelas novas carreiras nos domínios da tecnologia, artes e desporto, permite-se aos jovens contacto com as ofertas académicas nacionais e internacionais de qualidade.

. o **Projet'Arte** do Centro Social de Soutelo promoveu no âmbito de workshops temáticos direcionados ao Emprego através da dinamização de **Oficinas de Empregabilidade do Projet'Arte, onde participaram 310 participantes** entre os 18 aos 30 anos de idade;

Ainda neste âmbito o Programa +Família realizou a iniciativa **"Mais ativo"**, composta por **10 sessões, tendo envolvido 30 pessoas;**

P@ssport'IN E6G – realizou **42 sessões, envolvendo 27 participantes** - entre junho e dezembro de 2016.

. 6.5, 6.8 e 6.9

Decorrente dos dados disponibilizados pelos parceiros, constatamos que foram encaminhados para os CQEP do Município:

IEFP – Centro de Emprego de Gondomar – realizados **1.466 encaminhamentos;**

Projet'Arte do Centro Social de Soutelo – realizados **43 encaminhamentos;**

Equipa Protocolo de RSI do Centro Social de Soutelo – realizados **50 encaminhamentos.**

CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - realizados **200 encaminhamentos**

26. ABR 2017

023
V. Gu

O Triplo Salto E6G, promoveu em parceria com o IEFP, um Curso de Monitores de Atividades de Tempos Livres e Campos de Férias, onde foram formados **25 jovens NEET**.

No período compreendido entre janeiro de 2015 e março de 2016 o Projeto Arte incluiu em emprego **25 jovens**, em **formação profissional 51 jovens**.

Também o IEFP – Centro de Emprego de Gondomar abrangeu entre 2015 e 2016, **2.918 pessoas** em ações de formação, da seguinte forma:

Ano de 2015

63 ações de Vida Ativa – 1.260 participantes;
11 ações de Educação e Formação de Adultos – 220 participantes;
1 ação de Formação para a Inclusão – 26 participantes.

Ano de 2016

54 ações de Vida Ativa – 1.080 participantes;
14 ações de Educação e Formação de Adultos – 280 participantes;
2 ações de Formação para a Inclusão – 52 participantes.

Pr@ssport'IN E6G – realizou 132 sessões, envolvendo 83 participantes únicos. Foram atribuídos 31 Diplomas de competências básicas (informática) - entre junho e dezembro de 2016.

No que se refere aos **dados disponibilizados pelos CQEP existentes no Município**, somos a informar que nos anos 2015 e 2016 estes **certificaram 357 pessoas**, nomeadamente:

| CQEP existentes no Município | 2015 | 2016 | Total |
|---|------|------|-------|
| CQEP Escola Profissional de Gondomar | 3 | 26 | 29 |
| CQEP Valbom | | | 20 |
| CQEP CINDOR | | | 176 |
| CQEP Agrupamento de Escolas nº1 de Gondomar | | | 132 |

Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver |
|---|-----------------------------|--|------------------|----------------|---------------------|
| 7. Facilitar a constituição de, pelo menos, 2 CAFAP - Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental no município, até final de 2020. | | 7.1 Potenciar a integração das famílias na intervenção, em sede de CAFAP. | X | | |
| | | 7.2 Promover a Mediação Parental; | X | | |
| | | 7.3 Ações de formação em competências pessoais, parentais, sociais e educativas; | X | | |
| | | 7.4 Formar pais para educar outros pais. | X | | |
| | | 7.5 Promover a capacitação dos Lares de Infância e Juventude do município, para o apoio à aplicação de medidas de autonomia de vida. | X | | |
| 8. Criar estratégias que garantam a reinserção social dos jovens em situação de acolhimento, em instituição, bem como, em autonomia de vida, até final de 2020. | | 8.1 Localizar (mapear) as situações de pessoas sem abrigo integradas no concelho. | X | | |
| | | 8.2 Realizar um estudo de caracterização das pessoas sem abrigo integradas no Concelho de Gondomar. | | | X |

25. ABR 2017

28/61

294
P. C. C.

No que se refere à execução das ações elencadas para o biénio 2015-2016, em concordância com os objetivos específicos 7 e 8 definidos para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explícita, passamos a descrever:

Atividade 7

7.1 Potenciar a integração das famílias na intervenção, em sede de CAFAP.

Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura.

7.2 Promover a Mediação Parental;

7.3 Ações de formação em competências pessoais, parentais, sociais e educativas;

7.4 Formar pais para educar outros pais:

*Em articulação com os parceiros do CLAS'G, buscar as necessidades de formação dos EE;
Criar roteiros temáticos de intervenção e educação parental.*

7.5 Promover a capacitação dos Lares de Infância e Juventude do município, para o apoio à aplicação de medidas de autonomia de vida.

Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura.

. Atendendo a que o Município de Gondomar tem em funcionamento um **CAFAP desde outubro de 2015, dinamizado pelo Movimento de Defesa da Vida**, em instalações comodatas com a Câmara Municipal de Gondomar, na freguesia de Rio Tinto, pese embora com intervenção em todo o município, importa referir que o mesmo **abrangeu cerca de 303 pessoas**, nomeadamente:

Nº de famílias acompanhadas na intervenção do Projeto Família (trabalhando-se competências sociais, pessoais e parentais): 29, envolvendo 79 crianças/jovens;

Nº de famílias que participaram em grupos de desenvolvimento de competências parentais: 58, envolvendo 69 crianças/jovens;

Nº de famílias acompanhadas no âmbito do Ponto de Encontro Familiar (acompanhamento em mediação familiar, no sentido da gestão construtiva do conflito; Supervisão e avaliação de visitas e convívios de crianças e/ou jovens com o pai/a mãe; orientação conjugal e familiar): 12, envolvendo 22 crianças/jovens.

. 7.2 e 7.4

Importa referir que **CPCJ de Gondomar**:

- não promoveu, de forma direta, ações na área da Educação Parental. No entanto, sinalizou às instituições competentes os territórios onde entendia ser mais pertinente implementar ações nesse âmbito.

- comunicou, também, às instituições parceiras (em especial aos Agrupamentos de Escolas) a existência de entidades que promoviam ações de Educação Parental, sendo muitas vezes a facilitadora do contacto, entre as referidas entidades.

- encaminhou agregados para os serviços do CAFAP de Gondomar ("Encontro com Pais" (10) e para a Intervenção Familiar (5)), assim como para os Projetos Escolhas - "A Escolha é tua" e "Passaport'In" (sessões de Educação Parental (3)).

. Destacamos:

ações de Intervenção Comunitária realizadas pelo Programa +Família no biénio 2015-2016, capacitando **121 pessoas**:

"Encontro com Pais", 9 sessões com a participação de 12 pessoas;

"Programa de Educação Parental", 19 sessões, com a participação de 88 pessoas.

"Como motivar os filhos para o sucesso escolar"- Workshops realizados para Pais e encarregados de Educação, que pretende dar ferramentas e técnicas, para motivar os alunos para o estudo, pela Divisão da Educação, tendo sido abrangidos **30 Encarregados de Educação**.

PRI Crescer – Área da Prevenção, dinamizado pela Associação S C R B F Vai Avante, entre 2015 e 2016, promoveu 44 sessões sobre treino de competências sociais / Formação Parental, envolvendo **61 participantes**.

A Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Gondomar/Valongo, dinamiza desde setembro de 2015 o projeto **Bebé Feliz** que acompanha grávidas e crianças até aos dois anos e os seus respetivos agregados familiares. No âmbito do projeto têm sido desenvolvidas competências pessoais, sociais e parentais junto dos encarregados de educação tendo sido intervencionados **186 crianças**.

Ainda no âmbito do projeto **Bebé Feliz** são desenvolvidas mensalmente ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências pessoais, sociais e parentais tendo sido efetuadas **14 sessões com um total de 170 adultos envolvidos**.

. A **Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária** dinamiza desde janeiro de 2016, a resposta de **Apartamento de Autonomização**, embora sem acordos de cooperação estabelecidos com o Centro Distrital do Porto, ISS, IP. O Apartamento de Autonomização localizado na freguesia de Rio Tinto, tem capacidade para a **integração de 5 jovens**, garantindo resposta às jovens que após passarem pelo Lar de Infância e Juventude se encontram numa fase de pré-autonomia de vida, desde que as mesmas estejam em frequência escolar ou a trabalhar, e com idade superior a 15 anos de idade.

Atividade 8

8.1 Localizar (mapear) as situações de pessoas sem abrigo integradas no concelho.

Recolha das dados relativos à existência de pessoas sem abrigo com relação ao município de Gondomar.

8.2 Realizar um estudo de caracterização das pessoas sem abrigo integradas no Concelho de Gondomar.

Realização do estudo.

No que se refere a esta ação, o Núcleo Executivo do CLAS'G realizou a 25 de fevereiro de 2016, uma reunião extraordinária a qual teve como ponto único da Ordem de Trabalhos a "Apresentação e análise das metodologias de intervenção utilizadas com a população sem abrigo pela Dra. Paula França, Interlocutora Distrital para a Estratégia Nacional e Interlocutora para a Coordenação do NPISA do Porto".

Posteriormente a esta reunião envidaram-se esforços pelos parceiros do CLAS'G para que os mesmos pudessem identificar e sinalizar pessoas em situação de sem abrigo com ligações ao Município de Gondomar, através do preenchimento de uma Base de Dados criada com a colaboração da Dra. Paula França.

Importa referir que de acordo com a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas Sem Abrigo, o conceito de pessoa sem abrigo, é:

Considera-se **pessoa sem-abrigo** aquela que, independentemente da sua nacionalidade, idade, sexo, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

- . sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário;
- ou
- . sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito.

Foi igualmente solicitado aos Parceiros do CLAS'G que nas situações em que não exista um conhecimento aprofundado da situação de uma determinada pessoa passível de se enquadrar no conceito de pessoa sem-abrigo, que fosse igualmente remetida informação sobre a localização dessa mesma pessoa, afim dos serviços competentes iniciarem as diligências necessárias à identificação da pessoa e situação em que vive.

Face ao exposto, importa referir que até ao fim de dezembro de 2016 foi possível identificar 35 pessoas que se enquadram no conceito de pessoa sem abrigo, de acordo com a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas Sem Abrigo, tendo o Serviço Local de Ação Social da Segurança Social sido informado de todas as situações e agilizado os procedimentos necessários em conformidade.

. CSF Baguim do Monte

Todas as instituições se mostraram disponíveis para apoiar a Rede Social no mapeamento de situações de pessoas sem-abrigo na freguesia. Neste ponto, pela tipologia da sua intervenção, destaca-se o papel referencial das equipas de RSI do Centro Social de Soutelo. Os dados destas equipas foram disponibilizados diretamente à Rede Social.

. CSF de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Abordagem do sem-abrigo na rua, orientá-lo para um parceiro da CSF, onde acede a banho, dormida e tratamento de roupas, em parceria com a cantina de Foz do Sousa certificamos ao sem-abrigo uma refeição por dia. Refiro também que todos os parceiros da CSF bem como a comunidade em geral colaboram na informação para o mapeamento dos sem-abrigo. Em apoio temos 3 sem-abrigo.

. CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

Foram identificados 4 indivíduos em situação de sem-abrigo integradas no território de abrangência da CSF.

Relativamente ao Centro de Alojamento Temporário "O outro lado da Rua", este conta, ainda, com apenas 4 disponibilidades para integração.

. CSF Rio Tinto

Os parceiros da CSF congregam informação e direcionam para a CSF, no sentido de se identificar os indivíduos em situação de sem-abrigo, se estão em acompanhamento e que intervenção imediata necessita. Foram identificados 5 indivíduos em situação de sem-abrigo território de abrangência da CSF.

Em todas as situações identificadas são acionados todos os apoios da Loja Social de Rio Tinto, bem como as equipas locais de acompanhamento social.

Eixo 2. Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver | |
|---|--|--|---|----------------|---------------------|---|
| 9. Promover a qualidade de vida nas pessoas com deficiência | Promover projetos de âmbito concelho que garantam o acompanhamento próximo das crianças diagnosticadas com NEE ou c/ deficiência incluídas no sistema educativo de Gondomar, até 2020. | 9.1 Localizar (mapear) as situações de pessoas com deficiência residentes no concelho; | | | X | |
| | | 9.2 Realizar um estudo de caracterização das pessoas com deficiência residentes no Concelho de Gondomar. | | | X | |
| | Impulsionar a frequência em Formação Profissional por 10% da população com deficiência residente no município até 2020. | 9.3 Promover o acompanhamento específico a nível social, psicológico, familiar e de saúde, de crianças com NEE. | | X | | |
| | | 9.4 Sensibilizar para a certificação de mais 1 entidade na área de formação profissional para pessoas com deficiência. | | | | X |
| | Promover a ocupação de pessoas com deficiência, até final de 2020. | 9.5 Apoiar a constituição de mecanismos que potenciem a mobilidade. | | | | X |
| | | Constituir uma Bolsa Municipal para a Inclusão e a Empregabilidade, de pessoas com deficiência até 2019. | 9.6 Realizar ações de formação junto de entidades empregadoras; | | | X |
| | | | 9.7 Sensibilizar as instituições para os benefícios inerentes à integração das pessoas com deficiência. | | | X |

26. ABR 2017

No que se refere à execução das ações elencadas para o biênio 2015-2016, em concordância com o objetivo específico 9 definido para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explícita, passamos a descrever:

Atividade 9

9.1 Localizar (mapear) as situações de pessoas com deficiência residentes no concelho;

9.2 Realizar um estudo de caracterização das pessoas com deficiência residentes no Concelho de Gondomar.

Recolha de dados sobre as pessoas com deficiência residentes no concelho;

Realização do estudo.

9.3 Promover o acompanhamento específico a nível social, psicológico, familiar e de saúde, de crianças com NEE.

Promoção de um projeto municipal de inclusão de todas as crianças com NEE que frequentem o sistema de educativo do município.

9.4 Sensibilizar para a certificação de mais 1 entidade na área da formação profissional para pessoas com deficiência.

Sensibilizar as entidades com intervenção na área da deficiência para apresentação de candidatura.

9.5 Apoiar a constituição de mecanismos que potenciem a mobilidade.

Criar o Taxi Social para a população com deficiência.

9.6 Realizar ações de formação junto de entidades empregadoras;

9.7 Sensibilizar as instituições para os benefícios inerentes à integração das pessoas com deficiência.

Promover ações de sensibilização junto do tecido empresarial local e do 3.º Setor;

Celebração de protocolo com vista a constituição da Bolsa Municipal para a Inclusão e a Empregabilidade de pessoas com deficiência.

. CSF Baguim do Monte

Apesar de todas as instituições se terem demonstrado disponíveis para mapear situações de pessoas com deficiência residentes na freguesia, considera-se que esta ação não foi desenvolvida, uma vez que não houve qualquer sinalização, uma vez que nenhuma instituição teve conhecimento de situações a este nível que carecessem de sinalização.

É importante realçar o trabalho de sensibilização que a Comissão realizou, nomeadamente na XI Feira da Saúde, ao dedicar o tema do seminário à importância da integração socioprofissional das pessoas com deficiência. Este ponto será desenvolvido com maior pormenor na descrição da atividade: dinamizar uma Feira de Saúde anual.

. CSF de Fânzeres e S. Pedro da Cova

A CSF constituiu uma comissão de trabalho com o objetivo de focar e canalizar apoios para pessoas portadoras de deficiência e ou doença mental - Comissão para a Inclusão, que junta parceiros com o mesmo objeto de trabalho com sede na Junta de freguesia com o intuito de criar sinergias e esforços no combate à discriminação da pessoa com deficiência e doença mental. Estão incluídos todos os alunos das escolas bem como das instituições de apoio a esta problemática. Já realizaram duas

13)
10/04/17

reuniões; estando a ser construído logótipo, e-mail e estatutos; foram já referenciados 4 jovens com deficiência para acolhimento institucional. São realizados seminários em parceria com a Associação RC e Social de Silveirinhos - 1 por ano, bem como 2 espetáculos culturais.

. **CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim**

Apoiar na localização (mapeamento) das situações de pessoas com deficiência residentes no território de abrangência da CSF – sem conclusão.

. **CSF de Rio Tinto**

A CSF desenvolve trabalho na área da inclusão social com o objetivo de perceber as necessidades reais da população com deficiência e de criar mecanismos e ou atividades potenciadoras de integração e de acesso igualitário. Através dos parceiros locais da Comissão - Centro de Reabilitação da Areosa, Fundação Nuno Silveira e equipas de ensino especial dos Agrupamentos escolares, tem-se vindo a efetuar articulação e criação de sinergias, que têm culminado com a criação de atividades inclusivas, a decorrer na Semana Intergeracional da CSF de Rio Tinto. Foram abrangidos anualmente, 100 participantes.

Nas **Jornadas Sociais de Rio Tinto, 2015 e 2016**, um grupo de utentes do CRA, foi responsável pelo serviço do *coffee-break*, também com o objetivo de sensibilização para a capacidade de trabalho dos utentes com deficiência.

Também em 2016, a CSF aderiu à **Campanha Mundial para a Consciencialização do Autismo, LIGHT IT UP BLUE, a 2 de abril de 2016**.

. No que se refere à promoção do acompanhamento específico a nível social, psicológico, familiar e de saúde de **crianças com Necessidades Educativas Especiais**, somos a informar:

Projeto de **Psicomotricidade relacional em meio aquático** desenvolvido pela Divisão da Educação da Câmara Municipal de Gondomar - A **psicomotricidade relacional em meio aquático** situa-se como prática educativa que apela à utilização da via corporal com a finalidade de favorecer o desenvolvimento humano. Este projeto visa proporcionar a todos os alunos das Unidades de Multideficiência e Autismo do 1º ciclo, do Concelho de Gondomar, o acesso a aulas de **psicomotricidade relacional em meio aquático**, ao longo do ano letivo.

Assim foram envolvidos neste projeto 22 crianças, de acordo com os dados de que dispomos:

| Agrupamento de Escolas | Unidades: | 2015/16 | 2016/17 |
|------------------------|--------------------------------|-----------|-----------|
| S. Pedro da Cova | EB Passal | 5 | 4 |
| Júlio Dinis | EB n.º 1 de Gondomar | 6 | 6 |
| Pedrouços | EB Boucinha (autistas) | 5 | 4 |
| Pedrouços | EB Boucinha (multideficiência) | 3 | 6 |
| Rio Tinto | EB S. Caetano n.º 1 | 3 | 0 |
| Valbom | EB Pinheiro d'Além | 0 | 2 |
| Total | | 22 | 22 |

Plano Estratégico Municipal para a Educação Especial - conjunto de ações integradas que pretendem contribuir para quebrar silêncios e ampliar o debate, sobre as visões de mudança propostas pela política de educação inclusiva, num município que pretende ser de referência, no âmbito da habilitação e capacitação das pessoas com Necessidades Educativas Especiais, assim como, na criação de oportunidades inclusivas para o exercício de uma plena cidadania.

Gala Laços Solidários – iniciativa anual, existente desde 2015 que pretende dar relevância às boas práticas realizadas pelo Município e pelas entidades parceiras, do que melhor se faz na área da Educação Especial.

Convenção Multidisciplinar de Educação – Perspetivas sobre a Educação Especial, realizada em 2015, esta convenção foi um espaço de diálogo dos vários domínios do saber que concorrem para uma intervenção educativa. A abordagem multidisciplinar e as diversas temáticas do evento, criaram espaços de partilha, de boas práticas e de divulgação de novos saberes. Pretendeu-se estimular o debate de ideias, com o intuito da melhoria de respostas à população com deficiência. Foram realizadas sessões que envolveram cerca de 1000 participantes, nomeadamente:

- Educadores de infância, professores do 1º, 2º e 3º ciclos, professores do ensino secundário (270);
- Alunos das escolas do Município (480 alunos);
- Técnicos nas áreas da educação/saúde/serviço social/Pais e Encarregados de Educação (282).

Dia Paralímpico na Escola - consubstanciado no lema "Igualdade, Inclusão e Excelência Desportiva", o Município em co-organização com o Comité Paralímpico de Portugal organizou entre os dias 7 e 16 de março, o Dia Paralímpico na Escola – Gondomar 2016.

Esta iniciativa, dividiu-se em 5 momentos, que envolveram toda a comunidade e que teve início no dia 7 de março com um percurso da tocha paralímpica entre os AE envolvidos no evento.

A ação de formação "Modalidades Paralímpicas em Contexto Escolar" que decorreu no dia 9 de março foi mais um momento de partilha de conhecimento. Foi uma das formações mais participadas,

com mais de 90 formandos entre alunos e professores que ficaram a saber mais sobre atletismo, boccia, goalball e voleibol sentado.

O Colóquio, envolveu 200 alunos, e foi uma oportunidade de ouvir os testemunhos pessoais e desportivos de atletas e treinadores e ainda o palco para a apresentação dos projetos desenvolvidos por vários Agrupamentos de Escolas de Gondomar com temáticas ligadas à inclusão. A este Colóquio seguiu-se o Dia de experimentação desportiva com 17 modalidades nos 5 agrupamentos parceiros deste evento.

. **A Equipa Local de Intervenção de Gondomar (ELI de Gondomar)**, que se encontra formalmente constituída desde julho de 2012, envolvendo o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (com protocolo em Gondomar com a APPC), o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Gondomar, direciona a sua atividade às crianças até aos 6 anos de idade, com alterações ou em risco de apresentar alterações nas estruturas ou funções do corpo, e/ou risco social, tendo em linha de conta o seu normal desenvolvimento.

São objetivos da ELI: Assegurar às crianças a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades; Promover a deteção e sinalização de crianças com risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo ou risco grave de atraso de desenvolvimento; Adequar a resposta, em função das necessidades do contexto familiar da cada criança.

O modelo de intervenção é centrado na família da criança, tendo em conta as suas preocupações e potencialidades de forma a reforçar as suas competências.

O processo inicia-se com a referenciação da criança. Segue-se o primeiro encontro, onde é explicado à família o funcionamento da ELI, a família revela as suas preocupações e expectativas e são recolhidas informações referentes à criança. Após este encontro, é efetuada a avaliação da criança e validados os critérios de elegibilidade. Após a atribuição do mediador de caso é elaborado o PIIP (Plano Individual de Intervenção Precoce) com a participação de todos os intervenientes (família, profissionais da ELI e demais elementos significativos na rotina da criança).

Neste sentido foi endereçado convite aos parceiros do CLAS de Gondomar, a pedido desta mesma equipa, para estarem presentes, numa sessão de divulgação/informação, no sentido de se garantir uma melhor e mais célere referenciação das crianças elegíveis (*crianças em idade precoce de forma a garantir uma intervenção mais eficaz e eficiente em prol do desenvolvimento integral de cada criança*), que decorreu no dia 24 de novembro de 2016.

26. ABR 2017

234
V. Gu

A ELI de Gondomar dinamiza, ainda, o Projeto (Re)Pensar em Rede, destinado aos pais e/ou prestadores de cuidados das crianças acompanhadas pela ELI, funcionando como uma forma de suporte social alternativo onde as pessoas se sentem seguras para partilharem sentimentos, ideias, experiências, opiniões, desenvolverem e/ou partilharem estratégias para lidarem com as suas dificuldades ou satisfazerem necessidades, num ambiente seguro, confidencial e de proximidade.

Importa ainda referir que a ELI de Gondomar teve em 2016, 130 novas sinalizações das quais 113 cumpriam os critérios de elegibilidade; tendo sido acompanhadas em 2016, 297 crianças.

. No âmbito do +Família existe um gabinete que se dedica às necessidades das pessoas com deficiência residentes no concelho, tendo acompanhado em termos sociais, nos anos em referência, 8 pessoas.

APPC – Villa Urbana de Valbom

No âmbito do atendimento e acompanhamento o Município de Gondomar disponibiliza o SIMPD - Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade através de um protocolo com a APPC – Villa Urbana de Valbom. Em 2016 foram realizados 10 atendimentos e acompanhamento de pessoas com deficiência nas seguintes áreas de intervenção/informação: integração em respostas sociais, prestações sociais e apoios económicos da Segurança Social, Voluntariado, Produtos de Apoio, candidatura a bolsas de estudo, finanças, saúde.

Centro Recursos para a Inclusão

O CRI dá resposta a 5 Agrupamentos de Escola em Gondomar, tendo acompanhado entre 2015 e 2016, 200 alunos:

ano letivo 2016/2017= 91 alunos

ano letivo 2015/2016=109 alunos

Importa realçar que:

estes alunos podem beneficiar de mais do que 1 apoio (ex: 1 aluno ter Terapia da Fala e Terapia Ocupacional);

estes alunos podem ter diferentes modalidades de apoio (ex: apoio direto individual, em grupo, consultoria, etc);

além dos apoios aos alunos, o CRI desenvolve ações de âmbito generalista em alguns AE (ex: grupos de ajuda mútua).

No âmbito dos tempos livres, a APPC tem vindo a dar resposta, ainda que a um número limitado de alunos (ex: DEsENVOLVE-TE, destinado a crianças e jovens com necessidades especiais de suporte, procurou criar respostas, durante as férias de verão – 6 semanas, para clientes do serviço Centro de Recursos para a Inclusão, em estreita parceira com o Centro de Atividades de Tempos Livres).

. No que se refere à **Formação Profissional para pessoas com deficiência** a APPC – Villa Urbana de Valbom e a Fundação Nuno Silveira disponibilizam formação profissional devidamente certificada, tendo abrangido nos anos em referência **110 pessoas**:

| APPC – Villa Urbana de Valbom | Fundação Nuno Silveira |
|--|--|
| <p>2016: Assistente Administrativo - percurso B: 3 formandos de Gondomar (total 8 formandos); Operador de Armazém - percurso C: 5 formandos de Gondomar (total 7 formandos);</p> <p><i>Em Janeiro de 2017 estavam a frequentar formação Operador de informática - percurso B (acesso ao 9º ano) - 4 formandos de Gondomar (total 8 formandos).</i></p> | <p>2015: 23 formandos;</p> <p>2016: continuidade dos 23 formandos; nova turma em outubro: 36 formandos nova turma em novembro: 20 formandos.</p> <p><i>Em Janeiro de 2017 estavam a frequentar formação 56 pessoas, uma vez que entretanto 23 formandos concluíram a sua formação.</i></p> |

Relativamente à constituição de ações de formação e sensibilização sobre os benefícios inerentes à integração das pessoas com deficiência junto de entidades empregadoras, a APPC – Villa Urbana de Valbom realizou no ano de 2015 um acordo para a constituição de um **Centro de Recursos para o Emprego** que contempla a área geográfica de Gondomar, sendo que em 2016 foram atendidas cerca de 30 pessoas nas medidas IAOQE e AC.

Foram iniciados contactos com empresas e instituições de Gondomar para a formalização de parcerias, para que, especificamente, na medida de Apoio à Colocação as pessoas possam realizar um estágio vocacional. Neste âmbito foram realizadas as seguintes parcerias: O Soutinho, Empresa Topázio, Empresa Moura & Magalhães, Centro Social de Soutelo; Jumbo.

Em 2015, foi inaugurado o GIPi- **Gabinete de Inserção Profissional Inclusivo** que atende e apoia pessoas com deficiência e incapacidade, colaborando com o Centro de Emprego de Gondomar.

Em 2016, foram realizadas sessões de esclarecimento sobre:

- direitos e deveres da pessoa desempregada inscrita no centro de emprego;
- medidas de apoio à empregabilidade específicas para a PCDI;
- centros de formação e formações disponíveis;
- centro de recursos para o emprego e as medidas de apoio que podem usufruir.

Planos de Transição para a vida Adulta - programa que visava contribuir para o enriquecimento da vida do recém-adulto, quer a nível pessoal quer a nível social. Estava previsto neste programa uma variedade de atividades essenciais e necessárias para melhorar a sua auto-determinação, autonomia, auto estima e a auto-confiança ao longo da vida adulta.

Foram organizados os seguintes workshops: Orientação vocacional e profissional, estimulação cognitiva, procura ativa de emprego, sexualidade, relações interpessoais, marketing pessoal, gestão financeira e direitos e deveres da PCDI (este programa terminou em meados de 2016)

Também a **Associação Recreativa, Cultural e Social de Silveirinhos** tem vindo a garantir capacitação diversificada a este público, tendo acompanhado e **capacitado 272 pessoas** (2015-2016) em áreas relacionadas com: Design gráfico; Teatro e Animação; Prevenção Rodoviária; Música; Bijuteria; Jardinagem.

Importa ainda referir que esta entidade dinamiza desde 2015 um **Quilosque Social** que integra 10 **Jovens**, garantindo-lhes assim autonomia de vida.

. **Centro de Reabilitação da Areosa**

através de parcerias estabelecidas com os agrupamentos escolares do concelho de Gondomar, atendeu **Jovens com NEE com carácter permanente**, no âmbito dos planos individuais de transição (PIT), tendo estes beneficiado de um Programa de Desenvolvimento de Competências Pessoais, Sociais e Laborais, com vista à sua inserção social/ocupacional/laboral..

Ainda no âmbito do apoio aos Jovens com NEE, em idade escolar, nos dias 8, 9 e 10 de setembro foram realizadas **Sessões de Informação/Sensibilização/Divulgação** com as equipas de ensino especial e alguns diretores de turma e psicólogos, de várias escolas e agrupamentos escolares.

Estas sessões, permitiram informar sobre as respostas possíveis para integração das pessoas com deficiência e proporcionaram um espaço de discussão acerca da nova portaria nº 201-C/2015 que regula a Transição Para a Vida Ativa, para os alunos com necessidades educativas especiais com carácter permanente. **Estiveram presentes profissionais de 23 escolas e agrupamentos escolares.**

No período em causa, o Centro estabeleceu protocolos de cooperação, designadas por parcerias de responsabilidade social. Estas parcerias têm por objetivo, a **inserção dos utentes com deficiência em contexto normal de trabalho** nos modelos de Atividade Socialmente Útil e Estágio de Inserção Social. **33 utentes residentes em Gondomar, estiveram integrados em contexto normal de trabalho, dos quais, 25 estiveram integrados em IPSS/empresas/autarquias de Gondomar e 8 no distrito do Porto.**

. **Semana Aberta** com o tema "Pintar a Vida com Cor", nos dias 17, 18 e 19 de maio. Esta iniciativa, teve como objetivo principal, sensibilizar toda a comunidade para os benefícios inerentes à **Integração das pessoas com deficiência**, tendo estado presentes, para além de familiares, outras pessoas da comunidade e também empresários, representantes das IPSS e autarcas.

. **Jornadas Sociais de Rio Tinto**

grupo de utentes do CRA, foi responsável pelo serviço do *coffee-break*, também com o objetivo de sensibilização para a capacidade de trabalho dos utentes com deficiência.

. **Projeto "Bengala Verde"** lançado a 15 de outubro de 2015.

Este projeto visa a utilização de uma bengala vestida de verde por parte da população com baixa visão ou amblíope. O objetivo é distinguir quem ainda vê algo de quem nada vê, de modo a acabar com as confusões e constrangimentos que lhes causa. A divulgação desta iniciativa ficou a cargo dos utentes que se tornaram embaixadores da ideia.

Para a divulgação do projeto contamos também com a parceria dos agentes da PSP Rio Tinto-Escola Segura que fizeram a divulgação junto das escolas.

Foi ainda proposto às pessoas interessadas que a partir da data de lançamento do projeto, visitem o centro e "vistam" gratuitamente as suas bengalas brancas de verde.

O projeto foi ainda divulgado no Centro Multiusos de Gondomar, pelo professor de mobilidade no âmbito da ação "Gondomar a inovar1.0".

Junta de Freguesia de Baguim do Monte

2015: integradas duas pessoas com deficiência com contrato a termo; três funcionários com deficiência contratados com CEI (*1 funcionária que terminou um estágio profissional na entidade*) e CEI+.

2016: duas pessoas com deficiência com contrato a termo. Os funcionários em CEI e CEI+ passaram a medida de emprego apoiado. Ainda em 2016, mais 4 funcionários com deficiência foram integrados em CEI+.

Importa ainda referir que a **Câmara Municipal de Gondomar** no âmbito de um acordo tripartido com o Centro Distrital do Porto e a Santa Casa da Misericórdia do Porto, disponibiliza diariamente um motorista que efetua o transporte de **20 jovens com deficiência de Gondomar até ao CIAD – Centro Integrado de Apoio à Deficiência**.

Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver |
|--|--|------------|------------------|----------------|---------------------|
| | 10.1 Elaborar um estudo de caracterização e mapeamento sobre a população idosa do município; | | | X | |
| | 10.2 Criar a Comissão de Proteção à Pessoa Idosa do Município de Gondomar; | | | X | |
| | 10.3 Promoção de ações de informação sobre Violência na população idosa; | | | X | |
| | 10.4 Promover a constituição de um Centro de Noite no município; | | | X | |
| | 10.5 Assegurar o serviço de Telealarme pelos idosos isolados do município; | | | X | |
| | 10.6 Apoiar a constituição de meios que potenciem a mobilidade. | | | X | |
| | 10.7 Aumentar as respostas de SAD para 7 dias. | | X | | |
| | 10.8 Incentivar candidaturas, a fontes de financiamento, para a construção de um Centro para a pessoa idosa para descanso do Cuidador; | | X | | |
| | 10.9 + CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar. | | X | | |
| | 11.1 Incentivar a constituição de 1 Fórum Sócio Ocupacional, para 30 pessoas diagnosticadas com doença mental; | | | | X |
| | 11.2 Incentivar candidaturas à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental. | | | | X |
| | 11.3 +CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar; | | X | | |
| | 11.4 Promoção de ações de informação sobre Violência nas pessoas com doença mental. | | X | | |
| | 10. Apoiar a população idosa residente no município de Gondomar, sinalizando, especificamente, situações de isolamento e de maus tratos. | | | | |
| Garantir mecanismos de proteção e acompanhamento às pessoas idosas e seus familiares | | | | | |
| | Desenvolver estratégias de apoio aos cuidadores de pessoas idosas. | | | | |
| Qualificar a vida das pessoas com doença mental | 11. Criar, uma rede de apoio a pessoas com doença mental, até final de 2020. | | | | |

26. ABR 2017

No que se refere à execução das ações elencadas para o biénio 2015-2016, em concordância com os objetivos específicos 10 e 11 definidos para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explicita, passamos a descrever:

Atividade 10

10.1 Elaborar um estudo de caracterização e mapeamento sobre a população idosa do município;

10.2 Criar a Comissão de Proteção à Pessoa Idosa do Município de Gondomar;

10.3 Promoção de ações de informação sobre Violência na população idosa;

10.4 Promover a constituição de um Centro de Noite no município;

10.5 Assegurar o serviço de TeleAlarme pelos idosos isolados do município;

10.6 Apoiar a constituição de meios que potenciem a mobilidade.

Organizar sessões de sensibilização e informação, no âmbito da Segurança, em todo o território concelhio;

Envolver 200 idosos em ações de sensibilização sobre discriminação e violência;

Beneficiar, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, as IPSS's, que implementem o serviço de TeleAlarme no concelho;

Criar o Taxi Social para a população idosa que viva em situações de isolamento.

10.7 Aumentar as respostas de SAD para 7 dias.

Beneficiar através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, a valência de SAD, com acordo para 7 dias.

10.8 Incentivar candidaturas, a fontes de financiamento, para a construção de um Centro para a pessoa idosa para descanso do Cuidador;

10.9 + CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar.

Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura;

Operacionalização do + CUIDAR - Projeto de Apoio ao Cuidador do Município de Gondomar.

PRI Crescer – Área da Prevenção, dinamizado pela Associação S C R B F Vai Avante, entre 2015 e 2016, promoveu 2 sessões sobre Prevenção e sensibilização sobre a segurança e violência/maus tratos nos idosos, envolvendo 46 participantes.

. CSF Baguim do Monte

Uma vez que ainda não foi iniciado o estudo de caracterização e mapeamento sobre a população idosa a nível do município, a CSF também não iniciou o apoio a nível do mapeamento de situações.

Foram dinamizadas 3 ações de sensibilização sobre violência na e para a população idosa (total de 78 idosos do Centro Social de Soutelo, Centro Social e Paroquial de Baguim do Monte e da comunidade em geral). As ações foram dinamizadas pela PSP de Rio Tinto, sendo que a última realizou-se no âmbito da XI Feira da Saúde de Baguim do Monte.

Não foram sinalizados, em Baguim do Monte, quaisquer situações para o + CUIDAR. As instituições referem não ter tido conhecimento de situações para encaminhar. Não obstante, refere-se a divulgação do projeto à comunidade geral e a exploração do tema Prevenção de Demências, no âmbito do seminário da X Feira da Saúde de Baguim do Monte, que será descrita no tópico da atividade: Dinamizar uma Feira da Saúde Anual.

. CSF de Fânzeres e S. Pedro da Cova

A CSF está disponível para colaborar no mapeamento e caracterização da população idosa contudo esta ação ainda não teve início.

O Projeto Movimento Sénior já conta com 180 alunos inscritos nas variadas atividades desenvolvidas, trabalhando-se o envelhecimento ativo e o isolamento. Estes idosos têm Boccia sénior, ginástica ser+, dança coreografada, música e trabalhos manuais, disponível para frequentarem. Fazemos 2 horas de cada atividade por semana, onde trabalhamos o isolamento, as emoções, o sedentarismo, a desocupação, em suma a saúde e o Bem-estar. Esta ação com o apoio dos parceiros da CSF no que concerne a logística e ao voluntariado. Pretende-se integrar mais 3 voluntários para novas atividades a desenvolver ainda em 2017, no âmbito do Movimento sénior.

. CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

Uma vez que ainda não foi iniciado o estudo de caracterização e mapeamento sobre a população idosa a nível do município, a CSF também não iniciou o apoio a nível do mapeamento de situações. Não obstante, continua a operacionalização do Diagnóstico Gerontológico do território da União de Freguesias, tendo o mermo uma taxa de execução de 90% e prevendo-se a sua conclusão em 2017.

No âmbito do Programa Sénior em Movimento, estão inscritos e a frequentar assiduamente o programa 200 séniores.

.CSF de Rio Tinto

No âmbito da prevenção, a CSF de Rio Tinto promove anualmente campanhas de sensibilização direcionadas à população idosa. Neste âmbito foram realizadas em 2015 e 2016 ações de Promoção de ações de informação sobre Violência em 4 instituições locais, abrangendo um universo de 200 idosos.

. Decorrente de orientações do Centro Distrital do Porto, ISS, IP, o Núcleo Executivo do CLAS'G agilizou com as IPSS do Município de Gondomar com acordos de cooperação vigentes, uma reunião no sentido de se entender que respostas sociais poderiam eventualmente ser reconvertidas numa lógica de maior resposta às reais necessidades existentes do concelho.

Face ao exposto foi elaborado um documento, em abril de 2015, com a aprovação das entidades referenciadas e remetido o mesmo ao CDP, ISS, IP, estando-se ainda a aguardar as diligências que daí serão emanadas.

Do documento redigido especifica-se:

Associação Social Recreativa Cultural e de Bem Fazer Val Avante

Denúncia do acordo de cooperação de 25 utentes no Centro de convívio, com resposta ao território de S. Pedro da Cova e zonas limítrofes, para constituição de:

Centro de noite; Centro de apoio à pessoa idosa para descanso do cuidador - respostas com abrangência ao Município de Gondomar.

Centro Social de Soutelo

Instalação de um CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental, que será constituído nas antigas instalações do Liceu Martins Fernandes, propriedade da Assistência aos Tuberculosos do Norte de Portugal, atendendo à parceria celebrada entre esta entidade e o Centro Social de Soutelo.

Centro Social e Cultural da Paróquia de Valbom

Valência social atual a denunciar: 25 vagas do acordo de cooperação (estabelecido para 50 utentes) para ATL – regime de pontas e interrupções letivas sem almoço

Valência social a dinamizar: **CAO para mais 25 vagas** (já têm CAO com 18 utentes) estas que seriam, então, da redução do acordo do ATL para 25 utentes cujo território de abrangência será o Município de Gondomar.

Obra ABC - Amici Boni Consilii

Lar de Infância e Juventude (utentes entre os 6 e os 18 anos de idade) com acordo de cooperação para 42 utentes, estabelecido com o CDP, ISS, IP;

Pretende reconverter 12 das 42 vagas a fim de constituir uma **Casa Acolhimento de Emergência para 15/20 utentes**, resposta com abrangência nacional, no sentido de acolher vítimas (mulheres/homens e respetivos filhos) de violência doméstica em situação de emergência.

Santa Casa da Misericórdia de Gondomar

. Valência social atual com n.º de acordos de cooperação: Centro de Convívio para 70 idosos

. Valência Social que pretendem vir a dinamizar: **Centro de Apoio ao Cuidador**

. Território de abrangência: **Município de Gondomar**

Importa ainda referir que a Câmara Municipal de Gondomar inscreveu no PEDU – Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, definida intervenção em equipamento público para resposta social à população sénior para descanso do cuidador.

142
 B. Cui

. Conscientes da potencialidade do +CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar, projeto integralmente concertado e operacionalizado em sede de Rede Social do qual fazem parte 18 entidades parceiras, e que visa criar uma rede de partilha, suporte e apoio aos Cuidadores Informais do Município de Gondomar - *familiar, amigo, vizinho que presta cuidados regulares a uma pessoa, não sendo remunerados e desprovidos de um vínculo formal*, a equipa técnica deste projeto (constituída pelos técnicos das entidades parceiras) tem vindo desde o 2.º semestre de 2016 a organizar um novo Programa PsicoEducativo, desta direcionado ao apoio de **Cuidadores Informais de Pessoas Idosas**.

Entende-se assim, ser possível operacionalizar mais esta resposta para Cuidadores Informais durante o 1.º semestre de 2017.

Atividade 11

11.1 Incentivar a constituição de 1 Fórum Sócio Ocupacional, para 30 pessoas diagnosticadas com doença mental;

11.2 Incentivar candidaturas à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental.

Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura.

11.3 +CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar;

11.4 Promoção de ações de informação sobre Violência nas pessoas com doença mental.

Extensão do +CUIDAR - Projeto de Apoio ao Cuidador do Município de Gondomar;

Promover a constituição de um grupo de ajuda mútua, para familiares de doentes mentais e de fora neurológica;

Envolver 150 pessoas com deficiência em ações de sensibilização sobre discriminação e violência.

. CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

Elaboração de candidaturas a fundos de financiamento para a criação de um Fórum Sócio Ocupacional ou Centro de Atividades Ocupacionais, na área da saúde mental – ação não concluída;

Criação e implementação de 2 Núcleos Fundação PT (Unidades Multideficiência) no Centro Escolar de Gondomar e Centro Escolar de Valbom: instalação de equipamentos e software – 5 PC, 7 TABLETS, 4 PT Grid 3; 4 PT SPC; 2 PT PC Eye Go; 1 Pt Jaws;

Encaminhadas situações para o + CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar.

. O +CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar, concertado em sede de Rede Social local e promovido pela Câmara Municipal de Gondomar, o ACES de Gondomar,

autarquias locais e entidades do 3.º setor, somando 18 entidades parceiras, visa criar uma rede de partilha, suporte e apoio aos Cuidadores Informais de pessoas com demência do Município de Gondomar - *familiar, amigo, vizinho que presta cuidados regulares a uma pessoa, não sendo remunerados e desprovidos de um vínculo formal.*

Este Projeto direcionado ao Apoio de Cuidadores Informais do Município de Gondomar, foi aprovado por unanimidade em Reunião de Câmara de 09 de junho de 2015.

O +CUIDAR intervém em todo o município de Gondomar, estando materializado em 3 Pólos, nos territórios de: **Foz do Sousa, Gondomar (S. Cosme) e Rio Tinto**, tendo em consideração critérios de centralidade e acessibilidade.

Como primeiro ato o +CUIDAR, assessorado pelo Cuidar de Quem Cuida, capacitou em Gondomar 30 técnicos provenientes da rede de parceiros locais, garantindo desta forma estratégias de intervenção concertadas, que permitem agora a implementação e operacionalização de Programas PsicoEducativos dirigidos aos cuidadores informais capacitando-os e dotando-os de mais e melhores competências sobre o ato de cuidar, mas essencialmente, fortalecendo aqueles que tanto dão.

Importa referir que **entre 2015 e fim de 2016, foram rececionadas 116 sinalizações de cuidadores informais** (foram construídas fichas de sinalização para o efeito), residentes nos territórios de:

Rio Tinto - 40 sinalizações | Foz do Sousa - 12 sinalizações | Covelo - 5 sinalizações | Fânzeres - 9 sinalizações | S. Pedro da Cova - 15 sinalizações | Gondomar (S. Cosme) - 16 sinalizações | Valbom - 13 sinalizações | Jovim - 5 sinalizações | Baguim do Monte - 1 sinalização

Em termos operativos, o +CUIDAR consubstancia-se através da constituição de Gabinetes de Apoio aos Cuidadores, Grupos de Ajuda Mútua e Apoio aos Beneficiários de Cuidados, garantindo um verdadeiro suporte aos Cuidadores informais de pessoas com demência do Município de Gondomar.

Nos Gabinetes de Apoio aos Cuidadores existe o Programa Psicoeducativo para Cuidadores Informais, um programa dirigido a cuidadores informais de pessoas com doença de Alzheimer ou outras demências, composto por 10 sessões (1 sessão de 2 horas por semana) de apoio educativo - ensino de competências e de apoio emocional - desenvolvimento de estratégias de *coping* e de autocuidado que, em conjunto, promovem uma melhoria na qualidade de vida do cuidador e, indiretamente, do recetor de cuidados. Na concretização destas sessões colaboram inúmeras entidades parceiras, das quais se destacam os profissionais das áreas de enfermagem, psicologia, fisioterapia, serviço social, educação social, direito e animação.

Neste sentido, podem frequentar o Programa Psicoeducativo do +CUIDAR:

· Cuidadores que assumam o papel de cuidador primário (preferencialmente) ou secundário de uma pessoa com **doença de Alzheimer** - ainda que sem diagnóstico formalizado;

- . Cuidadores que assumam o papel de cuidador primário (preferencialmente) ou secundário de uma pessoa com **demência degenerativa que não Alzheimer**;
- . Cuidadores que assumam o papel de cuidador primário (preferencialmente) ou secundário de uma pessoa com **demência vascular** - resultante de AVC's;
- . Cuidadores que assumam o papel de cuidador primário (preferencialmente) ou secundário de uma pessoa com **demência mista** - resultante de demência vascular e demência degenerativa.

O quadro abaixo permite constatar o n.º de programas PsicoEducativos desenvolvidos no Município de Gondomar, bem como o n.º de cuidadores envolvidos no mesmo.

| Programa | Datas | Territórios abrangidos | N.º Participantes | Sexo | |
|--------------------------|--|---|-------------------|------|---|
| | | | | F | M |
| 1 Rio Tinto | 28 de julho a 29 de setembro 2015 | Rio Tinto | 8 | 5 | 1 |
| | | Fânzeres | | 1 | 1 |
| 2 Gondomar (S. Cosme) | 03 de novembro 2015 a 26 de janeiro 2016 | S. Cosme | 8 | 7 | 0 |
| | | Jovim | | 1 | 0 |
| 3 Foz do Sousa | 12 de novembro de 2015 a 28 de janeiro de 2016 | Foz do Sousa | 6 | 5 | 0 |
| | | Covelo | | 1 | 0 |
| 4 Rio Tinto | 16 de fevereiro a 19 de abril 2016 | Rio Tinto Fânzeres | 8 | 7 | 1 |
| 5 S. Pedro da Cova | 18 de fevereiro a 21 de abril 2016 | S. Pedro da Cova | 5 | 5 | 0 |
| 6 Valbom | 07 de abril a 16 de junho 2016 | Valbom | 7 | 7 | 0 |
| 7 Fânzeres | 22 de setembro a 24 de novembro 2016 | Fânzeres S. Pedro da Cova Rio Tinto | 5 | 5 | 0 |
| 8 Gondomar (S. Cosme) | 11 de outubro a 20 de dezembro 2016 | S. Cosme Jovim S. Pedro da Cova | 8 | 6 | 2 |
| Total de participantes | | | 55 | 50 | 5 |

Entre junho e dezembro de 2016, o +CUIDAR dinamizou ainda 2 GAM – Grupos de Ajuda Mútua – nos territórios de Rio Tinto e Gondomar (S. Cosme), na prossecução de resposta aos Cuidadores Informais na pós-frequência do Programa PsicoEducativo. Os GAM funcionam com uma periodicidade mensal, tendo tido uma frequência assídua mensal de 5 cuidadores em Rio Tinto e 12 cuidadores em Gondomar (S. Cosme).

Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver | |
|--|--|--|---|---|---------------------|---|
| Melhorar a qualidade de vida das pessoas vítimas de violência doméstica | 12. Conhecer a realidade conceitual em termos de violência doméstica para qualificar o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, até final de 2020. | 12.1 Realizar um estudo de caracterização da Violência Doméstica em Gondomar. | | | X | |
| | | 12.2 Identificação dos diversos recursos a intervir nesta área; | | | X | |
| | | 12.3 Definição de circuitos de comunicação e de estratégias de intervenção conjuntas. | | | | X |
| | | 12.4 Constituição de um espaço de acolhimento para situações de emergência. | | | X | |
| | | 12.5 Intervir com mulheres, vítimas de violência doméstica, para a valorização das suas aptidões pessoais/ sociais; | | | X | |
| | | 12.6 Sensibilizar a comunidade para a consciencialização da violência doméstica como crime público. | | | X | |
| | | 12.7 Envolver a comunidade, as escolas e os profissionais/ técnicos com intervenção nesta área, em campanhas diversas. | | | X | |
| | | 13.1 Edição do 1.º Boletim de Boas Práticas em Voluntariado do Município de Gondomar; | | | X | |
| | | 13.2 Comemoração do Dia Internacional do Voluntariado; | | | X | |
| | | 13.3 Reunião com IPSS, entidades educativas e formativas e autarquias no sentido de sensibilizar para a integração de voluntários; | | | X | |
| | | 13.4 Elaboração de instrumentos que facilitem a integração e gestão de voluntários nas organizações. | | | X | |
| | | Promover o voluntariado, o bem-estar e a saúde | Promover a constituição de programas de voluntariado, em parceria com as entidades educativas e formativas do município, até final de 2020. Incentivar, até final de 2020, a constituição de voluntariado empresarial, para o desenvolvimento de ações/projetos, no âmbito da responsabilidade social. | 13.5 Propor programas de voluntariado adaptados a toda a comunidade das entidades educativas e formativas do município. | | |
| 13.6 Realização de reuniões, com Empresas sediadas no Município, para sensibilização na área da responsabilidade social. | | | | | X | |

26. ABR 2017

145
Pleu

No que se refere à execução das ações elencadas para o biénio 2015-2016, em concordância com os objetivos específicos 12 e 13 definidos para o presente Eixo, e de acordo com a avaliação das atividades acima explicita, passamos a descrever:

Atividade 12

12.1 Realizar um estudo de caracterização da Violência Doméstica em Gondomar.

*Constituir um grupo de trabalho, para a elaboração da Ficha de Caracterização da Vitima/ Agressor;
Realização do estudo.*

12.2 Identificação dos diversos recursos a intervir nesta área;

12.3 Definição de circuitos de comunicação e de estratégias de intervenção conjuntas.

Promover uma formação para Agressores de Violência Doméstica.

12.4 Constituição de um espaço de acolhimento para situações de emergência.

Disponibilizar 1 apartamento, que permita a integração temporária de vítimas de violência doméstica, até integração em Casa Abrigo.

12.5 Intervir com mulheres, vítimas de violência doméstica, para a valorização das suas aptidões pessoais/ sociais.

Garantir a inclusão, em grupos de formação estratégica, de mulheres vítimas de violência doméstica.

12.6 Sensibilizar a comunidade para a consciencialização da violência doméstica como crime público;

12.7 Envolver a comunidade, as escolas e os profissionais/ técnicos com intervenção nesta área, em campanhas diversas.

Promover anualmente iniciativas que sensibilizem para as questões da violência do namoro e da violência doméstica.

. CSF de Baguim do Monte

Ainda não foi iniciado o estudo de caracterização da Violência Doméstica em Gondomar, por isso, ainda não se iniciou o apoio no mapeamento de situações.

No que respeita ao trabalho da Comissão, em 2015, o seminário da X Feira da Saúde teve como temática as questões da igualdade de género, tendo sido abordado o tema da violência doméstica como crime público para sensibilização da comunidade; as (Des)igualdades de género e Tráfico Humano. Este seminário foi organizado pela CSF e contou com a presença de técnicos das instituições locais e da comunidade geral, com cerca de 50 pessoas. Para além desta ação, não foram realizadas outras campanhas de sensibilização para esta temática.

. CSF de Fânzeres e S. Pedro da Cova

Encaminhadas 2 situações de Violência Doméstica para a Cruz Vermelha Portuguesa - Gondomar.

. CSF Rio Tinto – 2015 e 2016

No seguimento do trabalho anualmente realizado pela CSF, no que se refere à sensibilização contra a violência, foram realizados Ciclos de Debates, comemoração/ação do "Dia Internacional pela

Eliminação da Violência", 25 de novembro 2015 e Ciclos de Debates /comemoração, Dia Internacional da Mulher – 8 de março 2016.

Foram abrangidos os alunos dos agrupamentos escolares, utentes das instituições locais e demais população.

. **CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim**

Apoiar com dados/números do território de abrangência da CSIF, para a realização um estudo de caracterização da Violência Doméstica em Gondomar – ação não concluída.

. No que se refere à promoção de ações no âmbito da consciencialização de questões relacionadas à Violência Doméstica e no Namoro, a Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar através do +Família, dinamizou entre 2015 e 2016, 21 sessões sobre estes temas envolvendo **123 participantes** - "Lado a Lado"; "Par a par"; "Sexualidade e Afetos".

. Também as Equipas de Protocolo do RSI no Município envolveram **72 pessoas em 2015 e 80 pessoas ao longo de 2016, num total de 152 pessoas**, nomeadamente:

| Entidade | 2015 | | 2016 | |
|---|----------------|----------------------|----------------|----------------------|
| | N.º de sessões | N.º de participantes | N.º de sessões | N.º de participantes |
| Centro Social de Soutelo | 0 | 0 | 1 | 20 |
| Fundação Nuno Silveira | 1 | 40 | 1 | 50 |
| Santa Casa Misericórdia Gondomar | 8 | 32 | 1 | 10 |
| Associação Social R. C. B. F. Vai Avante | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Centro Social Paroquial S. João Foz Sousa | 0 | 0 | 0 | 0 |

A Delegação de Gondomar/ Valongo da Cruz Vermelha Portuguesa tem desde setembro de 2016 em funcionamento uma estrutura de atendimento à vítima, protocolada com a Secretaria de Estado da Cidadania e Igualdade e CIG no âmbito da violência doméstica.

No âmbito da estrutura de atendimento à vítima foram realizadas várias sessões de sensibilização sobre igualdade de género e violência doméstica (43 sessões em diferentes agrupamentos escolares, casas de juventude, juntas de freguesia, GIPs e população em geral) com um total de **1126 participantes**.

. Importa referir que a Delegação de Gondomar/ Valongo da Cruz Vermelha Portuguesa tem já em construção um apartamento para acolhimento de situações de emergência tendo o mesmo já sido apresentado à Secretaria de Estado.

Atividade 13

13.1 Edição do 1.º Boletim de Boas Práticas em Voluntariado do Município de Gondomar;

13.2 Comemoração do Dia Internacional do Voluntariado;

13.3 Reunião com IPSS, entidades educativas e formativas e autarquias no sentido de sensibilizar para a integração de voluntários;

13.4 Elaboração de instrumentos que facilitem a integração e gestão de voluntários nas organizações.

Editar o Boletim de Boas Práticas em Voluntariado do Município de Gondomar, com uma periodicidade semestral;

Preparação e organização do evento de comemoração do Dia Internacional do Voluntariado;

Sensibilizar as instituições para integrarem o BLV de Gondomar;

Formar as instituições para o desenvolvimento de projetos de voluntariado;

10 novas entidades integram o BLV de Gondomar bem como voluntários.

13.5 Propor programas de voluntariado adaptados a toda a comunidade das entidades educativas e formativas do município.

Sensibilizar as entidades educativas e formativas para integrarem o BLV de Gondomar;

Promover um programa de voluntariado com um fim específico, que envolva a comunidade educativa.

13.6 Realização de reuniões, com Empresas sediadas no Município, para sensibilização na área da responsabilidade social.

Sensibilizar as empresas para integrarem o BLV de Gondomar.

. CSF de Baguim do Monte

Têm-se verificado constrangimento a nível da implementação do projeto Brigada do Cidadão, principalmente no que respeita o número de voluntários. Carece de uma maior divulgação a este nível.

. CSF Rio Tinto – 2015 e 2016

Articulação regular com Banco Local de Voluntariado de Gondomar com o objetivo de promoção e divulgação do voluntariado social.

. O Banco Local de Voluntariado de Gondomar, constituído desde novembro de 2008 e dinamizado pela Câmara Municipal de Gondomar e tendo o objetivo de se garantir especificamente como uma estrutura que promove o encontro entre a oferta e a procura de Voluntariado viu o s/ regulamento interno alterado, tendo o mesmo sido aprovado em reunião de Câmara de 09 de novembro e Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016.

Importa referir que as principais alterações ao s/ modelo de funcionamento se depreendem como:

- . Idade de inscrição para Voluntários que passa agora para os 14 anos de idade;
- . Inscrição de Entidades Privadas, que passam agora a poder usufruir dos serviços de consultoria e formação do BLV de Gondomar todas as empresas sediadas no Município de Gondomar, que

26. ABR 2017

149
P. Luís

pretendam, conscientemente, criar uma estratégia de responsabilidade social integrada, elaborando ações, apoios ou incentivos que visem envolver os colaboradores no âmbito de atividades voluntárias junto da comunidade gdomarense;

. A Câmara Municipal de Gondomar, entidade promotora do BLV de Gondomar, assume-se também como entidade promotora de programas de voluntariado nas suas diversas estruturas orgânicas;

. Constituição da Casa do Voluntariado do Município de Gondomar – espaço dedicado a Voluntários e ao Voluntariado;

. Reconhecimento dos Voluntários:

Será promovido, com carácter anual, um evento de reconhecimento ao voluntariado promovido pelo BLV de Gondomar, onde se destacará o mérito de voluntários, organizações parceiras, e o tecido empresarial do Município envolvido em iniciativas de voluntariado/ responsabilidade social.

“Passaport para o Voluntariado”, garantirá o acesso ao evento de reconhecimento ao voluntariado.

Importa ainda mencionar que o BLV de Gondomar conta com 314 (dados dezembro 2016), tendo-se inscrito em 2015, 31 pessoas e em 2016, 43 pessoas.

Em 2015 foi organizada uma ação de formação Inicial em Voluntariado que contou com 18 voluntários e em 2016 foram dinamizadas quatro ações de formação que contaram com 54 voluntários.

Desde o 2.º semestre de 2016 de notar a implicação do BLV de Gondomar na preparação da gestão do Voluntariado no mote Gondomar - Cidade Europeia do Desporto 2017, tendo até ao fim de 2016 gerido inscrições de 155 Voluntários CED.

APPC – Villa Urbana de Valbom,

Articulação regular com Banco Local de Voluntariado de Gondomar, na dinamização de Ofertas de Voluntariado;

Comemoração do Dia do Voluntariado (2015 e 2016, sendo que em 2016 o BLV de Gondomar foi convidado a estar presente e partilhar boas práticas).

Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

| Objetivo Geral | Objetivo (s) Específico (s) | Atividades | Ações Executadas | Ações em curso | Ações a desenvolver | |
|---|--|---|---|----------------|---------------------|---|
| 14. Criar estratégias municipais de promoção e educação para a saúde até final de 2020. | 14.1 Promover ações de reflexão e informação sobre Educação para os Afetos; | 14.1 Promover ações de reflexão e informação sobre Educação para os Afetos; | | X | | |
| | | 14.2 Desenvolver ações de prevenção, sobre a Educação para a Sexualidade; | | X | | |
| | | 14.3 Sensibilizar grupos de jovens integrados nas entidades educativas e formativas do município, para as questões relacionadas com a Gravidez na Adolescência. | | X | | |
| | | 14.4 Protocolar, com a Plataforma Contra a Obesidade, um Programa de Prevenção da Obesidade, junto das Entidades Educativas e Formativas do Município. | | | | X |
| | 14.5 Promover ações de sensibilização relacionadas com as dependências, através de articulação entre diversas entidades. | 14.5 Promover ações de sensibilização relacionadas com as dependências, através de articulação entre diversas entidades. | | X | | |
| | | 15.1 Garantir benefícios às famílias numerosas do município, até 2016; | | | | X |
| | | 15.2 Transformar Gondomar em Município Amigo das Crianças; | | | X | |
| | 15.3 Promover a constituição de benefícios de âmbito municipal para a população idosa do município, até final 2015. | 15.3 Promover a constituição de benefícios de âmbito municipal para a população idosa do município, até final 2015. | | X | | |
| | | 16.1 Constituir uma Bolsa Municipal de Terrenos. | | | | X |
| | 16. Incentivar candidaturas ao PDR nos territórios mais rurais do município, essencialmente por parte de pessoas até aos 40 anos de idade, até 2020. | 16.1 Constituir uma Bolsa Municipal de Terrenos. | | | | X |
| | | 17. Operacionalização do Parque das Serras do Porto (Projeto Pulmão Verde) até 2020. | | | | |
| | 17. Operacionalização do Parque das Serras do Porto (Projeto Pulmão Verde) até 2020. | 17.1 Ações de marketing direcionadas ao Parque das Serras do Porto. | | X | | |
| | | 18. Conservar, promover e valorizar o património cultural, como forma de incentivar o turismo até 2020. | 18.1 Estimular a oferta cultural e artística. | | X | |

Atividade 14

14.1 Promover ações de reflexão e informação sobre Educação para os Afetos;

14.2 Desenvolver ações de prevenção, sobre a Educação para a Sexualidade;

14.3 Sensibilizar grupos de jovens integrados nas entidades educativas e formativas do município, para as questões relacionadas com a Gravidez na Adolescência.

Desenvolver ações de prevenção, junto de 1.000 jovens, sobre a Educação para a Sexualidade.

14.4 Protocolar, com a Plataforma Contra a Obesidade, um Programa de Prevenção da Obesidade, junto das Entidades Educativas e Formativas do Município.

Articular diversas entidades, de forma a ser criado um protocolo de colaboração nesta matéria com a Direção-Geral da Saúde/ Plataforma Contra a Obesidade.

14.5 Promover ações de sensibilização relacionadas com as dependências, através de articulação entre diversas entidades.

Desenvolver ações e iniciativas relacionadas com a prevenção junto de 1.000 pessoas, sobre as dependências.

· No que se refere à promoção de ações sobre **Educação para os Afetos, Educação para a Sexualidade e Gravidez na Adolescência:**

Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar através do **+Família**, dinamizou entre 2015 e 2016, 10 sessões sobre estes temas envolvendo **112 participantes** - "Namoro - Amar é Respeitar"; "Família, um lugar ideal para a proteção à saúde"; "Conversas com pais de filhos adolescentes"; "Prevenir e Cuidar".

P@ssport'IN E6G – realizou 4 sessões, envolvendo **33 participantes** - entre junho e dezembro de 2016, em ações de reflexão e informação sobre educação para os afetos.

A ESCOLHA É TUA! E6G - realização de Sessão de Teatro Debate sobre a temática da Sexualidade em Agrupamento Escolar, envolvendo **35 participantes**.

PRI Crescer – Área da Prevenção, dinamizado pela Associação **S C R B F Val Avante**, entre 2015 e 2016 promoveu:

66 sessões de prevenção e informação sobre Educação para os Afetos e Sexualidade, tendo envolvido **218 crianças, adolescentes e jovens**.

· a **Querer Ser – Associação para o Desenvolvimento Social**, promoveu ações diversas tendo envolvido **37 pessoas**;

Relativamente à promoção de ações sobre Alimentação:

a Divisão de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gondomar através do +Família, dinamizou entre 2015 e 2016, 9 sessões sobre estes temas envolvendo **47 participantes** - "Alimentação Saudável e Económica"; "Parentalidade Positiva – Alimentação Saudável no Desenvolvimento Infantil".

as Equipas de Protocolo do RSI no Município envolveram **104 pessoas em 2015 e 40 pessoas ao longo de 2016, num total de 144 pessoas**, nomeadamente:

| Entidade | 2015 | | 2016 | |
|---|----------------|----------------------|----------------|----------------------|
| | N.º de sessões | N.º de participantes | N.º de sessões | N.º de participantes |
| Centro Social de Soutelo | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundação Nuno Silveira | 4 | 10 | 10 | 40 |
| Santa Casa Misericórdia Gondomar | 8 | 94 | 0 | 0 |
| Associação Social R C B F Vai Avante | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Centro Social Paroquial S. João Foz Sousa | 0 | 0 | 0 | 0 |

o **Pólo de Formação Margem, F.C.E., Lda.**, realizou em 2016 ações de sensibilização que envolveram **120 pessoas**, nomeadamente:

Ação de sensibilização na área da Saúde: Higienização das Mãos – 4h, 50 crianças do pré-escolar;

Ação de animação: Os duendes vão ao hospital – 6h, 20 crianças e 20 educadores (pai/mãe);

Ação de sensibilização na área da Saúde: Alimentação saudável - 4h, 50 crianças do pré-escolar.

a **Querer Ser – Associação para o Desenvolvimento Social**, promoveu ações diversas no âmbito da Alimentação Saudável e Cuidados de Saúde, tendo envolvido **79 pessoas**;

No que se refere à promoção de ações sobre as dependências:

PRI Crescer – Área da Prevenção, dinamizado pela Associação S C R B F Vai Avante, promoveu 32 sessões neste âmbito tendo envolvido **167 crianças e jovens** entre 2015 e 2016.

PRI de Rio Tinto, dinamizado pelo Centro Social de Soutelo promoveu **36 ações de sensibilização** através da Equipa de Rua, envolvendo **114 pessoas**.

Equipa de Protocolo de RSI do Centro Social de Soutelo promoveu 8 sessões neste âmbito tendo envolvido **15 pessoas** no decorrer de 2016.

A ESCOLHA É TUA! E6G - realização de Sessão de Teatro Debate sobre a temática das dependências em Agrupamento Escolar, envolvendo **93 participantes**.

. CSF de Baguim do Monte

No âmbito da XI Feira da Saúde de Baguim do Monte foram desenvolvidas ações que visavam responder às necessidades de intervenção a nível da educação para a saúde. Especificamente foram abordados os temas da educação para os afetos, a duas turmas do 4º ano do Centro Escolar de Baguim do Monte; e o tema da prevenção de consumos, a uma turma do 7º ano da Escola Básica 2/3 Frei Manuel Santa Inês.

Apenas não foi desenvolvida nenhuma ação relativa ao tema da Gravidez na Adolescência.

Relativamente à atividade Dinamizar uma Feira da Saúde Anual destaca-se:

X Feira da Saúde de Baguim do Monte (2015)

- Realização de uma caminhada solidária aberta à população com a participação de cerca de 100 pessoas;
- Realização de rastreios de saúde com participação de cerca de 60 pessoas;
- Realização de atividades com saúde, especificamente, jogos dinamizados pelo Agrupamento 405 de Baguim do Monte, aula de zumba, demonstração de ginástica acrobática, dinamizadas pela escola EB 2/3 Frei Manuel Santa Inês, e rastreios de saúde pelo PASOP, nas quais participaram cerca de 50 pessoas;
- Seminário subordinado ao tema Somos Cidadãos, com participação de cerca de 50 pessoas, com palestras acerca da violência doméstica, (Des)igualdades de género, Tráfico Humano, Prevenção de Demências e Apresentação do Projeto +Cuidar.

XI Feira da Saúde de Baguim do Monte (2016)

- Realização de uma caminhada solidária aberta à população com a participação de cerca de 80 pessoas;
- Realização de rastreios de saúde, pelo PASOP e INOVASOM com participação de cerca de 60 pessoas;
- Realização de workshops (Primeiros socorros, dinamizada pela CVP De Gondomar – 60 pessoas; Higienização, dinamizada pela Margem – 80 pessoas; Violência na população senior, dinamizada pela PSP de Rio Tinto e pela AAPM – cerca de 45 pessoas; Compostagem caseira – cerca de 17 pessoas; Educação para os Afetos, dinamizada pelo projeto Artways da UMAR (35 alunos) e Prevenção de Consumos, dinamizada pelo PRI de São Pedro da Cova (25 alunos);
- Seminário subordinado ao tema Integração Socioprofissional da Pessoa com Deficiência, com a participação de cerca de 70 pessoas, com palestras sobre Medidas de incentivo à contratação de pessoas com deficiência, pelo IEFP de Gondomar; A importância da Integração socioprofissional de pessoas com deficiência pela ANS e o eExemplo de Baguim do Monte pelo CRPG. De salientar a presença da Senhora Secretária de Estado da Inclusão de Pessoas com Deficiência.

26. ABR 2017

15h
Kéi

. **CSF Rio Tinto**

No âmbito da promoção de hábitos de saúde, a CSF realizou a:

I Semana da Saúde de Rio Tinto, Rio Tinto saudável de 3 a 9 de maio – 2015;

II Semana da Saúde de Rio Tinto, 31 de março a 10 de abril – 2016, tendo sido dinamizados 8 workshops e 3 ações de prevenção, com a abrangência de 3.000 pessoas.

. **CSF Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim**

Implementação do Serviço de Informação aos Jovens em parceria com o IPDJ

O projeto tem uma taxa de execução de 80%; Em conclusão durante o ano de 2017.

Realizados rastreios e campanhas de Sensibilização no âmbito da saúde e prevenção da doença, que abrangeram cerca de 1.000 pessoas.

Criação do Centro de marcha e Corrida em parceria com a CMG, IPDJ e Federação Portuguesa de atletismo (Programa Nacional de Marcha e Corrida).

Taxa de Execução de 90%; Abertura prevista em 2017.

Atividade 15

15.1 Garantir benefícios às famílias numerosas do município, até 2016;

Implementar o Color Add no município de Gondomar até 2016;

15.2 Transformar Gondomar em Município Amigo das Crianças;

Criar estratégias e iniciativas necessários para transformar Gondomar em Município Inclusivo;

15.3 Promover a constituição de benefícios de âmbito municipal para a população idosa do município, até final 2015.

Garantir que 50% da população sénior do município tem conhecimento e usufrui das facilidades criadas.

. O Núcleo Executivo do CLAS'G constituiu em janeiro de 2016 um grupo de trabalho que se vem dedicando à análise de benefícios passíveis de serem negociados no Município em prol das famílias numerosas. Neste sentido, existe já uma proposta de benefícios que serão a breve prazo apresentados em CLAS'G afim de puderem ser negociados com os diversos parceiros e assim se assumir no Município um apoio concreto a estas famílias.

De realçar que a Tarifa Especial da Água em funcionamento no Município desde o 4.º trimestre de 2016 contempla também estas famílias.

. Relativamente ao **transformar Gondomar uma Cidade Amiga das Crianças**, e considerando que o Programa Cidades Amigas das Crianças (CAC) preconiza a adoção de políticas que promovam o bem-estar de todos os cidadãos e em particular das crianças, o Município de Gondomar através da adesão a este Programa, reforça a sua intervenção em matéria de educação, estabelecendo parceria com o Comité Português para a Unicef no sentido de construir um Município Amigo das Crianças.

Assim, o Município de Gondomar, apresentou a sua candidatura à Unicef, de forma a potencializar o trabalho já desenvolvido pelo mesmo no desenvolvimento de políticas transversais de inclusão, multiculturalidade, participação e cidadania.

Atendendo a que a candidatura inicial foi aceite, o Município encontra-se agora a preparar um plano de ação local, ao CCP, baseado num diagnóstico local e nas estratégias definidas pelo município das medidas a implementar nos quatro anos seguintes.

Programa Idade D'Ouro

O Município de Gondomar criou o Programa Idade D'Ouro com o objetivo de elevar os padrões de qualidade de vida da população sénior potenciando a ocupação dos tempos livres, o convívio e o lazer. O Programa Idade D'Ouro destina-se a todas as pessoas residentes e recenseadas no Município de Gondomar, com idade igual ou superior a 60 anos, à data da inscrição no mesmo.

26. ABR 2017

156
Pleu

O Programa Idade D'Ouro tem como objetivos:

Promover a melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos/das munícipes seniores, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social, mediante a dinamização de atividades de lazer e/ou desportivas.

Reforçar a identidade e o sentido de pertença ao Município de Gondomar, potenciando um processo de envelhecimento ativo, através do incentivo à participação da população sénior em atividades culturais e de recreio.

Fomentar novas dinâmicas de solidariedade.

Proporcionar à população sénior vantagens/descontos em atividades e serviços promovidos pelo Município de Gondomar.

Proporcionar vantagens à população sénior através da promoção de bens e serviços prestados pelo comércio/ entidades locais.

Articular as dinâmicas do Programa Idade D'Ouro com os Espaços Idade D'Ouro e outros serviços/respostas promovidas pelo Município de Gondomar.

Em dezembro de 2016, o Programa Idade D'Ouro contava com 14.272 inscrições.

. CSF Rio Tinto – 2015 e 2016

Implementação de experiências práticas que representam uma nova forma de promover a saúde da pessoa que envelhece, a partir de uma ação interdisciplinar comprometida com a inserção do idoso como cidadão ativo na sociedade. As Semanas Intergeracionais da CSF de Rio Tinto, visam contribuir para a promoção da saúde física, mental e social das pessoas idosas, lançando mão das possibilidades existentes na comunidade, ampliando a participação social e a melhoria das condições de saúde, e qualidade de vida dos seus participantes.

Semana Intergeracional – junho de 2015: 10 instituições parceiras e 200 utentes;

Semana Intergeracional – maio de 2016: 10 instituições parceiras e 250 utentes.

A Junta de Freguesia de Baguim do Monte promove a iniciativa **Formação Conjunta**, em prol da inserção ocupacional da população idosa ativa, tendo envolvido em diversas áreas população idosa de Baguim do Monte, nomeadamente:

| 2015 | | 2016 | |
|-----------------|----------------------|-----------|----------------------|
| Atividade | N.º de participantes | Atividade | N.º de participantes |
| Ginástica | 17 | Ginástica | 21 |
| Yoga | 12 | Yoga | 7 |
| Música | 18 | Música | 20 |
| Plástica | 14 | Plástica | 18 |
| Cidadania Ativa | 8 | | |

Ainda neste âmbito, é de referir os passeios mensais gratuitos para os Sêniore, que envolvem 53 pessoas por mês; o passeio realizado a Fátima, abrange 106 pessoas.

Atividade 16**16.1 Constituir uma Bolsa Municipal de Terrenos.**

Promover reuniões com representantes e proprietários de grandes terrenos baldios em Gondomar.

Entendeu o Núcleo Executivo do CLAS'G transpor o início da operacionalização desta atividade para o biénio 2017-2018.

Atividade 17**17.1 Ações de marketing direcionadas ao Parque das Serras do Porto.**

Envolver os parceiros em iniciativas de divulgação e promoção do projeto, bem como das áreas envolventes.

Em abril de 2015 a Área Metropolitana do Porto aprovou, por unanimidade, a criação do Parque das Serras do Porto, um "pulmão verde" com 5.700 hectares situados em Gondomar, Paredes e Valongo – que engloba as serras de Santa Justa, Plas, Castiçal, Flores, Santa Iria e Banjas, que formam uma paisagem com uma história milenar, rica em vestígios castrejos e dois mil anos de exploração mineira.

Em abril de 2016, o Parque das Serras do Porto que integra uma zona com elevado potencial económico, cultural e ambiental e é um projeto orientado para a valorização e proteção do território viu concretizar a constituição da Associação de Municípios Parque das Serras do Porto.

Seguiu-se posteriormente a candidatura do projeto a fundos europeus.

Atividade 18**18.1 Estimular a oferta cultural e artística.**

Contribuir para a inventariação local do património cultural concelhio;

Potenciar o envolvimento do movimento associativo bem como de outras agentes, na dinamização de oferta cultural e artística no município.

Ao longo dos últimos 2 anos a Divisão da Cultura da Câmara Municipal de Gondomar tem vindo a promover e dinamizar o território de Gondomar com diversificada oferta cultural e artística, bem como a potenciar as oportunidades necessárias para que o Movimento Associativo de Gondomar se possa efetivamente afirmar como agente cultural e de mudança na oferta cultural do Município.

26. ABR 2017

158
Plan

Conselho Local de Ação Social de Gondomar



PLANO DE AÇÃO 2017- 2018

consubstanciado no plano de desenvolvimento social do município de Gondomar | 2015 - 2020

Aprovado em reunião plenária do Conselho Local de Ação Social de Gondomar de 06 de abril de
2017

Índice

| | |
|--|----|
| Introdução | 4 |
| Eixos Estratégicos de Intervenção | 5 |
| Eixo 1 – Capacitação, Inovação e Empreendedorismo: | |
| 1.1 - Potenciar mecanismos de articulação institucional local | 7 |
| 1.2 - Promover o aumento, diversificação e requalificação das respostas sociais | 8 |
| 1.3 - Reforçar a Capacitação Institucional e a Qualidade nas Respostas Sociais | 9 |
| 1.4 - Fomentar o Empreendedorismo Qualificado | 10 |
| 1.5 - Estimular a constituição de Empresas Sociais | 11 |
| 1.6 - Fomentar a responsabilidade social no tecido empresarial | 12 |
| 1.7 - Criar uma Entidade para Acolhimento Empresarial | 13 |
| Eixo 2 – Inclusão e Desenvolvimento Social & Promoção do Bem-estar: | |
| 2.1 - Integrar as pessoas em risco de pobreza e exclusão social | 14 |
| 2.2 - Requalificar as competências pessoais e profissionais dos jovens, dos ativos e ativos seniores | 17 |
| 2.3 - Diminuir o número de sinalizações e acompanhamento de crianças e jovens à CPCJ'G | 19 |
| 2.4 - Analisar e erradicar situações de mendicidade e sem-abrigo | 20 |
| 2.5 - Promover a qualidade de vida nas pessoas com deficiência | 21 |
| 2.6 - Garantir mecanismos de proteção e acompanhamento às pessoas idosas e seus familiares | 22 |
| 2.7 - Qualificar a vida das pessoas com doença mental | 23 |
| 2.8 - Melhorar a qualidade de vida das pessoas vítimas de violência doméstica | 24 |
| 2.9 - Promover o voluntariado, o bem-estar e a saúde | 25 |
| 2.10 - Reforçar a coesão territorial | 27 |

Nomenclaturas

ACES - Agrupamento dos Centros de Saúde de Gondomar
 ACIG - Associação Comercial e Industrial de Gondomar
 AMP – Área Metropolitana do Porto
 AD - Atendimento Descentralizado
 CMG - Câmara Municipal de Gondomar
 CRI – APPC – Centro de Recursos Integrados, da Associação do Porto de Paralisia Cerebral
 IES - Instituto de Empreendedorismo Social
 SBS - Social Business School
 DLD - Desempregados de Longa Duração
 FAPAG - Federação das Associações de Pais do Município de Gondomar
 EE - Encarregados de Educação
 EI - Equipa de Intervenção Precoce
 APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
 DGRS - Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais
 CRI Porto Oriental - Centro de Respostas Integradas do Porto Oriental
 FCCG - Federação das Coletividades do Concelho de Gondomar
 PDR - Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020
 BLVG – Banco Local de Voluntariado de Gondomar
 CAFAP - Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental
 CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
 CLAS'G - Conselho Local de Ação Social de Gondomar
 CPCJ'G - Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Gondomar
 CQEP- Centro para a Qualificação e Ensino Profissional
 CQ – Centros QUALIFICA
 CSF/CSIF – Comissões Sociais de Freguesia/ Comissão Social Interfreguesia
 CDP, ISS, IP - Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, Instituto Público
 CVP – G/V – Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Gondomar/Valongo
 DGEsTE, DGSR N – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção Geral dos Serviços Regionais do Norte
 IEFP, I.P. – Instituto de Emprego e de Formação Profissional
 IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social
 NE – Núcleo Executivo do CLAS'G
 NEE - Necessidades Educativas Especiais
 NEET – Jovens que não estão empregados, nem a estudar ou em formação
 PDS 15-20 - Plano de Desenvolvimento Social 2015-2020
 SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade

Introdução

"É o tempo da travessia; e, se não ousarmos fazê-la, teremos ficado para sempre, à margem de nós mesmas."

(Fernando Pessoa)

O Plano de Ação do Conselho Local de Ação Social de Gondomar (CLAS de Gondomar) 2017-2018, consubstanciado num conjunto de propostas ajustadas e aprovadas pelo Núcleo Executivo e trabalhadas pelos parceiros do CLAS de Gondomar, representa um esforço conjunto de operacionalização do Plano de Desenvolvimento Social do Município de Gondomar 2015-2020, no sentido de se cumprirem os objetivos gerais e específicos delineados nos 2 Eixos Estratégicos de intervenção, designadamente:

Eixo 1 - Capacitação, Inovação e Empreendedorismo;

Eixo 2 - Inclusão e Desenvolvimento Social & Promoção do Bem-estar.

Pretende-se que este documento seja uma vez mais orientador das intervenções a realizar e que estas, promovam a qualidade e a inovação social, ajustadas às especificidades de cada território e às respetivas populações, contribuindo para o desenvolvimento de respostas mais eficazes e eficientes, face aos desafios emergentes, reduzindo as desigualdades e contribuindo para o desenvolvimento social local.

No Plano de Ação do CLAS de Gondomar para o biénio 2017-2018, garante-se que cada objetivo se transforme efetivamente em atividades e ações concretas, exequíveis e detalhadas, através da definição de competências e recursos identificando-se a participação de cada parceiro. O Plano de Ação do CLAS de Gondomar 2017-2018 poderá ainda ser reajustado de acordo com as necessidades identificadas no decorrer da sua operacionalização, ou quando identificadas outras problemáticas que exijam uma intervenção específica.

Competirá ao Núcleo Executivo do CLAS de Gondomar agilizar a operacionalização deste documento, potenciando e mobilizando todos os parceiros para um trabalho interinstitucional, planeado, integrado e participado em prol do desenvolvimento social do município, apelando à constituição de grupos de trabalho temáticos, integrando os princípios que orientam a Rede Social – subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Este planeamento integrado e partilhado, permitirá consubstanciar cada medida e recurso, num crescimento e desenvolvimento integrado que garanta a cada cidadão condições de vida e bem-estar, verdadeiramente inclusivas e em igualdade de oportunidades.

Eixos Estratégicos

1 - Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

- 1.1 - Potenciar mecanismos de articulação institucional local
- 1.2 - Promover o aumento, diversificação e requalificação das respostas sociais
- 1.3 - Reforçar a Capacitação Institucional e a Qualidade nas Respostas Sociais
- 1.4 - Fomentar o Empreendedorismo Qualificado
- 1.5 - Estimular a constituição de Empresas Sociais
- 1.6 - Fomentar a responsabilidade social no tecido empresarial
- 1.7 - Criar uma Entidade para Acolhimento Empresarial

2 - Inclusão e Desenvolvimento Social & Promoção do Bem-estar

- 2.1 - Integrar as pessoas em risco de pobreza e exclusão social
- 2.2 - Requalificar as competências pessoais e profissionais dos jovens, dos ativos e ativos seniores
- 2.3 - Diminuir o número de sinalizações e acompanhamento de crianças e jovens à CPCJ'G
- 2.4 - Analisar e erradicar situações de mendicidade e sem-abrigo
- 2.5 - Promover a qualidade de vida nas pessoas com deficiência
- 2.6 - Garantir mecanismos de proteção e acompanhamento às pessoas idosas e seus familiares
- 2.7 - Qualificar a vida das pessoas com doença mental
- 2.8 - Melhorar a qualidade de vida das pessoas vítimas de violência doméstica
- 2.9 - Promover o voluntariado, o bem-estar e a saúde
- 2.10 - Reforçar a coesão territorial

26. ABR 2017

Eixo 1

Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

26. ABR 2017

16.3
Plein
BRZ

Objetivo Geral 1.1 - Potenciar mecanismos de articulação institucional local

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|--|--|------------|
| Concertar e agilizar procedimentos InterInstitucionais em diversos âmbitos, de forma integrada e melhorando a eficácia e eficiência das mesmas, até final de 2020. | Levantamento dos âmbitos e indicadores a incluir na Plataforma; Em articulação com o NE do CLAS'G, incentivar a realização de Encontros/seminários em áreas temáticas relevantes. | 1. Promover reuniões setoriais com os parceiros para auscultação dos âmbitos a incluir na plataforma; 2. Promover 1 Encontro anual numa área a definir: 2017 – Constituição de Empresas Sociais. 2018 – a definir em sede de NE do CLAS'G, mediante propostas das CSF/CSIF. | Parceiros do CLAS'G; NE do CLAS'G; Câmara Municipal de Gondomar; Gab. Rede Social. | |
| Incentivar a dinamização de respostas locais de proximidade, até 2020. | Criar as condições necessárias à operacionalização de um projeto que vise o fornecimento de alimentos/refeições a pessoas em situação de fragilidade económica, em Gondomar. Reunir entidades parceiras com responsabilidade na área da saúde, para promoverem, de forma concertada, a constituição de uma Bolsa de Medicamentos Municipal. | 1. Promover reuniões com as entidades que no Município dinamizam respostas alimentares para auscultação; 2. Concertação de procedimentos entre entidades que no Município dinamizam respostas alimentares; 3. Celebrar um protocolo que facilite a operacionalização do projeto em referência. 1. Constituição de grupo de trabalho que vise pesquisar boas práticas nacionais e internacionais neste âmbito; 2. Agilizar e encetar contactos com entidades que dinamizam estruturas ou projetos neste âmbito; 3. Celebrar protocolo que facilite a implementação da Bolsa de Medicamentos Municipal. | Parceiros do CLAS'G; NE do CLAS'G; Câmara Municipal de Gondomar; Outras entidades pela pertinência para o projeto; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |

Eixo 1 Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

Objetivo Geral 1.2 - Promover o aumento, diversificação e requalificação das respostas sociais

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|---|--|--|--|------------------|
| <p>Diversificar a rede de Equipamentos Sociais nas áreas de: Intervenção Precoce; CAFAP; Centro de Alojamento Temporário; Apartamentos de Autonomia; Fórum Sócio-Ocupacional; Centro de Atividades Ocupacionais; Lares Residenciais para Pessoas com Deficiência; Centro de Noite; Centro para a pessoa idosa para descanso do Cuidador, até final de 2020.</p> | <p>Incentivar candidaturas a fontes de financiamento para a implementação de 2 dos Equipamentos especificados.</p> | <p>Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reunam as melhores condições para apresentação de candidatura.</p> | <p>IPSS'S; CSF/CSIF; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | <p>2017/2018</p> |

Eixo 1 Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

Objetivo Geral 1.3 - Reforçar a Capacitação Institucional e a Qualidade nas Respostas Sociais

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|--|--|------------|
| Fomentar o desenvolvimento das instituições, através da qualificação e formação do capital humano disponível, até final de 2020. | <p>Gerar um Programa de Capacitação das instituições ao nível das capacidades técnicas, de gestão, liderança e de adaptação a novas realidades e modelos das instituições;</p> <p>Promover ações de capacitação e de sustentabilidade relacionadas com o benchmarking, coaching e crowdfunding;</p> <p>Colaborar com as entidades do município que pretendam implementar o Sistema de Certificação da Qualidade das Respostas Sociais;</p> | <p>1. Disponibilizar aos parceiros do CLAS'G assessoria e capacitação específica na elaboração de candidaturas a diversas fontes de financiamento.</p> <p>2. Garantir pelo menos 5 ações de capacitação de stakeholders relacionadas aos temas expostos.</p> | <p>CMG; Parceiros do CLAS'G; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | 2017/2018 |
| Implementar nas instituições locais um Sistema de Gestão da Qualidade nas Respostas Sociais, até 2020 | <p>Apoiar as entidades do município que implementem o Programa de Cooperação para o Desenvolvimento da Qualidade e Segurança das Respostas Sociais e/ou do Sistema de Gestão da Qualidade ISO 9001, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar.</p> | Disponibilizar aos parceiros do CLAS'G assessoria na implementação do SGQ das Respostas Sociais. | | |

26. ABR 2017

Objetivo Geral 1.4 - Fomentar o Empreendedorismo Qualificado

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|--|---|------------------|
| <p>Criar um espaço de <i>Social Business Consulting</i>, até 2020.</p> | <p>Criar um espaço de capacitação/motivação para a criação/dinamização de negócios sociais;</p> <p>Promover espaços de formação específica na área do empreendedorismo/ inovação social;</p> <p>Promover espaços de networking;</p> <p>Protocolar com empresas de relevante suporte econômico do município o apoio a negócios sociais;</p> <p>Estabelecer protocolo de parceria/cooperação com o Instituto de Empreendedorismo Social/ Social Business School.</p> | <p>Constituição de um espaço para a dinamização da <i>Social Business Consulting</i> – Cluster <i>Empreendedor</i>;</p> <p>Constituir um protocolo de parceria/ cooperação com o Instituto de Empreendedorismo Social/ Social Business School.</p> | <p>CMG; IEFP; IES/SBS; NE do CLAS'G; Parceiros do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | <p>2017/2018</p> |

26. ABR 2017

Objetivo Geral 1.5 - Estimular a constituição de Empresas Sociais

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|---|---|---|--------------|
| Sensibilizar as entidades do Município de Gondomar para a constituição de, pelo menos, 3 Empresas Sociais em áreas lacunares, identificadas pelo CLAS'G, até final 2020. | Criar uma estrutura de apoio à criação e desenvolvimento de empresas sociais. | Promover ações de esclarecimento e sensibilização com as IPSS do município, privilegiando aquelas que dinamizam Empresas de Inserção. | AMP/CMG; CDP, ISS, IP; RESIT; Parceiros do CLAS'G; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | Durante 2017 |

Objetivo Geral 1.6 - Fomentar a responsabilidade social no tecido empresarial

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|---|---|------------|
| Fomentar a constituição de uma Bolsa Solidária em prol das pessoas mais desfavorecidas do município, até meados de 2016. | Criar um espaço que centralize a captação das medidas de responsabilidade social das empresas. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Levantamento do tecido empresarial existente no Município; 2. Promover na Expo Gondomar um espaço de inter-relacionamento com o tecido empresarial do Município, com vista à sensibilização sobre a responsabilidade social das empresas; 3. Celebrar um protocolo que facilite a concretização da Bolsa Solidária do Município de Gondomar. | ACIG / Tecido empresarial do município; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |

Eixo 1 Capacitação, Inovação e Empreendedorismo

Objetivo Geral 1.7 - Criar uma Entidade para Acolhimento Empresarial

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|--|--|------------------|
| Agilizar procedimentos e estratégias que visem dotar o Município de Gondomar de maior atratividade para a implementação de empresas/indústria/ entidades privadas, até 2020. | <p>Constituir uma Entidade para acolhimento empresarial;</p> <p>Apoiar na promoção, cooperação e incremento da eficácia e eficiência das empresas ligadas à Entidade a constituir;</p> <p>Criar um pacote de incentivo ao investimento;</p> <p>Fomentar a implementação de um Fórum Empresarial Municipal.</p> | <p>1. Criação de zona de acolhimento empresarial;</p> <p>2. Auscultar o tecido empresarial do Município de Gondomar;</p> <p>3. Participar e fomentar reuniões com o tecido empresarial – 1 reunião por trimestre em estilo networking;</p> <p>4. Colaborar em contactos com empresas nacionais e internacionais.</p> | <p>CMG;</p> <p>ACIG / Tecido empresarial do município;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | <p>2017/2018</p> |

26. ABR 2017

169
12/97

Eixo 2

Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

25. ABR 2017

Objetivo Geral 2.1 - Integrar as pessoas em risco de pobreza e exclusão social

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|---|---|---|--|------------|
| Garantir articulação e comunicação interinstitucional que diminua situações de pobreza e exclusão no concelho até 2020. | Promover, em todas as freguesias do município de Gondomar, Bancos de Recursos garantindo uma estreita articulação interinstitucional. | <ol style="list-style-type: none"> Flexibilizar a consulta sobre os recursos disponíveis e possíveis de serem disponibilizados à população. Criar mecanismos ágeis e cêleres que permitam o encaminhamento de pessoas/ famílias para o B.R.; Garantir o envolvimento dos diversos parceiros das CSF/CSIF em pelo menos 2 campanhas anuais. | CSF/CSIF; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |
| Realizar anualmente ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais, junto de segmentos populacionais mais vulneráveis, até 2020. | Implementar, em todas as freguesias do município, Projetos relacionados com Hortas de Subsistência Familiar. | <p>Promover, em sede das CSF/ CSIF, a constituição de um espaço comunitário, relacionado com o cultivo de alimentos, capacitando as pessoas/famílias mais desfavorecidas, de mecanismos de subsistência alimentar.</p> <ol style="list-style-type: none"> Envolver 250 pessoas, das quais 75% são mulheres, em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais; Capacitar 100 pessoas através de ações de sensibilização/informação sobre igualdade de género, em prol dos diversos âmbitos de conciliação. | Parceiros do CLAS'G; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |
| | Promover a Social Business Consulting, como área de formação para o empreendedorismo feminino. | <ol style="list-style-type: none"> Envolver 2.000 pessoas em ações de desenvolvimento pessoal e treino de competências sociais; Sensibilizar, 300 crianças e jovens para a importância da gestão do dinheiro e da poupança. | | |
| | Integrar, anualmente, 2 conjuntos de 10 agregados familiares em ações de formação de literacia financeira. | | | |

Objetivo Geral 2.1 - Integrar as pessoas em risco de pobreza e exclusão social

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|---|--|---|--|------------|
| <p>Garantir condições que permitam dinamizar a Orquestra Geração de Gondomar em todos as entidades educativas e formativas do Município que demonstrem o seu interesse, até 2020.</p> | <p>Promover a constituição de Músicos Geração D'Ouro nos diferentes territórios do município.</p> | <p>Difundir a Músicos Geração D'Ouro como instrumento de inclusão social, garantindo a s/ expansão a, pelo menos, mais 2 entidades educativas/formativas.</p> | <p>Entidades Educativas e Formativas; CMG; Associação 3 por 4; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |
| <p>Valorizar e promover o diálogo e a interculturalidade, bem como, a Cidadania até final de 2020.</p> | <p>Criar condições para a implementação e diversificação de oferta cultural no município;</p> <p>Criar espaços de reflexão e diálogo intercultural no município.</p> | <p>1. Criar um Evento Municipal que promova a interculturalidade.</p> <p>2. Dinamizar sessões temáticas para informação à população imigrante residente no Município de Gondomar.</p> | <p>CMG; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | 2017/2018 |
| <p>Caracterizar a população E/imigrantes residente em Gondomar, bem como, as suas necessidades, até meados de 2017.</p> | <p>Dinamizar um gabinete de apoio aos imigrantes.</p> | <p>1. Realizar o Estudo;</p> | <p>IEFP; CMG; Amizade - Associação de Imigrantes de Gondomar; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |
| <p>Promover a Social Business Consulting, como Incubadora de ideias para projetos interculturais, atraindo e fixando talentos.</p> | <p>Dinamizar um gabinete de apoio aos imigrantes.</p> | <p>2. Definir em sede de CLAS'G os parceiros que reúnam as melhores condições para dinamização desta estrutura;</p> <p>3. Diversificar os serviços e apoios oferecidos capacitando 100 imigrantes residentes no concelho.</p> | <p>IEFP; CMG; Amizade - Associação de Imigrantes de Gondomar; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |

25. ABR 2017

143
16/27

Objetivo Geral 2.1 - Integrar as pessoas em risco de pobreza e exclusão social

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|---|--|------------|
| Garantir a mobilidade em zonas rurais e mais desfavorecidas, privilegiando grupos vulneráveis da população, até final de 2020. | Incentivar candidaturas a fundos nacionais e/ou comunitários, por parte de IPSS ou Empresas Sociais. | Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura. | NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |
| Dinamizar a Reabilitação Urbana através da reabilitação do edifício degradado/ abandonado, até final de 2020. | Criar uma Bolsa Municipal de Arrendamento Social. | 1. Levantamento do parque habitacional devoluto; 2. Promover reuniões com os proprietários de parque habitacional devoluto para constituição de estratégias de minimização destas situações. | CMG; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |

Objetivo Geral 2.2 - Requalificar as competências pessoais e profissionais dos jovens, dos ativos e ativos seniores

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|---|---|--|------------|
| Criar uma estratégia concelha de incentivo à educação/formação com vista à empregabilidade até 2020. | Incentivar o sucesso educativo nos jovens; | 1. Incluir 50% dos alunos em situação de desistência ou abandono escolar, no sistema de ensino regular da rede de escolas públicas ou em percursos alternativos de oferta educativa e formativa, atendendo à idade e ano de escolaridade concluído; | DGEST; CPCJ de Gondomar; Instituições educativas e formativas do Concelho de Gondomar. NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |
| | Criar uma Rede Municipal de Educação. | 2. Promover a concertação interinstitucional com vista a criar uma estratégia concelha de incentivo à educação e formação. | AMP/ CMG Parceiros do CLAS'G; IES/SBS; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |
| | Dinamizar anualmente Feiras do Emprego. | Convocar intervenientes locais, supra-municipais, nacionais e internacionais para a constituição anual de uma Feira do Emprego (tecido empresarial; incubadoras; entre outras). | IEFP; CMG; GIP; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |
| Promover atendimento personalizado, workshops temáticos, centro de documentação (áreas como empreendedorismo, inovação, formação, oportunidades de emprego nacionais e internacionais ferramentas para procura de emprego, formação, catálogo de profissões, micronegócios). | Potenciar a capacidade de resposta do Gabinete de Apoio ao Emprego em consonância com o Centro de Emprego de Gondomar e os GIP existentes no município. | | | |

26. ABR 2017



Objetivo Geral 2.2 - Requalificar as competências pessoais e profissionais dos jovens, dos ativos e ativos seniores

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|--|---|------------|
| <p>Fortalecer o aumento de respostas educativas e formativas para jovens com idades inferiores aos 18 anos de idade.</p> | <p>Direcionar a Social Business Consulting, à população mais jovem do Município de Gondomar.</p> <p>Incentivar a diversidade da oferta formativa.</p> | <p>Capacitar 500 jovens em áreas direcionadas ao empreendedorismo, inovação, coaching e capacidade de negócio.</p> | <p>CMG; Projetos de intervenção Comunitária; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |
| <p>Promover a criação de emprego, prevenir e combater o desemprego, até final de 2020.</p> | <p>Articular com os COEP/ Centros QUALIFICA o encaminhamento de DLD e NEET.</p> <p>Direcionar a Social Business Consulting, aos DLD e NEET do Município de Gondomar.</p> | <p>1. Divulgar e encaminhar DLD e NEET para os COEP/ Centros QUALIFICA;</p> <p>2. Criar estratégias de encaminhamento para os COEP/ Centros QUALIFICA dos beneficiários de prestações sociais.</p> | <p>CMG; IEFP; DIGEST; CDP, ISS; COEP; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | 2017/2018 |
| <p>Promover uma rede de ofertas formativas diversificadas e adequadas às necessidades do Mercado de Trabalho, até final de 2020.</p> | <p>Edição do Guia de Oferta Formativa de Gondomar;</p> <p>Garantir a diversificação da oferta formativa do município, com enfoque nas tradições de Gondomar.</p> | <p>1. Reunir com as entidades educativas e formativas bem como com entidades representativas do tecido empresarial do Município de Gondomar, promovendo desta forma uma oferta formativa diversificada e adequada;</p> <p>2. Edição anual do Guia de Oferta Formativa de Gondomar.</p> | <p>Instituições educativas e formativas do Concelho de Gondomar. IEFP/ CMG/ ADIG; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |
| <p>Promover a reorientação profissional e a formação ao longo da vida, até final de 2020.</p> | <p>Divulgar os COEP/atuais Centros QUALIFICA;</p> <p>Encaminhar adultos para os COEP/CQ.</p> | <p>Formar, Qualificar e Certificar 4.000 pessoas, durante os anos de 2017 e 2018.</p> | <p>Parceiros do CLAS'G; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |

Objetivo Geral 2.3 - Diminuir o número de sinalizações e acompanhamento de crianças e jovens à CPCJ'G

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|---|--|---|------------------|
| Facilitar a constituição de, pelo menos, 2 CAFAP - Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental no município, até final de 2020. | Potenciar a integração das famílias na intervenção, em sede de CAFAP. | <ol style="list-style-type: none"> Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, a constituição de, pelo menos, mais 1 CAFAP. Encaminhar pelo menos 250 agregados familiares para CAFAP. | <p>IPSS's; CPCJ'G NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |
| Implementar Roteiros para a Educação Parental, junto das famílias (abrangendo pais, filhos e avós), até final de 2020. | <p>Promover a Mediação Parental;</p> <p>Ações de formação em competências pessoais, parentais, sociais e educativas;</p> <p>Garantir um especial enfoque nas questões relacionadas com a agressividade entre pares;</p> <p>Formar pais para educar outros pais.</p> | <ol style="list-style-type: none"> Em articulação com os parceiros do CLAS'G, auscultar as necessidades de formação dos EE; Criar roteiros temáticos de intervenção e educação parental; Garantir ações de sensibilização com especial enfoque sobre a agressividade entre jovens, junto de todos os agrupamentos de escola do município. | <p>FAPAG; CPCJ'G; OMG; Entidades educativas e formativas do concelho; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | 2017/2018 |
| Criar estratégias que garantam a reinserção social dos jovens em situação de acolhimento, em instituição, bem como, em autonomia de vida, até final de 2020. | Promover a capacitação dos Lares de Infância e Juventude do município, para o apoio à aplicação de medidas de autonomia de vida. | <ol style="list-style-type: none"> Encaminhar pelo menos 50 jovens para emprego/formação. Em articulação com os parceiros do CLAS'G, garantir estratégias de inserção e de autonomia de vida para 50 jovens. | <p>IPSS's; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | |

Objetivo Geral 2.4 - Analisar e erradicar situações de mendicidade e sem-abrigo

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|---|--|--|---|------------|
| Caracterizar as pessoas em situação de sem-abrigo e mendicidade, bem como, as suas necessidades, até final de 2016. | Localizar (mapear) as situações de pessoas sem abrigo integradas no concelho. | Continuar a recolha dos dados relativos à existência de pessoas sem abrigo com relação ao município de Gondomar. | Parceiros do CLAS'G; CDP, ISS, IP; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |
| | Realizar um estudo de caracterização das pessoas sem abrigo integradas no Concelho de Gondomar. | Realização do estudo. | | |
| Criar mecanismos de minimização de situações de mendicidade e sem-abrigo no município até 2017. | Implementar medidas de intervenção social específicas junto das pessoas sem-abrigo e em situação de mendicidade. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Constituição de um estudo de caracterização da população sem abrigo e metodologias de intervenção com este público; 2. Constituição de uma estrutura que vise facilitar e integrar o trabalho com a população sem abrigo no Município. | | |

26.ABR 2017

JFF
PLC
20/23

Objetivo Geral 2.5 - Promover a qualidade de vida nas pessoas com deficiência

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|--|---|------------|
| Promover projetos de âmbito concelho que garantam o acompanhamento próximo das crianças diagnosticadas com NEE ou c/ deficiência incluídas no sistema educativo de Gondomar, até 2020. | Localizar (mapear) as situações de pessoas com deficiência residentes no concelho; Realizar um estudo de caracterização das pessoas com deficiência residentes no Concelho de Gondomar. | <ol style="list-style-type: none"> 1. Recolha de dados sobre as pessoas com deficiência residentes no concelho; 2. Realização do estudo. | IPSS's; ACES de Gondomar; CDP, ISS, IP; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |

Objetivo Geral 2.5 - Promover a qualidade de vida nas pessoas com deficiência

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|---|--|---|------------|
| Promover projetos de âmbito conceitual que garantam o acompanhamento próximo das crianças diagnosticadas com NEE ou c/ deficiência incluídas no sistema educativo de Gondomar, até 2020. | Promover o acompanhamento específico a nível social, psicológico, familiar e de saúde, de crianças com NEE. | <ol style="list-style-type: none"> Promoção de um projeto municipal de inclusão de todas as crianças com NEE que frequentem o sistema de educativo do município. Promover a divulgação da Equipa Local de Intervenção Precoce, envolvendo-se os parceiros do CLAS'G na sinalização e encaminhamento de crianças para este estrutura. Garantir mecanismos de suporte às crianças e jovens com NEE, bem como às suas famílias, durante as pausas letivas. | ACES de Gondomar/ ELI/ CRI - APPC; CMG; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |
| Impulsionar a frequência em Formação Profissional por 10% da população com deficiência residente no município até 2020. | Sensibilizar para a certificação de mais 1 entidade na área da formação profissional para pessoas com deficiência. | <ol style="list-style-type: none"> Sensibilizar as entidades com intervenção na área da deficiência para apresentação de candidatura. Garantir a descentralização de oferta formativa para a população com deficiência no território denominado Alto Concelho. | NE do CLAS'G; Entidades formadoras na área das pessoas com deficiência; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |
| Promover a ocupação de pessoas com deficiência, até final de 2020. | Apoiar a constituição de mecanismos que potenciem a mobilidade. | Criar o Tâxi Social para a população com deficiência. | NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |
| Constituir uma Bolsa Municipal para a inclusão e a Empregabilidade, de pessoas com deficiência até 2019. | Realizar ações de formação junto de entidades empregadoras; Sensibilizar as instituições para os benefícios inerentes à integração das pessoas com deficiência. | <ol style="list-style-type: none"> Promover ações de sensibilização junto do tecido empresarial local e do 3.º Setor; Celebração de protocolo com vista à constituição da Bolsa Municipal para a Inclusão e a Empregabilidade de pessoas com deficiência. | IPSS's; ACIG; CRA, ISS, IP; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |

Objetivo Geral 2.6 - Garantir mecanismos de proteção e acompanhamento às pessoas idosas e seus familiares

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|---|---|---|---|-------------------------|
| <p>Apoiar a população idosa residente no município de Gondomar, sinalizando, especificamente, situações de isolamento e de maus tratos.</p> | <p>Elaborar um estudo de caracterização e mapeamento sobre a população idosa do município;</p> <p>Promoção de ações de informação sobre Violência na população idosa;</p> <p>Dinamizar Atividades de lazer/ sócio-educativas, junto da população idosa;</p> <p>Promover a constituição de um Centro de Noite no município;</p> <p>Assegurar o serviço de Telealarme pelos idosos isolados do município;</p> <p>Apoiar a constituição de meios que potenciem a mobilidade.</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Constituição do plano Gerontológico do Município de Gondomar; 2. Organizar sessões de sensibilização e informação, no âmbito da Segurança, em todo o território concelhio; 3. Envolver 200 idosos em ações de sensibilização sobre discriminação e violência; 4. Envolver 3.000 idosos em atividades de lazer; 5. Beneficiar, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, as IPSS's, que implementem o serviço de TeleAlarme no concelho; 6. Criar o Táxi Social para a população idosa que viva em situações de isolamento. | <p>CIG; IPSS; CSF/CSIF; Forças de Segurança Pública; Associações Humanitárias de Bombeiros; Gab. Rede Social.</p> | <p>2017/2018</p> |
| <p>Desenvolver estratégias de apoio aos cuidadores de pessoas idosas.</p> | <p>Aumentar as respostas de SAD para 7 dias.</p> <p>Incentivar candidaturas, a fontes de financiamento, para a construção de um Centro para a pessoa idosa para descanso do Cuidador;</p> <p>+ CUIDAR - Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar.</p> | <p>Beneficiar através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Social do Município de Gondomar, a valência de SAD, com acordo para 7 dias.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnem as melhores condições para apresentação de candidatura; 2. Operacionalização do Programa PsicoEducativo direcionado a Cuidadores Informais de Pessoas Idosas. | <p>Câmara Municipal de Gondomar; Centro Distrital do Porto; IPSS; Gab. Rede Social.</p> <p>Parceiros do CLAS'G; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social.</p> | <p>2017/2018</p> |

26. ABR 2017

Handwritten signature and date

Objetivo Geral 2.7 - Qualificar a vida das pessoas com doença mental

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|---|---|--|------------|
| Criar, uma rede de apoio a pessoas com doença mental, até final de 2020. | Incentivar a constituição de 1 Fórum Sócio Ocupacional, para 30 pessoas diagnosticadas com doença mental; | Mediante a abertura de candidaturas, definir em sede de CSF/CSIF e NE do CLAS'G, quais os territórios e instituições que reúnam as melhores condições para apresentação de candidatura. | Parceiros do CLAS'G; ACES de Gondomar; Centro Hospitalar do Porto; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |
| | Incentivar candidaturas à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental. | 1. Promover estratégias que visem a extensão dos Programas Psicoeducativos a Cuidadores Informais de Pessoas com incapacidades físicas e ou mentais; 2. Promover a constituição de um grupo de ajuda mútua, para familiares de doentes mentais e de foro neurológico; 3. Envolver 150 pessoas com deficiência em ações de sensibilização sobre discriminação e violência. | | 2018 |
| | +CUIDAR, Projeto de Apoio ao Cuidador Informal do Município de Gondomar; | | | |
| | Promoção de ações de informação sobre Violência nas pessoas com doença mental. | | | |

25. ABR. 2017

Objetivo Geral 2.8 - Melhorar a qualidade de vida das pessoas vítimas de violência doméstica

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|---|---|--|--|------------------|
| <p>Conhecer a realidade conceitual em termos de violência doméstica para qualificar o atendimento e acompanhamento a vítimas de violência doméstica, até final de 2020.</p> | <p>Realizar um estudo de caracterização da Violência Doméstica em Gondomar.</p> | <p>1. Constituir um grupo de trabalho, para a elaboração da Ficha de Caracterização da Víctima/ Agressor;</p> <p>2. Realização do estudo.</p> | <p>CIG/ APAV;</p> <p>Câmara Municipal de Gondomar;</p> <p>Forças de Segurança Pública;</p> <p>CPCJ de Gondomar;</p> <p>CVP – GV;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | <p>2017/2018</p> |
| | <p>Identificação dos diversos recursos a intervir nesta área;</p> <p>Definição de circuitos de comunicação e de estratégias de intervenção conjuntas.</p> | <p>Constituir um grupo de trabalho, para a definição de circuitos de comunicação e de estratégias de intervenção conjuntas no âmbito da Violência Doméstica.</p> | <p>Parceiros do CLAS'G com intervenção neste âmbito;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |
| | <p>Constituição de um espaço de acolhimento para situações de emergência.</p> | <p>Disponibilizar 1 apartamento, que permita a integração temporária de vítimas de violência doméstica, até integração em Casa Abrigo.</p> | <p>Câmara Municipal de Gondomar;</p> <p>CVP – GV;</p> <p>Forças de Segurança Pública;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |
| | <p>Intervir com mulheres, vítimas de violência doméstica, para a valorização das suas aptidões pessoais/ sociais;</p> <p>Sensibilizar a comunidade para a consciencialização da violência doméstica como crime público.</p> | <p>Garantir a inclusão, em grupos de formação estratégica, de mulheres vítimas de violência doméstica.</p> | <p>Parceiros do CLAS'G;</p> <p>CVP – GV;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |
| | <p>Envolver a comunidade, as escolas e os profissionais/ técnicos com intervenção nesta área, em campanhas diversas.</p> | <p>Promover anualmente iniciativas que sensibilizem para as questões da violência do namoro e da violência doméstica.</p> | <p>CSF/CSIF;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |
| <p>Promover uma formação para Agressores de Violência Doméstica.</p> | <p>Constituir uma ação de formação para Agressores de Violência Doméstica.</p> | | <p>DGRS;</p> <p>Forças de Segurança Pública;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |

24/27



Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

Objetivo Geral 2.9 - Promover o voluntariado, iniciativas de bem-estar e saúde

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|---|---|------------|
| Divulgar e promover o Banco Local de Voluntariado, incentivando o acolhimento de voluntários nas instituições do município de Gondomar, até final de 2020. | <p>Casa do Voluntariado do Município de Gondomar;</p> <p>Comemoração do Dia Internacional do Voluntariado;</p> <p>Reunião com IPSS, entidades educativas e formativas e autarquias no sentido de sensibilizar para a integração de voluntários;</p> <p>Elaboração de instrumentos que facilitem a integração e gestão de voluntários nas organizações.</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Dinamizar a Casa do Voluntariado do Município de Gondomar; 2. Preparação e organização da Gala do Voluntariado – comemoração do Dia Internacional do Voluntariado e de reconhecimento dos voluntários; 3. Sensibilizar as instituições para integrarem o BLV de Gondomar; 4. Formar as instituições para o desenvolvimento de projetos de voluntariado; 5. 10 novas entidades integram o BLV de Gondomar bem como 100 voluntários. | <p>BLV'G;</p> <p>IPSS';</p> <p>Parceiros do CLAS'G;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | 2017/2018 |
| Promover a constituição de programas de voluntariado, em parceria com as entidades educativas e formativas do município, até final de 2020. | <p>Propor programas de voluntariado adaptados a toda a comunidade das entidades educativas e formativas do município.</p> | <ol style="list-style-type: none"> 1. Sensibilizar as entidades educativas e formativas para integrarem o BLV de Gondomar; 2. Promover um programa de voluntariado com um fim específico, que envolva a comunidade educativa. | <p>Conselho Municipal da Educação;</p> <p>Mediadores Educativos;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |
| Incentivar, até final de 2020, a constituição de voluntariado empresarial, para o desenvolvimento de ações/projetos, no âmbito da responsabilidade social. | <p>Realização de reuniões, com Empresas sediadas no Município, para sensibilização na área da responsabilidade social.</p> | <p>Sensibilizar as empresas para integrarem o BLV de Gondomar.</p> | <p>Banco Local de Voluntariado de Gondomar;</p> <p>ACIG;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |

Objetivo Geral 2.9 - Promover o voluntariado, iniciativas de bem-estar e saúde

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|---|--|---|------------|
| Criar estratégias municipais de promoção e educação para a saúde até final de 2020. | <p>Promover ações de reflexão e informação sobre Educação para os Afetos;</p> <p>Desenvolver ações de prevenção, sobre a Educação para a Sexualidade;</p> <p>Sensibilizar grupos de jovens integrados nas entidades educativas e formativas do município, para as questões relacionadas com a Gravidez na Adolescência.</p> | <p>Desenvolver ações de prevenção, junto de 1.000 jovens, no âmbito da Educação para os Afetos (Gestão e conciliação das Emoções e Sexualidade).</p> | <p>ACES de Gondomar;</p> <p>FAPAG;</p> <p>Agrupamentos de Escola;</p> <p>CSF/CSIF;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |
| | <p>Protocolar, com a Plataforma Contra a Obesidade, um Programa de Prevenção da Obesidade, junto das Entidades Educativas e Formativas do Município.</p> | <p>1. Articular diversas entidades, de forma a ser criado um protocolo de colaboração nesta matéria com a Direção-Geral da Saúde/ Plataforma Contra a Obesidade;</p> <p>2. Implementar estratégias de consciencialização para uma alimentação saudável nas entidades educativas e formativas do Município.</p> | <p>NE do CLAS'G;</p> <p>CSF/CSIF;</p> <p>ACES de Gondomar;</p> <p>Câmara Municipal de Gondomar;</p> <p>Instituições de Educação e Formação.</p> | 2017/2018 |
| | <p>Promover ações de sensibilização relacionadas com as dependências, através de articulação entre diversas entidades.</p> | <p>Desenvolver ações e iniciativas relacionadas com a prevenção junto de 1.000 pessoas, sobre as dependências.</p> | <p>ACES de Gondomar;</p> <p>CRI Porto Oriental;</p> <p>PRY's do Município de Gondomar;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |
| Promover Gondomar como Município Inclusivo - amigo das Famílias, das Crianças e dos Idosos, até final de 2018. | <p>Garantir benefícios às famílias numerosas do município, até 2017;</p> <p>Transformar Gondomar em Município Amigo das Crianças;</p> <p>Promover a constituição de iniciativas de âmbito municipal para a população idosa do município, até final de 2017.</p> | <p>1. Garantir que as famílias numerosas do município usufruem dos benefícios criados;</p> <p>2. Criar estratégias e iniciativas necessárias para transformar Gondomar em Município Inclusivo;</p> <p>3. Garantir que 50% da população sénior do município tem conhecimento e usufrui das facilidades criadas.</p> | <p>Parceiros do CLAS'G;</p> <p>CMG;</p> <p>NE do CLAS'G;</p> <p>Gab. Rede Social.</p> | |

Eixo 2 Inclusão Social e Promoção do Bem-estar

Objetivo Geral 2.10 - Reforçar a coesão territorial

| Objetivo Específico | Atividades | Ações | Recursos | Cronograma |
|--|--|--|---|------------|
| Incentivar candidaturas ao PDR nos territórios mais rurais do município, essencialmente por parte de pessoas até aos 40 anos de idade, até 2020. | Constituir uma Bolsa Municipal de Terrenos. | Promover reuniões com representantes e proprietários de grandes terrenos baldios em Gondomar. | Cooperativas Agrícolas; CMG; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |
| Operacionalização do Projeto Parque das Serras do Porto até 2020. | Ações de marketing direcionadas ao Projeto Parque das Serras do Porto. Dinamizar iniciativas que envolvam âmbitos diversos (desporto, cultura, saúde, bem-estar, voluntariado); Definir e implementar trilhos pedonais temáticos e inclusivos, que permitam (re)descobrir o município. | Envolver os parceiros em iniciativas de divulgação e promoção do projeto, bem como das áreas envolventes. | Parceiros do CLAS'G; CMG/AMP; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | 2017/2018 |
| Conservar, promover e valorizar o património cultural, como forma de incentivar o turismo até 2020. | Estimular a oferta cultural e artística. | 1. Contribuir para a inventariação local do património cultural concelhio; 2. Potenciar o envolvimento do movimento associativo bem como de outros agentes, na dinamização de oferta cultural e artística no município. | Parceiros do CLAS'G; FCCG; Movimento Associativo; Paróquias; CMG; NE do CLAS'G; Gab. Rede Social. | |

25.ABR.2017

986
P. Leis
27/27



25. ABR 2017

185
Dias

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO ARTÍSTICO, AO ESCULTOR ZULMIRO DE CARVALHO – PROPOSTA –
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 21 DE ABRIL DE 2017 –
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexa.



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão da Cultura

26. ABR 2017

186
Pleu

Conceder
com medalha na
próxima reunião
21. ABR 2017
J R

↓
J

PROPOSTA

Atribuição de medalha de mérito profissional, grau ouro, a Zulmiro de Carvalho

Nasceu na Aldeia Alegre, em Valbom, Gondomar, no dia 12 de março de 1940, estudou na Soares dos Reis e formou-se em Escultura nas Belas Artes do Porto, onde foi professor de 1969 a 1995. Foi bolseiro da Fundação Gulbenkian em Portugal e em Inglaterra, onde fez uma pós-graduação.

Participou em simpósios internacionais de Escultura e é um dos escultores portugueses mais reconhecidos no mundo. Tem obras espalhadas por vários continentes e esculturas monumentais em espaços públicos desde Portugal até à China, passando por Macau e pela Coreia do Sul.

Com dezenas de exposições individuais e coletivas em Portugal e no estrangeiro, a obra de Zulmiro de Carvalho pode ser vista e apreciada, sobretudo, nos espaços públicos. A escala gigantesca de alguns trabalhos sugerem uma invasão, mas a depuração dos elementos e a subtileza do que é essencial convocam o equilíbrio que só a arte transmite.

Avesso a catalogações de estilos ou correntes, apesar da estética minimalista presente na sua obra, o escultor fez um percurso coerente na busca pelo essencial. Vencedor de dezenas de prémios, incluindo o Grande Prémio de Escultura, na III Exposição de Artes Plásticas Fundação Calouste Gulbenkian, em 1986, muitas das peças deste artista integram coleções de importantes museus e galerias de arte. Mas sobretudo, enriquecem os locais onde se erguem as ondas gigantes, os arcos eternos ou os pórticos que convidam a entrar e a ficar.

Homenagear um artista é honrar-lhe a obra e agradecer-lhe a entrega.

A Câmara Municipal de Gondomar atribui, com grande orgulho, a Medalha de Mérito Artístico, grau ouro, ao escultor Gondomarense Zulmiro de Carvalho, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 43.º aniversário do 25 de Abril.



GONDOMAR

25 de Abril

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão da Cultura

26. ABR 2017

187
Luis

Assim,

Propõe-se:

Que, depois de aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente, a presente proposta seja levada a ratificação pela Exma. Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12-9, deliberando ratificar a atribuição da medalha de mérito artístico, grau ouro, a entregar ao escultor Zulmiro de Carvalho, durante a sessão solene comemorativa do 43.º aniversário do 25 de Abril.

Paços do Concelho, 21 de abril de 2017

Por delegação do Presidente,

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe de Araújo)





25. ABR 2017

188
D. Luís

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

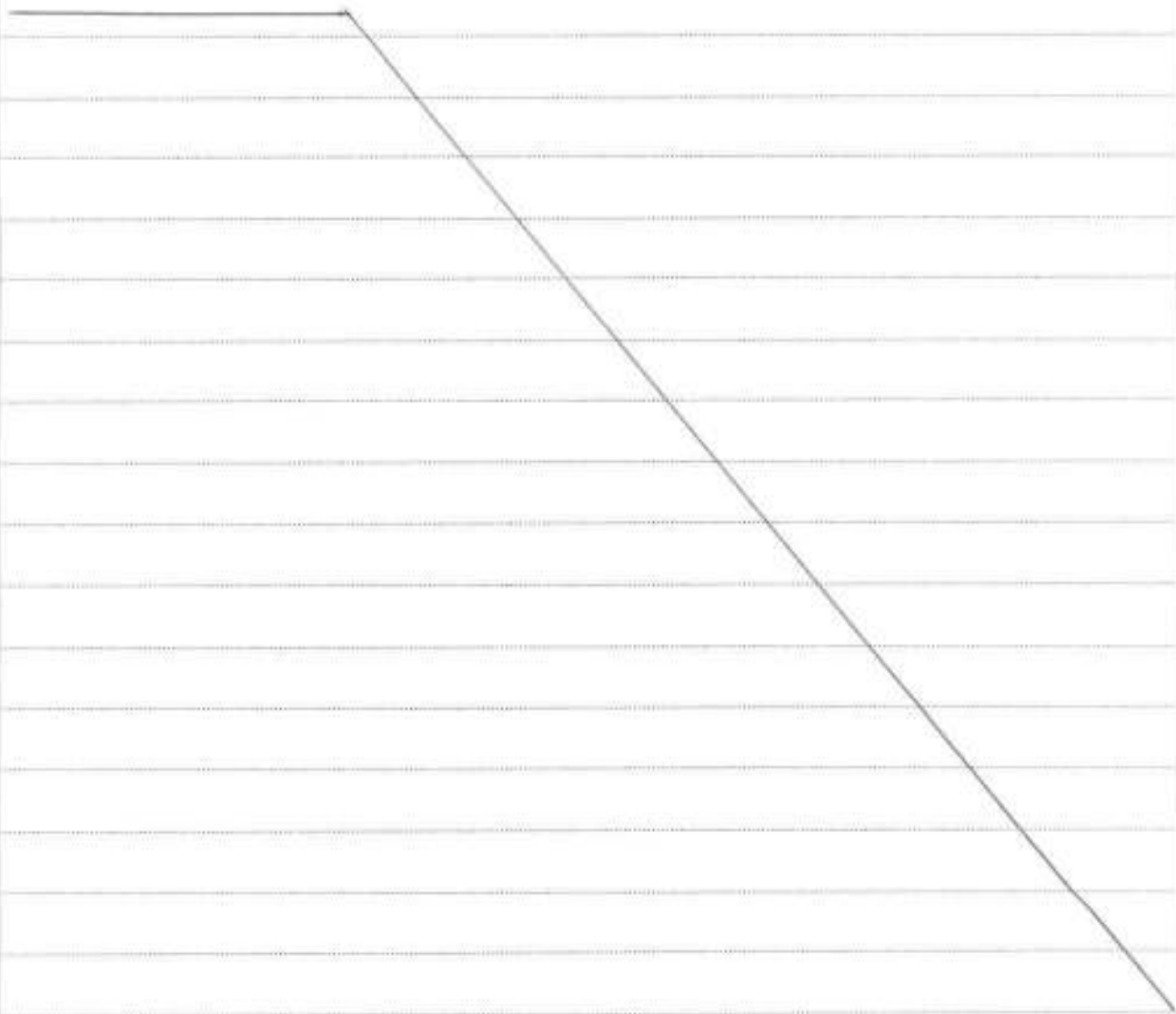
ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO PROFISSIONAL, AO EMPRESÁRIO ANTÓNIO GANDRA - PROPOSTA -
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 21 DE ABRIL DE 2017 -
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexa.



25. ABR 2017

Comando
para afixação na
parede seguinte
21. ABR 2017

189
P. G. G.

PROPOSTA

Atribuição de medalha de mérito profissional, grau ouro, a António Gandra

António Gandra nasceu a 6 de Setembro de 1950, em S. Pedro da Cova, tendo frequentado a Escola Comercial e Industrial de Gondomar antes de seguir para o Instituto Comercial de Lisboa onde se formou em Contabilidade e Administração. Dando seguimento ao negócio de família, criou, em 1974 a marca Bicafé, empresa de importação, torrefacção e distribuição de café, com sede em S. Pedro da Cova, um projeto empresarial emblemático e de referência no concelho.

Atualmente a Bicafé é uma multinacional, especializada na arte do café nas suas mais variadas formas, presente em inúmeros países, incluindo França, Luxemburgo, Inglaterra, Bélgica, Marrocos, Egito, Moçambique, Angola, Brasil, Espanha, Suíça e USA, espalhando pelo mundo o aroma e sabor da nossa portugalidade.

Empreendedor e lutador, António Gandra foi fazendo crescer a empresa, hoje com mais de 100 trabalhadores, mantendo sempre uma relação de confiança e respeito pelos colaboradores. A par da sua atividade empresarial, António Gandra reforçou, durante toda a sua vida, manteve os laços com a terra onde nasceu e com o concelho que ajudou a desenvolver. Assim, integrou o grupo de personalidades que fundou, em Gondomar o Rotary Club, no ano de 1991, tendo já sido seu presidente e participando num conjunto de iniciativas de solidariedade e beneficência.

António Gandra continua a colaborar na expansão internacional desta empresa de Gondomar e mantém uma forte ligação à comunidade, através, nomeadamente, de participação em ações de carácter social e cultural, sendo efetiva a sua preocupação com a responsabilidade social corporativa.

25. ABR 2017

pro
bleu

Com uma visão universalista do mundo dos negócios, António Gandra faz questão de associar a sua empresa a eventos e ações que visem a expansão da portugalidade e dos seus valores pelo mundo. Com a marca "Bicafé" presente em dezenas de países, também Gondomar se tem internacionalizado.

Por tudo isto é com orgulho que a Câmara Municipal presta homenagem ao espírito solidário e empreendedor deste seu concidadão, António Gandra, atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Profissional, grau ouro, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 43.º aniversário do 25 de Abril.

Assim,

Propõe-se:

Que, depois de aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente, a presente proposta seja levada a ratificação pela Exma. Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12-9, deliberando ratificar a atribuição da medalha de mérito profissional, grau ouro, a entregar ao empresário António Gandra, durante a sessão solene comemorativa do 43.º aniversário do 25 de Abril.

Paços do Concelho, 21 de abril de 2017

Por delegação do Presidente,

O Vice-Presidente,



(Luís Filipe de Araújo)



26. ABR 2017

191
D. C.

9

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

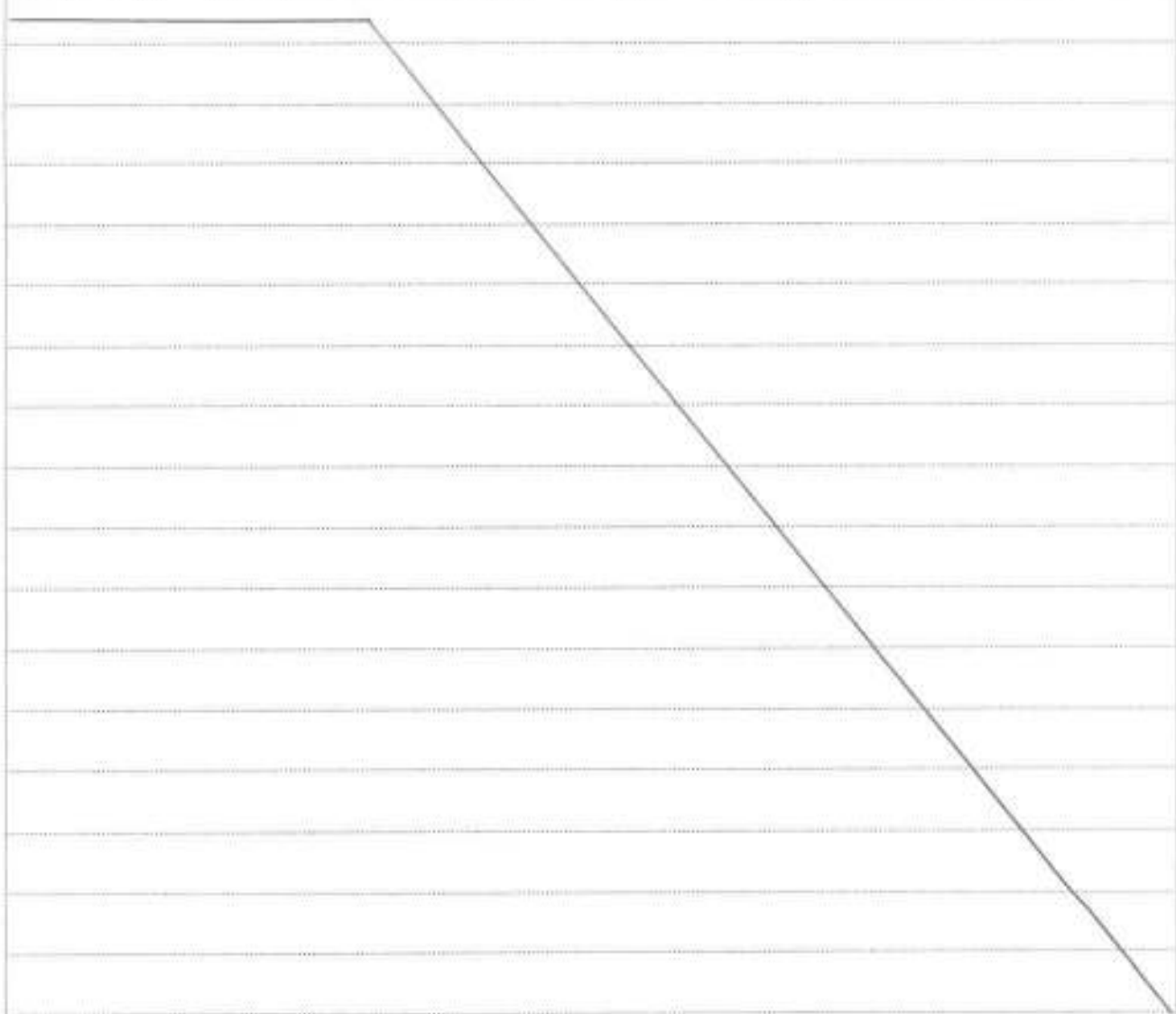
ATRIBUIÇÃO DA MEDALHA DE MÉRITO PROFISSIONAL, AO ARQUITETO JOSÉ CARLOS LOUREIRO – PROPOSTA –
RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 21 DE ABRIL DE 2017 –
PROPOSTA _____

_____ Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. _____

_____ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

que _____





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão da Cultura

26. ABR 2017

192
166

CONCORDO
PARA ATRIBUIÇÃO DA
PRÊMIO NA
2ª ADJ 2017

PROPOSTA

Atribuição de medalha de mérito profissional, grau ouro, a José Carlos Loureiro

José Carlos Loureiro nasceu na cidade da Covilhã a 2 de Dezembro de 1925, tendo ingressado na Escola de Belas Artes do Porto, no ano letivo de 1941-1942. Durante a licenciatura, na qual se distinguiu, recebeu o prémio Carlos Ramos, em 1945, por ter alcançado a nota mais alta na cadeira de Arquitetura (18 valores), e o prémio Associação Industrial Portuguesa, em 1947. Terminou o curso com a classificação de 19 valores e iniciou a sua atividade profissional como arquiteto e docente da ESBAP.

Em 1972 abandonou o ensino para se dedicar a tempo inteiro ao exercício da Arquitetura, criando com o colega Pádua Ramos o "Gabinete de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia, Lda.", considerado como um dos espaços mais criativos da arquitetura portuense. Desde os anos 50 que participa em diversas exposições, tendo sido premiado nalgumas delas, incluindo na Organização dos Arquitetos Modernos, em 1951; na Bienal de S. Paulo, na exposição de Artes das Olimpíadas, na qual obteve uma Menção Honrosa; e na Exhibition Of Contemporary Portuguese Architecture, entre muitas outras. Integrou inúmeros júris de concurso, em representação da Ordem dos Arquitetos ou por convite direto. A 2 de dezembro de 2015 a Fundação Arquiteto José Marques da Silva, entidade à qual doou o seu acervo profissional e a Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, escola da sua formação e de prática pedagógica, promoveram uma homenagem a este destacado arquiteto português.

Foi responsável pelo traço de obras tão emblemáticas como o Pavilhão dos Desportos, também conhecido como Pavilhão Rosa Mota, o Hotel D. Henrique e o Edifício Parnaso, ambos no Porto, ou ainda o Edifício da Capelinha das Aparições, no Santuário de Fátima.

Em Gondomar, concelho que escolheu para viver há várias décadas, José Carlos Loureiro foi responsável por diversos projetos, designadamente de várias moradias incluindo a sua, bem como a Casa onde viveu o Mestre Júlio Resende, o edifício que abriga o Lugar do Desenho e várias outras, sendo talvez o mais imponente de todos, o projeto da Central Térmica da Tapada do Outeiro, em Medas. Também a



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão da Cultura

25. ABR 2017

193
P. Loureiro

intervenção do Programa Polis de Gondomar, de requalificação e valorização da faixa ribeirinha do Douro, beneficiou do seu traço.

Autor de uma obra extensa e diversificada, tem uma conceção ética do ofício de arquiteto, trabalhando, nas suas próprias palavras, "ao serviço das pessoas".

Por uma carreira de exceção, a Câmara de Gondomar orgulha-se em homenagear José Carlos Loureiro atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Profissional, grau ouro, a entregar durante a sessão solene comemorativa do 43.º aniversário do 25 de Abril.

Assim,

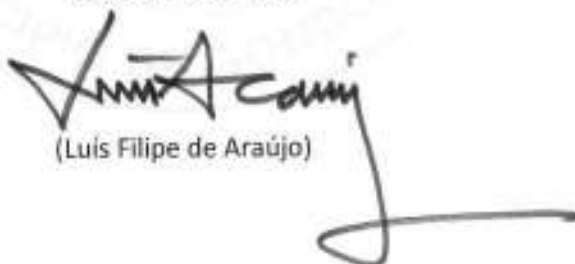
Propõe-se:

Que, depois de aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente, a presente proposta seja levada a ratificação pela Exma. Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12-9, deliberando ratificar a atribuição da medalha de mérito profissional, grau ouro, a entregar ao Arquiteto José Carlos Loureiro, durante a sessão solene comemorativa do 43.º aniversário do 25 de Abril.

Paços do Concelho, 21 de abril de 2017

Por delegação do Presidente,

O Vice-Presidente,



(Luis Filipe de Araújo)



26. ABR 2017

94
Filipe

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

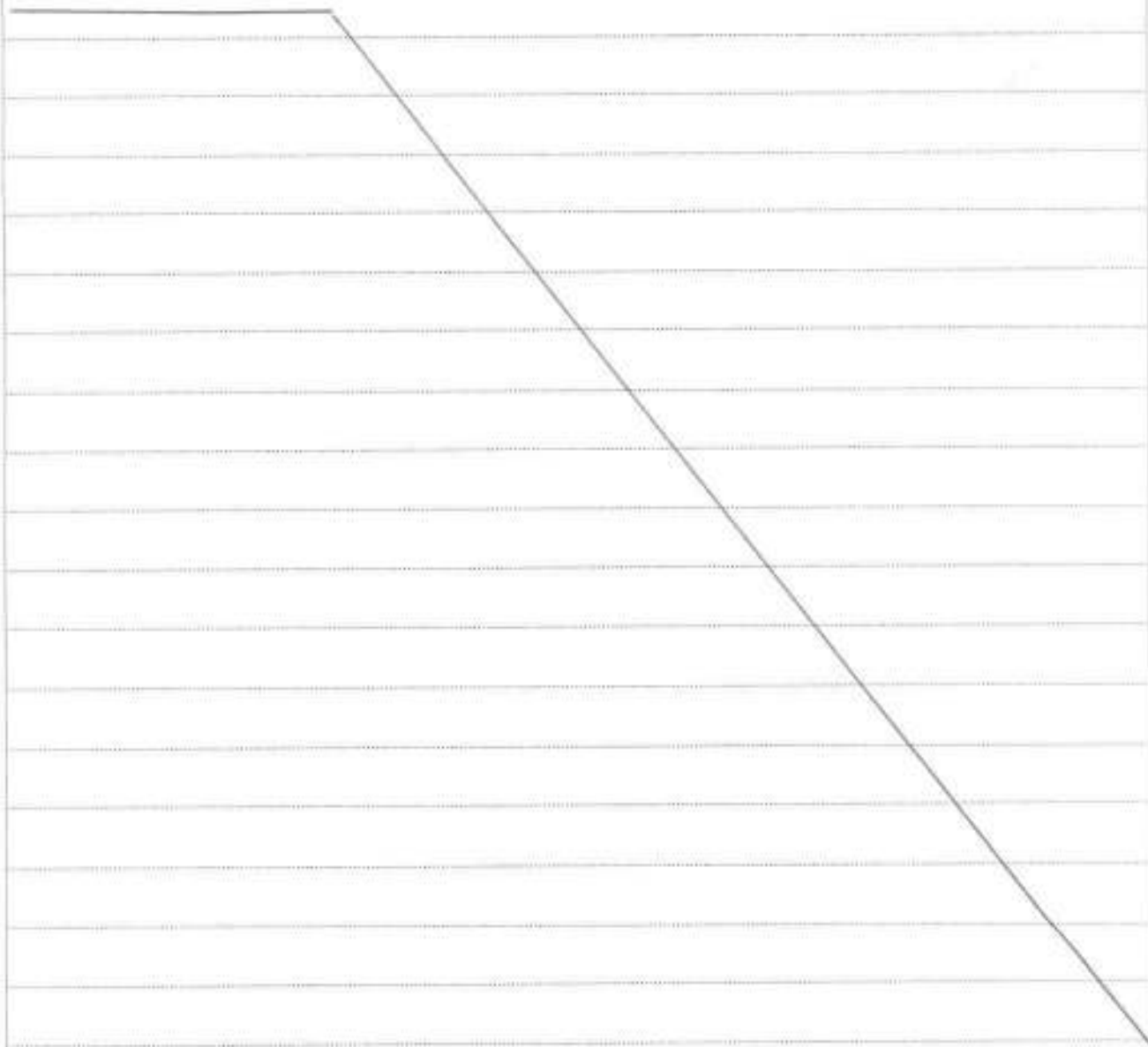
ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA TEATRO E MARIONETAS DE MANDRÁGORA - "EI MARIONETAS
GONDOMAR'2017 - 3.º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MARIONETAS DE GONDOMAR" - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

anexa.





26. ABR 2017

195
A. Pleu

GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Comunidade
Alameda
A. Pleu

Proposta

Apoio financeiro para a realização do EI MARIONETAS – 3º Encontro Internacional de Marionetas, em Gondomar, promovido pela Câmara Municipal de Gondomar e pela Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas de Mandrágora, que decorrerá de 18 a 21 de maio de 2017.

A Companhia de Teatro e Marionetas de Mandrágora, sediada em Gondomar desde 2002, contou desde sempre, com o apoio da Câmara Municipal e foi respondendo positivamente aos vários reptos que lhe foram sendo lançados. Desenvolveu parcerias com diversas entidades, sempre com o objetivo primordial de uma constante exploração de todas as potencialidades da marioneta enquanto objeto plástico e artístico.

A Companhia procura trabalhar estéticas, explorar novas linguagens e conceitos procurando incessantemente reunir a cena, o ator, a marioneta e o público num só.

Promoveu em parceria com a Câmara Municipal de Gondomar a primeira e a segunda edição do EI Marionetas, no ano de 2015, e no ano de 2016, respetivamente, tendo conduzido a Gondomar novos públicos e novas performances artísticas, que marcaram Gondomar no panorama nacional e internacional do teatro de marioneta.

Em 2017, pretende-se levar a efeito a terceira edição do Encontro Internacional de Marionetas, que terá lugar de 18 a 21 de maio, em vários espaços do concelho.

Atendendo a que se trata de uma organização exigente, que envolve grupos nacionais e internacionais e toda uma logística bastante complexa;

Tendo ainda em conta que, a Companhia de Teatro de Marionetas de Mandrágora, é parceira da Câmara Municipal na organização deste evento.

Considerando ainda, as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro;

Propõe-se, que a Câmara Municipal delibere:



GONDOMAR

Município de Gondomar

Município de Gondomar
Divisão da Cultura

26. ABR 2017

196
196

1. Realizar, em parceria, com a Associação Cultural Recreativa Teatro e Marionetas de Mandrágora, o El Marionetas Gondomar'2017 – 3º Encontro Internacional de Marionetas de Gondomar;
2. Atribuir um apoio monetário até um máximo valor de € 10.000,00 (dez mil euros) destinado a obviar despesas inerentes com o Encontro "El Marionetas Gondomar'2017".
3. Autorizar o pagamento imediato, de 50% do apoio monetário atribuído, no valor de 5.000,00€ (cinco mil duzentos e cinquenta).

Paços do Concelho, 19 de abril de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vice – Presidente

[Signature]
Dr. Luís Filipe de Araújo

Visto
3
19/04/2017

DOCUMENTO
3: I. MARIONET
Cultura
N: 3916
27.04.07.01
2017/17-14

43010



26. ABR 2017

197
Fleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PROCESSO 05/2015/20 – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE EDIFICAÇÃO DE UM POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, EM NOME DA FIRMA OLICETE – COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDª., NA RUA LUIS DE CAMÕES, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DA UF DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO POR MATEUS MARQUES GASPAR VIEIRA E TERESA ROSA MARQUES GASPAR VIEIRA FERREIRA BOTELHO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

maioria aprovar a proposta

anexa.

Absteve-se o Vereador Senhor Sr. Paulo Jorge Tavares.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

26. ABR 2017

467 10015 de
23/03/2017

↓
298
10015

(substituído)
p/ reunião
f. M. l.

PROPOSTA

No âmbito do processo administrativo (PA) nº 05/2015/20 foi apresentado, pela firma "Olicete - Comércio e Serviços, Lda", um Pedido de Informação Prévia (PIP), sobre a possibilidade de edificar um posto de abastecimento de combustíveis, com edifício de apoio com loja de conveniência, a localizar na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme).

Por meu despacho de 16 de março de 2016, no uso de competência subdelegada por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 24/10/2013, foi o PIP objeto de informação desfavorável.

Em 8 de novembro de 2016 deu entrada nos Serviços uma reclamação administrativa da decisão de informação desfavorável, interposta, ao abrigo do artigo 184º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por Mateus Marques Gaspar Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho, na qualidade de proprietários do prédio da pretensão, que requereram a respetiva revogação.

Por meu despacho de 20 de dezembro de 2016, ao abrigo da previsão constante do artigo 191º, nº 1 do CPA, conjugado com o disposto no artigo 192º, nº 2 do mesmo código, e com os fundamentos constantes do parecer jurídico emitido sob a Informação nº 099/2016, que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi confirmada a decisão administrativa de 16 de março de 2016, notificada aos interessados em 2 de janeiro de 2017.

Em 23 de março de 2017 deu entrada nos Serviços da autarquia um recurso hierárquico, dirigido ao Presidente da Câmara e interposto, ao abrigo do artigo 193º e ss. do CPA, por Mateus Marques Gaspar Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho, onde é requerida a substituição da decisão anterior por outra que aprove o PIP.

Sobre o referido recurso hierárquico recaiu análise jurídica, emitida sob a Informação nº 032/2017, que aqui se dá por integralmente reproduzida e onde se conclui pela rejeição do recurso.

Nos termos do artigo 5º, nº 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), a competência para decidir os Pedidos de Informação Prévia é da Câmara Municipal, podendo ser delegada e subdelegada no Presidente e Vereadores, respetivamente, do órgão executivo, como sucede em concreto, por força da deliberação da Câmara Municipal e do despacho do Senhor Presidente, ambos de 24 de outubro de 2013.

Prevê o artigo 34º, nº 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que, "Das decisões



26. ABR 2017

999
V. C. e. d.
l

GONDOMAR
cidade

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa."

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a despacho do Exmo. Sr. Presidente, a quem o recurso foi dirigido, para que submeta o mesmo a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere no âmbito da competência que resulta do artigo 34º, nº 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Que, nos termos e com os fundamentos constantes da Informação nº 032/2017, que desta é parte integrante, deve o recurso hierárquico ser rejeitado, ao abrigo do disposto no artigo 196º, nº 1 alíneas a) e c) do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município, 4 de Abril de 2017

O Vice-Presidente,

Dr. Luís Filipe Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

26. ABR 2015 Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal
de Gondomar

200
10/10/15

REQUERIMENTO GERAL

| | | | | |
|---------------------|---------------------------------------|--|------------------------------------|--|
| NOME | OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. | | N.º DE CONTRIBUINTE | 501498648 |
| MORADA / SEDE | RUA DA LIBERDADE, S/N | | | |
| CÓDIGO POSTAL | 4530-311 CETE | | | |
| TELEFONE | 917307684 | FAX | | E-MAIL LUISMACHAS@GPFA.PT |
| DATA DE NASCIMENTO | | PROFISSÃO | | C.A.E. |
| ESTADO CIVIL | | CONTACTO | | |
| B.I./CARTÃO CIDADÃO | | DATA / / | VÁLIDO ATÉ / / | ARQUIVO |
| NA QUALIDADE DE | <input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO | <input type="checkbox"/> USUFRUATUÁRIO | <input type="checkbox"/> LOCATÁRIO | <input type="checkbox"/> SUPERFICIÁRIO <input checked="" type="checkbox"/> Representante |

REPRESENTANTE(S) LEGAL(AS) EM CASO DE PESSOA COLETIVA

| | | | | |
|---------------------|---|--|--|--------------------------|
| NOME | Mateus Marques Gaspar Vieira/Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho | | | |
| B.I./CARTÃO CIDADÃO | 946503/934120 | DATA / / | VÁLIDO ATÉ / / | ARQUIVO |
| NA QUALIDADE DE | <input checked="" type="checkbox"/> MANDATÁRIO | <input type="checkbox"/> SÓCIO-GERENTE | <input type="checkbox"/> ADMINISTRADOR | <input type="checkbox"/> |

GERAL

Vem requerer a V. Exa., um pedido de informação previa, para a implantação de um posto de abastecimento de combustiveis liquidos, com um edificio de apoio com loja de conveniencia

Entrada do Requerimento
Pago pela parte requerente
n.º 43355 de 08.10.2015
75,34€
O Funcionário,
Houma

Ao Departamento do Urbanismo,
Para os devidos efeitos
09.10.2015
A Diretora do Departamento de Relacionamento
com o Cidadão e Modernização Administrativa,

[Handwritten Signature]
(Dra. Julia Coimbra)

OLICETE COMÉRCIO E SERVIÇOS Lda.
A Gerência

Pede deferimento,
Aos 08.10.2015

X
O Requerente,
[Handwritten Signature]

| REQUERENTE | REQUERIMENTO | REQUERIMENTO |
|---------------------|--------------------------------|--------------|
| REGISTO N.º 33970 | <i>[Handwritten Signature]</i> | |
| DATA 09-10-2015 | 2015.10.09 | |
| O FUNCIONÁRIO Houma | COORDENADORA TÉCNICA | |
| | <i>[Handwritten Signature]</i> | |
| | CARMINDA MARQUES | |

10/10/15

30/04/15

O SEU PEDIDO DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Bilhete de identidade ou cartão do cidadão
- Cartão de contribuinte ou cartão de pessoa coletiva
- Certidão atualizada do registo comercial ou código de acesso à certidão comercial permanente
- Cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do(s) representante(s) legal(ais) da firma
- Outros elementos que o requerente pretenda apresentar:

Fotografias do local;

Estimativa do custo total da obra;

Plantas de localização;

Arquitetura/Termo/Memoria descritiva/peças desenhadas;

Acessibilidades/Termo/Memoria descritiva/peças desenhadas

O funcionário que efetua a receção procede à verificação da instrução do processo e, na eventualidade de existirem elementos em falta, assinala na presente ficha a deficiência encontrada.

O funcionário

Data

10 / 2015



Certidão Permanente

Código de acesso: 4346-1026-5820

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 501498648

Firma: OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Rua da Liberdade s/n

Distrito: Porto Concelho: Paredes Freguesia: Cete

4580 311 Cete

Objecto: Posto de combustíveis, comércio e serviços, lavagens e lubrificações, acessórios de automóveis, serviço de bar e aluguer de espaços e equipamentos.

Capital: 250.000,00 Euros

CAE Principal: 47300-R3

CAE Secundário (1): 68200-R3 **CAE Secundário (2):** 77390-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Pela assinatura de qualquer gerente.

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: FERNANDO JERÓNIMO FERREIRA DE SÁ RIBEIRO

NIF/NIPC: 102074984

Conservatória onde se encontram depositados os documentos: Conservatória do Registo Comercial de Paredes

Corresponde à anterior matrícula nº 634/19850104 na Conservatória do Registo Comercial de Paredes

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap. 04/19850104 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: OLICETE - COMBUSTÍVEIS LDA

NIPC: 501498648

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: R DA LIBERDADE

Distrito: Porto Concelho: Paredes Freguesia: Cete

4580 CETE

OBJECTO: Posto de combustíveis e similares, lavagens e lubrificações, pneus, comercialização de automóveis e acessórios, comercialização de gás doméstico e industrial (Agente de), e serviço de bar.

CAPITAL: 250.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 125.000,00 Euros

TITULAR: FERNANDO JERÓNIMO FERREIRA SÁ RIBEIRO

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge : Maria Angelina Ribeiro

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA: 125.000,00 Euros

TITULAR: MARIA ANGELINA RIBEIRO

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge : Fernando Jerónimo Ferreira de Sá Ribeiro

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Pela assinatura de qualquer gerente.

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

FERNANDO JERÓNIMO FERREIRA DE SÁ RIBEIRO

Cargo: Gerente

26. ABR 2017

203
Dici

MARIA ANGELINA RIBEIRO
Cargo: Gerente

Extracto das inscrições nºs 1 e 7, 8, 11 da ficha em suporte papel; (publicação: DR 1995/12/07, 1998/03/31, 2004/01/20).

Conservatória do Registo Comercial de Paredes
O(A) Conservador(a), Maria de Fátima Soares Vales Rodrigues Leal

Av.1 AP. 2/20110705 15:04:53 UTC - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES DE MEMBRO(S) DO(S) ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

GERÊNCIA:

Nome/Firma: MARIA ANGELINA RIBEIRO
NIF/NIPC: 102074976
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua Cruz de Carrais, nº 556 - Pedroso - Vila Nova de Gaia
4415 - 207 PEDROSO
Causa: Renúncia
Data: 2011/01/12

Conservatória do Registo Comercial de Paredes
O(A) Conservador(a), Ana Maria Rebelo de Araújo

An. 1 - 20110708 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Comercial de Paredes
O(A) Conservador(a), Ana Maria Rebelo de Araújo

Insc.2 AP.02/19981030, PC.19990630, PC.20000630, PC.20010627, PC.20020625, PC.20040702, PC.20050629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Anos dos exercícios: 1997 (publicação: DR 1998/12/11), 1998, 1999 e 2004 (publicação: DR 2000/11/20, 2001/07/26, 2002/08/22, 2005/02/23, 2006/01/04).
Extracto da inscrição nº 9 e de 6 registos/mero depósito da ficha em suporte papel.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes
O(A) Conservador(a), Maria de Fátima Soares Vales Rodrigues Leal

Insc.3 AP. 205/20060628 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2005

Conservatória do Registo Comercial de Paredes
O(A) Conservador(a), Maria de Fátima Soares Vales Rodrigues Leal

An. 1 - 20061115 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes
O(A) Conservador(a), Maria de Fátima Soares Vales Rodrigues Leal

Insc.4 AP. 6/20100519 16:51:52 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE(ONLINE)

Artigo(s) alterado(s): Artigos 1º, 2º e 3º.

FIRMA: OLCETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA
OBJECTO: Posto de combustíveis, comércio e serviços, lavagens e lubrificações, acessórios de automóveis, serviço de bar e aluguer de espaços e equipamentos.
Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 100.000,00 Euros

TITULAR: Fernando Jerónimo Ferreira de Sá Ribeiro
NIF: 102074984
Estado civil : Casado(s)
Nome do cônjuge: Maria Angelina Ribeiro
NIF: 102074976
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua Cruz de Carrais, nº 556, Pedroso
4415 - 207 Vila Nova de Gaia

QUOTA : 100.000,00 Euros

TITULAR: Maria Angelina Ribeiro
NIF: 102074976
Estado civil : Casado(a)
Nome do cônjuge: Fernando Jerónimo Ferreira de Sá Ribeiro
NIF: 102074984
Regime de bens : Comunhão de adquiridos
Residência: Rua Cruz de Carrais, nº 556, Pedroso
4415 - 207 Vila Nova de Gaia

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: Joana Mafalda Ribeiro Ferreira de Sá
NIF: 191826839
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência: Rua Cruz de Carrais, nº 556, Pedroso
4415 - 207 Vila Nova de Gaia

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: Tiago Ribeiro Ferreira de Sá
NIF: 191826820
Estado civil : Solteiro(a) maior
Residência: Rua Cruz de Carrais, nº 556, Pedroso
4415 - 207 Vila Nova de Gaia

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Porto
 Concelho: Paredes
 Conservatória: CRC de Paredes

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ílhavo
 O(A) Ajudante por delegação, Anabela de Jesus Duarte

An. 1 - 20100520 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
 Conservatória do Registo Predial/Comercial de Ílhavo
 O(A) Ajudante por delegação, Anabela de Jesus Duarte

26 ABR 2017

204
 P. C. C.

Insc.5 AP. 19/20120111 15:24:37 UTC - MUDANÇA DA SEDE

Artigo(s) alterado(s): 1º
 SEDE: RUA INFANTE D. HENRIQUE, 117, LOJA AB
 Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Vilar do Paraíso
 4405 - 477 VILA NOVA DE GAIA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
 O(A) Ajudante, Elsa Teixeira Soares

An. 1 - 20120113 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
 Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
 O(A) Ajudante, Elsa Teixeira Soares

Av.1 OF. 20140130 - ACTUALIZADO

Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Mafamude e Vilar do Paraíso

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
 O(A) Ajudante, Elsa Teixeira Soares

An. 1 - 20140130 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
 Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
 O(A) Ajudante, Elsa Teixeira Soares

Insc.6 AP. 16/20141110 17:16:19 UTC - MUDANÇA DA SEDE

Artigo(s) alterado(s): 1º
 SEDE: Rua da Liberdade s/n
 Distrito: Porto Concelho: Paredes Freguesia: Cete
 4500 - 311 Cete

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
 O(A) Ajudante, Elsa Teixeira Soares

An. 1 - 20141111 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
 Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia
 O(A) Ajudante, Elsa Teixeira Soares

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 855/2007-07-20 12:03:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE COMBUSTIVEIS LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1314/2008-07-01 20:11:34 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE COMBUSTIVEIS LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080701 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 282/2009-06-19 18:10:40 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE COMBUSTIVEIS LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090619 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep. 174/2010-05-20 01:38:13 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: JOANA MAFALDA RIBEIRO FERREIRA DE SÁ
 NIF: 191826839
 Estado civil : Solteiro Maior
 Residência: Rua Cruz de Carrais, Número 556
 Código Postal: 4415-207 PEDROSO

SUJEITO PASSIVO:

204
 P. C. C.

26. ABR 2017

205
Veu

QUOTA : 25.000,00 Euros

Titular: FERNANDO JERÓNIMO FERREIRA DE SÁ RIBEIRO
 NIF: 102074984
 Estado civil: Casado
 Nome do cônjuge: MARIA ANGELINA RIBEIRO
 NIF do cônjuge: 102074976
 Regime de bens: Comunhão de Adquiridos
 Residência: Rua Cruz de Carrais, Número 556
 Código Postal: 4415-207 PEDROSO

Requerente e Responsável pelo registo,
 Natália de Oliveira Figueiredo, Notário(a), Inscrição na Ordem nº 00284
 Morada: Rua Trinta e Dois 820, r/c, Espinho
 Código Postal: 4500-309 Espinho
 Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial

Menção Dep. 175/2010-05-20 01:38:18 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**QUOTA E SUJEITO ACTIVO:**

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: TIAGO RIBEIRO FERREIRA DE SÁ
 NIF: 191826820
 Estado civil : Solteiro Major
 Residência: Rua Cruz de Carrais, Número 556
 Código Postal: 4415-207 PEDROSO

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 25.000,00 Euros

Titular: MARIA ANGELINA RIBEIRO
 NIF: 102074976
 Estado civil: Casado
 Nome do cônjuge: FERNANDO JERÓNIMO FERREIRA DE SÁ RIBEIRO
 NIF do cônjuge: 102074984
 Regime de bens: Comunhão de Adquiridos
 Residência: Rua Cruz de Carrais, Número 556
 Código Postal: 4415-207 PEDROSO

Requerente e Responsável pelo registo,
 Natália de Oliveira Figueiredo, Notário(a), Inscrição na Ordem nº 00284
 Morada: Rua Trinta e Dois 820, r/c, Espinho
 Código Postal: 4500-309 Espinho
 Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial

Menção DEP 1759/2010-07-20 12:10:46 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100720 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1108/2011-09-24 21:55:44 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Emitida Certificação Legal de Contas, sendo o parecer de Revisão: Com Reservas

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110924 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção Dep. 134/2012-04-11 14:20:32 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)**QUOTA E SUJEITO ACTIVO:**

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: FERNANDO JERÓNIMO FERREIRA DE SÁ RIBEIRO
 NIF: 102074984
 Estado civil : Casado
 Nome do cônjuge: MARIA ANGELINA RIBEIRO
 NIF do cônjuge: 102074976
 Regime de bens: Comunhão de Adquiridos
 Bens próprios: Não
 Residência: Rua Cruz de Carrais 556
 Código Postal: 4415-207 PEDROSO

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 25.000,00 Euros

Titular: JOANA MAFALDA RIBEIRO FERREIRA DE SÁ
 NIF: 191826839
 Estado civil: Casado
 Nome do cônjuge: RUI PEDRO ESPICHO OLIVEIRA
 NIF do cônjuge: 224957430
 Regime de bens: Comunhão de Adquiridos
 Residência: Avenida Dr Moreira de Sousa 529L, 4 esq
 Código Postal: 4415-383 PEDROSO

Requerente e Responsável pelo registo,
 Natália de Oliveira Figueiredo, Notário(a), Inscrição na Ordem nº 00284
 Morada: Rua Trinta e Dois 820, r/c, Espinho
 Código Postal: 4500-309 Espinho
 Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial

25. ABR 2017

206
Blau

Menção Dep. 135/2012-04-11 14:24:52 UTC - TRANSMISSÃO DE QUOTA(S)

QUOTA E SUJEITO ACTIVO:

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: FERNANDO JERÓNIMO FERREIRA DE SÁ RIBEIRO
 NIF: 102074984
 Estado civil : Casado
 Nome do cônjuge: MARIA ANGELINA RIBEIRO
 NIF do cônjuge: 102074976
 Regime de bens: Comunhão de Adquiridos
 Bens próprios: Não
 Residência: Rua Cruz de Carrais 556
 Código Postal: 4415-207 PEDROSO

SUJEITO PASSIVO:

QUOTA : 25.000,00 Euros

Titular: TIAGO RIBEIRO FERREIRA DE SÁ
 NIF: 191826820
 Estado civil: Solteiro Maior
 Residência: Rua Cruz de Carrais 556
 Código Postal: 4415-207 PEDROSO

Requerente e Responsável pelo registo,
 Natália de Oliveira Figueiredo, Notário(a), Inscrição na Ordem nº 00284
 Morada: Rua Trinta e Dois 820, r/c, Espinho
 Código Postal: 4500-309 Espinho
 Menção realizada pelo apresentante nos termos do artigo 55-A, nº 4 do Código do Registo Comercial

Menção DEP 1886/2012-08-02 20:25:27 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120802 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1224/2013-07-18 18:59:32 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1325/2014-07-18 00:29:24 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 1365/2014-07-18 00:43:02 UTC - ACTUALIZAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: **OLICETE - COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA**
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Art. 1 - 20140718 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 30-03-2015 e válida até 30-03-2016

Fim da Certidão.

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

26. ABR 2017

204
Oliver

[Voltar](#) [Sair](#)

26. ABR 2017

209
P. Luís

DECLARAÇÃO

1º - Mateus Marques Gaspar Vieira, casado em comunhão de adquiridos com Clara de Almeida, moradores na Rua Dr. Carlos Ramos, nº 49, Porto, Contribuinte Fiscal nº 114 926 786, portador do B.I. nº 0946503, do Arquivo de Lisboa,
e

2º - Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho, casada em comunhão geral de bens com José Carlos Ferreira Botelho, moradores na Rua Oliveira Martins, nº 161, 2.1 Porto, Contribuinte Fiscal nº 157 894 495, portador do B. I. nº 0934120 do Arquivo de Lisboa.

Declararam que autorizam **Olicete - Comércio e Serviços, Ldª**, Contribuinte Fiscal nº 501 498 648 com sede na **Rua da Liberdade - Cete - 4580-311 Paredes**, a solicitar à Câmara Municipal de Gondomar e a outras entidades competentes, pedido de informação prévia, necessária para a construção de um Posto de Abastecimento no seu Terreno, c/ a área de 2.320m², prédio sito na Rua Luis de Camões, lugar dos Carregais, registado na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 594/19870806, freguesia de S. Cosme, Gondomar, e inscrito na matriz sob o nº 8914.

Porto, 28 de Maio de 2015

Os Declarantes:

1º: 
2º: 

209
P. Luís

26. ABR 2017

210
V. C.

REPÚBLICA PORTUGUESA



**BILHETE
DE
IDENTIDADE
DE
CIDADÃO
NACIONAL**



Mateus Marques Gaspar Vieira
ASSINATURA DO PORTADOR

| | | | |
|---|-----------------|------------------|-----------|
| NUMERO | DATA DE EMISSÃO | LOCAL DE EMISSÃO | |
| 0946503 | 6/10/1981 | LISBOA | |
| NOME | | | |
| MATEUS MARQUES GASPAR VIEIRA | | | |
| FILIADO | | | |
| MATEUS GASPAR VIEIRA * ALVIRA GOMES FERREIRA MARQUES VIEIRA | | | |
| MUNICÍPIO | | | |
| BONFIM * PORTO | | | |
| RESIDÊNCIA | | | |
| BONFIM * PORTO | | | |
| DATA DE NASCIMENTO | ESTADO CIVIL | ALTURA | VALORES |
| 8/04/1930 | CASADO | 1,77 | VITALICIO |
| REMARKS/REMARKS | | | |

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO FISCAL E CRIMINAL

REPUBLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE

PERSONA SINGULAR

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO

114926785

DATA DE EMISSÃO

29/05/82

NOME DO CONTRIBUINTE

MATEUS MARQUES GASPAR VIEIRA

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL

CONCELHO DE BARRIOS

PORTO-1, BARRIOS

3360

210
V. C.

26. ABR 2017

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1161-39064-130409-000594

DESCRIÇÃO EM LIVRO:

N.º 5346, Livro N.º: B 27, Secção: 1

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Lugar dos Carregais

VALOR VENAL: 24.939,89 Euros

MATRIZ n.º: 8914

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Terreno para construção com 2.320m²

Artigo - P8914

Norte -- Rua Luis de Camões; Nascente - Rua Jaime Cortesão; Sul - Mateus Marques Gaspar Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho; Poente - Mateus Marques Gaspara Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho

Av.Ap.26 de 2007/06/26 - Desanexado o n.º 5964 com 633m² e constituído pelo artigo 20

O(A) Conservador(a)

Virgílio Félix Machado

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

AP. 25 de 1987/08/06 - Aquisição

JSA : Partilha

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MATEUS MARQUES GASPAS VIEIRA, CASADO NA COMUNHÃO DE ADQUIRIDOS COM CLARA DE ALMEIDA

Morada: Rua Dr. Carlos Ramos, 49, Porto

** TERESA ROSA MARQUES GASPAS VIEIRA, CASADA NA COMUNHÃO GERAL COM JOSÉ CARLOS FERREIRA BOTELHO

Morada: Rua do Seixal, 136, 2.º, direito, Porto

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** ALVIRA GOMES FERREIRA MARQUES,

Casado/a com MATEUS GASPAS VIEIRA, no regime de Comunhão geral

Morada: Rua do Bonfim, 217, Porto

Extracto de G 1

O(A) Conservador(a)

Virgílio Félix Machado

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

OFICIOSO

AP. 26 de 2007/06/26 - ÔNUS DE NÃO FRACCIONAMENTO

25. ABR. 2017

917
Vlu

até ao dia 26 de Junho de 2017.

O(A) Conservador(a)
Virgílio Félix Machado

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 21-09-2015 e válida até 21-03-2016

28. ABR 2017

213
V. C. G.

| | | |
|--|------------|---------------|
| 0934120 | 14/12/1983 | LISBOA |
| TERESA ROSA MARQUES GASPAR VIEIRA FERREIRA BOTELHO | | |
| MATEUS GASPAR VIEIRA * ALVIRA GOMES FERREIRA MARQUES VIEIRA | | |
| BONFIM * PORTO | | NACIONALIDADE |
| BONFIM * PORTO | | RESIDÊNCIA |
| 5/05/1933 | CASADA | 1,61 |
| VITALICÍO | | |

CENTRO DE REGISTRAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA PORTUGUESA



BILHETE
DE
IDENTIDADE
DE
CIDADÃO
NACIONAL



Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira Ferreira Botelho
ASSINATURA DO PORTADOR

REPÚBLICA PORTUGUESA

DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
REGISTO CENTRAL DE CONTRIBUINTE
PESSOA SINGULAR

NÚMERO FISCAL
157894495

DATA DE EMISSÃO
30/08/82

NOME DO CONTRIBUINTE
TERESA ROSA MARQUES GASPAR VIEIRA
FERREIRA BOTELHO

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO DOMICÍLIO FISCAL
CONSELHO DO BARRIO FISCAL

PORTO-2. FAIRRO

CÓDIGO
3352

869
p.c.

26 ABR 2017

2/4
V. C.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO
Planta de Localização (Cartografia Outubro - 2000)

Requerente: Ófice - Comércio, Serviços Lda

Escala: 1000

Natureza da obra: P.I.P.

Local da Obra: Rua Luís de Camões / Rua Jaime Cortesão

Freguesia: Gondomar

Data: 14-09-2015



Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

Guia nº: 1604/2015

O fornecimento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão de respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projectada a linha-camim e a rigor. O projecto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

O Funcionário:

Paulo Camora

19902

(xyl - 35094.41;163861.98)



(xyl - 35203.74;104061.21)

67
H.C.

25 ABR 2017

915
P.º



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Planta de Localização (Cartografia Outubro - 2000)

Requerente: Olicete - Comércio, Serviços Ldª Escala: 5000
Natureza da obra: P.I.P.
Local da Obra: Rua Luís de Camões / Rua Jaime Cortesão Freguesia: Gondomar Data: 14-08-2015
Gula nº: 1604/2015



Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

O fornecimento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão de respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projectada a linha carmin e a rigor. O projecto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

O Funcionário:

paulo carmona



66

29. ABR 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE S. COSME E VALBOM

EXTRACTO DA PLANTA DE CONDICIONANTES

216
V. C.

Requerente Olicete - Comércio, Serviços Ldª

Escala 5000

Natureza da obra P.I.P.

Local da Obra Rua Luis de Camões / Rua Jaime Cortesão

Freguesia Gondomar

Data 14-09-2015



Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

O fornecimento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão da respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projectada a linha camim e a rigor. O projecto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

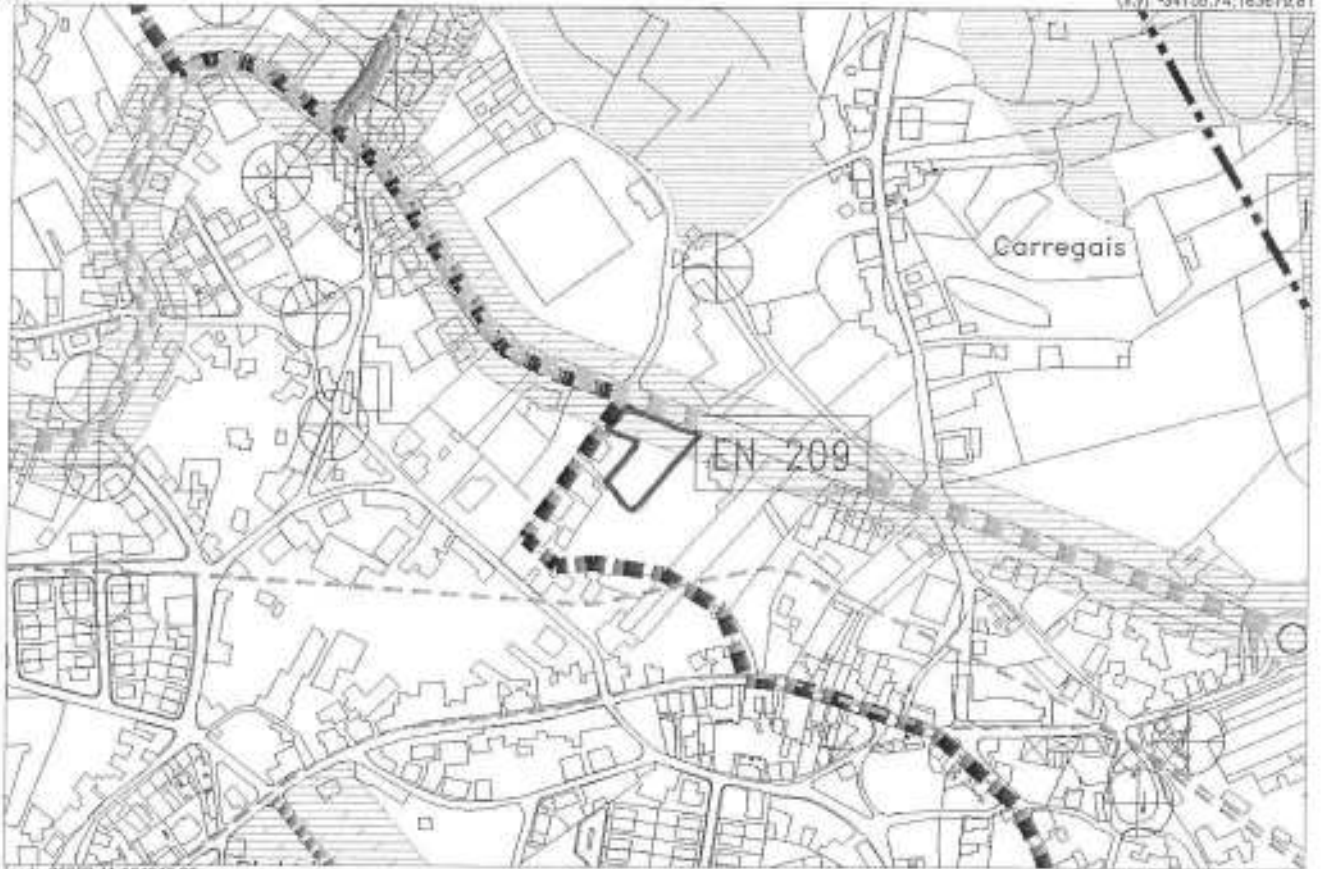
Guia nº 1604/2015

O Funcionário:

Paulo Carrara

19963

(x,y) -34755,74;163679,81



(x,y) -35910,41;164243,37

- REDE ABASTECIMENTO ÁGUA
- REDE ABASTECIMENTO ÁGUA
- REDE ABASTECIMENTO ÁGUA
- REDE ABASTECIMENTO ÁGUA
- REDE ABASTECIMENTO ÁGUA

REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- CONDUZTE ABERTA
- ALCANTARAL
- DESAUO ELEVADO

REDE DE ESGOTOS

- INTEGRO
- CLAN

REDE ELÉCTRICA

- CABO DE ALTA TENÇÃO
- TIPO DE ALTA TENSÃO

REDE RODOVIÁRIA

REDE NACIONAL

- Carretera Nacional 2009 x 20100 - TRAVESSIA CASTELHO
- Av. R. Luís de Camões / R. Jaime Cortesão - 20100 - TRAVESSIA CASTELHO

AMBITO MUNICIPAL

-VA ESTRUTURANTE

- TRAVESSIA CASTELHO
- TRAVESSIA CASTELHO
- TRAVESSIA CASTELHO
- TRAVESSIA CASTELHO
- TRAVESSIA CASTELHO
- TRAVESSIA CASTELHO
- TRAVESSIA CASTELHO
- TRAVESSIA CASTELHO

REDE DE PROTECÇÃO

- REDE DE PROTECÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA
- REDE DE PROTECÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA
- REDE DE PROTECÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA
- REDE DE PROTECÇÃO DAS LINHAS DE ÁGUA

REDE DE PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES DE TÁBICO E UNIDADES DE PRODUTO VITÍVICO ORIGEM DE PORTUGAL - MARCA 247

REDE DE PROTECÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE VINHO

ÁREA CLASSIFICADA REDE 2004

LIMITES DE FREGUESIA:

- S. COSME
- VALBOM

100%

25 ABR 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE S. COSME E VALBOM

EXTRACTO DA PLANTA DE ZONAMENTO

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

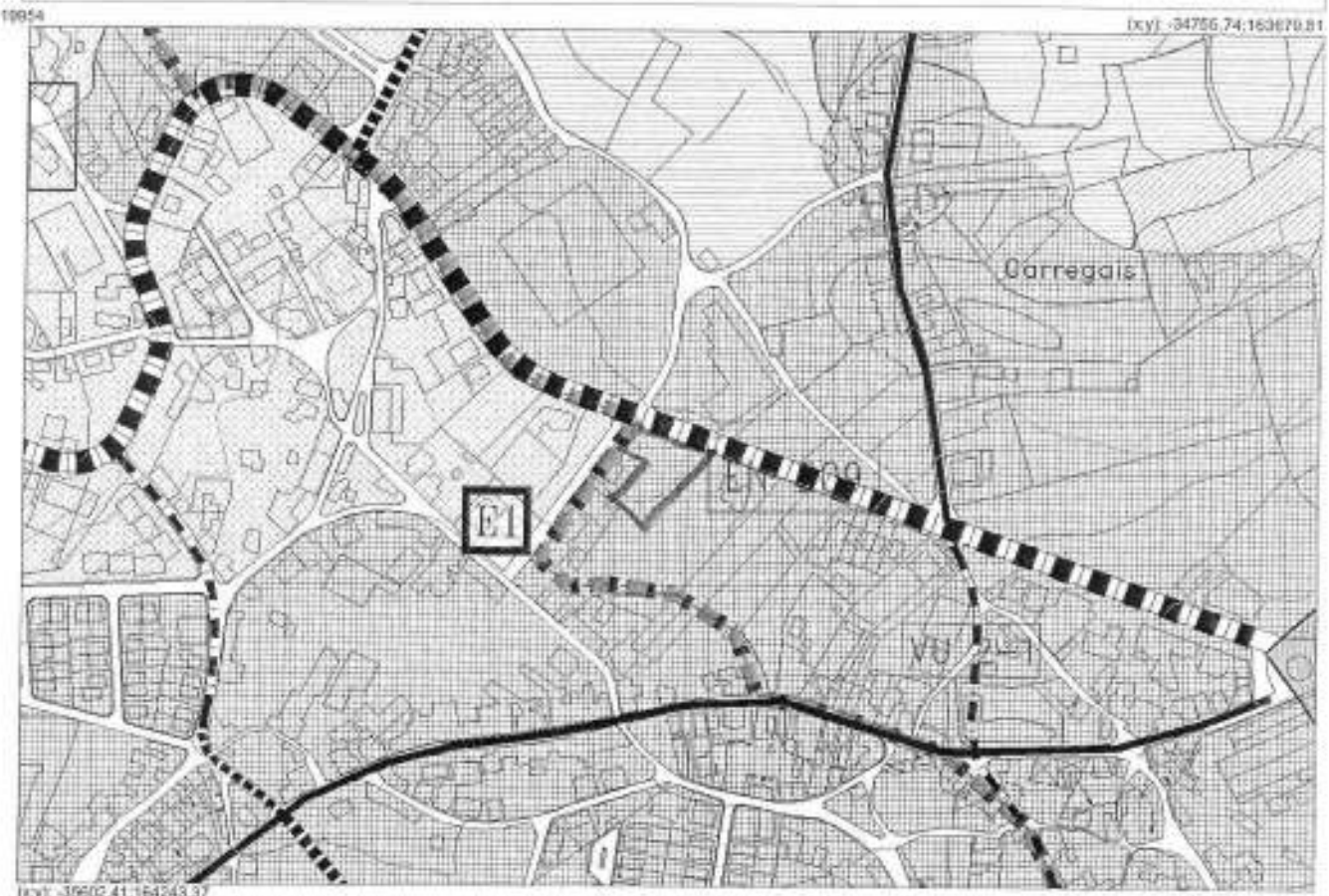
Requerente Olicete - Comércio, Serviços Ldª Escala 5000
Natureza da obra P.I.P.
Local da Obra: Rua Luís de Camões / Rua Jaime Cortesão Freguesia Gondomar Data 14-09-2015
Guia nº 1604/2015



Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

O fornecimento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão de respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projectada a linha camim e a rigor. O projecto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

O Funcionário:
[Handwritten signature]
Paulo Carrons



19954 (top left) | (xy): -34756.74;163679.81 (top right) | (xy): -30602.41;164243.37 (bottom left)

| | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ZONA RESIDENCIAL DE TIPO 1 ZONA RESIDENCIAL DE TIPO 2 ZONA RESIDENCIAL DE TIPO 3 ZONA DE PROTEÇÃO COSTA ZONA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ZONA DE EQUIPAMENTO E ÁREAS DE LÚDICO DE SERVIÇO ESPAZIO DE EQUIPAMENTO COM INTERIO RECREATIVO E FERIACIAL ÁREAS DE INTERIO DE PLANEAMENTO (ZONAS) ZONA VERDE ÁREAS DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO ÁREAS DE PROTEÇÃO DE PROTEÇÃO NÃO CONDOMÍNIO RESERVA ACUÍFICA NACIONAL ÁREAS PROTEGIDAS NÃO ACUÍFICAS DE S.A.N. ÁREA FORTALEÇA DE PROTEÇÃO ÁREA CENTRAL DE PROTEÇÃO CONDOMÍNIO | <ul style="list-style-type: none"> - Existente/A Manter - A Criar (Localização Preferencial) <p>1 - INTERIORES, ZONAS E ÁREAS</p> <ul style="list-style-type: none"> A1 - ÁREAS VERDES A2 - ZONAS RECREATIVAS A3 - ZONAS DE PROTEÇÃO A4 - P.I.P. A5 - C.R.E. A6 - BARRIO A7 - ZONAS <p>E - TERREO</p> <ul style="list-style-type: none"> E1 - T.ÁREA E2 - TERREO TIPO 1 / P.ÁREA E3 - TERREO TIPO 2 E4 - TERREO TIPO 3 <p>Z - ZONAS</p> <ul style="list-style-type: none"> Z1 - ZONAS Z2 - ZONAS <p>3 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 31 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 32 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 33 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 34 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 35 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>4 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 41 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 42 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>5 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 51 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 52 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>6 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 61 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 62 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>7 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 71 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 72 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>8 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 81 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 82 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>9 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 91 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 92 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>10 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 101 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 102 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>11 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 111 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 112 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>12 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 121 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 122 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>13 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 131 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 132 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>14 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 141 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 142 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>15 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 151 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 152 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>16 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 161 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 162 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>17 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 171 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 172 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>18 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 181 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 182 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>19 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 191 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 192 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>20 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 201 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 202 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>21 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 211 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 212 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>22 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 221 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 222 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>23 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 231 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 232 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>24 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 241 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 242 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>25 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 251 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 252 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>26 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 261 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 262 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>27 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 271 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 272 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>28 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 281 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 282 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>29 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 291 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 292 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>30 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 301 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 302 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>31 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 311 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 312 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>32 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 321 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 322 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>33 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 331 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 332 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>34 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 341 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 342 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>35 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 351 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 352 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>36 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 361 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 362 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>37 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 371 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 372 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>38 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 381 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 382 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>39 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 391 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 392 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>40 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 401 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 402 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>41 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 411 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 412 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>42 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 421 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 422 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>43 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 431 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 432 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>44 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 441 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 442 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>45 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 451 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 452 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>46 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 461 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 462 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>47 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 471 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 472 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>48 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 481 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 482 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>49 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 491 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 492 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>50 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 501 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 502 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>51 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 511 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 512 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>52 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 521 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 522 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>53 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 531 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 532 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>54 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 541 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 542 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>55 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 551 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 552 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>56 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 561 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 562 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>57 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 571 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 572 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>58 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 581 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 582 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>59 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 591 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 592 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>60 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 601 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 602 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>61 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 611 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 612 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>62 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 621 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 622 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>63 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 631 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 632 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>64 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 641 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 642 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>65 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 651 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 652 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>66 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 661 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 662 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>67 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 671 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 672 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>68 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 681 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 682 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>69 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 691 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 692 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>70 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 701 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 702 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>71 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 711 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 712 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>72 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 721 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 722 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>73 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 731 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 732 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>74 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 741 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 742 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>75 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 751 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 752 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>76 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 761 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 762 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>77 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 771 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 772 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>78 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 781 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 782 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>79 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 791 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 792 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>80 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 801 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 802 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>81 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 811 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 812 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>82 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 821 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 822 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>83 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 831 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 832 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>84 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 841 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 842 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>85 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 851 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 852 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>86 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 861 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 862 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>87 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 871 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 872 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>88 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 881 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 882 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>89 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 891 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 892 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>90 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 901 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 902 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>91 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 911 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 912 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>92 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 921 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 922 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>93 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 931 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 932 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>94 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 941 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 942 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>95 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 951 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 952 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>96 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 961 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 962 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>97 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 971 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 972 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>98 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 981 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 982 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>99 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 991 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 992 - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>100 - ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> 1001 - ÁREAS DE PROTEÇÃO 1002 - ÁREAS DE PROTEÇÃO | <p>REDE DE RODOVIA</p> <p>ÁREAS NACIONAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - RODOVIA NACIONAL (Linha 1ª e 2ª) - RODOVIA NACIONAL (3ª e 4ª) <p>ÁREAS MUNICIPAIS</p> <ul style="list-style-type: none"> - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL - RODOVIA MUNICIPAL <p>ÁREAS DE PROTEÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO - ÁREAS DE PROTEÇÃO <p>LIMITES DE FREGUESIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - S. COSME - VALBOM |
|--|--|--|

Handwritten signature 'p.p.' in the bottom right corner.



26 ABR 2017

218
V. G. A.

1

1

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE PLANEAMENTO

Extracto do Mapa de Ruído - Indicador Ln

Requerente Olicete - Comércio, Serviços Ldª

Escala 10000

Natureza da obra P.I.P.

Local da Obra Rua Luís de Camões / Rua Jaime Cortesão

Freguesia Gondomar

Data 14-09-2015



Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

Gisa nº 1604/2015

O fornecimento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão de respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projectada a linha carmin e a rigor. O projecto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

Fundador
Paulo Carrara



Limites de Ruído (de acordo com NP 1730)

- = 45 dB(A)
- > 45 dB(A)
- > 50 dB(A)
- > 55 dB(A)
- > 60 dB(A)
- > 65 dB(A)
- > 70 dB(A)
- > 75 dB(A)
- > 80 dB(A)
- > 85 dB(A)

- Estradas
- Caminhos de Ferro
- Curvas de Nível
- Limites de Freguesia

Indicador Ln de acordo com DL 9/2007

63
4-2

25. ABR 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO
Extracto do Mapa de Ruído - Indicador Lden

Requerente Olicete - Comércio, Serviços Ldª

Escala 10000

Natureza da obra P.I.P.

Local da Obra Rua Luís de Camões / Rua Jaime Cortesão

Freguesia Gondomar

Data 14-09-2015



Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

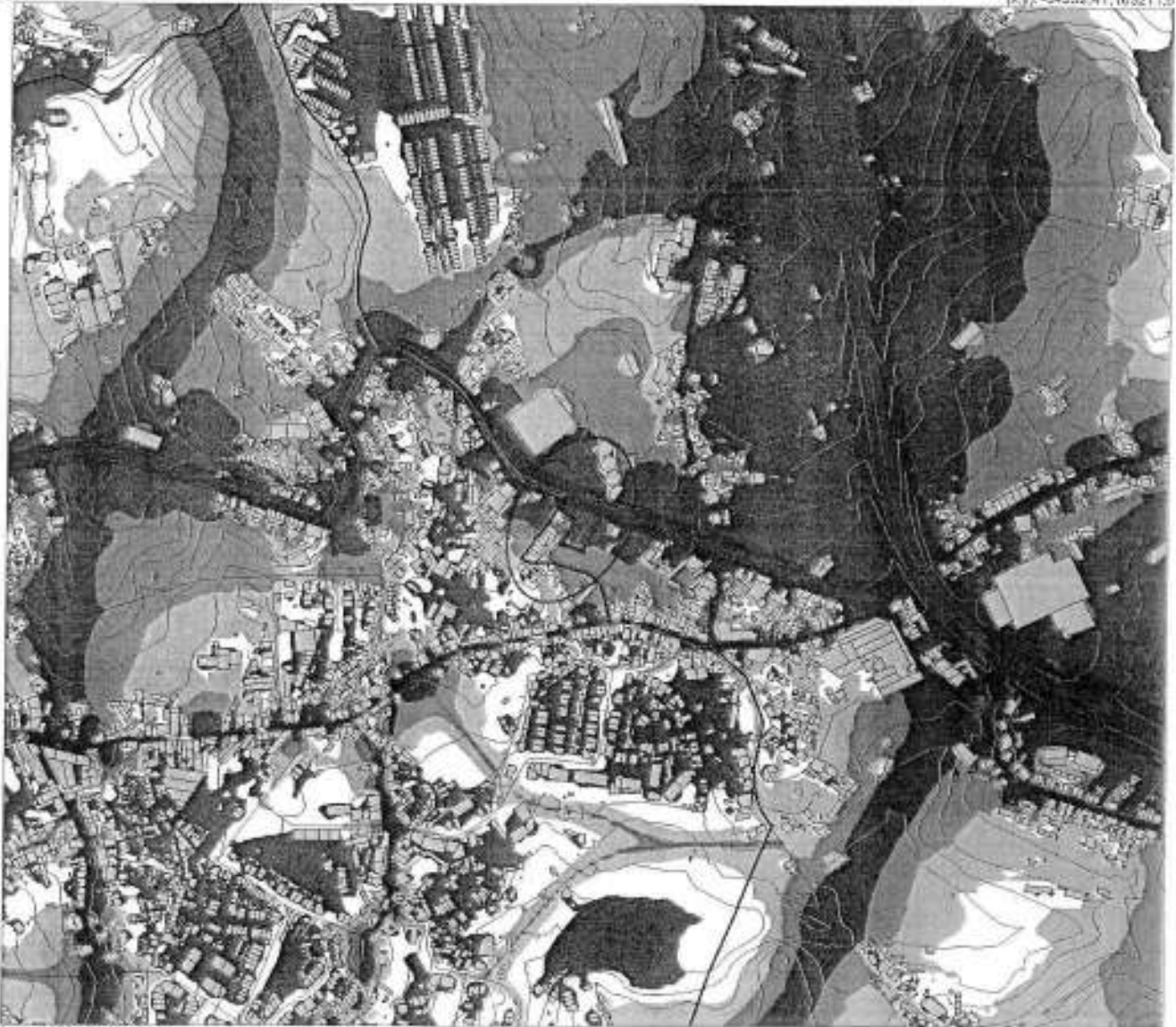
O fomento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão de respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projectada a tino comum e a rigor. O projecto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

O Funcionário:

Paulo Camões
paulocamoes

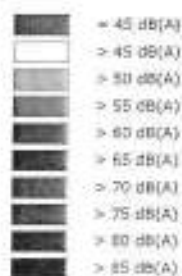
19656

[xy: -34332.41;163211.5]



[xy: -31025.74;164711.69]

Limites de Ruído (de acordo com NP 1730)



Indicador Lden de acordo com DL 9/2007

19656



25 ABR 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE PLANEAMENTO
Extracto da Planta da REN

230
2017

Requerente Olicete - Comércio, Serviços Ldª

Escala 10000

Natureza da obra P.I.P.

Local da Obra Rua Luís de Camões / Rua Jaime Cortesão

Freguesia Gondomar

Data 14-09-2015

N



Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

O fornecimento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão de respectiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projectada a linha camxim e a rigor. O projecto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

Guia nº 1604/2015

O Funcionário:

paolo camora

59057

(xy): -34332,41;162366,03



(xy): -36025,74;164525,10

●●●●●● LIMITE DO CONCELHO

ESTUÁRIO DO RIO DOURO

FAIXA DE PROTECÇÃO DO ESTUÁRIO

LINHAS DE ÁGUA

11.00 ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
(COTAS DE CHEIA PARA UM PERÍODO DE RETORNO DE 100 ANOS)

ALBUFEIRA DO RIO DOURO

FAIXA DE PROTECÇÃO DA ALBUFEIRA (ÁREA RESERVADA)

CABECEIRAS DE LINHAS DE ÁGUA

ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO

ESCARPAS

ÁREAS COM RISCO DE EROSÃO

DECLIVES > 30%

FOGOS EM DECLIVES > 16%



26. ABR 2017

38
9
22/11/17
[Handwritten signature]

GONDOMAR

E. D. Guedes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO: 05/2015/20

PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA.

Requerente: **OLICETE – Comércio, serviços Lda.**

Local: Rua de Luís de Camões.....S. COSME.

EXMO SENHOR VICE PRESIDENTE.

Apresenta-se o pedido de Informação prévia para a instalação / construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

De acordo com o Plano Director Municipal agora em vigor o local insere-se em solo urbanizado – espaço residencial do tipo I.

Conforme dispõe o nº 1 do artigo 53º do Regulamento do Plano Director Municipal, estes espaços integram as áreas que em função das tipologias e morfologias dominantes se destinam preferencialmente a funções residenciais, complementadas de com outros usos desde que compatíveis com a função habitacional nos termos do seu artigo 20º.

No caso presente o local caracteriza-se por uma componente na sua maioria residencial ao longo da rua de Luís de Camões e estrutura viária envolvente, pese embora se verifique pontualmente a existência de estabelecimentos de comércio e serviços complementares em número muito reduzido.

A implementação de um estabelecimento tal como o proposto no local, iria comprometer a afetação funcional da categoria do solo correspondente, que se pretende manter e acentuar dada a excelência da sua localização relativamente à “cidade”, tal como acentua o novo Plano Director Municipal agora entrado em vigor.

Iria de igual modo comprometer a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, nomeadamente quanto à produção de fumos, cheiros, resíduos, agravar e causar um aumento do trânsito



GONDOMAR

e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

26. ABR 2017

37
222
V. G. G. G.
/

automóvel o que daria origem às condições de incompatibilidade previstas no artigo 20º do regulamento do Plano Director Municipal.

Assim, face ao exposto, será de notificar o requerente para no prazo de 20 dias se pronunciar em sede de audiência prévia e nos termos dos artigos 121º e 122º do C.P.A., sobre a intenção de ser emitido parecer desfavorável ao Pedido de Informação Prévia por o estabelecimento proposto ser incompatível com a função dominante prevista para a área – **habitação** - onde o terreno se localiza, dar origem às condições de incompatibilidade enunciadas no artigo 20º do regulamento do Plano Director Municipal e por em causa as boas condições de acessibilidade e integração urbanística, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 21º do referido regulamento.

GONDOMAR, 20 DE NOVEMBRO 2015

f

25. ABR 2017

223
Vici



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE PLANEAMENTO E SIG
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO - QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Requerente --- 05/2015/20 ---

Escala 10000

Natureza da obra ---

Data 20-11-2015

Local da Obra ---

Freguesia ---

Guia nº ---



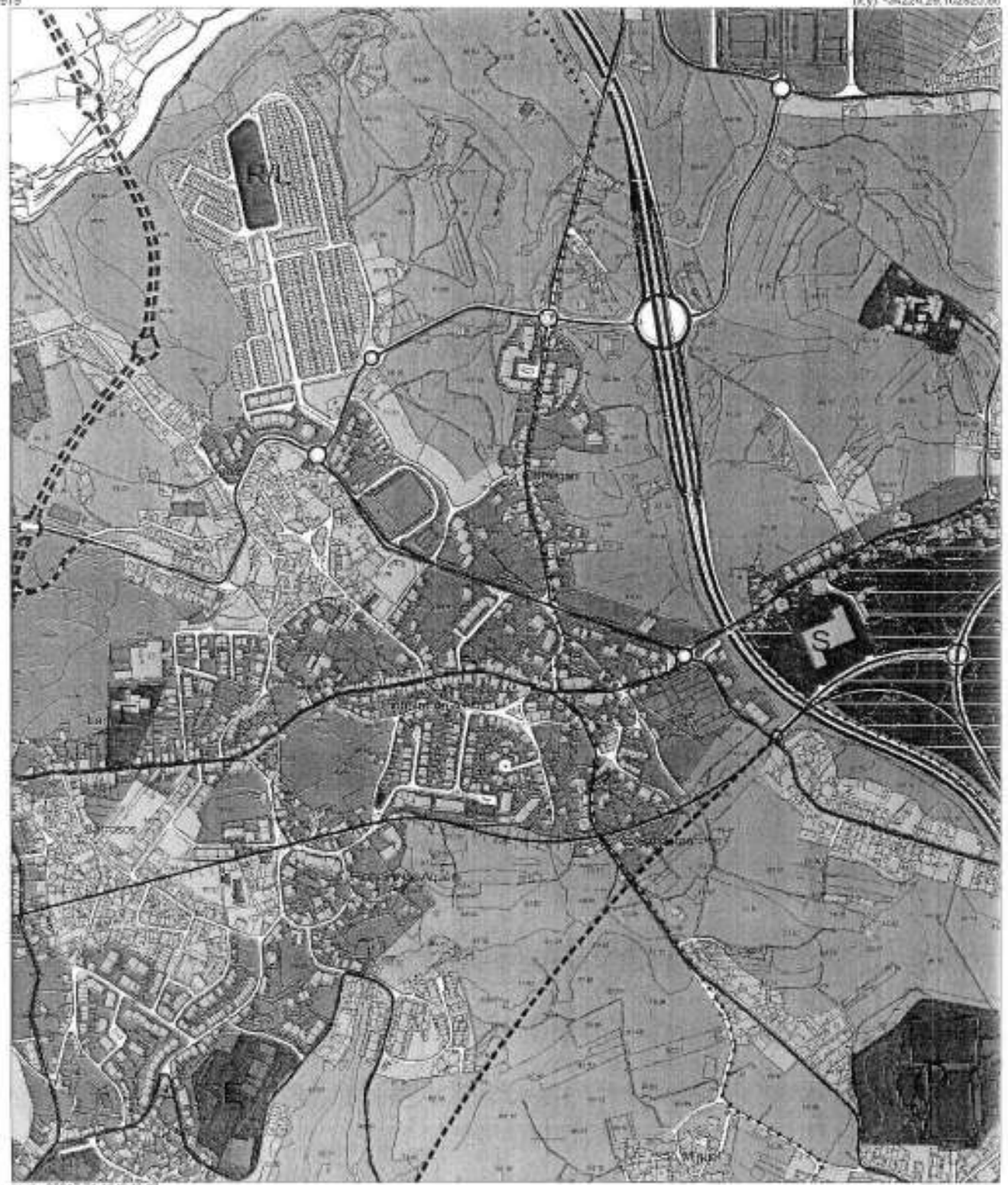
Esta planta é válida pelo prazo de um ano.

O fornecimento desta planta não implica qualquer tipo de compromisso quanto à aprovação da obra que vier a ser requerida, ou à concessão de respetiva licença. Deve o interessado indicar nesta planta os limites da sua propriedade e os nomes dos confrontantes, e implantar a obra projetada a linha camim e a rigor. O projeto deverá respeitar os regulamentos em vigor e ser submetido a parecer, aprovação ou autorização das entidades que têm jurisdição na área da construção em questão.

O Funcionário:
Intouch
José Vênto

20979

(x,y) -34224,29; 162620,66



(x,y) -3517,71; 164447,37

Ao Gestor de Procedimento,
Para os devidos efeitos
Em 30/12/2015
COORDENADOR SEC. 2.ª
Ana Paula Teyssie

25. ABR 2017

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Departamento Urbanismo

Local da Obra: Rua Luís de Camões
Freguesia: Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim

Assunto: Pedido de Informação Prévia
Processo nº 05/2015/20
Requerimento nº 33970/2015

Nº 46323

30/12/2015

[Handwritten signature]

OLICETE - Comércio e Serviços, Lda, com sede na Rua da Liberdade, 4580-311, Cete, notificada dos termos para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do CPA para se pronunciar em sede de Audiência Prévia, vem fazê-lo nos termos e com os fundamentos seguintes:

1º

A Requerente foi notificada da intenção de ser emitido parecer desfavorável ao Pedido de Informação Prévia, por o estabelecimento proposto ser incompatível com a função dominante para a área - habitação - onde o terreno se localiza e dar origem às condições de incompatibilidade enumeradas no art. 20.º do Reg. do Plano Diretor Municipal e ainda pôr em causa as boas condições de acessibilidade e integração urbanística, de acordo com o art. 21.º al. a) do referido regulamento (...).

2º

Sendo certo que esta Audiência pretende por um lado, assegurar a participação dos interessados na formação da vontade administrativa, e por outro lado garantir uma melhor ponderação de Facto e de Direito na tomada de decisão por parte da administração,

3º

pretendemos através desta Audiência numa colaboração transparente pronunciarmos sobre o objeto do procedimento, chamando a atenção da relevância de certos pontos de vista ou interesses e direitos relevantes, sempre no sentido e com o fim último da garantia da defesa do interessado, o acerto de Decisão Administrativa e garantia e salvaguarda do Interesse Público.

Ao Departamento do Urbanismo,
Para os devidos efeitos

30/12/2015

A Diretora do Departamento de Reordenamento
com o Círculo de Modernização Administrativa

[Handwritten signature]

25
Pai
→

4º

Conforme referem, José Manuel Santos Botelho, Américo Pires Esteves e José Cândido de Pinho - Cod. Pro. Administrativo Anotado, 5ª edição, 2002, "a Audiência de Interessados, destina-se a contribuir para um Mais cabal esclarecimento dos fatos e uma mais adequada e justa decisão proporcionando aos interessados a possibilidade de defender os seus Direitos e Interesses Legítimos". "O Princípio de Audiência Prévia previsto nos artigos 121.º e 122.º do CPA, assume-se com uma dimensão qualificada do Princípio da Participação".

5º

Atendamos, assim às circunstâncias que rodeiam este Procedimento Administrativo.

6º

O Pedido de Informação Prévia acima referido, tem por objeto uma obra relativamente à qual já tinha incidido uma Informação Prévia Positiva em 10/05/2011 - Proc. nº 625/10.

7º

Por se manterem os parâmetros e as regras urbanísticas para a zona, foi requerida à Câmara Municipal, uma renovação dessa comunicação prévia nos termos e para os efeitos do disposto no art. 72.º nº 1 e 2 do RGUE, tendo merecido resposta favorável da Edilidade.

8º

A Informação Prévia favorável teve como efeito a confirmação que aquela operação urbanística concreta podia de acordo com as normas aplicáveis ser licenciada naquele terreno.

9º

No caso concreto, a entrada em vigor do Novo PDM publicado em 7/11/2015 não trouxe novas regras urbanísticas, impeditivas da concretização desta operação urbanística.

10º

Por conseguinte, o Pedido de Informação Prévia em apreço, na prática consubstancia um Pedido de Renovação nos termos e para os efeitos do disposto no art. 72.º nº 2, última parte do RGUE, aprovado pelo DL. 655/99 de 16 de Dezembro, e revisto pelo DL. 136/2014 de 9 de setembro.

11º

Pela circunstância de, apesar de eventualmente esgotado o prazo para a sua renovação, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.

26.ABR.2017

2026
P. C. A.
P. C. A.
P. C. A.

12º

Por outro lado, talvez por mero lapso ou falta de enumeração pelo requerente, não foram consideradas as informações prévias favoráveis anteriores, criadoras de uma situação jurídica consolidada, e constitutiva de direitos.

13º

"O particular pode requerer ao Presidente da Câmara a declaração de que mantém os pressupostos de fato e de direito que levaram à anterior decisão favorável (...) beneficiando o requerente ou o apresentante dos efeitos constitutivos que são imputados, agora também ao ato assim renovado".

14º

"Esta renovação tem como pressuposto a manutenção da situação de facto e de direito que esteve subjacente à emissão da informação prévia inicial o que significa que se mantém inalterado um enquadramento normativo (legislativo ou regulamentar) mobilizado para dar resposta à informação prévia, e que não há aprovação de operações urbanísticas que possam influenciar o objeto de apreciação. (in Direito do Urbanismo - do Planeamento à Gestão, Fernanda Paula Oliveira)"

Sem Prescindir,

15º

Sempre se dirá que o estabelecimento proposto para o local em nada compromete a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, não sendo incompatível com a função dominante para a área - habitação, e também não põe em causa as boas condições de acessibilidade e integração urbanística cfr. art. 20.º e 21.º al. a) do Regulamento do PDM

16º

Na apreciação das circunstâncias do caso concreto, chega-se à conclusão que com a realização da operação urbanística em apreço, não se violam valores ou interesses relativos à segurança, ambiente, privacidade, saúde dos moradores da zona - interesses particulares de relevante interesse público, e não compromete a afetação do solo, nem as condições ambientais urbanísticas.

17º

Efetivamente, quanto à localização a zona é composta por moradias e prédios de habitação, e com predominância de serviços e comércio designadamente o Continente Modelo, Horto, Stand de Automóveis, oficina de Automóveis, Hospital Veterinário, Hospital de Gondomar e o Lidl (a 1900 metros), e por outros estabelecimentos comerciais sitos no rés do chão dos prédios estando ainda cerca da Zona Industrial da Portelinha (Valbom)

26.ABR.2017

2017
Klein
P. S. da
2

18º

Estas grandes superfícies referidas no artigo anterior em regra são compostas por postos de abastecimento de combustíveis, onde os cidadãos que se deslocam maioritariamente nas suas viaturas automóveis aproveitam para as abastecer.

19º

Nesta zona existe uma considerável incidência de estabelecimentos deste tipo sem o correspondente posto de abastecimento o que se justifica do ponto de vista do Interesse Público.

20º

A construção da ideia de Cidade passa pela criação de condições urbanísticas, ambientais, e de resposta às necessidades dos cidadãos.

21º

Assim, e tendo em vista o superior interesse de defesa dos Municípes, compete aos Autarcas criarem condições de satisfação das suas necessidades urgentes pelo que parece de todo razoável que naquela Via de grande fluxo possa ser instalado um posto de abastecimento de combustível e serviços conexos, local onde, para além do habitual abastecimento da viatura, é também utilizado pelos Municípes, como uma espécie de loja de conveniência onde adquirem bens e produtos, sendo um serviço público, o que em si acaba por qualificar aquela zona e contribuir para o objectivo de construir Cidade, Cidade como Território onde as pessoas habitam, realizam as suas actividades profissionais superam as necessidades das suas famílias e encontram respostas harmoniosas proporcionadas por um poder Público Autárquico informado e preocupado.

22º

A Via é dupla, tendo ainda uma faixa para estacionamento, a actividade em causa não perturba o trânsito automóvel, o movimento de carga e descarga prevê-se ser realizado dentro do espaço das ilhas (no interior do Posto), não interferindo por conseguinte com a via pública.

23º

O estacionamento na zona é abundante, a actividade não produz ruído, oferece qualidade ambiental a nível de vistas, estética e urbanismo.

24º

As condições de salubridade e segurança serão asseguradas pelo cumprimento da legislação aplicável e respetivos termos de responsabilidade dos Técnicos, tratando-se de um projecto de qualidade.

26. ABR 2017

228
Pleu
C
90

25º

A construção em causa não acrescenta volumetria excessiva ao local, pelo contrário, diminuí-a, pelo que em termos ambientais também não compromete a qualidade de vida dos locais.

26º

Assim, a integração urbana e paisagística da operação urbanística em causa, a volumetria da construção, os materiais a utilizar, os arranjos de zonas verdes, demonstram o cumprimento dos parâmetros das normas e regulamentos aplicáveis.

27º

O dimensionamento da construção e as acessibilidades mantêm-se sem alteração em relação ao PIP anterior.

28º

O Técnico legalmente habilitado atestará se a obra se conforma com o regulamento geral do ruído.

29º

Pelo Exposto, a obra não é suscetível de afetar negativamente o ambiente paisagístico, o respetivo local de implantação, a volumetria do edifício não é excessiva face á zona envolvente, enquadra-se bem e não afeta a beleza das paisagens nem a estética das povoações.

30º

Em alternativa, e no caso de deliberação desfavorável, no que não se concede, deverá sempre V. Exª. indicar os termos em que a mesma possa ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, constantes do PDM (art. 16.º nº 4 do RJUE).

Pelo exposto, Requer-se a V. Exª. se digne atender ao supra exposto e em consequência se digne emitir uma Deliberação favorável ao pedido de Informação prévia supra com vista ao cumprimento do Princípio da prossecução do Interesse Público e da protecção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos e da Boa Administração da Justiça!

Junta: Cópia

P. E. D.

OLICEIRA FERREIRA E SERVIÇOS Lda
A Gerência



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

26. ABR 2017

229
Fls
1

INFORMAÇÃO Nº 011/2016

Exmo. Senhor Diretor de Departamento
Arq. António Barros,

No âmbito do processo administrativo (PA) nº 05/2015/20, solicita-se, por despacho de 27 de janeiro de 2016, que se aprecie a exposição apresentada pela requerente [registo nº 46323, de 30/12/2015] em sede de audiência prévia.

Trata-se de um Pedido de Informação Prévia (PIP), que tem por objeto a pretensão edificativa de um posto de abastecimento de combustíveis, com edifício de apoio com loja de conveniência, a localizar na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme), apresentado pela firma "Olicete - Comércio e Serviços, Lda".

Sobre o pedido recaiu a informação técnica inserta a fls. 97 e 98 do PA, que aqui damos por integralmente reproduzida.

Na sequência dessa informação técnica, foi a requerente notificada [ofício 22550, de novembro de 2015, rececionado a 01/12/2015, cfr. fls. 99, 100 e 100A PA], nos seguintes termos:

"Relativamente ao pedido de informação prévia acima mencionado, comunica-se a V. exa. Que a implementação de um estabelecimento tal como o proposto para o local, comprometerá a afetação funcional da categoria do solo correspondente, que se pretende manter e acentuar dada a excelência da sua localização relativamente à "cidade". De igual modo comprometerá a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, nomeadamente quanto à produção de fumos, cheiros, resíduos e por agravar e causar um aumento do trânsito automóvel.

Face ao exposto e de acordo com o meu despacho de 27/11/2015, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 24/10/2013, notifica-se V. Exa., para os efeitos previstos nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, da intenção de ser emitida parecer desfavorável ao Pedido de Informação Prévia, por o estabelecimento proposto ser incompatível com a função dominante prevista para a área – habitação – onde o terreno se localiza, dar origem às condições de incompatibilidade enunciadas no

Página 1



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

25. ABR 2017

118-
230
P. Gu
/

*artigo 20º do regulamento do plano Diretor Municipal e pôr em causa as boas condições de acessibilidade e integração urbanística, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 21º do referido regulamento.
A resposta a esta audiência prévia deverá ser feita por escrito e no prazo de 20 dias, podendo ..."*

Pela exposição registada nesta autarquia sob o nº 46323, em 30/12/2015, veio a interessada pronunciar-se em sede de audiência prévia (cfr. fls. 105 a 109 PA), cujos termos aqui damos por integralmente reproduzidos.

Lida a pronúncia da interessada, é possível distinguir nela dois níveis distintos de contestação à projetada decisão de informação desfavorável.

Num primeiro momento [articulados 5º a 14º], a interessada alude a um PIP favorável anterior, criador *"... de uma situação jurídica consolidada, e constitutiva de direitos."*

Num segundo momento [articulados 15º a 29º], apresentam-se razões de índole urbanística, visando contrariar os fundamentos, dessa mesma índole, que fazem parte do objeto do projeto de decisão, concluindo a requerente que *"... a obra não é suscetível de afetar negativamente o ambiente paisagístico, o respetivo local de implantação, a volumetria do edifício não é excessiva face à zona envolvente, enquadra-se bem e não afeta a beleza das paisagens nem a estética das povoações."*

Num último momento [artículo 30º], a interessada requerer que, em caso de deliberação desfavorável, sejam indicados os termos em que a mesma [decisão] pode ser revista, nos termos previstos no nº 4 do artigo 16º do RJUE.

Importa, por isso, analisar a pronúncia da interessada.

PONTO PRÉVIO

Tendo em conta que a natureza dos fundamentos expostos pela interessada, nos articulados 15º a 29º

Página 2



GONDOMAR
Espaço

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

26. ABR 2017

137-
23)
V. Gu

da sua pronúncia, é de índole estritamente urbanística, entendemos não caber na presente análise, de natureza essencialmente jurídica e por falta de competência do jurista para a matéria, a análise daquela outra, que assim se remete para a devida apreciação técnica.

Feita esta ressalva, cabe apreciar a matéria que resulta dos articulados 5º a 14º da pronúncia [os articulados 1º e 4º, além de meramente doutrinários, não contendem diretamente com o projeto de decisão], e verificar se o articulado 30º suscita, igualmente, alguma reflexão do ponto de vista jurídico.

PIP COM PARECER FAVORÁVEL

1. A primeira parte da pronúncia da interessada [articulados 5º a 14º] recai, como acima referimos, sobre a alegada existência de um PIP anterior com informação favorável e as consequências que daí decorrem para a esfera jurídica da interessada em matéria de direitos adquiridos.

2. No Processo que decorreu sob o nº 6250/10 (e não 625/10, como, por lapso, refere a requerente no seu articulado 6º), foi prestada informação favorável ao PIP apresentado, que tinha por objeto, igualmente, a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis com instalações de apoio, requerido, então, por Carlos Manuel Barros Aguiar Pereira e João Miguel Barros Aguiar Pereira.

3. A decisão final nesse PIP remonta a 5 de maio de 2011, desconhecendo-se que essa decisão favorável tenha sido objeto de qualquer renovação [como refere a interessada no articulado 7º, ainda que aí se aluda a uma comunicação prévia], uma vez que, compulsado o processo administrativo em questão [renumerado para 16/2010/6250] não se vislumbra aí nenhuma decisão desse cariz, encontrando-se o processo em arquivo desde maio de 2011.

DE TODO O MODO,

4. Alega a requerente que o revisto PDM, publicado em 9 de novembro de 2015 e em vigor desde o dia subsequente, não trouxe novas regras urbanísticas, que sejam impeditivas da concretização da operação

Página 3



25. ABR 2017

116-
232
V. Cui

GONDOMAR

É o futuro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

urbanística, extraindo daí a requerente a ideia-chave de que, se assim é, o PIP, ora, apresentado mais não consubstancia do que um pedido de renovação, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 72º do RJUE.

5. E não existindo alteração dos pressupostos de facto e de direito, existe uma situação jurídica consolidada, por força do PIP anteriormente aprovado, constitutiva de direitos, alega ainda a requerente.

Será isto assim?

6. Consideramos que não.

7. Desde logo, não se percebe o alcance da remissão feita para o nº 2 do artigo 72º do RJUE.

8. Dispõe o referido artigo o seguinte:

“1 — O titular de licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia.

2 — No caso referido no número anterior, serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se este prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação.”

9. Como expressamente resulta do nº 2 do artigo, aí é feita remissão para o disposto no seu nº 1. Ora, este nº 1 trata da “renovação” das licenças e comunicações prévias que hajam, entretanto, caducado, não alude à situação da caducidade dos pedidos de informação prévia, menos ainda à sua renovação.

10. E percebe-se que o não tenha feito, porque relativamente aos pedidos de informação prévia existe norma própria no RJUE que abrange a renovação a que alude a requerente no seu articulado [10º].

11. Estamos a falar, manifestamente, do disposto no artigo 17º do RJUE que, sob a epígrafe “Efeitos”,



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

25. ABR 2017

115-
233
V. Gu
/

assim prevê:

1 — A informação prévia favorável vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

2 — Quando seja proferida nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 14.º, ou respeite a área sujeita a plano de pormenor ou a operação de loteamento, tem por efeito a sujeição da operação urbanística em causa ao regime da comunicação prévia, a efetuar nos exatos termos em que foi apreciada, e dispensa a realização de novas consultas externas.

3 — O pedido de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia a que se refere o número anterior deve ser efetuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia e é sempre acompanhado de declaração dos autores e coordenador dos projetos de que aquela respeita os limites constantes da informação prévia favorável.

4 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, o particular pode requerer ao presidente da câmara a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, devendo o mesmo decidir no prazo de 20 dias e correndo novo prazo de um ano para efetuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia se os pressupostos se mantiverem ou se o presidente da câmara municipal não tiver respondido no prazo legalmente previsto.

5 — Não se suspendem os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas, constantes de plano municipal, intermunicipal ou especial de ordenamento do território ou sua revisão, a partir da data fixada para o início da discussão pública e até à data da entrada em vigor daquele instrumento.”

12. Certamente que a renovação a que alude a requerente não pode deixar de ser a que é retratada no nº 4 do transcrito artigo 17º do RJUE, ou seja, findo o período de um ano após a decisão favorável do PIP, pode ser requerido que seja declarado que se mantêm os pressupostos, de facto e de direito, que fundaram aquela decisão favorável, voltando a correr o prazo de mais um ano para a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia.

13. É, pois, neste estrito âmbito do artigo 17º do RJUE que se move a possibilidade de “renovação” do PIP e não, como alega a requerente, no disposto no nº 2 do artigo 72º do mesmo regime jurídico, aqui inaplicável.

Página 5



26. ABR 2017

114-
234
V. G. W.

GONDOMAR

Gondomar

Município de Gondomar

14. Por outro lado, o que foi feito pela requerente no presente PIP não foi, manifestamente, um pedido no âmbito do referido nº 4 do artigo 17º, antes consubstancia a pretensão um verdadeiro pedido de informação prévia, dados os elementos instrutórios que acompanharam o pedido.

15. Estamos, de facto, na presença de um novo PIP, sujeito, por isso, nos termos do princípio "*tempus regit actum*" [artigo 67º RJUE] às regras legais e regulamentares em vigor no momento da decisão, sendo certo que existiu, relativamente ao PIP de 2011, a alteração do instrumento municipal de ordenamento de território aplicável, com a entrada em vigor [e respetiva aplicação] do revisto PDM. Se o mesmo implica [como se indicia da projetada decisão desfavorável] a alteração da posição da autarquia, tal parece significar, patentemente, que, ao contrário do que refere a requerente, existem regras e opções urbanísticas diversas das que justificaram o parecer favorável do PIP de 2011. Só com este enquadramento faz sentido a alteração decisória que se projeta.

APESAR DISSO,

16. Alude a requerente, como acima referimos, a uma situação jurídica consolidada e constitutiva de direitos, por força da aprovação do PIP anterior.

17. Dissemo-lo, também acima, que assim não o entendemos. Importa fundamentar.

DIREITOS ADQUIRIDOS

18. Relativamente ao facto de o PIP anteriormente aprovado ser constitutivo de direitos, admitíamo-lo, em tese, que o pudesse ser se os interessados fossem os mesmos. Mas não são. A aqui requerente não foi interessada no procedimento do PIP de 2011.

19. Os direitos entram na esfera jurídica de alguém [pessoa], que possa ser sujeito de direitos, nomeadamente, mas não entram na esfera "jurídica" de um terreno pois este não tem personalidade jurídica, logo, não pode ser sujeito de direitos, sem prejuízo de os atos urbanísticos não deixarem de ter

Página 6



GONDOMAR

em asc

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

26. ABR 2017

113-
235-
V. Leit

caráter real.

20. Não tendo sido a requerente a interessada no PIP de 2011 não pode ter adquirido qualquer direito decorrente da respetiva aprovação, ou seja, na sua esfera jurídica não se verificou a aquisição de qualquer direito, sem prejuízo de se admitir, doutrinariamente, que pudesse ter beneficiado dessa aprovação no período em que foi eficaz a aprovação.

21. Não existe, assim, nenhum direito adquirido por parte da aqui requerente, decorrente, ou não, da aprovação do PIP de 2011, pelo que referimos e pelo que a seguir, também, se dirá.

SITUAÇÃO JURÍDICA CONSOLIDADA

22. O PIP de 2011, nomeadamente a decisão que o aprovou, consolidou-se na ordem jurídica? Como antes o referimos, entendemos que não.

23. Com efeito, o PIP tem um prazo certo de "vida", no âmbito do qual os interessados podem beneficiar dos efeitos vinculativos que decorrem da respetiva aprovação, e esse prazo é de um ano após a respetiva aprovação [cfr. nºs 1 e 3 do artigo 17º RJUE], ou, mais concretamente, após a data da notificação do ato.

24. Certamente que, como vimos acima, existe a possibilidade de "renovar" a eficácia da aprovação inicial do PIP, nos termos previstos no nº 4 do artigo 17º. No limite duma interpretação estrita da letra da lei, diríamos que esta possibilidade apenas se prolonga por mais um ano, pois é isso que resulta expressamente da letra da norma do nº 4 do artigo 17º [*correndo novo prazo de um ano*] – neste sentido, p. ex., João Pereira Reis (e outros), em "Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação" – Anotado, 3ª Edição, em comentário ao artigo 17º.

25. Relativamente à questão da vinculação inerente à decisão do PIP, importa aqui referenciar doutrina abalizada sobre a matéria. Referem Fernanda Paula Oliveira (e outras), em "Regime Jurídico da



26.ABR.2017

332-
236,
P. Cui

GONDOMAR

o Povo

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Urbanização e Edificação”, Comentado, 2ª Edição, em nota ao artigo 17º, o seguinte:

“Este acto de gestão urbanística vincula as entidades competentes (...), embora tal efeito apenas se verifique desse que o pedido de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia seja “efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia”, o que significa que a não apresentação do pedido de licenciamento (ou de comunicação prévia), bem como a sua não apresentação dentro do referido prazo funcionam como condições resolutivas, isto é, factos que, a verificarem-se, implicam a perda dos efeitos vinculativos (e constitutivos de direitos) da informação emitida, determinando a caducidade desta.”

26. E, logo a seguir, insistem as mesmas autoras que:

“Passado o prazo de um ano após a notificação da informação prévia favorável sem que o pedido de licenciamento tenha sido requerido ou a comunicação prévia tenha sido apresentada, aquela perde o seu carácter vinculativo para a câmara municipal e constitutivo de direitos para o particular.”

27. Se assim é relativamente ao prazo inicial de vinculação, as mesmas autoras defendem o mesmo regime nas situações [de renovação] previstas no nº 4 do artigo 17º. Referem, a propósito do instituto da renovação, o seguinte:

“Caso a decisão seja positiva ou decorrido este prazo, passará a correr um novo prazo de um ano para efectuar a apresentação dos pedidos de licenciamento ou de comunicação prévia, beneficiando o requerente ou apresentante dos efeitos constitutivos que são imputados, agora também, ao acto assim renovado.”

28. Donde urge concluir que a vinculação dos atos renovados deixa intocáveis os efeitos e direitos adquiridos pela aprovação inicial.

29. Mas se isto é assim relativamente aos atos renovados, importa trazer também à colação o que pensam as referidas autoras da possibilidade, legal, de renovar [sucessivamente] o ato em causa – como vimos em 24., João Pereira Reis apenas admite a renovação por um ano – e o que a propósito referem na obra acima referenciada. Escrevem, em nota ao mesmo artigo 17º, o seguinte

“Para além do mais, fica a dúvida de saber se os efeitos da informação prévia favorável apenas podem ser renovados uma vez, ou se esta renovação pode ser feita sucessivamente, vezes sem conta. Inclinamo-nos, não obstante a inexistência de um respaldo legal para o efeito, para uma resposta no primeiro sentido,” (sublinhado nosso)



26. ABR 2017

111-
237
Plev

GONDOMAR

Opção

Município de Gondomar

30. Independentemente da questão, discutível, de saber até quando pode ser prorrogado o prazo de validade do PIP, diremos que se trata de questão inócua no presente caso, uma vez que não se conhece que o PIP de 2011 tenha sido objeto de qualquer renovação, desde logo, e menos ainda que tenha sido objeto de sucessivas renovações até à data da apresentação do PIP aqui subjacente, pelo que nenhuma situação consolidada e constitutiva de direitos se encontra firmada na ordem jurídica de que a aqui requerente possa reclamar benefício, ao contrário do que parece pretender na sua argumentação.

31. Por último, importa dizer, relativamente ao que refere a requerente no seu articulado 30º ["no caso de deliberação desfavorável (...) deverá sempre V. Exª indicar os termos em que a mesma possa ser revista"], que a exigência pressuposta na sua argumentação não colhe os favores da lei. (sublinhado nosso)

32. De facto, não prevê a lei que deve sempre ser feita a indicação, em caso de decisão desfavorável, dos termos em que pode ser revista a pretensão para a integrar nos parâmetros urbanísticos aplicáveis.

33. Com efeito, prevê o nº 4 do artigo 16º do RJUE, o seguinte:

"4 — Na caso de a informação ser desfavorável, dela deve constar a indicação dos termos em que a mesma, sempre que possível, pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou de operação de loteamento." (sublinhado nosso)

34. Como manifestamente decorre do trecho por nós sublinhado, a indicação dos termos em que a informação pode ser revista por forma a serem cumpridas as prescrições urbanísticas aplicáveis, deve ocorrer **sempre que possível**, o que, *a contrario sensu*, significa que **nem sempre isso pode ser possível**, ao contrário do que parece intuir-se da argumentação da requerente.

35. Com o que referimos no ponto anterior não estamos a concluir que na situação presente não é possível fazer a indicação dos termos em que pode ser revisto o pedido [matéria de foro técnico que não jurídico], estamos, apenas, a elucidar que a indicação pretendida pode não ser possível de efetuar e, nesse caso, a ela não haverá lugar – pense-se num tipo de pretensão de todo inviável à luz das normas

Página 9

110-
238
Páca

26.ABR.2017

regulamentares [planos de ordenamento do território, p. ex.] aplicáveis.

Atento o que, CONCLUI-SE,

Que, sem prejuízo do referido no ponto prévio do parecer, é nosso entendimento, nos termos e com os fundamentos acima referidos, que a argumentação jurídica utilizada pela requerente nos artigos 5º a 14º da sua pronúncia não tem a virtualidade de, por si só, contrariar o projeto de decisão [desfavorável], por nenhuma situação consolidada e constitutiva de direitos se encontrar firmada na ordem jurídica de que a aqui requerente possa beneficiar ou reclamar benefício.

Por outro lado, o mecanismo informativo previsto no nº 4 do artigo 16º do RJUE não funciona de forma irrestrita, ao contrário do que parece pressupor a argumentação da requerente, razão porque, em caso de decisão desfavorável do PIP deve ser avaliada a possibilidade de indicar-se à requerente os termos em que o pedido pode ser revisto para dar cumprimento às prescrições urbanísticas aplicáveis ou, não sendo de todo possível essa indicação, comunicar-se à mesma os fundamentos dessa impossibilidade.

Razão porque, entendemos que, do ponto de vista da matéria jurídica constante da pronúncia da requerente, não coloca a mesma em causa a projetada decisão de informação desfavorável, importando, no entanto, que seja avaliada, tecnicamente, a argumentação tecida nos artigos 15º a 29º da exposição, para efeitos de decisão final.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2016.02.02

O Dirigente Intermédio de 3º Grau
**MANUEL ANTÓNIO
DOS SANTOS
PACHECO**

Autenticação feita digitalmente por MANUEL ANTÓNIO DOS SANTOS PACHECO, N.º 110-238-2017, em 26/04/2017, às 10:00:00, pelo Núcleo de Apoio Jurídico do Município de Gondomar. Assinatura: MANUEL ANTÓNIO DOS SANTOS PACHECO, N.º 110-238-2017, em 26/04/2017, às 10:00:00.

Manuel Pacheco

Página 10



GONDOMAR
iDouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento do Urbanismo

26. ABR 2017

239 122
V. C. A.

PROCESSO. 05/2015/20

P.I.P. Posto de abastecimento de combustíveis.

REQUERENTE. Olicete – Comercio e Serviços Lda.

LOCAL. Rua Luís de CamõesS. COSME

EXMO SENHOR VICE PRESIDENTE.

Em audiência previa o requerente apresenta exposição na qual procura contestar o projeto de decisão que assenta em dois pontos:

- Invoca um PIP anterior e que foi objeto de parecer favorável.
- Questiona os fundamentos técnicos invocados na informação técnica.

Relativamente ao primeiro ponto foi colhido parecer jurídico no qual se concluiu não existir argumentação jurídica que possa contrariar o projeto de decisão.

Quanto aos aspetos técnicos, a mesma procura de igual modo contrariar os fundamentos invocados com uma análise da situação existente na envolvente em termos de ocupação / funcionalidade.

De facto a análise feita de um modo geral reflete a realidade e é por essa mesma razão que o novo PDM em vigor desde 11 de Novembro procura definir o local e área envolvente como espaço residencial que se destina **preferencialmente a**

26. ABR 2017

121
240
V.G.

funções residenciais sendo esta a função que esta Camara procura e irá implementar nesta e outras áreas semelhantes.

Entende-se pois que estando o local já servido dos usos complementares ao uso residencial, a implementação de uma outra função ainda que inexistente no local iria agravar e ou dar origem a condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 20º do regulamento do PDM, conforme anteriormente referido.

Face ao exposto e não tendo o requerente apresentado argumentos que possam contrariar o projeto de decisão, será de emitir parecer desfavorável nas condições enunciadas no parecer jurídico e nos fundamentos técnicos enunciados no ofício 22550 de Novembro de 2015.

(será de anexar cópia da informação 011/2016)

Em relação ao pedido formulado no artigo 30º da exposição - indicar em que termos a deliberação desfavorável possa ser revista – julgo que o mesmo não poderá ser considerado uma vez que é entendimento que a proposta apresentada contraria o P.D.M. no que respeita às funções preferenciais e previstas para o local.

GONDOMAR, 11 DE MARÇO DE 2015

25. ABR 2017

37479

146/3
24)
Alc

Mateus Marques Gaspar Vieira
Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira F. Botelho
Rua Dr. Carlos Ramos, nº 49
4200-115 Porto

08 23 2036

florina

URGENTE
Ao Gestor de Procedimento,
Para os devidos efeitos,
Em, *[assinatura]*

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Gondomar

Porto, 3 de Novembro de 2016

Assunto: Pedido de Informação Prévia
Local da Obra: Rua Luís de Camões
Freguesia: Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim
Proc. nº 05/2015/20

Ao Departamento do Urbanismo,
Para os devidos efeitos
08.11.2016
A Diretora do Departamento,
[assinatura]
(Sra. Jolita Ribeiro)

Ld. Ang. Municipal

Notificado da Decisão de 3/8/2016 e dos Pareceres que a acompanham e a fundamentam, venho da mesma apresentar Reclamação, nos Termos do art. 184.º e seguintes do C.P.A. e com os fundamentos seguintes:

1 . A informação desfavorável relativamente ao assunto supra, fundamentou-se essencialmente no seguinte: " O PIP. é incompatível com a função dominante prevista para a área - Habitação - cria condições de incompatibilidade enunciados no art. 20.º do Regulamento do PDM e põe em causa as condições de acessibilidade e integração urbanística de acordo com o art. 21.º al. a) do referido Regulamento".

2 . Após leitura atenta do novo PDM, não se vislumbra no local da obra essas condições de Incompatibilidade, nem com a função dominante - Habitação, nem com a envolvente da zona, já consolidada, e, em que sobressaem pequenos comércios e serviços compatíveis com o posto de abastecimento de combustíveis que se pretende instalar.

3 . Aliás na Informação Técnica de 11/3/2016, apenas se diz que esta função, apesar de inexistente iria agravar ou dar origem a condições de incompatibilidade, sem especificar minimamente quais, e sem valorizar os argumentos apresentados pela Representante, Olicete, Lda, nos pontos 16º a 28º da sua Resposta em sede de Audiência Prévia.

4 . Concluo tratar-se-á, em suma, de uma Decisão Discricionária, sem fundamentação concreta, que poderá até prejudicar o Superior Interesse de Defesa do Município, na medida em que não existindo nas proximidades um Posto de Abastecimento de

25. ABR 2017

145 / 202
H. F. F. F. F.

Combustíveis com estas características, impede-o de satisfazer essa necessidade junto da sua residência, obrigando-o a deslocar-se da sua área de residência, só para adquirir esse serviço.

5 . Ora, ao contrário da Autarquia, foi sempre o Interesse dos Municípes, que os proprietários do Terreno quiseram a todo o custo preservar:

Atendamos pois às circunstâncias excecionais e antecedentes que rodearam este procedimento:

6 . O Prédio (Terreno) em causa, originalmente com 2.953m², é composto por uma casa habitacional onde se encontravam instaladas há vários anos pelo menos três famílias. No sentido de não desalojar essas mesmas famílias (e razões não faltavam uma vez que não existia contrato de arrendamento válido) os proprietários pediram autorização à Câmara para dividir o Terreno, e, assim fizeram um destaque, tendo atualmente o Terreno em causa 2.320m² e o restante 633,00m² (cfr. Planta que se junta).

Reitera-se que a razão desta divisão foi tão só evitar a retirada dos ocupantes e não a valorização do Terreno.

Os proprietários não tiveram qualquer acréscimo patrimonial com esta divisão, bem pelo contrário.

7 . Por outro lado, e reportando-nos à Informação Jurídica, também não se entende a posição adotada relativamente ao conceito de interessados, obviamente que os proprietários são interessados no procedimento administrativo e estão legitimados para o exercer, uma vez que são afetados pela Decisão de Administração Pública relativamente aos seus Interesses e Direitos legalmente protegidos. Tanto no PIP de 2011, como no atual os interessados / proprietários apenas deram autorização aos seus representantes, Carlos Manuel Aguiar Pereira e João Manuel Aguiar Pereira e a Olicete, Lda, respetivamente, que atuaram como mandatários dos proprietários, pelo que não se pode concordar com a informação jurídica e argumentos apresentados nos pontos 18º a 21º.

8 . Por último, parece-nos que os argumentos apresentados pela Representante / Olicete, Lda, nos pontos 15º a 29º não foram avaliados, designadamente a questão da ideia de cidade e do Superior Interesse de Defesa do Município, que deveria nortear todo o procedimento administrativo.

9 . Efetivamente o argumento de que " O local não está servido deste uso mas a sua instalação vai agravar as condições de acessibilidade e integração urbanística, corresponde a um argumento vago e subjetivo, que gera uma Decisão Arbitrária e caprichosa, por parte da Administração Pública.

25. ABR 2017

14475
243
S. P. de

A alteração das rotinas de apreciação da Administração Pública, deverá ser melhor fundamentada, uma vez que o enquadramento normativo refere apenas uma função preferencial e não a exclusão total deste tipo de função para o local.

10 . Em conclusão, julgamos dever ser melhor ponderada por V. Ex^a. a situação em crise, em ordem ao cumprimento da lei, da satisfação dos interesses dos Municípes e do Princípio da Prossecução do Interesse Público e da Proteção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos e da Boa Administração da Justiça!

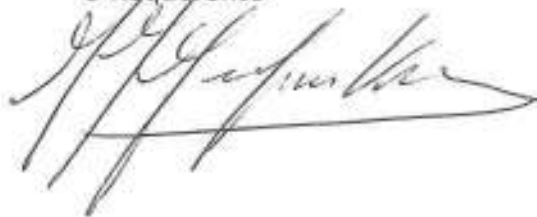
e, como tal, deverá a Edilidade justificar fundamentadamente esta não opção pela funcionalidade que se pretende instalar com argumentos específicos e não vagos e subjetivos, via que não deverá ser adotada, sob pena de prejuízos incalculáveis para o cidadão comum causados por injusta Decisão, diminuído e coartado nos seus Direitos pelo livre Arbítrio da Administração Pública.

Pelo exposto deverá V. Ex^a. Revogar a Decisão de Indeferimento, não justificada face aos argumentos supra aduzidos e substituí-la por outra mais justa e equilibrada para todos os interesses em causa, que será de proferir Decisão Favorável no seguimento do PIP anteriormente Aprovado

Junta: Planta do Terreno

P. E. D.

O Requerente



26. ABR 2017

24
D
C



- ÁREA COBERTA - 1840,00 m²
- CONSTRUÇÕES EXISTENTES
- PARCELA RESTANTE - 2250,00 m²
- PARCELA A DESTACAR 633,00 m²
- PARCELA TOTAL - 2883,00 m²

14345

28. ABR 2017

160
245
Piu

INFORMAÇÃO Nº 099/2016

Exmo. Senhor Diretor de Departamento
Arq. António Barros,

A. O processo administrativo (PA) nº 05/2015/20 tem por objeto um Pedido de Informação Prévia (PIP), sobre a possibilidade edificativa de um posto de abastecimento de combustíveis, com edifício de apoio com loja de conveniência, a localizar na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme), apresentado pela firma "Olicete - Comércio e Serviços, Lda".

B. No âmbito decisório do procedimento, foi o senhor Mateus Marques Gaspar Vieira, proprietário do prédio da pretensão, notificado, pelo ofício 17485, de 09/08/2016 [a fls. 136 PA], rececionado a 18 de agosto do ano em curso [cfr. A.R. a fls. 137 PA], nos termos seguintes:

"Nos termos do despacho do Sr. Vice-Presidente de 03/08/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 24/10/2013, comunica-se a V. Exa. que foi proferida informação desfavorável à pretensão, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer jurídico emitido sob a Informação nº 011/2016 e da informação técnica de 11 de março de 2016, aqui dadas por integralmente reproduzidas que são parte integrante da decisão, acompanhando a presente notificação."

C. Mais de um mês após ter sido rececionada a notificação referenciado no ponto anterior, veio o senhor Mateus Vieira, por correspondência registada nos Serviços sob o MGD 31920, de 22/9/2016 [depositada nos serviços postais no dia 21 de setembro de 2016, cfr. fls. 138 e 139 PA], informar que não havia sido remetida a informação técnica de 11 de março de 2016, que deveria ter acompanhado a notificação referida em B., requerendo o envio da mesma, para eventual resposta ou tomada de posição sobre a decisão notificada.

D. Pelo ofício 22029, de 29/09/2016 [a fls. 140 PA], rececionado a 13/10/2016 [cfr. A.R. a fls. 141 PA], foi ao senhor Mateus Vieira comunicado o seguinte:

Página 1

“Em resposta ao solicitado através do registo acima mencionado, e de acordo com o meu despacho de 28/09/2016, no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 26/05/2014, junto se envia a V. Exa., cópia da informação técnica de 11 de março de 2015, que por lapso não foi enviada juntamente com o ofício 17485 de 09/08/2016, pelo que, pedimos desculpa.”

E. Em 8 de novembro de 2016 foi registada nos Serviços da autarquia [vide fls. 146 PA], correspondência enviada sob registo de correio, de 2016-11-04 [cfr. envelope a fls. 142 PA], que representa uma reclamação da decisão de informação desfavorável, interposta por Mateus Marques Gaspar Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira F. Botelho, ao abrigo do artigo 184º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA) [como melhor resulta de fls. 146 PA], vindo impetrada a respetiva revogação, nos termos que aqui damos por integralmente reproduzidos.

F. Não obstante tenha sido registada em 8 de novembro, a correspondência referida no ponto anterior foi entregue na autarquia no dia 7 de novembro de 2016, como melhor se constata da consulta à página eletrónica na Internet dos CTT para verificar o percurso da correspondência a que se reporta o registo RD894716139PT [a fls. 142 PA].

Cabe verificar da (im)procedência da reclamação.

A RECLAMAÇÃO – APRECIÇÃO FORMAL

1. Mostra-se a reclamação dirigida ao Senhor Vice-Presidente da Câmara [vide fls. 146 PA], autor da decisão de 3 de agosto de 2016 [informação desfavorável], o que se mostra conforme à previsão do nº 1 do artigo 191º do CPA, sendo a parte legítima, nos termos previstos pela alínea a) do nº 1 do artigo 186º do mesmo código.

Enquanto reclamação, é a mesma formalmente admissível no contexto fático-jurídico existente?

1. Resulta do artigo 184º do CPA, o seguinte:



26. ABR 2017

GONDOMAR

Município de Gondomar

158
247
PGeo

**1 - Os interessados têm o direito de:*

a) Impugnar os atos administrativos perante a Administração Pública, solicitando a sua revogação, anulação, modificação ou substituição;

b) (...)

2 - Os direitos reconhecidos no número anterior podem ser exercidos, consoante os casos, mediante reclamação ou recurso, nos termos da presente secção.

3 - As reclamações e os recursos dão deduzidos por meio de requerimento, no qual o recorrente deve expor as fundamentas que invoca, podendo juntar os elementos probatórios que considere convenientes." (sublinhado nosso)

2. Por seu turno, prevê o nº 3 do artigo 191º do CPA, o seguinte:

"3 - Quando a lei não estabeleça prazo diferente, a reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias."

Cabe perguntar se na situação atual a presente reclamação é tempestiva?

3. Adiantámo-lo, desde já, que a presente reclamação é tempestiva.

4. Com efeito, resulta do nº 1 do artigo 188º do CPA, que tem por epígrafe "Início dos prazos de impugnação", o seguinte:

"1 - O prazo da reclamação e dos recursos pelas interessadas a quem o ato administrativo deva ser notificado só corre a partir da data da notificação, ainda que o ato tenha sido objeto de publicação obrigatória."

5. Conjugando o disposto no normativo acabado de transcrever com o prazo [15 dias] previsto no nº 3 do artigo 191º do CPA, chegaremos à conclusão que o interessado [aqui reclamante] tinha 15 dias [úteis, ex vi do disposto no artigo 87º do CPA], a contar da notificação do ato administrativo [de informação desfavorável] para reclamar do mesmo.

Foi cumprido o prazo pelo reclamante?

6. Como acima já deixamos antecipado, entendemos que o reclamante cumpriu o prazo legalmente fixado para reclamar.

26.ABR.2017

151
248
Fls

7. Na presente situação, tomando em consideração a data de 13 de outubro de 2016, dia em que a notificação, a que respeita o ofício 22029, foi recebida na morada do reclamante (vide A.R., a fls. 141 PA), e a data da entrega nesta autarquia da reclamação [07/11/2016], concluir-se-ia que o prazo para a apresentação da mesma (15 dias úteis) estava já precludido.

NO ENTANTO,

8. A situação é diferente, como pensamos e entendemos dever ser, se anteciparmos a data de interposição da reclamação para o momento em que a mesma foi entregue nos serviços postais, o que, como vimos em E., ocorreu a 4 de novembro de 2016.

9. De facto, desde o dia 14 de outubro [inclusive, por o dia da notificação (13 de outubro) não entrar na contagem, *ex vi* do disposto na alínea b) do artigo 87º do CPA] e até ao dia 4 de novembro [dia da entrega da reclamação nos serviços postais] decorreram 15 dias [úteis].

10. A situação, no caso presente, não é diferente se, em vez de atendermos à data da assinatura do Aviso de Receção postal [13 de outubro de 2016], nos remetermos à aplicação pura e simples da regra contida no nº 1 do artigo 113º do CPA, que, sob a epígrafe "Perfeição das notificações", assim prevê:

"1 – A notificação por carta registada presume-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil."

11. Ora, compulsada a página eletrónica na Internet dos CTT, logramos ficar a saber que o ofício 22029, de 29/09/2016 [a fls. 140 PA], foi entregue [aceitação] nos serviços postais de Gondomar no dia 10 de outubro de 2016.

12. Seguindo a regra enunciada na norma transcrita em 10., a notificação presumir-se-ia efetuada no terceiro dia útil posterior ao do registo, o que significa, na situação concreta, que a notificação presumir-se-ia efetuada no dia 13 de outubro de 2016, terceiro dia útil após o dia 10 de outubro.



26. ABR 2017

156
269,
Pleu

13. Neste caso concreto, o prazo presumido coincidiu com o prazo da efetiva receção do ofício 22029, razão porque, **contado de uma forma ou de outra, o prazo para reclamar iniciou-se a 14 de outubro e findou a 4 de novembro**, data em que se completaram os 15 dias úteis [1 de novembro foi feriado nacional, pelo que este dia não entra na contagem, por força do disposto na alínea c) do artigo 87º do CPA] legalmente previstos para o efeito, pelo que **cabe concluir pela tempestividade da reclamação**.

Admitida, como deve ser, a presente reclamação, cabe verificar da (im)procedência material da mesma.

A RECLAMAÇÃO – APRECIÇÃO MATERIAL

14. Apoiá-se a reclamação, aqui dada por integralmente reproduzida, nos seguintes fundamentos materiais:

14.1. O enquadramento normativo aplicável refere uma função preferencial e não a exclusão total do tipo de função [posto de abastecimento de combustíveis] pretendido para o local;

14.2. A informação técnica de 11/3/2016 apenas refere que a função pretendida iria agravar ou dar origem a condições de incompatibilidade [artigo 20º RPDM] sem especificar minimamente quais;

14.3. Tratar-se de uma decisão arbitrária, caprichosa e discricionária por não fundamentada, contendo juízos vagos e subjetivos;

14.4. A mesma informação técnica não valorizou os argumentos apresentados pela Olicete nos pontos 15º a 29º da respetiva pronúncia em sede de audiência prévia;

14.5. Não se concorda com a posição jurídica sobre o conceito de interessados referida nos pontos 18. a 21. da Informação nº 011/2016.

15. Conclui a reclamante no sentido de ser revogada a decisão administrativa e substituída por outra de decisão favorável.

Cabe apreciar a validade dos argumentos apresentados.

16. Refere o reclamante que o enquadramento normativo aplicável refere uma função [habitacional]



26. ABR 2017

155
950
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

preferencial e não a exclusão total do tipo de função [posto de abastecimento de combustíveis] pretendido para o local.

17. Não se deixa de concordar com esta posição. Mas também não deixa de ser menos verdade que a decisão administrativa proferida não deixou de ter em conta essa realidade.

18. Numa referência, salvo melhor, à natureza dos argumentos esgrimidos pela Olicete nos articulados 15º a 29º da respetiva pronúncia em sede de audiência prévia, resulta da informação técnica de 11 de março de 2016 [da mesma consta, erradamente, 2015], o seguinte:

"Quanto aos aspetos técnicos, a mesma procura de igual modo contrariar os fundamentos invocados com uma análise da situação existente na envolvente em termos de ocupação / funcionalidade.

De facto a análise feita de um modo geral reflete a realidade e é por essa mesma razão que a nova PDM em vigor desde 11 de Novembro procura definir o local e área envolvente como espaço residencial que se destina preferencialmente a funções residenciais sendo esta a função que esta Câmara procura e irá implementar nesta e outras áreas semelhantes." (sublinhado nosso)

19. O facto de o PDM não excluir a função pretendida pelos apresentantes do PIP, não pode, de todo, significar que a mesma tivesse, pura e simplesmente, que ser aceite pela autarquia.

20. Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 84º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro [diploma hoje revogado mas que presidiu, ainda, à elaboração do RPDM atualmente em vigor no município], "O plano director municipal estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal." (sublinhado nosso)

21. Sendo que, relativamente ao modelo de organização espacial do território municipal o mesmo, de acordo com a previsão do nº 3 do mesmo artigo do RJGT em questão, tem por base a classificação e a qualificação do solo.



26. ABR 2017

154
25)
P. 60

GONDOMAR

Município de Gondomar

22. Se isto é assim, afigura-se-nos que nenhum pecado foi cometido pela autarquia ao afastar a função que se pretendida para o local, por a mesma não se integrar na estratégia de desenvolvimento territorial e na política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, nomeadamente em matéria de inserção no modelo de urbe prosseguido para o local.

23. Como se refere na informação técnica de 11 de março de 2016, são as funções residenciais que se procuram implementar na área da pretensão [assim como noutras semelhantes] e não quaisquer outras que com elas possam, eventualmente, melhor [ou pior] conviver.

24. Como também se refere na mesma informação técnica, "... estando o local já servido dos usos complementares ao uso residencial, a implementação de uma outra função ainda que inexistente no local iria agravar e ou dar origem a condições de incompatibilidade estabelecidas no artigo 20º do regulamento do PDM, conforme anteriormente referido."

25. Com o que somos transportados para outro ponto da reclamação. O de saber se é verdade que não foram referidas quais as condições de incompatibilidade, estabelecidas no artigo 20º do RPDM, que iriam produzir-se com a instalação da função pretendida para o local?

26. Assentimos, desde já, que esta afirmação do reclamante peca por defeito.

27. Se é verdade que a informação técnica de 11 de março de 2016 não concretiza quais as condições de incompatibilidade, não é menos verdade que aí também é dito, a propósito das mesmas, "conforme anteriormente referido."

28. E de facto, perscrutado o procedimento, constatamos que a decisão de informação desfavorável foi projetada nos termos que melhor constam do ofício 22550, de novembro de 2015 [a fls. 99 e 100 PA], nos seguintes termos:

"Relativamente ao pedido de informação prévia acima mencionado, comunica-se a V. Exa. que a implementação de um estabelecimento tal como o proposto para o local, comprometerá a afetação funcional da categoria do solo correspondente, que se pretende manter e acentuar dada a excelência da sua localização relativamente à "cidade".

153
252
Pleu

De igual modo comprometerá a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, nomeadamente quanto à produção de fumos, cheiros, resíduos e por agravar e causar um aumento do trânsito automóvel. (sublinhado nosso)

29. Mister se torna, pois, concluir, que não é verdade que não tenham sido especificadas quais as condições de incompatibilidade geradas com a implementação da função pretendida.

30. Como também não pode o reclamante desconhecer este facto, pois a sua reclamação [vide articulado 1. da mesma] demonstra conhecimento do teor do ofício referido em 28.

Chegados aqui, importa verificar da pertinência da alegação que estamos na presença de uma decisão discricionária e não fundamentada, por conter juízos vagos e subjetivos.

Importa, por facilidade expositiva, começar por conhecer o conteúdo do artigo 20º e da alínea a) do artigo 21º do RPDM, invocados na projeção da decisão.

31. O artigo 20º, sob a epígrafe "Compatibilidade de usos e atividades", prevê nas suas alíneas a) e b), nomeadamente, o seguinte:

"Consideram-se usos compatíveis os que não comprometam a afetação funcional da categoria da solo correspondente nem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Deem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;" (sublinhado nosso)

32. Por seu turno, o artigo 21º, sob a epígrafe "Condições gerais de edificação", prevê na sua alínea a), o seguinte:

"A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições:

A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em

152
2053
Pleu

boas condições de acessibilidade e integração paisagística;"

33. A decisão administrativa reclamada baseou-se em dois articulados do RPDM mas bastaria um dos citados para validar a decisão, uma vez que nenhuma cumulação se exige entre eles.

34. Como expressamente resulta do artigo 20º do RPDM, **pode** ser razão suficiente de recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, em função da sua localização, as utilizações, ocupações ou atividades que deem lugar a quaisquer das incompatibilidades previstas nas suas alíneas, por colocarem em causa, a afetação funcional da categoria de solo correspondente e comprometerem a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas.

35. A letra da norma permite-nos, por si só, reconhecer discricionariedade na atuação em questão [o que não significa nem se confunde com arbitrariedade], uma vez que não impõe, taxativamente, à administração que impossibilite os usos e atividades que se mostrem incompatíveis [uma vez que o legislador utiliza o substantivo "pode" no contexto da norma], mas reconhece-lhe a faculdade de o fazer se existir [ou puder vir a existir] a afetação funcional da categoria de solo correspondente ou se se mostrar comprometida [ou puder vir a estar] a sustentabilidade das condições ambientais e urbanísticas no local.

36. Como é sabido, a utilização de conceitos indeterminados não significa necessariamente a atribuição de poderes discricionários, mas implica, em todo o caso, a existência de uma apreciável margem de apreciação, *in casu*, para o órgão administrativo.

37. Cabe realçar que a decisão administrativa deverá apresentar uma fundamentação suficiente e adequada, antes de mais, porque, como se viu, a margem de livre apreciação de que gozam as câmaras municipais neste domínio não é total e ilimitada. Mas, por outro lado, o dever de boa administração que sempre impende sobre a Administração obriga-a a encontrar a melhor solução possível para o interesse público.

38. E, neste aspeto, a melhor solução que acautela o interesse público é, no entendimento ponderoso da autarquia, a não viabilização da função pretendida para o local.

39. Ao contrário do que afirma o reclamante, não cabe a este preservar o interesse dos munícipes, porque para isso não está mandatado nem é inerente a qualquer sua posição jurídica, nem é isso que conscientemente faz ou pretende fazer com a pretensão. Tratando-se de um sujeito privado, proprietário de um imóvel livre, certamente que a atuação do reclamante não deixa de ter como objetivo um fim comercial. Esta é, até prova em contrário, a leitura que qualquer homem médio fará numa situação como a presente.

40. A defesa do interesse público cabe, essa sim, ao município acautelar. E fê-lo no pressuposto de ser a decisão [informação desfavorável] tomada a que melhor o acautela.

41. Para que um ato administrativo seja considerado fundamentado, ainda que sucintamente, nos termos legais, é necessário que os motivos contextualmente externados permitam a um destinatário médio, colocado na situação concreta, perceber as razões de facto e de direito que determinaram o autor do ato a decidir como decidiu.

42. Ora, é patente, salvo melhor opinião, que no contexto decisório reclamado existiu [porque tal era possível] uma evidente opção de privilegiar a função residencial prevista para o local, atentas as características do mesmo e a sua centralização no contexto urbano, por um lado, assim como a de evitar, por outro lado, a ocupação do mesmo com funções que, além do mais, são reais potenciadoras de condições de incompatibilidade previstas no artigo 20º do RPDM.

43. Se se reconhece que a administração deixe de decretar a anulação de ato que, de tão impregnado de vinculação legal, não consente nenhuma outra solução (de facto e de direito), ainda que procedimentalmente não tenha ocorrido a tramitação legalmente prevista, não é menos verdade que o mesmo pode suceder [e não estamos, sequer, a supor a existência de qualquer invalidade do ato em presença] perante um tipo legal que deixe, nomeadamente, alguma margem de discricionariedade, a

menos que exista um erro manifesto, grosseiro, de apreciação [que, no caso concreto e salvo melhor, não se vislumbra].

44. Como resulta do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA), de 1 de junho de 2004, tirado no processo nº 0228/04, *“A fundamentação dos actos administrativos visa, além do mais, dar a conhecer as razões por que foi decidido de uma maneira e não de outra, de molde a permitir aos seus destinatários uma opção consciente entre a sua aceitação e a sua impugnação contenciosa.*

45. Mas, como também resulta do mesmo acórdão, a fundamentação é *“... um conceito relativo, que varia em função do tipo legal de acto, dos seus antecedentes e de todas as circunstâncias com ele relacionadas, designadamente as típicas condutas administrativas, que permitam dar a conhecer o iter cognoscitivo e valorativo que levou a que fosse decidido dessa maneira e não de outra, estando suficientemente fundamentadas quando um destinatário normal se aperceba das razões de ser da decisão.”*

46. Se é verdade que quando a administração atua no âmbito da chamada discricionariedade técnica, em que goza de uma certa margem de livre apreciação, não está dispensada de fundamentar os atos, impondo, pelo contrário, o supra citado objetivo da fundamentação, que haja maior rigor nessa fundamentação, precisamente para permitir aferir, em face dessa liberdade, da legalidade do ato sob o ponto de vista substantivo [vide o acórdão citado em 44.], não é menos verdade que não se impondo à autarquia, no caso concreto, nenhuma obrigação [legal] de deferir a pretensão, parece-nos suficientemente clara e cognoscível a razão porque se decidiu como se fez e não com outro sentido.

47. Se assim é, como nos parece, entendemos não proceder, também, o argumento de se estar na presença de uma decisão não fundamentada, arbitrária e caprichosa, com juízos vagos e subjetivos.

48. Alega, ainda, o reclamante que a informação técnica [de 11 de março de 2016] não valorizou os argumentos apresentados pela Olicete nos pontos 15ª a 29ª da respetiva pronúncia em sede de audiência prévia.



25. ABR 2017

GONDOMAR

Município de Gondomar

14
256
Olicete

49. Por tudo quanto vimos de dizer, permitimo-nos, sem necessidade de outros desenvolvimentos maiores, discordar desta asserção.

50. A informação técnica não tinha que rebater um por um todos os pontos daquela pronúncia. A fundamentação, ainda que sucinta [como pode ser, de acordo com a previsão do artigo 153º do CPA], para ser validamente considerada necessário se torna, como referimos supra, que os motivos contextualmente externados permitam a um destinatário médio, colocado na situação concreta, perceber as razões de facto e de direito que determinaram o autor do ato a decidir como decidiu.

51. E, na situação presente, como antes referimos, parecem-nos claras essas razões, que, consideradas globalmente, invalidam, *de per si*, os argumentos [articulados 15º a 29º], ainda que legítimos, da Olicete, razão porque, também neste ponto, deve decair o argumento do reclamante.

52. Por último, afirma o reclamante discordar do teor constante dos pontos 18. a 21. da Informação [jurídica] nº 011/2016.

53. Com o devido respeito por opinião contrária, entendemos que se trata, por um lado, de uma não questão e, por outro lado, ainda que assim não fosse, argumento de todo inútil em face da procedência formal da presente reclamação.

54. Uma não questão porque, percorridos os pontos referidos pelo reclamante, não se deteta que ali se tenha referido, menos ainda defendido, que os proprietários não poderiam ser parte interessada nem teriam legitimidade para intervir no procedimento.

55. Percorridos os pontos referidos, conclui-se que não foi isso, manifestamente, que foi dito na Informação nº 011/2016.

56. Sinal evidente disso mesmo [se preciso fosse, e não é], é o facto de se reconhecer a legitimidade do mesmo para reclamar, evidência de que consideramos o reclamante parte legítima, como, supra

26. ABR 2017

144
257
Pleu

deixamos referido.

57. Pelo que sempre seria de todo inútil estar, ora, a argumentar-se contra a posição assumida pelo reclamante, uma vez que, para além de a sua legitimidade nunca ter sido posta em causa, a apresentação da presente reclamação e da sua admissão formal seriam suficientes para tornar inverosímil, por um lado, e inconsequente, por outro lado, o juízo [ainda que verdadeiro fosse] de que os proprietários não são parte interessada nem legítima no presente procedimento.

PELO QUE,

58. Entendemos soçobrar os argumentos apresentados pelo reclamante, razão porque deve ser confirmado o ato administrativo reclamado, ao abrigo da previsão do nº 2 do artigo 192º do CPA.

59. Na situação em análise, o autor do ato reclamado é o Senhor Vice-Presidente da Câmara. Como resulta do Acórdão do STA, de 10 de novembro de 1983 (AD. 267 309), na reclamação, o órgão *ad quem* [para quem se recorre] coincide com o órgão *a quo* [autor da decisão recorrida], ou seja, o órgão competente para decidir é o mesmo da decisão posta em crise, o que significa que é o senhor Vice-Presidente quem detém competência para a decisão da presente reclamação.

60. O prazo legal limite para a decisão da presente reclamação é o dia 21 de dezembro de 2016 [30 dias úteis a contar do dia 8 de novembro de 2016, inclusive, *ex vi* do disposto no nº 2 do artigo 192º conjugado com o artigo 87º ambos do CPA].

Atento o que, **CONCLUI-SE,**

Que, nos termos e com os fundamentos antes referidos, **mostra-se a reclamação apresentada a órgão legalmente competente, nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 191º do CPA, é tempestiva, por ter sido apresentada dentro do limite do prazo legalmente fixado no nº 3 do mesmo artigo, sendo o reclamante parte legítima, nos termos previstos pela alínea a) do nº 1 do artigo 186º do mesmo código.**

Mateus Marques Gaspar Vieira
Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira F. Botelho
Rua Dr. Carlos Ramos, nº 49
4200-115 Porto

26. ABR 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GÓNDOMAR
Reg.º N.º 10015
23.03.2017

166-259
Vieira

URGENTE
Ao Município de
Góndomar
2017/03/24

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Gondomar

Porto, 10 de Março de 2017

Ao Departamento do Urbanismo
pela os devidos efeitos
23.03.2017
A Diretora do Departamento,
[Assinatura]
(Dra. Jolfa Ribeiro)

Assunto: Pedido de Informação Prévia
Local da Obra: Rua Luís de Camões
Freguesia: Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim
Proc. nº 05/2015/20

Notificado da Decisão de 2/1/2017, venho da mesma apresentar **Recurso Hierárquico**, nos Termos do disposto do art. 193.º e seguintes do C.P.A. e com os fundamentos seguintes:

Na Reclamação Administrativa apoiou-se o Requerente nos seguintes fundamentos:

- 1 . A informação desfavorável relativamente ao assunto supra, fundamentou-se essencialmente no seguinte: " O PIP. é incompatível com a função dominante prevista para a área - Habitação - cria condições de incompatibilidade enunciados no art. 20.º do Regulamento do PDM e põe em causa as condições de acessibilidade e integração urbanística de acordo com o art. 21.º al. a) do referido Regulamento".
- 2 . Após leitura atenta do novo PDM, não se vislumbra no local da obra essas condições de incompatibilidade, nem com a função dominante - Habitação, nem com a envolvente da zona, já consolidada, e, em que sobressaem pequenos comércios e serviços compatíveis com o posto de abastecimento de combustíveis que se pretende instalar.
- 3 . Aliás na Informação Técnica de 11/3/2016, apenas se diz que esta função, apesar de inexistente iria agravar ou dar origem a condições de incompatibilidade, sem especificar minimamente quais, e sem valorizar os argumentos apresentados pela Representante, Olicete , Ldª. nos pontos 16º a 28º da sua Resposta em sede de Audiência Prévia .

25. ABR 2017

165 260
V. C. W.

- 4 . Concluo tratar-se-á, em suma, de uma Decisão Discricionária, sem fundamentação concreta, que poderá até prejudicar o Superior Interesse de Defesa do Município, na medida em que não existindo nas proximidades um Posto de Abastecimento de Combustíveis com estas características, impede-o de satisfazer essa necessidade junto da sua residência, obrigando-o a deslocar-se da sua área de residência, só para adquirir esse serviço.
- 5 . Ora, ao contrário da Autarquia, foi sempre o Interesse dos Municípios, que os proprietários do Terreno quiseram a todo o custo preservar:
Atendamos pois às circunstâncias excepcionais e antecedentes que rodearam este procedimento:
- 6 . O Prédio (Terreno) em causa, originalmente com 2.953m², é composto por uma casa habitacional onde se encontravam instaladas há vários anos pelo menos três famílias. No sentido de não desalojar essas mesmas famílias (e razões não faltavam uma vez que não existia contrato de arrendamento válido) os proprietários pediram autorização à Câmara para dividir o Terreno, e, assim fizeram um destaque, tendo atualmente o Terreno em causa 2.320m² e o restante 633,00m² (cfr. Planta que se junta).
Reitera-se que a razão desta divisão foi tão só evitar a retirada dos ocupantes e não a valorização do Terreno.
Os proprietários não tiveram qualquer acréscimo patrimonial com esta divisão, bem pelo contrário.
- 7 . Por outro lado, e reportando-nos à Informação Jurídica, também não se entende a posição adotada relativamente ao conceito de interessados, obviamente que os proprietários são interessados no procedimento administrativo e estão legitimados para o exercer, uma vez que são afetados pela Decisão de Administração Pública relativamente aos seus Interesses e Direitos legalmente protegidos. Tanto no PIP de 2011, como no atual os interessados / proprietários apenas deram autorização aos seus representantes, Carlos Manuel Aguiar Pereira e João Manuel Aguiar Pereira e a Olicete, Lda, respetivamente, que atuaram como mandatários dos proprietários, pelo que não se pode concordar com a informação jurídica e argumentos apresentados nos pontos 18º a 21º.
- 8 . Por último, parece-nos que os argumentos apresentados pela Representante / Olicete, Lda, nos pontos 15º a 29º não foram avaliados, designadamente a questão da idade de cidade e do Superior Interesse de Defesa do Município, que deveria nortear todo o procedimento administrativo.
- 9 . Efetivamente o argumento de que " O local não está servido deste uso mas a sua instalação vai agravar as condições de acessibilidade e integração urbanística,

26. ABR 2017

164 - 961
P. E. D.

corresponde a um argumento vago e subjetivo, que gera uma Decisão Arbitrária e caprichosa, por parte da Administração Pública.

A alteração das rotinas de apreciação da Administração Pública, deverá ser melhor fundamentada, uma vez que o enquadramento normativo refere apenas uma função preferencial e não a exclusão total deste tipo de função para o local.

10. Em resposta a Autarquia afirma em suma que:

- a) A função residencial é a que se procura implementar na área de pretensão;
 - b) que o local já está servido de usos complementares ao uso residencial;
 - c) que o facto do PDM não exclui a função pretendida pelos apresentantes da PIP. não significa de todo que a Autarquia tem de a aceitar;
 - d) que a Decisão está fundamentada pelo art. 20.º al. e) e art. 21.º do RPDM;
 - e) que os conceitos indeterminados utilizados pelo Município para justificar a Decisão, não significa discricionariedade;
- e por último que para Defesa do Superior Interesse do Município, deverá ser privilegiada a função residencial no local, reiterando que esta é a melhor solução possível para o Interesse Público.

11. E o que é o Interesse Público? Não permitir que local se instale um Posto de Abastecimento de Combustíveis que não existe nenhum numa área 1.500 metros do mesmo, o que implica a deslocação das pessoas propositadamente à estação mais próxima que dista quase 2.000 metros de distância? Apesar da existência no local de um Supermercado, e outros serviços, comércio totalmente compatíveis com esta atividade?

O estacionamento, abundante no local? o ruído e o cheiro? Num projeto de qualidade que cumprirá todas as regras técnicas e legais, de caris ambiental e segurança?

Pelo exposto Requer-se a V. Exª. se digne reapreciar os argumentos aduzidos no Despacho de fls..., do Sr. Vice Presidente e atendendo de forma mais justa e equilibrada a todos os interesses em causa, proferir Decisão que substitua a anterior, permitindo que o PIP em causa seja aprovado, (nos mesmos termos do aprovado em 2011), como é razoável e de Justiça.

P. E. D.

O Requerente



176
962
V. Vieira

INFORMAÇÃO Nº 032/2017

Exmo. Senhor Diretor de Departamento

Arq. António Barros,

A. O processo administrativo (PA) nº 05/2015/20 tem por objeto um Pedido de Informação Prévia (PIP), sobre a possibilidade edificativa de um posto de abastecimento de combustíveis, com edifício de apoio com loja de conveniência, a localizar na Rua Luís de Camões, em Gondomar (S. Cosme), apresentado pela firma "Olicete - Comércio e Serviços, Lda".

B. No âmbito decisório do procedimento, foi o senhor Mateus Marques Gaspar Vieira, proprietário do prédio da pretensão, notificado, pelo ofício 17485, de 09/08/2016 [a fls. 136 PA], rececionado a 18 de agosto do ano em curso [cfr. A.R. a fls. 137 PA], nos termos seguintes:

"Nos termos do despacho do Sr. Vice-Presidente de 03/08/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Exma. Sr. Presidente de 24/10/2013, comunica-se a V. Exa. que foi proferida informação desfavorável à pretensão, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer jurídico emitido sob a Informação nº 011/2016 e da Informação técnica de 11 de março de 2016, aqui dadas por integralmente reproduzidas que são parte integrante da decisão, acompanhando a presente notificação."

C. Mais de um mês após ter sido rececionada a notificação referenciado no ponto anterior, veio o senhor Mateus Vieira, por correspondência registada nos Serviços sob o MGD 31920, de 22/9/2016 [depositada nos serviços postais no dia 21 de setembro de 2016, cfr. fls. 138 e 139 PA], informar que não havia sido remetida a informação técnica de 11 de março de 2016, que deveria ter acompanhado a notificação referida em B., requerendo o envio da mesma, para eventual resposta ou tomada de posição sobre a decisão notificada.

D. Pelo ofício 22029, de 29/09/2016 [a fls. 140 PA], rececionado a 13/10/2016 [cfr. A.R. a fls. 141 PA], foi ao senhor Mateus Vieira comunicado o seguinte:



25. ABR 2017

138
263
V. C. C.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"Em resposta ao solicitado através do registo acima mencionado, e de acordo com o meu despacho de 28/09/2016, no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 26/05/2014, junto se envia a V. Exa., cópia da informação técnica de 11 de março de 2015, que por lapso não foi enviada juntamente com o ofício 17485 de 09/08/2016, pelo que, pedimos desculpa."

E. Em 8 de novembro de 2016 foi registada nos Serviços da autarquia [vide fls. 146 PA], correspondência enviada sob registo de correio, de 2016-11-04 [cfr. envelope a fls. 142 PA], que representa uma reclamação da decisão de informação desfavorável, interposta por Mateus Marques Gaspar Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira F. Botelho, ao abrigo do artigo 184º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA) [como melhor resulta de fls. 146 PA], vindo impetrada a respetiva revogação, nos termos que aqui damos por integralmente reproduzidos.

F. Não obstante tenha sido registada em 8 de novembro, a correspondência referida no ponto anterior foi entregue na autarquia no dia 7 de novembro de 2016, como melhor se constata da consulta à página eletrónica na Internet das CTT para verificar o percurso da correspondência a que se reporta o registo RD894716139PT [a fls. 142 PA].

G. Sobre a reclamação administrativa recaiu parecer jurídico, emitido sob a Informação nº 099/2016, que aqui se dá por integralmente reproduzido e onde se concluiu, o seguinte:

"Que, nos termos e com as fundamentos antes referidos, mostra-se a reclamação apresentada a órgão legalmente competente, nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 191º do CPA, é tempestiva, por ter sido apresentado dentro do limite do prazo legalmente fixado no nº 3 do mesmo artigo, sendo o reclamante parte legítima, nos termos previstos pela alínea a) do nº 1 do artigo 186º do mesmo código.

Com os fundamentos, também, melhor referidos acima, entendemos não dever proceder a presente reclamação, em razão do que, conseqüentemente, deve a Senhora Vice-Presidente, no prazo referido em 60., proferir decisão de confirmação da decisão administrativa de 16 de março de 2016 [informação desfavorável ao PIP], ao abrigo da previsão do nº 2 do artigo 192º do CPA, notificando-se o reclamante da mesma [com cópia desta informação, se assim se decidir]."

H. Pelo ofício 27868, de 28/12/2016, rececionado a 2 de janeiro de 2017 [cfr. fls. 161 e 162 PA], foi o



26. ABR 2017

131
26/4/17
Vieira

GONDOMAR

Município de Gondomar

reclamante notificado de despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, nos termos seguintes:

"Relativamente à exposição apresentada através do registo acima mencionado [Requer. nº 37499/2016], e de acordo com o meu despacho de 20/12/2016, no uso das competências que me foram delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente de 24/10/2013, comunica-se a V. Exa. que se mantém a decisão administrativo de 16/03/2016 (informação desfavorável ao Pedido de Informação Prévia), nos termos da informação jurídica nº 099/2016 cuja cópia se anexa."

I. Em 23 de março de 2017 foi registada nos Serviços da autarquia [vide fls. 166 PA], correspondência enviada sob registo de correio, de 2017-03-22 [cfr. envelope a fls. 163 PA], que vem intitulada de recurso hierárquico, apresentado na sequência [segundo ali se refere] da notificação transcrita no ponto anterior, interposta por Mateus Marques Gaspar Vieira e Teresa Rosa Marques Gaspar Vieira F. Botelho, ao abrigo do artigo 193º e ss. do Código do Procedimento Administrativo (CPA) [como melhor resulta de fls. 166 PA], vindo impetrada a respetiva substituição por outra que aprove o PIP [como sucedera em 2011], nos termos que aqui damos por integralmente reproduzidos.

J. Constituem fundamentos do recurso hierárquico os [mesmos] que instruíram a peça escrita que constituiu a reclamação administrativa.

Cabe verificar da (im)procedência do presente recurso hierárquico.

O RECURSO HIERÁRQUICO – APRECIÇÃO FORMAL

1. Mostra-se o recurso hierárquico dirigido ao Senhor Presidente da Câmara [vide fls. 166 PA], a quem se requer a alteração da decisão de 16 de março de 2016 [informação desfavorável]?, ou da decisão de 20 de dezembro de 2016, que recaiu sobre a reclamação administrativa apresentada [que manteve a decisão de 16 de março de 2016]?

Como veremos, *infra*, existem razões de ordem formal que devem obstar ao conhecimento do presente recurso hierárquico.



26. ABR 2017

136
265
Pleu

GONDOMAR

Município de Gondomar

De facto, seja qual for a perspetiva de análise acerca do ato impugnado pelo recurso apresentado, chegaremos, sempre, à conclusão da rejeição, formal, do mesmo.

DECISÃO DE 20/12/2016

Não sendo, para nós, líquido qual o ato que verdadeiramente vem recorrido [ainda que nos inclinemos a pensar que esse é o ato de 16 de março de 2016 – decisão desfavorável do PIP], importa, por isso, atender às diferentes variáveis que a situação concreta coloca.

2. A decisão de 20 de dezembro de 2016 indeferiu a reclamação administrativa apresentada através do registo referido, supra, em E., mantendo na ordem jurídica a decisão de 16 de março de 2016, que decidira desfavoravelmente o Pedido de Informação Prévia.

3. A referida decisão, proferida pelo senhor Vice-Presidente na qualidade de autor do ato reclamado [decisão de 16 de março de 2016], não se encontra sujeita a recurso, nem ¹pela qualidade do seu autor, nem ²pela natureza, intrínseca, da decisão.

¹QUALIDADE DO AUTOR

4. Prevê o artigo 193^o do CPA, o seguinte:

"1 – Sempre que a lei não exclua tal possibilidade, o recurso hierárquico pode ser utilizado para:

- a) Impugnar atos administrativos praticados por órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos;*
- b) Reagir contra a omissão ilegal de atos administrativos, por parte de órgãos sujeitos aos poderes hierárquicos de outros órgãos.*

2 – Quando a lei não estabeleça prazo diferente, o recurso hierárquico necessário dos atos administrativos deve ser interposto no prazo de 30 dias e o recurso hierárquico facultativo, no prazo de impugnação contenciosa do ato em causa." (sublinhado nosso)

SUCEDER QUE,



175
2966
Pau

GONDOMAR

Município de Gondomar

5. Entre os órgãos autárquicos, entre si considerados e/ou os membros que os integram, não existe qualquer relação de hierarquia, como é, doutrinal e jurisprudencialmente, pacífico.

6. Refere o Acórdão do STA, de 30 de Maio de 2006 (P. 321/04), entre outras coisas, o seguinte:

"Não existe relação hierárquica entre órgãos municipais, pelo que quando a lei prevê a possibilidade de recurso dos seus actos para outros órgãos, trata-se de um recurso hierárquico impróprio."

7. Ora, o recurso hierárquico impróprio, hoje renomado em recurso administrativo especial, só em casos contados [previstos na lei] é admissível, mas esta não é a situação da decisão em causa, como se verá a seguir.

8. De facto, não se pode afirmar, sem mais, que não existe a possibilidade da interposição de um recurso hierárquico [no caso, recurso administrativo especial], das decisões proferidas pelo Presidente da Câmara ou pelos Vereadores.

9. Tal possibilidade decorre da previsão contida no artigo 199º, nº 1 do CPA. Que, assim dispõe:

"1 – Nas casos expressamente previstos na lei, há lugar a recursos administrativos:

a) Para órgão da mesma pessoa coletiva que exerça poderes de supervisão;

b) Para o órgão colegial, de atos ou omissões de qualquer dos seus membros, comissões ou secções;

c) Para órgão de outra pessoa coletiva que exerça poderes de tutela ou superintendência." (sublinhado nosso)

10. No caso das autarquias locais, assume particular expressão a previsão daquela alínea b) do nº 1 do artigo 199º do CPA, a qual encontra campo de aplicação no disposto no artigo 34º, nº 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Que, assim dispõe:

"2 – Das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa."

11. A propósito da presente temática, no acórdão referenciado em 6., escreve-se, também, o seguinte:

"Das actos dos vereadores, praticados sob subdelegação de competências da Câmara Municipal, cabe recurso



26. ABR 2017

967
P. 60
174

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

(hierárquico impróprio facultativo) para esta (nº 6 do artº 65º do DL 169/99, de 18.09, red. da Lei nº 5-A/02, de 11.01)."

12. Não obstante referir-se o citado acórdão a normativo constante da Lei nº 169/99, entretanto parcialmente revogada [nomeadamente o citado normativo] pela Lei nº 75/2013, a sua jurisprudência mantém-se atual, uma vez que o normativo transcrito no ponto 10. não se afasta, materialmente, do seu antecessor, referido no citado acórdão.

13. Se isto é assim, no caso das decisões prolatadas pelos Vereadores no domínio da subdelegação de competências, o mesmo já não sucede no domínio da delegação de competências próprias do Presidente da Câmara, ou, como no caso concreto, no domínio de uma verdadeira competência própria do autor do ato administrativo, como é a de decidir as reclamações dos atos praticados [ainda que a competência originária para a prática do ato administrativo que subjaz às reclamações seja da câmara municipal].

14. De facto, inexistindo qualquer relação de hierarquia entre os Vereadores e o Presidente do órgão executivo, por um lado, e inexistindo, igualmente, qualquer disposição expressa que permita o recurso hierárquico (administrativo especial) das decisões daqueles para este – não há norma semelhante à do artigo 34º, nº 2 do Anexo I à Lei 75/2013, a prever a situação que, ora, se tipifica – mister será de concluir pela improcedência do recurso hierárquico, por o mesmo não se mostrar legalmente admissível – alínea a) do artigo 196º do CPA.

15. Como referem Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e João Pacheco de Amorim na obra "Código do Procedimento Administrativo", Comentado, 2ª Edição, em anotação ao artigo 173º do CPA [não obstante respeitar à versão do CPA de 1991, a materialidade da posição não fica afetada, por ser igual a norma constante do artigo 196º do atual CPA], "o acto administrativo é insusceptível do recurso hierárquico regulado nesta Subsecção, quando não exista hierarquia..."

2 NATUREZA DA DECISÃO



2968
V. G. G.
173

16. Referimos, ainda, acima que a decisão de 20 de dezembro de 2016 não estava, igualmente, sujeita a recurso hierárquico por força da natureza, intrínseca, da mesma.

17. A decisão de 20 de dezembro de 2016 limita-se a confirmar a manutenção na ordem jurídica da decisão reclamada, ou seja, a manutenção do ato administrativo de 16 de março de 2016 [que decidira desfavoravelmente o Pedido de Informação Prévia].

18. Esta decisão de 20 de dezembro de 2016, com as características que referimos no ponto anterior [e o recurso não lhe aponta qualquer vício autónomo, invalidante da própria decisão e já não da que é objeto do seu julgamento], não se encontra sujeita a recurso pela natureza intrínseca da própria decisão, uma vez que a mesma nada inovou na ordem jurídica, limitando-se a manter a decisão de 16 de março de 2016 [esta, sim, passível de impugnação administrativa e/ou contenciosa].

19. A resposta à questão posta implica, necessariamente, uma excursão, ainda que sintética, pela dialética do ato administrativo, uma vez que só este se encontra sujeito a impugnação (cfr. alínea a) do nº 1 do artigo 193º do CPA, transcrito em 4.).

20. Prevê o artigo 148º do CPA o conceito de ato administrativo. Fá-lo nos termos seguintes:

"Para efeitos do disposto no presente código, consideram-se atos administrativos as decisões que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos numa situação individual e concreta."

21. A decisão do senhor Vice-Presidente, de 20 de dezembro de 2016 [... comunica-se (...) que se mantém a decisão administrativa de 16/03/2016...], nada inovou na ordem jurídica, nem, enquanto tal, visou produzir efeitos jurídicos externos.

22. Não constitui, patentemente, um ato administrativo, porque despojado das características que melhor o definem [unilateral, autoritário e inovador], nem perene de lesividade para o seu destinatário, uma vez que nenhuma pretensão concreta regulou, nada inovando, por isso, na ordem jurídica.



26. ABR 2017

132
269
P. C. A.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

23. A decisão em causa, até porque se está no domínio de uma reclamação administrativa facultativa [cfr. artigo 185º, nºs 1 e 2 do CPA], trata-se de ato com efeito meramente procedimental. Referem Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e João Pacheco de Amorim, em "Código do Procedimento Administrativo", Comentado, Almedina (p. 553), a propósito destes atos, o seguinte:

"... a sua exclusão do conceito de acto administrativo deve-se ao facto de não produzirem efeitos jurídicos inovadores no ordenamento jurídico (...): respeitam à sequência, sem repercussões directas e imediatas na esfera jurídica dos administrados, não carecendo, portanto, de uma protecção procedimental (...) autónoma, que as tenha por objecto."

24. Este é, manifestamente, o caso da decisão que vem recorrida [sem prejuízo de não ser, para nós, líquido, como acima referimos, qual o ato que verdadeiramente vem recorrido], ou seja, nada inovou na ordem jurídica, uma vez que se limitou a comunicar a manutenção de ato administrativo anterior [e por isso, assume a natureza de um verdadeiro ato declarativo].

25. Como refere João Caupers, na obra "Introdução ao Direito Administrativo", 10ª Edição, e confessando uma alteração de posição na matéria, com ela aderindo à doutrina dominante, citando, nomeadamente, Diogo Freitas do Amaral, *"... passamos a incluir entre os elementos do conceito de acto administrativo um elemento decisório, ou seja, a exigência de uma estatuição ou determinação sobre uma certa situação jurídico-administrativa."*

26. Mais refere o citado autor [pág. 228 da ob. referida], que:

"Aceitamos, assim, o argumento principal com que aquela doutrina sustenta a inclusão na definição de acto administrativo deste elemento decisório – a circunstância de o regime legal, substantivo e procedimental do acto administrativo somente fazer sentido relativamente a verdadeiras decisões."

Esta opção tem duas consequências:

a) Por um lado, coloca fora do âmbito do acto administrativo certas condutas administrativas que, designadamente por defeito do elemento volitivo, não comportam o referido elemento decisório – pareceres, actos de natureza declarativa, etc;

b) Por outro lado, abre caminho à clarificação do conceito de acto administrativo lesivo, tornada necessária por se tratar de condição quase indispensável à impugnação contenciosa, como se verá no local adequado." (sublinhado)



26. ABR 2017

131
270
Pleu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

nosso)

27. O ato praticado [em 20/12/2016], limitando-se a confirmar a manutenção na ordem jurídica de ato administrativo anterior [este, suscetível de impugnação contenciosa imediata], não se pode alcandorar a reunir efeitos constitutivos, pelo que, assim não sucedendo, não é o mesmo suscetível de impugnação.

PELO QUE,

28. Só sendo suscetíveis de impugnação [graciosa] as decisões [atos] administrativas [vide alínea] do nº 1 do artigo 184º conjugado com o nº 2 do mesmo artigo], e não estando em causa, por tudo quanto vem de ser dito, a prática de nenhum ato administrativo [lesivo], **deve o presente recurso ser rejeitado, ao abrigo da previsão da alínea a) do nº 1 do artigo 196º do CPA.**

SEM PREJUÍZO,

Não sendo, para nós, líquido, como acima referimos, qual o ato que verdadeiramente vem recorrido, afirmamos, também [vide parágrafo anterior ao ponto 2.], que nos inclinávamos a pensar que esse era o ato de 16 de março de 2016, que decidiu desfavoravelmente o PIP [atenta a identidade dos argumentos, ora, utilizados e o pedido de substituição da decisão (anterior) por outra que aprove o PIP, sendo que a decisão anterior, lesiva, só pode constituir o ato de 16/03/2016].

Importa, por isso, analisar o recurso à luz do objeto recorrido, no caso, o ato administrativo de 16 de março de 2016.

DECISÃO DE 16/03/2016

29. A decisão de 16 de março de 2016 constitui um verdadeiro ato administrativo, que decide desfavoravelmente o Pedido de Informação Prévia formulado.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

26. ABR 2017

130
24?
Pleu

30. A decisão do PIP é da competência [originária] da Câmara Municipal [cfr. nº 4 do artigo 5º do RJUE], encontrando-se a mesma legalmente delegada no senhor Presidente da Câmara que, por sua vez, a subdelegou no senhor Vice-Presidente do órgão executivo, conforme deliberação e despacho, ambos de 24 de outubro de 2013.

31. Como vimos em 10., supra, atento o disposto no nº 2 do artigo 34º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, *das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.*

32. O presente recurso vem [mal] dirigido ao senhor Presidente da Câmara, o qual não é, por isso, o órgão competente para a decisão, à luz do citado normativo.

AINDA ASSIM,

33. Aplicar-se-á à situação concreta o disposto no nº 2 do artigo 196º do CPA, o qual prevê que, *“Quando o recurso haja sido interposto para órgão incompetente, é aplicável o disposto no artigo 41º.”*

34. O artigo 41º do CPA, sob a epígrafe “Apresentação de requerimento a órgão incompetente”, prevê o seguinte:

“1 – Quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência, disso se notificando o particular.

2 – Nos casos previstas nos números anteriores, vale a data da apresentação inicial do requerimento para efeitos da sua tempestividade.” (sublinhado nosso)

35. Se a interposição de recurso para órgão incompetente não é hoje fonte de rejeição do mesmo [ao contrário do que sucedia na vigência do CPA 91, cfr. alínea a) do artigo 173º], importa, todavia, verificar, desde já, da tempestividade do mesmo.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Núcleo de Apoio Jurídico

25. ABR 2017

169
272
P. Cur

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

36. Como deixamos indiciado acima [vide ponto 23.], estamos na presença de um recurso meramente facultativo, uma vez que a decisão desfavorável do PIP [de 16 de março de 2016] é suscetível de imediata impugnação contenciosa, sem necessidade de interposição, prévia, de meios gratuitos de impugnação, como são o caso da reclamação e do recurso hierárquico.

37. O Supremo Tribunal Administrativo, em acórdão de 10 de dezembro de 2008, tirado pelo Pleno da Secção, no âmbito do Processo nº 0415/07, disse o seguinte:

"É acto administrativo negativo, contenciosamente recorrível, a pronúncia desfavorável da câmara municipal sobre pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística, formulado ao abrigo do regime previsto nos artigos 14º a 17º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pela DL nº 55/99, de 16 de Dezembro." (negrito e sublinhado nossa)

38. Assim sendo, se a reclamação e o recurso apresentados constituem, no caso concreto, meros meios gratuitos de impugnação, sem nenhuma relação de dependência ou subsidiariedade entre eles, o mesmo sucederá, necessariamente, entre a decisão da reclamação e a tempestividade do recurso.

39. Ou seja, a decisão que recaiu sobre a reclamação não fez nascer no domínio jurídico do recorrente qualquer direito novo [de impugnação gratuita], até porque nenhum vício, autónomo, se aponta a tal decisão.

40. Com o ato administrativo de 16 de março de 2016, ao recorrente era lícito utilizar os meios gratuitos e contenciosos de impugnação disponíveis, sem que qualquer deles fosse, no caso concreto, subsidiário do outro, uma vez que nem a utilização dos meios gratuitos era necessária [para fazer valer a utilização, sucedânea, um do outro e/ou da impugnação contenciosa], como a impugnação contenciosa era imediatamente possível.

41. Se assim é, como pensamos, a interposição do presente recurso hierárquico não pode, por isso,



26. ABR 2017

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

168
943,
Eleu

deixar de ser vista à luz do ato recorrido.

42. Constituindo o ato, ora, recorrido a decisão de 16 de março de 2016 [como se nos afigura com maior probabilidade], e tomando em consideração a data de 13 de outubro de 2016, data em que consideramos preenchidos todos os requisitos da formal notificação ao recorrente da decisão de 16 de março de 2016 [vide ponto D., supra], então, mister se torna concluir que está há muito expirado o prazo para a apresentação do recurso hierárquico.

43. Como resulta da transcrição feita em 4., o nº 2 do artigo 193º do CPA prevê que o recurso hierárquico facultativo [como é aqui o caso] deve ser interposto no prazo de impugnação contenciosa do ato em causa.

44. Não vindo apontadas às decisões nenhuma nulidade [nem se reconhecendo tal vício aos atos em questão], teremos que considerar que o prazo legal previsto para a impugnação contenciosa da decisão de 16 de março de 2016 é o prazo de 3 meses, previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 58º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

45. Por sua vez, o nº 2 do artigo 59º do CPTA prevê o seguinte:

"2 — O prazo para a impugnação pelos destinatários a quem o ato administrativo deva ser notificado só corre a partir da data da notificação ao interessado ou ao seu mandatário, quando este tenha sido como tal constituído no procedimento, ou da data da notificação efetuada em último lugar caso ambas tenham sido notificadas, ainda que o ato tenha sido objeto de publicação, mesmo que obrigatória." (sublinhado nosso)

46. Começando a correr o prazo para a impugnação contenciosa a partir da notificação ao interessado do ato administrativo, e considerando nós que tal notificação só sucedeu [plenamente] com o ofício 22029 [de 29/09/2016], rececionado a 13/10/2016, é esta última data que deve marcar o início da contagem do prazo para a interposição da impugnação contenciosa, assim como para a apresentação do recurso hierárquico, nos termos da previsão do nº 2 do artigo 193º do CPA [in fine].

26.ABR.2017

27/4/16
Kau

47. Tendo o recurso hierárquico sido apresentado em 23 de março de 2017 [registo nº 10015, a fls. 166 PA], mister se torna concluir pela sua extemporaneidade, por ter decorrido o prazo legal [3 meses, contados da notificação de 13/10/2016] previsto para o efeito.

48. Se assim é, como entendemos, deve o recurso hierárquico ser rejeitado, ao abrigo da previsão da alínea c) do nº 1 do artigo 196º do CPA, pelo que ficará, necessariamente, prejudicada a análise material do mesmo [de resto, sendo a fundamentação do recurso igual à erigida em sede de reclamação, nenhuma alteração, substancial pelo menos, se adivinharia, certamente, da análise que se fizesse].

Atento o que, CONCLUI-SE,

Que, nos termos e com os fundamentos constantes do parecer, é nosso entendimento que o presente recurso hierárquico deve ser rejeitado, ao abrigo do disposto no artigo 196º, nº 1 alínea a) do CPA, no caso de o recurso vir interposto da decisão de 20 de dezembro de 2016, ou da alínea c) do mesmo número e artigo, no caso de a decisão recorrida ser a de 16 de março de 2016.

Estando em causa um ato administrativo praticado pelo senhor Vice-Presidente, no uso de competência subdelegada por despacho do senhor Presidente da Câmara e cuja competência [decisória] originária é da Câmara Municipal [cfr. artigo 5º, nº 4 do RJUE], aplicar-se-á ao presente recurso o disposto no nº 2 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo que deve o mesmo ser enviado ao órgão executivo para decisão, disso se notificando o recorrente, nos termos previstos no artigo 41º [in fine] do CPA, aplicável por força da previsão constante do nº 2 do artigo 196º do mesmo código.

À Consideração Superior.

N.A.J. 2017.03.28

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,

MANUEL ANTÓNIO DOS
SANTOS PACHECO

Assunto: recurso hierárquico de recurso administrativo
N.º 10015
Data de emissão do parecer: 26 de abril de 2017
Assinado eletronicamente pelo Núcleo de Apoio Jurídico
Assinado por: MANUEL ANTÓNIO DOS SANTOS PACHECO
Data: 2017.04.26 10:42:02

Manuel Pacheco



25. ABR 2017

275
Plein

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

"ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR À EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, SA" –

PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *maioria aprovar a proposta anexa.*

— *Abstiveram-se os vereadores Senhores Sr. Paulo Diego Tavares e Sr. Joaquim Barbosa que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.*



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização - Gabinete de Assessoria Jurídica

26 ABR 2017

276
Pleu

COM O RDO
P=UN 2
J A

Proposta

ACORDO RELATIVO À REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR À EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, SA

Considerando que,

1. A 3 de setembro de 1997, foi celebrado entre o Município de Gondomar e a EN - Eletricidade do Norte, S.A., à qual sucedeu, por fusão, a EDP Distribuição – Energia, SA, um Protocolo que visou a regularização do valor de dívida existente do Município de Gondomar à EDP e a prorrogação do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão em vigor (doravante apenas “Protocolo de 1997”);
2. No Protocolo de 1997 foi acordado que o Município de Gondomar procederia ao pagamento da dívida em prestações mensais, até 30 de setembro de 2017, sendo que a última prestação, correspondente ao remanescente da dívida - no valor de 9.629.614.000\$00 (nove milhões, seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e catorze mil escudos), equivalente a € 48.032.312,13 (quarenta e oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e doze euros e treze centimos) - seria liquidada na totalidade no fim da concessão ou, no caso de nova prorrogação da concessão, em várias prestações, ao longo de mais 20 anos;
3. Em 25 de julho de 2001 foi renovado, por mais 20 anos, o Contrato de Concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no Município de Gondomar, passando o termo da concessão a ocorrer em 25 de julho de 2021, salvaguardando, no entanto, que se mantinham em vigor as disposições do Protocolo de 1997 respeitantes à regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP;
4. Os Outorgantes têm entendimentos diferentes quanto ao momento em que o valor remanescente da dívida deve ser pago, dado que no Protocolo de 1997 o valor final está associado à última prestação, com vencimento a 30 de setembro de 2017, e no n.º 3 está



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

25.138.2017

277
P. C.

estipulado que “a última prestação será liquidada na totalidade no fim da concessão” – o que passaria a implicar a liquidação apenas no ano de 2021;

E que,

5. Face à situação de endividamento excessivo em que o Município se encontra e às limitações daí decorrentes, bem como à impossibilidade de satisfazer na íntegra e de uma única vez o pagamento da 240ª do plano de pagamento inicialmente acordado com a EDP, foi aberto, com o credor, um processo negocial através do envio de uma carta a 18 de dezembro de 2015 e que se anexa à presente proposta;
6. Neste processo negocial foi sempre manifestada, por parte do Município de Gondomar, intenção de se proceder à regularização da dívida no menor espaço de tempo possível. Assim, foi acordada uma redução do montante em dívida em cerca de 40% para o valor de € 28.819.351,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos) com pagamento integral até 30 de setembro de 2017 ou até 30 dias após o visto do Tribunal de Contas ao crédito a contrair junto da banca para satisfação do compromisso assumido;
7. Para o pagamento do valor mencionado, no ponto anterior, o Município de Gondomar recorrerá ao crédito, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estando o mesmo sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
8. O Município reivindicou ainda um plano de investimento por parte da EDP Distribuição na remodelação de redes de distribuição de eletricidade no concelho com vista a uma maior sustentabilidade e eficiência energética. Desta negociação resultou o acordo para assinatura de um protocolo, entre o Município de Gondomar e a EDP Distribuição que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta e que tem por objeto regular as condições para a realização de um investimento de cerca de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros) a concretizar faseadamente até 2021.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Departamento Jurídico e de Fiscalização – Gabinete de Assessoria Jurídica

26. ABR 2017

278
D. Brás

9. A EDP Distribuição manifestou disponibilidade para aceitar as proposta do Município do Gondomar, de acordo com as minutas e comunicação electrónica anexas

Proponho que a Câmara Municipal delibere,

Conceder poderes ao Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal para outorga do Acordo e do Protocolo anexos à presente proposta

Aprovar o pagamento da 240.ª prestação prevista no Protocolo de 1997, no valor de €28.819.351,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos), nos termos da Minuta de Acordo a celebrar entre o Município de Gondomar e a EDP Distribuição – Energia, SA, que se junta e fica a fazer parte integrante desta proposta.

Gondomar, 26 de abril de 2017

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

249
277
Céa

Exmo. Senhor Eng.º Santos Ferreira
Direção de Rede e Clientes do Porto
EDP Distribuição, S.A.
Rua Ofélia Diogo Costa, 45 – 2º
4149-022 Porto

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

24338

18. DEZ 2015

ASSUNTO: Regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP

Exmo. Senhor, *Eng.º Santos Ferreira,*

A 03 de Setembro de 1997 foi contratualizada a prorrogação da "concessão à EDP de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão no Município de Gondomar", até 03 de Setembro de 2017, com subordinação ao disposto no Decreto-Lei 344-B/82 (anexo 1).

Em simultâneo e ao abrigo dessa contratualização, foi efetuado um acordo de pagamento da dívida do Município à EDP, em prestações mensais, com definição de pagamentos até ao final da concessão. A última prestação estava prevista para Setembro de 2017 no montante de 48.032.312,13€, tendo ficado também estipulado, que esta prestação poderia ser paga ao longo de mais 20 anos, se a concessão fosse renovada pelo mesmo período.

Em 25 de julho de 2001 foi efetuada uma renovação por 20 anos da "concessão à EDP de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão no Município de Gondomar", (anexo 2) feita pelo prazo e nas condições de prorrogação estabelecidos no nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 344-B/82, de 1 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 341/90 de 30 de outubro.

Nesta renovação de concessão está previsto no seu "artigo 40º-Outras obrigações", que se mantêm em vigor os artigos 2,3 e 4 do contrato anterior (datado de 03-09-1997), ou seja, as cláusulas referentes ao reescalamento da dívida do Município de Gondomar para com a EDP mantêm-se.



280
Pleu



Assim sendo e ao abrigo do clausulado da referida renovação de concessão, considerando que em 2001 deveria ter sido elaborado plano de pagamento desde setembro de 2017 até ao fim da concessão, em julho de 2021, solicitamos proposta para o referido plano de pagamentos cujas prestações não sejam superiores à penúltima do atual plano.

Dada a atual situação Financeira do Município de Gondomar, bem como os encargos assumidos ou em risco de vir a ser assumidos ao longo dos próximos anos, resultado das atuais situações de litígio em tribunal, em que o Município é parte interessada. Tendo em conta a vontade do Município de Gondomar, em honrar sempre os compromissos assumidos, não podemos deixar já de alertar V. Exas para a previsível impossibilidade de liquidação do valor final em 2021, sendo que o montante a amortizar terá necessariamente que entrar em conta, na futura concessão.

Reforçamos que à semelhança do que aconteceu até à data, nos encontramos disponíveis para uma análise conjunta, mais próxima e cuidada do assunto, por forma a equacionar outras soluções que julguem ser do interesse de ambas as partes.

Com os melhores cumprimentos,

psm

O Presidente da Câmara


(Dr. Marco Martins)

rem fixar outros valores mais elevados, com o fim de uma recuperação mais rápida.

3— A aplicação das tarifas de recuperação aqui previstas para venda de energia eléctrica ao consumidor final não dispensa os vendedores do pagamento de energia eléctrica por si adquirida à EDP, em relação à qual são aplicáveis os preços do tarifário oficialmente aprovado.

Art. 4.º Para os consumos domésticos e agrícolas em baixa tensão aplicam-se os seguintes princípios:

- Na data da entrada em vigor do presente decreto-lei, os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão aumentados de um valor correspondente a 25 % dos valores praticados em 31 de Agosto de 1982;
- Em 1 de Abril de 1983 aqueles coeficientes serão aumentados de um valor correspondente a 50 % dos valores praticados em 31 de Agosto de 1982;
- Com início em 1 de Julho de 1983 e com periodicidade semestral os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão aumentados de um valor correspondente a 20 % da diferença entre os preços que estejam a ser praticados em 30 de Junho de 1983 e os preços do tarifário oficial das actualizações previstas nesta alínea, não podendo resultar aumentos de preço de venda de energia ao consumidor inferiores a \$40 nem superiores a \$80 por kWh;
- Sempre que, por alteração do tarifário oficial, haja aumentos dos coeficientes dos termos de potência e de energia, tais aumentos acrescerão aos valores resultantes da aplicação do determinado nas alíneas anteriores.

Art. 5.º Relativamente aos consumos não contemplados no artigo 4.º aplicam-se os princípios seguintes:

- Na data de entrada em vigor do presente decreto-lei os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão acrescidos de metade da diferença entre os valores do tarifário oficial em 31 de Agosto de 1982 e os correspondentes das tarifas que estejam a ser praticadas;
- Em 1 de Julho de 1983 os valores dos coeficientes dos termos de potência e de energia serão os aprovados pelo Governo e em vigor nessa data.

Art. 6.º — 1— Na aplicação dos aumentos prescritos neste diploma seguir-se-á o determinado na alínea a) do n.º 10.º da Portaria n.º 1148/81, de 31 de Dezembro.

Art. 7.º O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Julho de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 26 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Decreto-Lei n.º 344-B/82

de 1 de Setembro

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/82, de 20 de Maio, definiu os princípios fundamentais para uma resolução global dos problemas referentes à distribuição de energia eléctrica em baixa tensão que, com graves prejuízos para o País, se vêm arrastando no tempo.

O presente diploma, na sequência da referida resolução, estabelece os princípios gerais da distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, bem como as condições a que devem obedecer os contratos de concessão a favor da EDP, quando a exploração seja feita nesse regime.

Contempla-se, também, e procura dar-se solução ao problema dos débitos em atraso, acumulados ao longo dos últimos 5 anos, das autarquias à EDP, cuja gravidade é de tal ordem que bem pode levar a empresa, a breve trecho, a um ponto de rutura.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1— A distribuição no continente de energia eléctrica em baixa tensão compete aos municípios, os quais podem exercê-la em regime de exploração directa ou em regime de concessão.

2— A exploração directa pelos municípios compreende a exploração por serviços autárquicos ou associações de municípios, incluindo federações.

3— A distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, em regime de concessão, só pode ser exercida:

- Pela Electricidade de Portugal (EDP), E. P.;
- Por empresas públicas de âmbito local ou regional, criadas nos termos que venham a ser definidos por lei.

4— Exceptuam-se do disposto nos números antecedentes:

- As empresas concessionárias privadas existentes à data da entrada em vigor do presente diploma e enquanto subsistam as concessões respectivas;
- As entidades a quem seja reconhecida a qualidade de produtor e distribuidor independente de energia eléctrica, nos termos da Lei n.º 21/82, de 28 de Julho.

Art. 2.º — 1— Os contratos de concessão abrangidos pela alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º serão regulamentados em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Indústria, Energia e Exportação, tendo em vista a formação de contratos tipo.

2— A falta de regulamentação prevista neste artigo não impede o regime de exploração em concessão à EDP, que será entretanto regulado pelas disposições do presente decreto-lei e pelos protocolos celebrados ou a celebrar entre os municípios e aquela empresa.

Art. 3.º — 1— Os contratos de concessão referidos no artigo anterior serão celebrados pelo prazo de 20 anos, renováveis por iguais períodos de tempo, e a sua denúncia, no termo do prazo ou das suas prorrogações, deverá ser manifestada com uma antecedência mínima de 18 meses.

2 — O resgate contratual da concessão não poderá ser feito antes de decorridos 5 anos da sua vigência e deve ser notificado com a antecedência mínima de 18 meses.

Art. 4.º — 1 — Tanto a denúncia como o resgate da concessão serão subordinados às seguintes condições:

- Estar assegurada a viabilidade económica da exploração em outros termos, com base no tarifário oficialmente aprovado;
- Transferência, para o município concedente, do património próprio da EDP afecto à exploração na respectiva área;
- Absorção dos trabalhadores da EDP ligados à exploração em causa, com salvaguarda dos direitos daqueles.

2 — A denúncia e o resgate não poderão efectuar-se sem que se mostrem cumpridas as condições referidas no n.º 1.

3 — A EDP não poderá transferir o seu património próprio sem que se mostre pago o valor correspondente e se encontrem liquidados os débitos do município concedente provenientes de fornecimento de energia e da prestação de quaisquer outros serviços.

Art. 5.º Consideram-se no regime de concessão previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º:

- As explorações de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão transferidas para a EDP por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 502/76, de 30 de Junho;
- As explorações autárquicas de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão abrangidas pelo n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril, cuja actividade seja exercida pela EDP, por acordo celebrado entre esta e os municípios respectivos.

Art. 6.º — 1 — A concessão da distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, não envolve a alienação dos patrimónios próprios dos municípios concedentes, os quais se conservarão na propriedade destes, sem prejuízo da sua afectação à exploração pela EDP, a quem caberá o encargo da sua manutenção e reintegração.

2 — Pela afectação do património referida no n.º 1, o município concedente terá direito a uma renda, a pagar pela EDP, em termos a fixar em portaria conjunta dos Ministros da Administração Interna e da Indústria, Energia e Exportação, a qual é devida desde a data em que o património fique, ou tenha ficado, afecto à exploração pela EDP.

Art. 7.º — 1 — Quando tenha lugar a denúncia da concessão, a indemnização a pagar pelo concedente compreenderá apenas o valor líquido do património próprio da EDP afecto à exploração.

2 — A avaliação dos patrimónios a transferir será feita por uma comissão formada por representantes de ambas as partes e presidida por um elemento designado por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e dos Ministros da Administração Interna e da Indústria, Energia e Exportação, nos quais, também em despacho conjunto, competirá homologar o valor proposto.

Art. 8.º Salvo se outra coisa for acordada entre os municípios e a EDP, nos termos do presente decreto-lei, mantêm-se os direitos e obrigações decorrentes dos contratos de concessão extintos por efeito do Decreto-Lei n.º 205-G/75, de 16 de Abril.

Art. 9.º — 1 — As disposições do presente decreto-lei, no que se refere a concessão de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão à EDP, não prejudicam o direito desta exigir o pagamento dos débitos que os municípios e federações tenham para com ela por fornecimento de energia eléctrica ou por prestação de serviços, os quais deverão ser liquidados integralmente no prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma.

2 — Os débitos referidos no n.º 1, nomeadamente para os efeitos do artigo 11.º, serão os apurados, após compensação com as rendas devidas pela EDP, pela afectação do património do município desde o início da concessão ou com o valor das transferências de patrimónios que venham a ser autorizadas nos termos do artigo 13.º e ainda com quaisquer outros créditos dos municípios sobre a EDP, relacionados com a actividade da distribuição de energia eléctrica.

Art. 10.º — 1 — Quando a liquidação dos débitos se não mostre possível no prazo referido no artigo anterior, poderão as partes negociá-la em outros termos.

2 — Se, no mesmo prazo, não tiverem as partes chegado a acordo, observar-se-á o disposto no artigo seguinte.

Art. 11.º A EDP poderá ceder a instituições de crédito suas credoras e como dação em função do cumprimento dessas responsabilidades os créditos correspondentes aos saldos de regularização que venham a ser apurados, referidos a 31 de Julho de 1982, garantindo a EDP a existência e o montante desses valores e notificando da cessão as autarquias em causa, nos termos gerais de direito.

Art. 12.º A EDP goza do direito de retenção sobre as rendas devidas nos termos do presente decreto-lei aos municípios que se encontrem em dívida para com ela e ainda sobre as quantias devidas pela transferência de património, quando ela tenha lugar.

Art. 13.º — 1 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, para facilitar a liquidação dos débitos dos municípios à EDP, referidos no artigo 9.º, poderá o Governo autorizar, a solicitação do respectivo município, a transferência de património afecto à distribuição de energia eléctrica para a EDP.

2 — A avaliação do património, para esse efeito, será feita nos termos prescritos no n.º 2 do artigo 7.º

Art. 14.º A título excepcional, os municípios ou associações de municípios que, à data da entrada em vigor do presente diploma, explorem, conjuntamente com a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, também a distribuição em média tensão poderão manter a exploração desta enquanto se mantiverem no regime previsto no n.º 2 do artigo 1.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Julho de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 26 de Agosto de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

26. ABR 2017

ANEXO 2

283
Wleu

Handwritten signature and initials in the top right corner, including a large stylized signature and the initials 'Wleu'.

**RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉCTRICA EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

26. ABR 2017

284
P. Cui

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito da concessão

Artigo 1º

Objecto da concessão

- 1- A Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Gondomar (a seguir designada por Câmara), concede à EDP Distribuição - Energia, S.A. (a seguir designada por EDP Distribuição), a distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Gondomar.
- 2- A distribuição concedida não abrange nem prejudica as instalações particulares devidamente autorizadas que sejam ou venham a ser alimentadas por energia eléctrica proveniente de produção própria.
- 3- O património e infra-estruturas afectos à concessão não poderão ser utilizados pela EDP Distribuição em actividades diferentes daquelas que constituem objecto da concessão, sem que haja sido acordado entre as partes o valor da compensação devida à Câmara.

Artigo 2º

Transferência de direitos e poderes

A concessão implica a transferência, para a EDP Distribuição, do exercício dos direitos e poderes da Câmara necessários à gestão e exploração do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão durante o prazo da concessão ou enquanto esta subsistir.

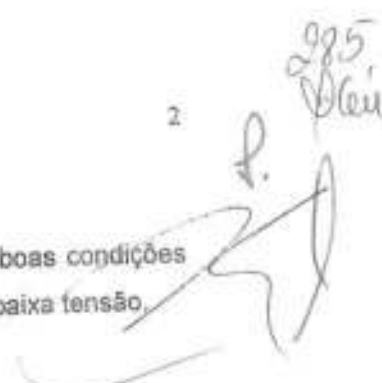
Artigo 3º

Exclusivo do exercício da actividade de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão

- 1- A actividade concedida será exercida em regime de exclusivo, em toda a área do Município de Gondomar, competindo apenas à EDP Distribuição o fornecimento de energia eléctrica ao consumidor final.

- 2- O regime de exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades colectivas em abastecimento de energia eléctrica em baixa tensão.

285
Blau
P.



Artigo 4º

Utilização das vias públicas

- 1- Dentro da área da concessão, a EDP Distribuição terá o direito de utilizar as vias públicas, bem como os respectivos solos, para o estabelecimento e conservação de obras e canalizações aéreas ou subterrâneas de baixa, média ou alta tensão, com o fim de prover ao fornecimento de energia eléctrica.
- 2- Quando se tome necessária a realização de obras na via pública, a EDP Distribuição solicitará o seu licenciamento à Câmara, salvo acordo entre as partes ou se tal se revelar impossível ou inconveniente, em virtude de ocorrência de avaria ou caso de força maior.
- 3- O pedido de licença para a realização de obras na via pública será dirigido ao presidente da Câmara, devendo ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Planta à escala conveniente que localize a obra a realizar;
 - b) Memória descritiva sumária, de onde constem os tipos de pavimento a levantar, as respectivas extensões, a largura das valas e buracos, a profundidade de colocação dos equipamentos e ainda os prazos previstos para a realização das obras.
- 4- A licença prevista nos números anteriores deverá ser emitida no prazo de 15 dias úteis, decorrido o qual se considera tacitamente deferida.
- 5- A EDP Distribuição procederá à reposição do pavimento no prazo constante da licença ou no acordado com a Câmara, caso a caso e de acordo com as indicações desta.
- 6- Se a EDP Distribuição não proceder à reposição do pavimento no prazo estabelecido, a Câmara poderá executar esses trabalhos, facturando àquele os respectivos encargos.

26. ABR 2017

3

286
f. B. G. C.

7- A Câmara poderá exigir à EDP Distribuição a prestação de garantias do bom cumprimento da obrigação constante do número anterior se este exigir igualmente daquela a prestação de garantias.

8- Quando a Câmara necessite de realizar obras de interesse público geral que obriguem a deslocações de apoios de rede de distribuição ou de canalizações eléctricas, a EDP Distribuição executará os respectivos trabalhos, sem direito a indemnização, devendo ser prevenida com a antecedência mínima de trinta dias, sendo nestes casos a reposição dos pavimentos uma obrigação da Câmara.

9- Excluem-se do disposto no número anterior os trabalhos que possam resultar da interferência de obras municipais de grande volume, os quais serão, em todos os seus aspectos e para cada caso, objecto de prévio acordo entre a Câmara e a EDP Distribuição.

10- A Câmara ouvirá a EDP Distribuição sempre que preveja a realização de obras de que possam resultar trabalhos de deslocação de instalações, com vista a conciliar, na medida do possível, os interesses em presença.

Artigo 5º

Meios necessários ao exercício da concessão

1- A EDP Distribuição obriga-se a providenciar para que sejam postos à disposição da concessão os meios materiais e humanos necessários à boa execução da actividade concedida, a realizar todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações abrangidas pela concessão e, de um modo geral, a assegurar a continuidade de prestação do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão na área do Município de Gondomar.

2- A EDP Distribuição terá todos os direitos e obrigações a que por lei esteja vinculada, no âmbito do serviço público de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, em tudo o que não esteja especificamente estabelecido no presente contrato de concessão.

26.ABR.2017

4

287
Pleu

Artigo 6º

Instalações abrangidas pela concessão

Ficam fazendo parte integrante da concessão as seguintes instalações:

- a) As redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão e as redes de iluminação pública, compreendendo as linhas, os ramaís e as chegadas, bem como os aparelhos e acessórios ligados à sua exploração, que à data do início da concessão estavam a ser explorados pela EDP Distribuição;
- b) Os postos de transformação alimentadores das redes referidas na alínea anterior;
- c) Os postos de transformação e os direitos sobre os locais em que se encontram implantados, as redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão, compreendendo as linhas, os ramaís e as chegadas, as redes de iluminação pública, bem como os aparelhos e acessórios ligados à exploração da distribuição concedida, construídos ou instalados pela EDP Distribuição para cumprimento das obrigações da concessão, durante a vigência desta, independentemente de o seu custo ter ou não sido participado ou suportado por quaisquer entidades.

Artigo 7º

Instalações não abrangidas pela concessão

Ficam excluídas da presente concessão as subestações, as redes de média e alta tensão e os respectivos postos de seccionamento, bem como quaisquer outras instalações de média e alta tensão, edifícios e terrenos que o distribuidor de energia eléctrica em alta e média tensão possua, ou venha a possuir, na área do Município de Gondomar.

Artigo 8º

Património propriedade da EDP

É propriedade da EDP o património abrangido pela concessão nos termos das alíneas a) e b) do artigo 6º.

288
P. P. P. P.

Artigo 9º

Características técnicas da distribuição

- 1- A energia será distribuída segundo o esquema de corrente alternada trifásica, podendo a alimentação da instalação de utilização do consumidor ser monofásica ou trifásica, consoante o número de fases da instalação, nos termos do Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica.
- 2- O valor nominal da tensão da rede de distribuição está fixado no Regulamento da Rede de Distribuição, 230/400 V, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.
- 3- O valor nominal da frequência da rede de distribuição está fixado no Regulamento da Rede de Distribuição, 50 Hz, com a tolerância estabelecida no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 10º

Obrigações de fornecer energia

- 1- A EDP Distribuição fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa tensão a qualquer interessado que a requirir, desde que a potência requisitada não exceda 100 kVA, nas redes de distribuição dentro dos perímetros urbanos situados em municípios com mais de 100.000 habitantes e naqueles que são sede de distrito, e 50 kVA nas restantes redes de distribuição.
- 2- Tendo em conta o estabelecido no nº 4, a EDP Distribuição poderá exigir que o requisitante participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar:
 - a) 20 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 100 kVA;
 - b) 50 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja menor ou igual a 400 kVA e superior a 100 kVA;
 - c) 100 kVA em localidades cuja potência média por posto de transformação seja superior a 400 kVA.

26. ABR 2017

6

279
P. Pleu

- 3- Tratando-se de prédios incluídos em urbanizações ou loteamentos, a EDP Distribuição apenas poderá exigir que o requerente participe nos custos das acções imediatas ou diferidas necessárias ao reforço da rede, quando a potência requisitada ultrapassar a potência prevista no respectivo projecto da infra-estrutura de energia eléctrica.
- 4- Para os efeitos previstos no nº 2, não são considerados os postos de transformação de loteamentos e urbanizações.
- 5- Nos casos referidos no nº 2, a EDP Distribuição pode exigir ao requerente que este ponha gratuitamente à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e exploração de um posto de transformação, com as dimensões mínimas por ele indicadas para cada categoria de rede.
- 6- A EDP Distribuição fica ainda obrigada a fornecer energia a qualquer interessado que a requirir, até ao limite máximo considerado no nº 1, quando se trate de empreendimentos inseridos em programas de incentivos ao desenvolvimento, nomeadamente do interior, aprovados pela Assembleia da República ou pelo Governo, desde que estas entidades a compensem da totalidade dos encargos acrescidos das obras de reforço das redes necessárias a esse fornecimento.
- 7- No caso de edifícios que comportam diversas instalações de utilização, mesmo que em regime de propriedade horizontal, cuja alimentação derive de uma ligação à rede comum, a potência requisitada será referida à ligação do edifício à rede comum, sem prejuízo de poder ser atribuída uma potência requisitada específica a cada instalação de utilização.
- 8- O fornecimento não depende, quanto ao requerente, de especiais requisitos de legitimidade da posse do local.

26. ABR 2017

7 P. 290
P. P. C. C.

CAPÍTULO II

Início, duração, encargos, isenções, resgate e condições de fim da concessão

Artigo 11º

Início e duração da concessão

- 1- Considera-se como data de início do presente contrato o dia da sua assinatura.
- 2- A presente concessão é feita pelo prazo e nas condições de prorrogação estabelecidos no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.

Artigo 12º

Encargos da concessão e isenções

A concessão confere à Câmara o direito a uma renda e à EDP Distribuição o direito a isenções, nomeadamente quanto ao uso dos bens do domínio público municipal, as quais serão determinadas por portaria ministerial, sendo aquela e estas indissociáveis, pelo que nenhuma delas será devida separadamente.

Artigo 13º

Resgate e condições de fim da concessão

- 1- O resgate da concessão obedecerá ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de Outubro.
- 2- A transferência do património próprio da EDP Distribuição para a Câmara, no termo da concessão, far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7.º do Decreto-Lei a que se refere o número anterior.
- 3- A EDP Distribuição comunicará anualmente à Câmara o valor da indemnização a pagar por esta àquela, relativo às infra-estruturas eléctricas, num hipotético resgate da concessão, devendo aquele valor ser fundamentado e instruído, quando solicitado pela Câmara, com os elementos necessários ao seu esclarecimento.

- 4- A EDP Distribuição e a Câmara estabelecerão mecanismos destinados à inventariação física do património da concessão.



CAPÍTULO III

Relações entre a Câmara e a EDP Distribuição

Artigo 14º

Expansão das redes

Tendo em vista a expansão das redes de distribuição de energia eléctrica e a qualidade do serviço, a EDP Distribuição auscultará a Câmara, e esta, por sua vez, fornecer-lhe-á ou assegurará que lhe sejam fornecidos directamente, com a possível antecedência, quaisquer planos de desenvolvimento municipal, nomeadamente no que respeita à fixação de indústrias, à expansão urbanística ou outras actividades para as quais seja necessário o estabelecimento ou reforço, em tempo útil, de infra-estruturas eléctricas.

Artigo 15º

Acompanhamento da actividade da EDP Distribuição por parte da Câmara

A Câmara e a EDP Distribuição comprometem-se a assegurar o estabelecimento de contactos periódicos estreitos entre os seus técnicos ou representantes, com vista à análise e ao acompanhamento da execução dos planos de actividade da EDP Distribuição, das suas opções em matéria de investimentos e de aspectos essencialmente referentes à exploração do serviço, nomeadamente para o esclarecimento de dúvidas ou resolução de diferendos emergentes da execução do contrato.

Artigo 16º

Participação da Câmara na elaboração dos planos de actividade da EDP Distribuição

- 1- Na ausência de legislação que contemple as relações entre a Câmara e a EDP Distribuição, esta levará em conta, na elaboração dos seus planos de actividades, as solicitações que lhe forem apresentadas pela Câmara.

26. ABR 2017

9

292
P. Pêú

- 2- No que respeita especialmente à iluminação pública, a Câmara e a EDP Distribuição acordarão, até ao final de cada ano, sobre o plano de obras para o ano seguinte.
- 3- O valor mínimo do investimento correspondente a esse plano de obras será estabelecido decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor do presente contrato.
- 4- Até que seja estabelecido o valor mínimo referido no número anterior, a EDP Distribuição obriga-se a realizar obras em volume anual semelhante à média dos últimos dois anos, com um investimento não inferior a 12% do valor da renda referida no artigo 12º, desde que tal seja solicitado pela Câmara.

Artigo 17º

Infra-estruturas de energia eléctrica

- 1- A Câmara obriga-se a incluir nos seus alvarás e licenciamentos, nomeadamente de loteamentos, urbanizações, unidades ou complexos hoteleiros, comerciais e industriais, as condições que a EDP Distribuição vier a estabelecer na apreciação dos respectivos projectos de infra-estruturas de energia eléctrica, desde que mereçam o acordo da Câmara.
- 2- Nos processos de licenciamento de loteamentos, de grandes empreendimentos e de obras de urbanização, a Câmara e a EDP Distribuição acordarão sobre os procedimentos tendentes a facilitar a articulação entre os serviços municipais, a EDP Distribuição e os promotores.
- 3- A fim de prever os corredores e espaços destinados quer às linhas eléctricas quer às instalações de transformação, a reservar para a expansão da sua rede, a EDP Distribuição deverá apresentar à Câmara programas de desenvolvimento, a curto ou médio prazo, das suas instalações de tensão nominal igual ou superior a 60 kV que incluam, nomeadamente, plantas à escala não inferior a 1:25000 dos traçados previstos para as linhas eléctricas e das subestações e postos de seccionamento.
- 4- A Câmara e a EDP Distribuição colaborarão, quando for caso disso, no desenvolvimento de cartografia digital de infra-estruturas necessárias à concessão.

294
P. P. Cui

- 2- Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pelo estabelecimento daqueles corredores, elas serão integralmente suportadas pela EDP Distribuição.
- 3- A Câmara prestará à EDP Distribuição a possível colaboração na definição dos percursos para a instalação de novas linhas aéreas e subterrâneas destinadas ao transporte e distribuição de energia eléctrica, tendo em conta o rigoroso cumprimento dos instrumentos de gestão territorial.
- 4- Para as linhas de tensão igual ou superior a 60 kV, deverão ser reservados corredores que permitam a sua manutenção, não devendo a Câmara, tendo em conta os instrumentos de gestão territorial, autorizar nesses corredores novas construções cuja altura e localização violem disposições regulamentares de segurança aplicáveis às linhas eléctricas.
- 5- Quando para tal for solicitada, a Câmara exercerá o seu empenho no sentido de obter a autorização dos proprietários dos terrenos que a EDP Distribuição se proponha atravessar com as linhas ou onde projecte implantar os respectivos apoios.

Artigo 21º

Terrenos para postos de transformação

- 1- Os terrenos necessários à instalação de novos postos de transformação serão adquiridos pela EDP Distribuição, podendo a Câmara disponibilizar gratuitamente, se o achar conveniente, terrenos seus ou sobre os quais tenha jurisdição.
- 2- Tratando-se de zonas densamente urbanizadas, a Câmara colaborará com a EDP Distribuição tendo em vista obter dos proprietários os terrenos necessários à implantação dos postos de transformação, de seccionamento e subestações, necessários ao regular funcionamento do serviço concedido.
- 3- Havendo lugar ao pagamento de indemnizações pela cedência dos terrenos referidos no número anterior, elas serão suportadas integralmente pela EDP Distribuição.

CAPÍTULO IV**Estabelecimento e conservação das redes de distribuição****Artigo 22º****Condições gerais do estabelecimento das redes**

- 1- As redes de distribuição em baixa tensão serão estabelecidas pela EDP Distribuição com o desenvolvimento necessário e as características convenientes para a electrificação dos aglomerados populacionais a servir e deverão abranger as artérias, largos, praças, parques e jardins, segundo as indicações da Câmara.
- 2- Serão estabelecidas com condutores subterrâneos as redes de distribuição em baixa tensão a construir dentro dos núcleos urbanos onde o plano de urbanização, de pormenor ou a legislação em vigor o exijam e, bem assim, naqueles em que, pelo seu valor arquitectónico, se reconheça haver prejuízo pela existência de rede aérea ou, ainda, naqueles em que se verifique regular desenvolvimento de edifícios com mais de 3 pisos acima do solo.
- 3- Fora dos casos previstos no número anterior, as redes de distribuição em baixa tensão e iluminação pública poderão ser constituídas por condutores aéreos.

Artigo 23º**Repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição em baixa tensão**

As condições de repartição de encargos no estabelecimento das redes de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão abrangidas pela presente concessão serão as fixadas nos artigos seguintes deste capítulo.

Artigo 24º**Obras a realizar**

Para efeitos do presente contrato de concessão, as obras novas a realizar pela EDP Distribuição consideram-se divididas em:

- a) Obras de electrificação de novas áreas urbanizadas, parques industriais ou comerciais, de iniciativa municipal ou particular e ainda as obras resultantes da recuperação de zonas de construção clandestina;
- b) Obras de expansão das redes de distribuição existentes, destinadas ao fornecimento de energia eléctrica às instalações de utilização surgidas pelo natural desenvolvimento dos aglomerados populacionais.

Artigo 25º

Estabelecimento das redes destinadas à electrificação de novas áreas urbanizadas

- 1- Sempre que o crescimento de qualquer aglomerado populacional já abastecido de energia eléctrica se faça pelo aparecimento de novos bairros ou núcleos habitacionais que exijam a instalação de um ou mais postos de transformação, as despesas resultantes do primeiro estabelecimento das correspondentes obras de electrificação (nelas se compreendendo o custo da rede de média tensão, dos postos de transformação e das redes de baixa tensão e de iluminação pública) ficam a cargo da entidade promotora do empreendimento.
- 2- Quando a construção de novos bairros ou núcleos habitacionais referidos no número anterior for feita gradualmente, a EDP Distribuição poderá proceder a um estabelecimento escalonado das obras, desde que garanta o fornecimento de energia eléctrica em baixa tensão em boas condições aos consumidores que a tenham requisitado.
- 3- Quando o empreendimento for de carácter social e deva ser participado pela Câmara, o encargo a suportar por esta será repartido, em partes iguais, entre ela e a EDP Distribuição.

Artigo 26º

Obras de expansão das redes existentes

- 1- As redes de distribuição em baixa tensão acompanharão o desenvolvimento dos aglomerados populacionais na medida em que estes se forem alargando numa regular sequência de edifícios, devendo os respectivos traçados ser objecto de acordo entre a EDP Distribuição e a Câmara.

2- A EDP Distribuição suportará inteiramente os encargos resultantes das necessárias ampliações das redes existentes se o número de prédios susceptíveis de ligação for, em média, igual ou superior a 6 por hectómetro de traçado das referidas ampliações.

3- No caso de o número de prédios susceptíveis de ligação ser inferior a 6 por hectómetro de traçado da ampliação de rede a estabelecer, a execução dessa ampliação ficará condicionada ao pagamento à EDP Distribuição, pelos interessados, de forma equitativa, de uma importância variando linearmente entre 0% e 50% ao variar o número de interessados por hectómetro entre 6 e 0.

4- Para efeitos dos números anteriores, considera-se prédio susceptível de ligação todo o terreno ou parcela de terreno *aedificandi*, situado ao longo da via pública entre a rede existente e a ligação requisitada mais distante desta.

5- Em caso de dúvida quanto ao número de potenciais ligações, será pedido parecer à Câmara.

6 Quando a distância entre os prédios a ligar e o posto de transformação existente implicar a construção de um novo posto de transformação, a EDP Distribuição poderá exigir ao conjunto dos requisitantes das ligações o pagamento de 50% do custo total da infra-estrutura a realizar.

Artigo 27º

Trabalhos nas redes e outras instalações abrangidas pela concessão e respectivos encargos

1- Competem à EDP Distribuição, e constituem seu encargo, todos os trabalhos de conservação, reparação, remodelação e reforço das redes e outras instalações abrangidas pela concessão, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades de consumo de energia eléctrica.

2- A substituição, a solicitação da Câmara, das linhas aéreas em serviço abrangidas pela concessão, por cabos subterrâneos, não constitui encargo da EDP Distribuição, salvo se, verificando-se as condições previstas no nº 2 do artigo 22º, essa substituição se integrar em plano global de remoção dos restantes elementos aéreos, nomeadamente de transporte e recepção de sinal de telecomunicações.

CAPÍTULO V**Iluminação pública****Artigo 28.º****Condições de estabelecimento das redes de iluminação pública e respectivos encargos**

- 1- A EDP Distribuição procederá, quando tal for solicitada pela Câmara, ao estabelecimento das redes de iluminação pública, de acordo com os projectos aprovados pela Câmara, tendo em conta o que se encontrar convencionado no plano de obras referido no n.º 2 do artigo 16.º.
- 2- Salvo indicação em contrário da Câmara, a rede de iluminação pública acompanhará a rede de distribuição em baixa tensão e será do mesmo tipo desta, ultrapassando-a nas suas extremidades na extensão correspondente a dois vãos ou 100 metros.
- 3- Os encargos suportados pela EDP Distribuição relativos ao primeiro estabelecimento das redes de iluminação pública serão calculados na mesma base em que forem calculados os encargos da rede de distribuição em baixa tensão, de acordo com o estabelecido no capítulo IV.
- 4- Dentro dos limites urbanos, definidos em instrumento de gestão territorial, a Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde não exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, suportando a EDP Distribuição 50% dos encargos daí resultantes.
- 5- A Câmara poderá solicitar a execução de rede de iluminação pública em áreas onde não exista rede de distribuição ou segundo traçado diferente desta, fora dos perímetros urbanos, suportando, nesses casos, os respectivos encargos de primeiro estabelecimento, salvo se o consumo associado à nova rede assegurar o retorno do investimento, em prazo adequado, circunstância em que a Câmara e a EDP Distribuição repartirão entre si, caso a caso, o respectivo custo.

- 6- A gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade da Câmara no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço.
- 7- A EDP Distribuição obriga-se a implementar o sistema de comando de iluminação pública que for acordado com a Câmara, bem como a mantê-lo actualizado e em bom estado de funcionamento, garantindo a necessária assistência à rede de iluminação pública, salvo se outra solução for acordada.

Artigo 29º
Focos luminosos

- 1- Os aparelhos de iluminação e respectivos suportes a utilizar no Município serão escolhidos de entre os tipos normalizados existentes no mercado, tendo em conta a utilização racional da energia, sendo a indicação dos locais da sua instalação e a fixação da potência das lâmpadas da competência da Câmara, ouvida a EDP Distribuição.
- 2- Os aparelhos de iluminação serão instalados:
- a) Nas redes aéreas, normalmente em apoios da rede;
 - b) Nas redes subterrâneas, em colunas ou consolas.
- 3- Na definição dos aparelhos de iluminação e lâmpadas a adoptar, como tipo corrente no Município, será tida em conta, para cada tipo de rede, a utilização de lâmpadas de adequado rendimento, com observância dos critérios de normalização e mais eficiente racionalização de energia, nos termos constantes de Anexo ao presente contrato (Anexo I).
- 4- O anexo referido no número anterior poderá ser revisto de cinco em cinco anos, se tal se justificar, tendo em conta a evolução tecnológica e ou a redução dos custos e dos consumos, sem pôr em causa os níveis de iluminação aconselháveis.

Artigo 30º**Condições de estabelecimento dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes e correspondentes encargos**

- 1- A EDP Distribuição procederá, quando tal for solicitado pela Câmara, à instalação e montagem dos aparelhos de iluminação e respectivos suportes.
- 2- Nos casos de iniciativa da Câmara, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública, a EDP Distribuição suportará o custo dos aparelhos de iluminação e lâmpadas de tipo corrente no Município, dos respectivos suportes em apoios da rede de distribuição e da mão-de-obra necessária à sua instalação, ligação e desmontagem. No caso de colunas, o seu custo, quando do tipo corrente no Município, e da respectiva instalação, será repartido igualmente entre a Câmara e a EDP Distribuição.
- 3- A Câmara poderá optar por colunas, aparelhos de iluminação ou lâmpadas de tipo diferente dos referidos no número anterior, ouvida a EDP Distribuição, suportando o excesso de custo, se o houver, por forma a que os encargos da EDP Distribuição não excedam os resultantes da aplicação do número anterior.
- 4- Nos casos, de iniciativa da EDP Distribuição, de estabelecimento de novas redes de iluminação pública ou expansão e remodelação das existentes, a EDP Distribuição deverá instalar, sem prejuízo do acordo prévio da Câmara, lâmpadas de adequado rendimento, tendo em atenção o estabelecido no n.º 3 do artigo 29º, tendo a repartição dos encargos o enquadramento estabelecido neste capítulo, mas assumindo a EDP Distribuição a totalidade dos encargos correspondentes ao custo das lâmpadas de tipo corrente e da mão de obra necessária à sua instalação.
- 5- Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se de iniciativa da EDP Distribuição os trabalhos que não forem requisitados pela Câmara nem por qualquer outra entidade interessada que participe no estabelecimento da rede.
- 6- Nos casos, de iniciativa da Câmara, de remodelação de redes de iluminação pública para alteração dos suportes dos aparelhos de iluminação ou substituição de lâmpadas, tendo em atenção o estabelecido no n.º 3 do artigo 29º, decorrerão por conta daquela os respectivos encargos.

Artigo 31º
Conservação das instalações de iluminação pública
e correspondentes encargos

- 1- Compete à EDP Distribuição manter em bom estado de conservação as instalações de iluminação pública.
- 2- A EDP Distribuição suportará inteiramente os encargos de conservação dos aparelhos de iluminação e dos respectivos suportes, quer constituam ou não apoios da rede de distribuição, desde que sejam do tipo corrente.
- 3- Quando os aparelhos de iluminação ou os respectivos suportes não sejam do tipo corrente, a EDP Distribuição suportará os custos de conservação na mesma proporção em que participou nos encargos da sua instalação.
- 4- Quando a Câmara optar pela utilização de material não padronizado, a conservação e substituição das instalações referidas no número anterior constitui seu encargo, considerando-se padronizado, para os efeitos do disposto no presente artigo, o material qualificado como corrente à data da assinatura do presente contrato.
- 5- A Câmara e a EDP Distribuição poderão acordar na transferência da responsabilidade pela conservação das instalações de iluminação pública, mediante acordo a estabelecer entre ambas.

CAPÍTULO VI

Tarifas e condições de venda de energia

Artigo 32º

Tarifas

A EDP Distribuição praticará no Município de Gondomar as tarifas de venda de energia eléctrica em baixa tensão oficialmente fixadas, de acordo com o preceituado no artigo 32º do Decreto-Lei n.º182/95, de 27 de Julho.

Artigo 33 °

**Fornecimento e condições de venda de energia eléctrica
em baixa tensão a Instalações municipais**

- 1- A EDP Distribuição fica obrigada a fornecer energia eléctrica em baixa-tensão às instalações do Município sem exigir que a Câmara participe em acções imediatas ou diferidas de reforço das redes, desde que a potência requisitada não exceda os valores previstos no nº 1 do artigo 10º.
- 2- À energia consumida pela Câmara será aplicado o tarifário em vigor, considerando-se incluída na iluminação pública a iluminação de monumentos, sendo a liquidação dos correspondentes débitos efectuada de acordo com as regras aplicáveis aos restantes clientes.

CAPÍTULO VII

Condições gerais de fornecimento de energia

Artigo 34º

Permanência e continuidade do fornecimento

O fornecimento de energia eléctrica é permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nos casos previstos nas leis e regulamentos em vigor, nomeadamente no nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 184/95, de 27 de Julho.

Artigo 35º

Responsabilidade durante a interrupção

As instalações de utilização deverão ser consideradas em tensão durante a interrupção do fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade dos respectivos consumidores quaisquer acidentes ou avarias que resultem do restabelecimento do fornecimento.

CAPÍTULO VIII

Litígios e penalidades

Artigo 36º

Julgamento de litígios

- 1- Os litígios que se levantarem entre a Câmara e a EDP Distribuição sobre a execução ou interpretação das cláusulas do presente contrato de concessão serão julgados por uma comissão constituída por três árbitros, sendo um nomeado pela Câmara, outro pela EDP Distribuição e o terceiro por acordo dos outros dois.
- 2- Caso não haja acordo e para todos os outros aspectos de funcionamento da comissão seguir-se-ão os termos do Código de Processo Civil que regulam a constituição e o funcionamento do tribunal arbitral.

Artigo 37º

Penalidades

- 1- As faltas de cumprimento, por parte da EDP Distribuição, das obrigações impostas pelo presente contrato de concessão serão punidas, independentemente das eventuais compensações e das indemnizações devidas pelos prejuízos a terceiros, com multa cujo valor será obtido pelo produto de certo número de kWh pela taxa de energia de horas cheias da tarifa de energia eléctrica em baixa tensão que vigorar nessa data, nas seguintes condições:
 - a) Por alteração das características técnicas da distribuição, definidas no artigo 9º, quando a infracção, devidamente comprovada, se verifique por um período superior a 15 minutos consecutivos, uma multa de valor correspondente a 1.000 kWh por cada dia em que a alteração tenha lugar;
 - b) Por interrupção do fornecimento de energia em caso diferente de qualquer dos considerados no artigo 34º do presente contrato, uma multa de valor correspondente a 250 kWh por cada hora, ou fracção superior a 15 minutos, e por cada posto de transformação alimentador da porção de rede afectada; se a interrupção tiver lugar na localidade sede do Município, uma multa de valor correspondente a 500 kWh;

26. ABR 2017

21

c) Pela não apresentação ou incumprimento reiterado do plano de obras, uma multa de valor correspondente a 5.000 kWh.

2- As multas são pagas mediante aviso prévio da Câmara e constituem receita municipal.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 38º

Compensação de dívidas

A EDP Distribuição poderá efectuar a compensação de quaisquer créditos que tenha sobre a Câmara, incluindo os resultantes de fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública, com o montante de rendas vencidas pela concessão.

Artigo 39º

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela aplicação das leis e regulamentos em vigor ou pela concertação entre as partes.

Artigo 40º

Outras Obrigações

As partes mantêm em vigor os artigos 2, 3, e 4 do Contrato de Concessão celebrado em 3 de Setembro de 1997, até à extinção normal das respectivas obrigações respeitantes à regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP.

Artigo 41º

Obrigações extintas

Salvo o disposto no artigo 40º, o presente contrato de concessão substitui, para todos os efeitos e em todas as matérias e aspectos especificamente contemplados, o estabelecido no anterior contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo da total validade deste até à data da sua substituição por aquele.

26.ABR 2017

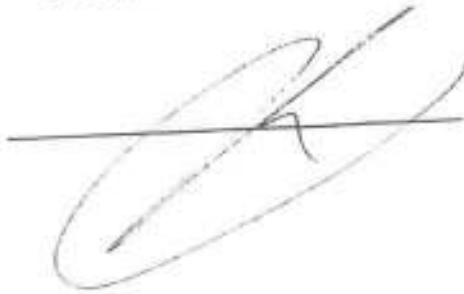
22

305
V. 61

Gondomar, 25 de *Julho* de 2001

Pela Câmara Municipal
de Gondomar

Pela EDP Distribuição - Energia, S.A.



26. ABR 2017

306
P. Pleu

ANEXO I

Definição dos tipos "correntes" de focos luminosos a utilizar no Município

Para efeitos do estabelecido no artigo 29.º do presente contrato-tipo de concessão, adoptam-se como "correntes" os seguintes níveis de iluminação e tipos de luminárias, de lâmpadas e de apoios:

A - Zonas Rurais (Redes Aéreas e Subterrâneas)

A. 1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

| | Rede Subterrânea | Rede Aérea |
|---|------------------|------------|
| - Centro, arruamentos e largos principais | 15 lux | 10 lux |
| - Periferias | 10 lux | 5 lux |
| - Uniformidade global (min/méd) | 0.35 | 0.35 |

A.2. Lâmpadas

De arruamentos: VSAP 70 e 100W

De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80 e 125W

B - Zonas Urbanas e Sedes de Freguesia

B.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

| | |
|-----------------------------------|--------|
| - Arruamentos e largos principais | 25 lux |
| - Periferias | 20 lux |
| - Uniformidade global (min/méd) | 0.4 |

B.2. Lâmpadas

De arruamentos: VSAP 70, 100, 150 e 250W

De jardim: VSAP 70W e 100W
VM 80 e 125W

C - Núcleos Antigos Delimitados

C.1. Iluminância e Uniformidades Globais Recomendadas

| | |
|---------------------------------|--------|
| - Centro | 20 lux |
| - Área envolvente | 15 lux |
| - Uniformidade global (min/méd) | 0.35 |

C.2. Lâmpadas

VSAP 70, 100, 150 e 250W
VM 80 e 125W

D. Aparelhos de iluminação

D.1. Para Vias de Circulação Automóvel

26.ABR.2017

307
D. Cui

D.1.1. Zonas de baixa poluição

Luminária fechada (com difusor), índices de Protecção mínimos:
compartimento de acessórios IP43, IK08
compartimento óptico IP54, IK08

D.1.2. Zonas de alta poluição

Luminária fechada (com difusor), índices de Protecção mínimos:
compartimento de acessórios IP43; IK08
compartimento óptico IP65; IK08

Nota 1: No caso da luminária ser de concepção tal que não haja uma distinção efectiva entre os dois compartimentos acima citados, isto é, por exemplo, no caso da abertura da tampa permitir o acesso não só ao compartimento óptico, mas também ao compartimento de acessórios, a luminária só terá um par de índices de protecção, que será, no mínimo o seguinte:

Se a luminária for para baixa poluição: IP54; IK08
Se a luminária for para alta poluição: IP65; IK08

Nota 2: Para efeitos da presente especificação, entende-se por zonas de alta poluição as seguintes:

zonas perto da costa marítima
zonas perto de complexos industriais
zona urbanas com tráfego automóvel intenso.

As zonas de baixa poluição são todas as outras.

D.2. Para Jardins

Luminária Esférica (ou Bola), com índices de Protecção mínimos IP54; IK10, e 450mm de diâmetro, com equipamento (reflector) "anti-poluição luminosa".

D.3. Para Núcleos Antigos Delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP Distribuição, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.

E. Braços e Colunas

E.1. Para Redes Aéreas

Braços em tubo de ferro galvanizado, de acordo com o Projecto-tipo da Direcção Geral de Energia.

E.2. Para Redes Subterrâneas

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de 8, 10 ou 12 m de altura útil, de secção octogonal, com braços idênticos, simples, duplos ou triplos, com comprimentos de 0.75 ou 1.25 m.

Colunas metálicas galvanizadas a quente, de altura útil 4 m, de secção octogonal.

E.3. Para Núcleos Antigos Delimitados

Material não padronizado, considerando-se, para efeitos de cálculo do encargo a suportar pela EDP Distribuição, os tipos correntes definidos nos pontos anteriores.

26.ABR.2017

308
Pleu

Marco Martins

De: António Santos Ferreira <Antonio.SantosFerreira@edp.pt>
Enviado: 21 de abril de 2017 19:45
Para: Marco Martins
Cc: João Martins de Carvalho; Virgínia Santos
Assunto: FW: dívida da CM Gondomar à EDP - aceitação de proposta
Anexos: Acordo CM Gondomar_regularização divida_GJR_19.04.20171.docx

Importância: Alta

Ex.mo Senhor Presidente, Dr. Marco Martins,

Agradecendo, uma vez mais, a disponibilidade e abertura manifestadas por V.Ex.^a para o encontro de uma solução para este tema, informo que o Conselho de Administração da EDP Distribuição, sensível à argumentação apresentada para alteração do texto inicial, concorda com a introdução do novo considerando e das alterações propostas à Cláusula 3.^a.

Quanto ao protocolo de investimento em obras de reforço e renovação das infraestruturas de iluminação pública, conforme nosso recente contacto telefónico, existe igualmente disponibilidade para fecharmos o valor de 1,5 milhões de euros, para realização até final do Contrato de Concessão (2021).

Ao dispor para qualquer esclarecimento complementar.

Com os melhores cumprimentos,



António Santos Ferreira
EDP Distribuição – Energia, SA
Adjunto do Conselho de Administração
R. Ofélia Diogo Costa, 45 – 6º andar
4149-022 Porto, Portugal

De: Marco Martins [mailto:marco.martins@cm-gondomar.pt]
Enviada: sexta-feira, 21 de abril de 2017 01:24
Para: António Santos Ferreira <Antonio.SantosFerreira@edp.pt>
Cc: Virgínia Santos <Virgínia.Santos@edp.pt>; João Martins de Carvalho <Joao.MartinsdeCarvalho@edp.pt>; Monica Antunes <monica.antunes@cm-gondomar.pt>
Assunto: RE: dívida da CM Gondomar à EDP - aceitação de proposta
Importância: Alta

Exmo. Sr. Eng Santos Ferreira,
Boa noite

Na sequência das minutas remetidas e dos contactos telefónicos entretanto estabelecidos, confirmo que submeteremos à discussão e votação na próxima reunião de Câmara, a realizar dia 26 do corrente, a proposta de aprovação dos documentos remetidos, para dar início à tramitação para a conclusão do processo, com abertura do

25. ABR 2017

309
P. Gu

procedimento para contratação do empréstimo junto da banca, posterior apreciação pela Assembleia Municipal e submissão a visto do Tribunal de Contas.

Conforme documentos em anexo, propomos acrescentar o considerando "G", e alterar o ponto 3.1 e acrescentar o ponto 3.2 da Clausula 3ª, apenas com o objectivo de salvaguardar a eventual possibilidade de o TC não emitir visto antes de 30 de Setembro.

No que respeito ao reforço das infra-estruturas de iluminação pública, recordamos que a n/ proposta foi de um investimento 3.000.000€, a realizar durante os anos de 2017 e 2018. Ora, a proposta por V. Ex^{as} remetida, propõe um investimento de apenas 1.000.000€ e a realiza até 2020.

Considerando que o investimento se realizará durante 4 anos e não nos 2 seguintes, como havíamos proposto, informo que estamos disponíveis para, em prol do espírito negocial e da célere conclusão do processo, assim como das boas relações institucionais, aceitar a revisão do valor para 2.000.000€, a realizar até ao final do 1º semestre de 2020 e com início no 1º trimestre de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

Marco Martins

Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PRESIDÊNCIA

Praça Manuel Guedes T 224 660 500
4420-193 Gondomar F 224 660 566



www.cm-gondomar.pt marco.martins@cm-gondomar.pt

De: António Santos Ferreira [<mailto:António.SantosFerreira@edp.pt>]

Enviada: 12 de abril de 2017 11:28

Para: Marco Martins

Cc: Virgínia Santos; João Martins de Carvalho; Monica Antunes

Assunto: FW: dívida da CM Gondomar à EDP - aceitação de proposta

Importância: Alta

Ex.mo Senhor Presidente, Dr. Marco Martins,

Pedindo desculpa pela demora, no seguimento da disponibilidade manifestada por V.Ex.^a para pagamento do bullet final da dívida de uma só vez, referida nos correios precedentes, junto se remete as duas propostas de formalização, para o acordo de pagamento e para a execução das obras de reforço e renovação das infraestruturas de iluminação pública, para as quais se solicita a sua concordância.

Ao dispor para qualquer esclarecimento complementar.

Com os melhores cumprimentos,



António Santos Ferreira
EDP Distribuição – Energia, SA
Adjunto do Conselho de Administração
R. Ofélia Diogo Costa, 45 – 6º andar
4149-022 Porto, Portugal

26. ABR 2017

310
V. Ceu

De: Marco Martins [<mailto:marco.martins@cm-gondomar.pt>]
Enviada: quarta-feira, 15 de março de 2017 12:34
Para: António Santos Ferreira <Antonio.SantosFerreira@edp.pt>
Cc: Monica Antunes <monica.antunes@cm-gondomar.pt>; Carlos Bras <carlos.bras@cm-gondomar.pt>; Luis Araujo <luis.araujo@cm-gondomar.pt>
Assunto: dívida da CM Gondomar à EDP - aceitação de proposta
Importância: Alta

Exmo. Sr. Eng Santos Ferreira, bom dia

Na sequência do mail infra e do contacto telefónico de V. Ex^a da semana passada, e por forma a poder resolver a questão em definitivo, tendo em conta a proposta apresentada pela EDP – não obstante ter sido ultrapassado o prazo inicialmente estabelecido – informo V. Ex^a que o Município de Gondomar está disponível para aceitar a mesma, procedendo ao pagamento numa única tranche do valor de 28.819.351,20€, correspondendo a 60% da valor em dívida, ficando assim o assunto resolvido em definitivo e considerando-se a dívida integralmente paga.

Tendo em conta o esforço adicional que esta solução implica, estamos disponíveis para aceitar uma compensação da EDP materializada em reforço e renovação de infra-estruturas de iluminação pública, no montante de 3.000.000€, a realizar durante os anos de 2017 e 2018.

Torna-se necessário, para dar seguimento ao processo, proceder à formalização do acordo, para posterior aprovação em sede de órgãos autárquicos, quer do acordo quer do empréstimo bancário a contrair pelo Município para este fim, e respetivo visto pelo Tribunal de Contas.

Na expectativa da célere remessa do acordo, apresento,

Melhores cumprimentos,

Marco Martins

Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE GONDOMAR
PRESIDÊNCIA

Proço Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 566



www.cm-gondomar.pt marco.martins@cm-gondomar.pt

De: Marco Martins
Enviada: 15 de fevereiro de 2017 23:27
Para: 'antonio.santosferreira@edp.pt'
Cc: Monica Antunes
Assunto: dívida da CM Gondomar à EDP
Importância: Alta

Exmo. Sr. Eng. Santos Ferreira,
Boa noite

Na sequência da reunião realizada no passado dia 23/01, com a presença de V. Ex^a e do Sr Administrador da EDP, em que foi novamente equacionada a possibilidade de um acordo – na sequência das comunicações e reuniões anteriormente ocorridas – para pagamento da última prestação por parte da Câmara Municipal de Gondomar à EDP,

26. ABR 2017

311
V. Guedes

prevista para setembro de 2021, no valor de 48.032.252,00€, de acordo com o parecer jurídico entretanto remetido, procedemos a um conjunto de diligências no sentido de ir de encontro a um entendimento, dentro das possibilidades do Município.

Tal como transmitido na reunião realizada, o timing atual já é desadequado e inoportuno para o Município, não só por não nos encontrarmos na fase da elaboração e aprovação dos documentos de gestão para o ano seguinte (como acontecia em outubro passado), como por nos encontrarmos numa fase pré eleitoral e de final de mandato autárquico.

Mesmo assim, e pretendendo corresponder à v/ solicitação e à análise da proposta por V. Ex^{as} apresentada, de redução para 75% do valor do capital em dívida, com pagamento de uma única tranche, a ocorrer durante o primeiro semestre deste ano, assim que o Município tivesse aprovado em sede de órgãos autárquicos um empréstimo bancário para este fim, e decorrida quer a tramitação processual do procedimento de contratação de empréstimo, quer em sede de visto pelo Tribunal de Contas, lamentamos informar que não nos é possível proceder à aceitação da mesma, não só por não se afigurar vantajosa para o Município, como também por ultrapassar a capacidade financeira para a amortização junto da entidade bancária.

Nesse sentido, e para respeitar a capacidade financeira do município, informo que estaremos disponíveis para aceitar um acordo – que terá naturalmente que seguir posteriormente a tramitação e aprovação necessárias, onde seja reduzido para no mínimo 57,04% o valor do capital em dívida, correspondendo a um pagamento máximo de 27.400.000,00€.

Caso seja aceite por parte da EDP a proposta, e por forma a que possa ser cumprida toda a tramitação e respetivos prazos, para ser possível a apreciação e aprovação pela sessão ordinária do órgão deliberativo (Assembleia Municipal) de abril, necessitamos de assinar a minuta de acordo até ao dia 6 de março próximo.

Atentamente e ao habitual dispor, apresento,

Os melhores cumprimentos,

Marco Martins

Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PRESIDÊNCIA

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

T 224 660 500
F 224 660 538

www.cm-gondomar.pt

gndereca@cm-gondomar.pt

Impede a Natureza, antes de imprimir veja se realmente é necessário.

Nota de confidencialidade: Esta mensagem poderá conter informação privilegiada e confidencial destinando-se exclusivamente ao destinatário da mesma. Se não é o destinatário da presente comunicação, agradecemos que nos informe e elimine a mensagem sem que a mesma seja divulgada, distribuída ou copiada. Obrigada/o.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, así como los archivos anexos, pueden contener información reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.

26.ABR 2017

3/2
V. Guedes

**ACORDO RELATIVO À REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO
MUNICÍPIO DE GONDOMAR À EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, SA**

Entre

O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, Autarquia Local, pessoa coletiva nº 506 848 957, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, adiante designado por **Município de Gondomar**;

e

A **EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, nº. 43, em Lisboa, com o capital social de 200 000 000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva nº 504 394 029, neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º João José Saraiva Torres, adiante designada por **EDP Distribuição**,

Doravante, ambas em conjunto designadas por “OUTORGANTES”.

Considerando que:

A. A **EDP Distribuição** é operador de redes de distribuição e concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão na generalidade dos municípios de Portugal Continental, incluindo no **Município de Gondomar**, em regime de serviço público e em exclusivo, nos termos do disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 344-8/82, de 1 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 341/90, de 30 de outubro, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215- A/2012, de 8 de outubro;

- B. A 3 de setembro de 1997, foi celebrado entre o **Município de Gondomar** e a EN - Eletricidade do Norte, S.A., à qual sucedeu, por fusão, a **EDP Distribuição – Energia, SA**, um Protocolo que visou a regularização do valor de dívida existente do Município de Gondomar à EDP e a prorrogação do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão em vigor (doravante apenas “Protocolo de 1997”);
- C. No Protocolo de 1997 foi acordado que o **Município de Gondomar** procederia ao pagamento de várias prestações mensais, até 30 de setembro de 2017, sendo que a última prestação, correspondente ao remanescente da dívida - no valor de 9.629.614.000\$00 (nove milhões, seiscentos e vinte e nove milhões, seiscentos e catorze mil escudos), equivalente a € 48.032.312,13 (quarenta e oito milhões, trinta e dois mil, trezentos e doze euros e treze cêntimos) - seria liquidada na totalidade no fim da concessão ou, no caso de nova prorrogação da concessão, em várias prestações, ao longo de mais 20 anos;
- D. Em 25 de julho de 2001 foi renovado, por mais 20 anos, o Contrato de Concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no **Município de Gondomar**, passando o termo da concessão a ocorrer em 25 de julho de 2021, salvaguardando, no entanto, que se mantinham em vigor as disposições do Protocolo de 1997 respeitantes à regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP;
- E. As Outorgantes têm entendimentos diferentes quanto ao momento em que o valor remanescente da dívida deve ser pago, dado que no Protocolo de 1997 o valor final está associado à última prestação, com vencimento a 30 de setembro de 2017, e no n.º 3 está estipulado que *“a última prestação será liquidada na totalidade no fim da concessão”* – o que passaria a implicar a liquidação apenas no ano de 2021;
- F. O **Município de Gondomar** pretende, ao abrigo do estabelecido nos considerandos anteriores, proceder à regularização da dívida no menor espaço de tempo possível, através do pagamento de cerca 60% do valor remanescente, numa única vez, correspondente a € 28.819.351,20 (vinte e oito

milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos);

- G. Para o pagamento do valor mencionado, no ponto anterior, o **Município de Gondomar** iniciou um procedimento de empréstimo nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estando o mesmo sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas;
- H. A **EDP Distribuição** tem disponibilidade para aceitar a proposta do **Município do Gondomar**, na condição do pagamento efetivo, tendo em vista a regularização definitiva desta situação.

É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ CELEBRADO O PRESENTE ACORDO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições em que o **Município de Gondomar** procederá ao pagamento da dívida existente para com a **EDP Distribuição**, em conformidade Protocolo de 1997, com os termos e fundamentos indicados nos Considerandos *supra*.

CLÁUSULA 2.ª

Quantias em Dívida

- 2.1. O **Município de Gondomar** reconhece-se, para todos os efeitos legais, devedor à **EDP Distribuição** da quantia global de € 28.819.351,20 (vinte e oito milhões, oitocentos e dezanove mil, trezentos e cinquenta e um euros e vinte cêntimos) correspondente à 240.ª prestação prevista no Protocolo de 1997, reduzida, com o acordo da **EDP Distribuição**, em conformidade com os

25. ABR 2017

315
V. Gu

considerandos supra e o presente Acordo, e cujo pagamento é exigível.

- 2.2.** O **Município de Gondomar** reconhece-se ainda devedor das prestações mensais, de € 144.631,44 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um euros e quarenta e quatro cêntimos), previstas no Protocolo de 1997 ainda não pagas, vencidas e a vencer, e cujo pagamento é exigível.

CLÁUSULA 3.ª

Pagamento

- 3.1.** Salvo o previsto no número seguinte, o **Município de Gondomar**, por meio do presente Acordo, obriga-se a pagar à **EDP Distribuição** o valor referido na cláusula precedente até 30 de setembro de 2017.
- 3.2.** Caso à data indicada no número anterior, o empréstimo ainda não tenha sido fiscalizado pelo Tribunal de Contas, o **Município de Gondomar** obriga-se a pagar o valor ali referido, no prazo de 30 dias, após a emissão do respetivo visto.
- 3.3.** O pagamento referido na cláusula 3.1. será efetuado através de transferência bancária para a conta da **EDP Distribuição**, que for indicada pela mesma, com remessa, por carta ou através do endereço de correio eletrónico que for indicado, do correspondente comprovativo da transferência.

CLÁUSULA 4.ª

Incumprimento

- 4.1.** Em caso de não pagamento da quantia mencionada na cláusula segunda, na data do respetivo vencimento, nas condições previstas pela cláusula terceira, fica, desde logo, a **EDP Distribuição** habilitada, por este Acordo, a promover a sua execução para satisfação do crédito ainda não liquidado.
- 4.2.** A falta de pagamento atempado da quantia em dívida confere à **EDP Distribuição** o direito a juros de mora até integral pagamento.

26. ABR 2017

316
D. C. U.

CLÁUSULA 5.ª

Confidencialidade

- 5.1. Cada um dos Outorgantes obriga-se perante o outro a manter confidencialidade acerca da existência e do conteúdo do presente Acordo, exceto em caso de consentimento escrito do outro Outorgante ou na estrita medida do necessário:
- a) à execução do presente Acordo;
 - b) ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas e/ou regulatórias competentes ou da Comissão Europeia;
 - c) à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.
- 5.2. A obrigação estabelecida no número anterior extingue-se 3 (três) anos após a data de cessação da vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 6.ª

Comunicações

- 6.1. Todas as comunicações operacionais a realizar para execução do presente Acordo serão feitas para os interlocutores e para os endereços aqui designados ou para outros que qualquer dos Outorgantes venha, por escrito, a indicar ao outro.
- 6.2. Para os efeitos deste Acordo, os atuais interlocutores dos Outorgantes e respetivos contactos são os seguintes:

Município de Gondomar

Ao c/: Presidente da Câmara Municipal

Morada: Praça Manuel Guedes, 4420 – 193 - Gondomar

E-mail: geral@cm-gondomar.pt

EDP Distribuição

26. ABR 2017

Ao c/; Presidente do Conselho de Administração

Morada: R. Ofélia Diogo Costa, 45 – 6º andar

4149-022 Porto

E-mail: distribuição@edp.pt

317
P. Geu

CLÁUSULA 7.ª

Alterações Supervenientes

Qualquer alteração ao estipulado no presente Acordo, terá, obrigatoriamente, que constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes, com termo de autenticação, de onde conste, de forma expressa, quais as cláusulas que se alteram, aditam ou suprimem, bem como a nova redação que lhes seja dada, se for o caso.

Este Acordo é celebrado, em 27 de abril de 2017, em dois exemplares, de igual valor, os quais depois de lidos e aprovados pelos Outorgantes, são por eles rubricados e assinados, ficando um exemplar para cada um deles.

Pelo MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Pela EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.,

O Presidente da Câmara,

O Presidente do Conselho de Administração,

**PROTOCOLO RELATIVO À OPERACIONALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE
REMODELAÇÃO DE REDES EM EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA
DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO NO MUNICÍPIO DE
GANDOMAR**

Entre

O **MUNICÍPIO DE GANDOMAR**, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, Autarquia Local, pessoa coletiva n.º 506 848 957, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco Martins, adiante designado por **Município de Gondomar**,

e

A **EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.**, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º. 43, em Lisboa, com o capital social de 200 000 000,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número de matrícula e de pessoa coletiva n.º 504 394 029, neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, Eng.º João José Saraiva Torres, adiante designada por **EDP Distribuição**,

Doravante, ambos em conjunto designadas por “Outorgantes”.

Considerando que:

- A. A **EDP Distribuição** é operador de redes de distribuição e concessionária da distribuição de energia elétrica em baixa tensão no **Município de Gondomar**, em regime de serviço público e em exclusivo, nos termos do disposto, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 344-B/82, de 1 de setembro, e no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215- A/2012, de 8 de outubro;
- B. As redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão, incluindo as

26. ABR 2017

39
V. Cui
/

redes e equipamentos de iluminação pública integram, as concessões municipais de distribuição de energia elétrica, competindo à **EDP Distribuição**, na qualidade de concessionária, o estabelecimento e manutenção das aludidas redes, as quais devem assumir o desenvolvimento necessário e apresentar as características convenientes para a eletrificação e iluminação dos aglomerados populacionais a servir, no âmbito da regulação económica estabelecida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante abreviadamente designada "ERSE"), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, nas atuais redações dadas pelos Decreto-Lei n.º 215- A/2012 e Decreto-Lei n.º 215- B/2012, ambos de 8 de outubro;

- C. A gestão da iluminação pública é da inteira responsabilidade do **Município de Gondomar**, em particular no que respeita a níveis e horários de iluminação e ao tipo e número de aparelhos de iluminação e lâmpadas em serviço;
- D. A **EDP Distribuição** e o **Município de Gondomar** pretendem, ao abrigo do estabelecimento de planos de atividades previsto no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão em vigor entre ambos, definir a operacionalização de um conjunto de trabalhos de remodelação de redes de distribuição de eletricidade existentes no **Município de Gondomar**, a decorrer até 2020, na senda da promoção de maior eficiência energética e sustentabilidade.
- E. É intenção os Outorgantes promover a referida remodelação através de um volume de investimento total de cerca de 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros) a realizar faseadamente até 2021.

É LIVREMENTE E DE BOA-FÉ CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE

26. ABR 2017

320
Pleu

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

- 1.1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições em que a **EDP Distribuição** e o **Município de Gondomar** acordam a operacionalização dos trabalhos de remodelação de redes, conforme previsto no Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, para promoção de uma maior sustentabilidade e eficiência energética, no **Município de Gondomar** (os "Trabalhos de remodelação").
- 1.2. Os trabalhos de remodelação decorrerão durante o quadriénio de 2018 a 2021, iniciando-se a partir da data de celebração do presente Protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Execução dos Trabalhos de Remodelação

- 2.1. Os trabalhos de remodelação serão concretizados na área do **Município de Gondomar**, nomeadamente, através i) da substituição das luminárias de vapor de mercúrio, por luminárias com tecnologia LED e ii) da substituição de focos luminosos existentes amortizados em luminárias de vapor de sódio, por luminárias com tecnologia LED, em circuitos de iluminação pública a definir por acordo.
- 2.2. A substituição dos aparelhos de iluminação e respetivos suportes referidos no número anterior encontra-se sujeita à prévia assinatura, pelos Outorgantes, do Protocolo que altera o Anexo I ao Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão, de forma a que aqueles equipamentos passem a ser considerados, à luz do Contrato de Concessão, como "de tipo corrente".
- 2.3 O cronograma previsto para os trabalhos, bem como a localização das redes a remodelar, serão acordados no prazo de 3 meses.

26. ABR 2017

32)
P. Gu

- 2.4 A EDP Distribuição compromete-se a remeter ao **Município de Gondomar** semestralmente ou sob solicitação do Município, informação sobre os trabalhos de remodelação realizados, bem como sobre o valor do investimento efetuado.

CLÁUSULA 3.ª

Confidencialidade

- 3.1. Cada um dos Outorgantes obriga-se perante o outro a manter confidencialidade acerca da existência e do conteúdo do presente Protocolo, exceto em caso de consentimento escrito do outro Outorgante ou na estrita medida do necessário:
- a) à execução do presente Protocolo;
 - b) ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas e/ou regulatórias competentes ou da Comissão Europeia;
 - c) à defesa dos seus interesses, em caso de litígio.
- 3.2. A obrigação estabelecida no número anterior extingue-se 3 (três) anos após a data de cessação da vigência do presente Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Comunicações

- 4.1. Todas as comunicações operacionais a realizar para execução do presente Protocolo serão feitas para os interlocutores e para os endereços aqui designados ou para outros que qualquer dos Outorgantes venha, por escrito, a indicar ao outro.
- 4.2. Para os efeitos deste Protocolo, os atuais interlocutores dos Outorgantes e respetivos contactos são os seguintes:

26. ABR 2017

322
Pleu

Município de Gondomar

Ao c/: Presidente da Câmara Municipal
Morada: Praça Manuel Guedes, 4420 – 193 - Gondomar
E-mail: geral@cm-gondomar.pt

EDP Distribuição

Ao c/: Presidente do Conselho de Administração
Morada: R. Ofélia Diogo Costa, 45 – 6º andar
4149-022 Porto
E-mail: distribuição@edp.pt

CLÁUSULA 5.ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e cessará a 31 de dezembro de 2021.

Este Protocolo é celebrado, em 27 de abril de 2017, em dois exemplares, de igual valor, os quais depois de lidos e aprovados pelos Outorgantes, são por eles rubricados e assinados, ficando um exemplar para cada um deles.

Pelo MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Pela EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A.,

O Presidente da Câmara,

O Presidente do Conselho de Administração,

26. ABR 2017

323
Pleu

Declaração de voto

Reunião de 26 de abril de 2017 do Executivo da Câmara Municipal de Gondomar

Pontos: 12, 13

Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da Dívida à EDP – Proposta e Acordo de regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP Distribuição – Energia, SA" – Proposta

No artigo 4º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, está consagrado o direito à informação por parte dos titulares do direito de oposição em que " *têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade*" bem como " *As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.*"

A dívida por parte da Câmara Municipal de Gondomar é um dos problemas que teria de ser revisto durante este mandato de forma a conseguir cumprir as obrigações financeiras junto da EDP Distribuição – Energia, SA.

Face a este problema complexo, o da negociação do pagamento da dívida por parte da CMG, poderia e deveria ter sido prestada uma informação prévia junto dos vereadores da oposição no que concerne ao desenrolar dessa mesma negociação.

A documentação adstrita a esta negociação também deveria ter sido facultada mais precocemente aos elementos do executivo, de forma a permitir uma análise cuidada, mais consciente, mais coerente na sua abordagem e que permitisse um debate mais assertivo do problema ou nível quer da regularização da dívida quer da contratação do empréstimo com a duração de 20 anos junto da banca.

Assim, sendo este assunto de grande importância para o município de Gondomar, não poderá existir dúvidas na solução e na execução da proposta

26. ABR 2017

324
Pleu

apresentadas, como tal a minha posição foi a de realizar *abstenção*, pois apesar da referida redução da dívida do município a curto prazo pela liquidação da dívida à EDP distribuição – Energia, SA, será efetuado um novo empréstimo de médio/longo prazo junto da banca para a regularização da dívida anteriormente referida pelo prazo de 20 anos.

Gondomar, 26 de Abril de 2017

O vereador pelo PSD,

Paulo Diogo Monteiro Torga

26. ABR 2017

325
Pleu



COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Reunião de 26 de abril de 2017

Ponto 12 – “Acordo de regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP Distribuição – Energia, SA – Proposta”

Declaração de Voto

A proposta aqui apresentada visa pôr fim a uma dívida pendente há longos anos e que, tal como outras dívidas, tem causado dificuldades à gestão autárquica já que as possibilidades de investimento têm estado indexadas aos níveis de endividamento. Por esta razão, o resultado alcançado pode ser considerado em si mesmo como um resultado positivo.

No caso concreto, a documentação complementar enviada pelo senhor presidente da Câmara posteriormente ao envio da proposta, embora tenha ajudado a perceber o esforço de negociação, não veio a tempo de permitir uma avaliação mais objetiva que no caso dos vereadores sem funções executivas – que não tiveram acesso atempado a todo o processo, nem têm o apoio de assessores especializados que possam examinar todos os ângulos de um procedimento complexo – se torna mais difícil.

Por outro lado causou alguma estranheza a manutenção de uma cláusula de confidencialidade no acordo, cláusula que, como bem referiu o senhor presidente da Câmara, é de todo impossível de cumprir numa instituição pública em que as atas dos seus órgãos são de acesso livre.

Foi por estas razões que *me abstive* na votação da proposta, bem como, por coerência, na votação do ponto seguinte relativa ao empréstimo bancário, necessário para liquidar a dívida à EDP.

Gondomar, 26 de abril de 2017

O vereador da CDU

Joaquim Barbosa



25. ABR 2017

326
Pleu

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA À EDP

— PROPOSTA

— Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

— A Câmara, ciente da proposta e documentos anexos e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

— Abstiveram-se os vereadores Senhores Dr. Paulo Ingo Tavares e Dr. Joaquim Barbosa.

— Pelo vereador Senhor Dr. Paulo Ingo Tavares foi apresentada a declaração de voto que adiante segue.

*Comissão
de
Fiscalização*

*327
P. C. A.*

PROPOSTA

Contração de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da dívida à EDP abrangida por acordo de pagamento, nos termos do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2017.

Considerando que:

1) O Município de Gondomar se encontrava em 31 de dezembro de 2016 com um montante de dívida total inferior a 2,25 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;

2) O art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova a Lei do Orçamento do Estado de 2016 (LOE-2016), prevê que, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, seja inferior a 2,25 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de 2017, contrair empréstimos de médio e longo prazo para exclusiva aplicação na liquidação de dívidas em vigor a 31 de dezembro de 2016, desde que, com a contração do novo empréstimo:

- O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo/acordo de pagamentos a liquidar antecipadamente;
- Não aumente a dívida total do município;
- Diminua o serviço da dívida do município.

Acrescenta o n.º 4 da aludida norma que, "caso o empréstimo ou o acordo de pagamento a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final do n.º 1.



25. ABR 2017

328
Pleu
9

GONDOMAR

Município de Gondomar

3) O Município de Gondomar outorgará o acordo de pagamento cuja minuta se anexa e que foi aprovada por deliberação de Câmara de 2017.04.26, tendente à regularização da dívida à EDP no valor de 48.032.312,13 €, a qual, por via do aludido instrumento foi reduzida em 40%, ou seja, para 28.819.351,20 €.

Assim, a abertura de procedimento de consulta às instituições financeiras para contratação de empréstimos a médio/longo prazo para aplicação na liquidação antecipada da dívida à EDP abrangida pelo acordo de pagamento referido, nos termos do art.º 81.º da LOE-2017, poderá atender às seguintes condições de forma a permitir aos serviços Financeiros do Município a análise das propostas apresentadas, e a emissão do relatório final contendo a menção dos termos e condições da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, servindo de base para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal:

1. FINALIDADE

- a) Liquidação antecipada do acordo de pagamento de dívida à EDP ao abrigo do art.º 81.º da LOE 2017:
 - i. **Valor em dívida (al. f) do acordo): € 28.819.351,20.**

2. AS PROPOSTAS DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES

- a) **Montante máximos a contratar:** Até ao montante de € 28.819.351,20;
- b) **Prazo:** 20 anos;
- c) **Período de carência:** inexistente;
- d) **Reembolso:** Em prestações mensais constantes, vencendo-se, a primeira, um mês após o início do contrato;
- e) **Pagamento de Juros:** mensais postecipados;
- f) **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses acrescida de "spread";
- g) **Garantias:** As legais, de acordo com o tipo de operação;
- h) **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;



329
Pág

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- i) **Propostas a apresentar deverão incluir os seguintes elementos:** Montante, taxas de juro, plano de amortização para o período global do contrato e estimativas anuais de juros. As propostas deverão ser entregues em envelope opaco e fechado no seguinte endereço: Câmara Municipal de Gondomar, Balcão Único, Largo Luís de Camões, São Cosme, Gondomar;
- j) **Amortizações anuais previstas:** Por força do disposto no n.º 5 do art.º 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro não será admitida proposta com amortizações anuais previstas, em qualquer ano do contrato, inferiores a 80 % das amortizações médias, ou seja 1.152.774,05 € (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro euros e cinco cêntimos), assim obtidas:

| | |
|--|----------------|
| (a) Capital | 28.819.351,20 |
| (b) Prazo do contrato (anos) | 20 |
| (c) Amortizações médias = (a) / (b) | 1.440.967,56 € |
| (d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amort. Médias) = (c) x 80% | 1.152.774,05 € |

N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI
N.º 5 do art.º 51.º do RFALEI

- k) **Comissões:** Não será cobrada qualquer tipo de comissão ou encargos, nomeadamente de gestão, organização, montagem da operação, liquidação antecipada ou pela não utilização do empréstimo.

3. VARIANTES

Só serão admitidas propostas com variantes à condição identificada em a) e f) do ponto anterior.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação: A adjudicação far-se-á à proposta economicamente mais vantajosa:

- Considera-se economicamente mais vantajosa a proposta que, para um valor comparativo de 1.000 €, tenha um montante total imputável ao Município, acrescido de todos os encargos, menor.



330
P. G. C.
/

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Caso a proposta economicamente mais vantajosa não financie a totalidade do valor em consulta a adjudicação far-se-á, sucessivamente, à(s) instituição(ões) financeira(s) cujas propostas estejam a seguir classificadas até perfazer aquele valor ou o valor máximo das propostas apresentadas.

O Município reserva-se ao direito de não adjudicar ou de proceder à negociação.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES E ATO PÚBLICO

Data limite para apresentação de propostas: Até às 12h30 do dia 10 de Maio de 2017, na Secretaria da Câmara Municipal de Gondomar, sito Balcão Único (Largo Luís de Camões, São Cosme, Gondomar).

A abertura das propostas terá lugar no Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, no dia 11 de Maio de 2017, às 14h30.

6. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS A CONSIDERAR PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Todas entidades bancárias com balcão na área do Município, e a outras, que, por força dos contactos estabelecidos, possam mostrar interesse na operação.

7. Demonstra-se, em anexo, o integral cumprimento dos critérios constantes do art.º 81.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

Neste sentido, pretendendo V/ Exa. que os serviços Financeiros da Autarquia procedam à realização dos trâmites administrativos necessários à abertura do procedimento tendente à contratação de empréstimo no âmbito do art.º 81.º da LOE2017, será necessário submeter à Câmara Municipal o pedido de autorização para abertura do procedimento de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo nas condições supra referidas e posterior remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma e n.º 5 do art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Para a constituição do Júri de abertura e análise das propostas apresentadas, proponho os seguintes elementos:

- Dr. Carlos Brás, Vereador



23 ABR 2017

337
P. Cui

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Dra. Laurinda Cerqueira, Diretora Departamento
- Dra. Anabela Freire Sousa, Chefe de Divisão

Defino ainda como suplente o vogal efetivo, Dr. António Ferreira, Técnico Superior.

Mais se informa que:

- O pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contratação do empréstimo é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas, em pelo menos, três instituições bancárias autorizadas por lei a conceder crédito, bem como o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município nos termos do nº 5 do artigo 49º da Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro
- Os contratos de empréstimo de médio e longo prazo, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objecto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções, conforme estipula o número 6 do artigo 49º da mesma Lei nº 73/2013 de 3 de Setembro
- Os contrato de empréstimo de médio e longo prazo estão sujeitos ao visto prévio do Tribunal de Contas para que possam produzir os respectivos efeitos, nos termos da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto – Lei da organização e processo do Tribunal de Contas.

Gondomar, 20 de Maio de 2017

Por delegação do Presidente da Câmara,
O Vereador,


(Dr. Carlos Brás)



GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

25. ABR 2017

332
V. G. G. G.

Anexo

Demonstração do cumprimento do art.º 81.º da Lei do Orçamento do Estado de 2017-04-18

| Demonstração do cumprimento dos critérios previstos no artigo 81.º da LOE 2017: | Empréstimos atuais | Novo empréstimo | Cumprimento do critério? | Diferença |
|--|--------------------|-----------------|--|-----------------|
| O valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o acordo a liquidar antecipadamente; | 28.819.351,20 € | 23.586.682,35 € | Sim. O valor atualizado de todos os encargos é inferior no novo empréstimo. | -5.232.668,85 € |
| Não aumente a dívida total do município; | 28.819.351,20 € | 28.819.351,20 € | Sim. A dívida total não varia. | 0,00 € |
| Diminua o serviço da dívida do município (total) | 28.819.351,20 € | 33.375.949,46 € | O serviço da dívida global, não descontado, é superior no novo empréstimo em 4556598,26 €, não obstante, a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, 5232668,85€ a que se refere a parte final do n.º 1 do artigo 81.º da LOE2017, é superior à variação do serviço da dívida do município, pelo que se encontra igualmente cumprida esta condição. | 4.556.598,26 € |

26. ABR 2017

333
V. Ceu

Declaração de voto

Reunião de 26 de abril de 2017 do Executivo da Câmara Municipal de Gondomar

Pontos: 12, 13

Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para aplicação na liquidação da Dívida à EDP – Proposta e Acordo de regularização da dívida do Município de Gondomar à EDP Distribuição – Energia, SA" – Proposta

No artigo 4º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, está consagrado o direito à informação por parte dos titulares do direito de oposição em que " *têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade*" bem como " *As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.*" A dívida por parte da Câmara Municipal de Gondomar é um dos problemas que teria de ser revisto durante este mandato de forma a conseguir cumprir as obrigações financeiras junto da EDP Distribuição – Energia, SA.

Face a este problema complexo, o da negociação do pagamento da dívida por parte da CMG, poderia e deveria ter sido prestada uma informação prévia junto dos vereadores da oposição no que concerne ao desenrolar dessa mesma negociação.

A documentação adstrita a esta negociação também deveria ter sido facultada mais precocemente aos elementos do executivo, de forma a permitir uma análise cuidada, mais consciente, mais coerente na sua abordagem e que permitisse um debate mais assertivo do problema ou nível quer da regularização da dívida quer da contratação do empréstimo com a duração de 20 anos junto da banca.

Assim, sendo este assunto de grande importância para o município de Gondomar, não poderá existir dúvidas na solução e na execução da proposta

26. ABR 2017

334
Pau

apresentadas, como tal a minha posição foi a de realizar *abstenção*, pois apesar da referida redução da dívida do município a curto prazo pela liquidação da dívida à EDP distribuição – Energia, SA, será efetuado um novo empréstimo de médio/longo prazo junto da banca para a regularização da dívida anteriormente referida pelo prazo de 20 anos.

l

Gondomar, 26 de Abril de 2017

O vereador pelo PSD,

Paulo Diogo Monteiro Torgue



26. ABR 2017

335
Dêi

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTA BÁRBARA – “PROJETO CIRCUITO RODOVIÁRIO” E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL E SOCIAL DE SILVEIRINHOS – “PROJETO DE JOGOS TRADICIONAIS PORTUGUESES” – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

deixa.



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Juventude e Tempos Livres

25. ABR 2017

336
Pleu

Câmara
pl. reunião

PROPOSTA

Considerando que um dos objectivos da Política de Juventude do Município de Gondomar é proporcionar às crianças e aos jovens munícipes a ocupação salutar dos seus tempos livres, com actividades que vão de encontro aos seus interesses e expectativas;

Considerando que:

- pelo 4º ano consecutivo o Município de Gondomar assinala o Dia Mundial da Criança com uma festa de dois dias em Gramido, na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim;
- o Dia Mundial da Criança em Gondomar assenta num conjunto de parcerias com diversas entidades locais para proporcionar uma maior oferta de actividades de entretenimento e lazer;
- o Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara tem apoiado o evento desde a primeira hora, participando ativamente nas três primeiras edições através da dinamização do projecto "Circuito Rodoviário";
- a Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos tem apoiado o evento também desde a primeira edição, estando presente desde o início com a dinamização de Jogos Tradicionais;
- a Câmara Municipal organiza uma vez mais o Dia Mundial da Criança e que pretende envolver novamente as entidades supra citadas;

Em face ao exposto,

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Autorizar a atribuição de um subsídio de € 500,00 (quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas de Santa Bárbara, para apoiar a manutenção e reparação dos equipamentos do Projecto "Circuito Rodoviário", para que possam estar presentes nas comemorações do Dia Mundial da Criança 2017;
2. Autorizar a atribuição de um subsídio de € 700,00 (setecentos euros) à Associação Recreativa Cultural e Social de Silveirinhos para apoiar reparação dos materiais e aquisição de novos do projecto de Jogos Tradicionais Portugueses, para que possam estar presentes nas comemorações do Dia Mundial da Criança 2017;

Gondomar, 18 de Abril de 2017,

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dr.ª Sandra Almeida)

336
VSB
CABIMENTO 2875
24 CRIANÇA 75027
DPTL
30.04.0301 (2017) (62)

34.04.07.01

42957 | 42960

337
Plein

26. ABR 2017



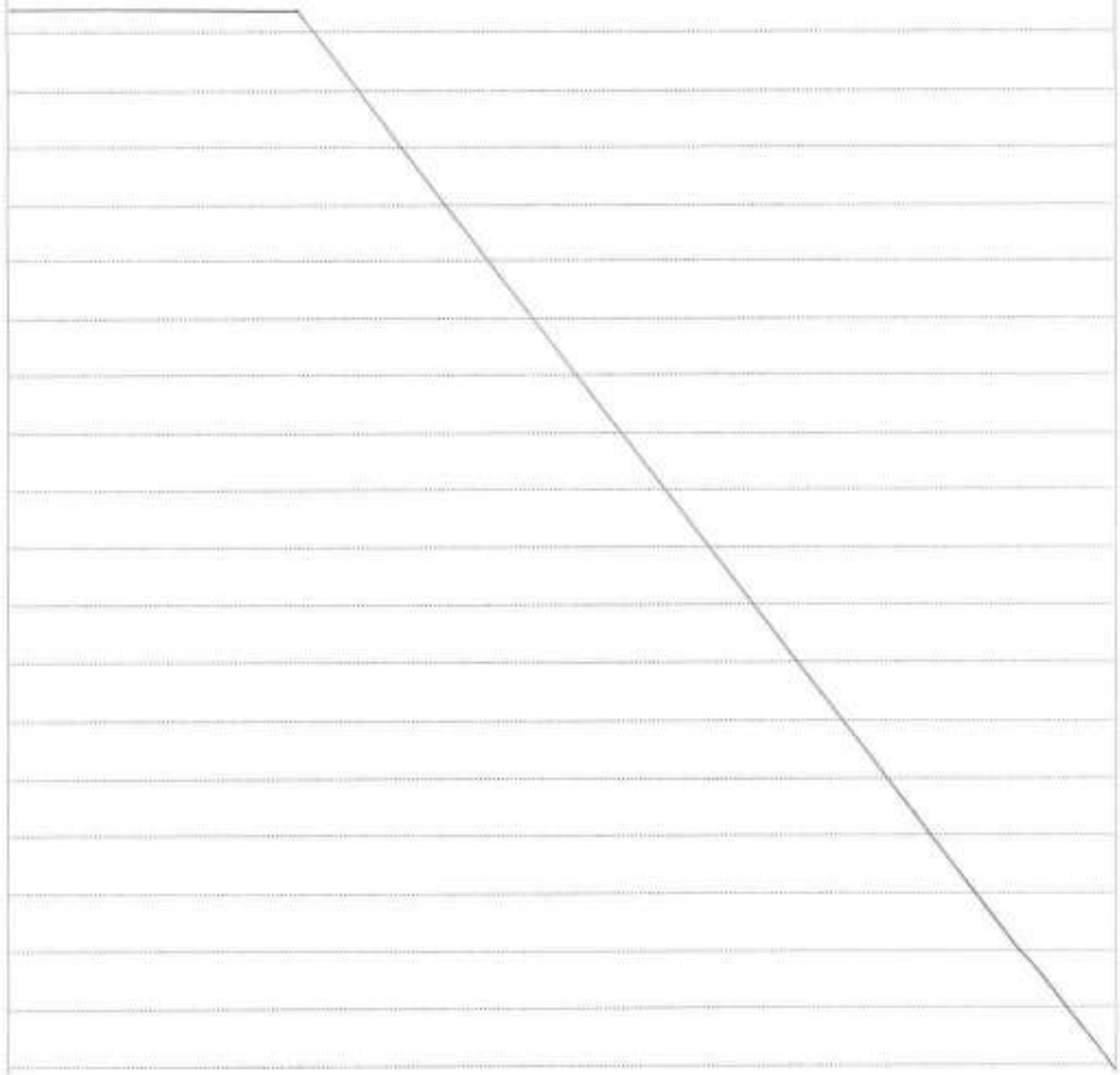
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

Notime

**CRIAÇÃO DE CENTROS QUALIFICA NAS CASAS DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR – PROTOCOLO COM
A CESPU – COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, CRL – PROPOSTA**

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr^a. Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar o assunto.*





26. ABR 2017

338
Pleu

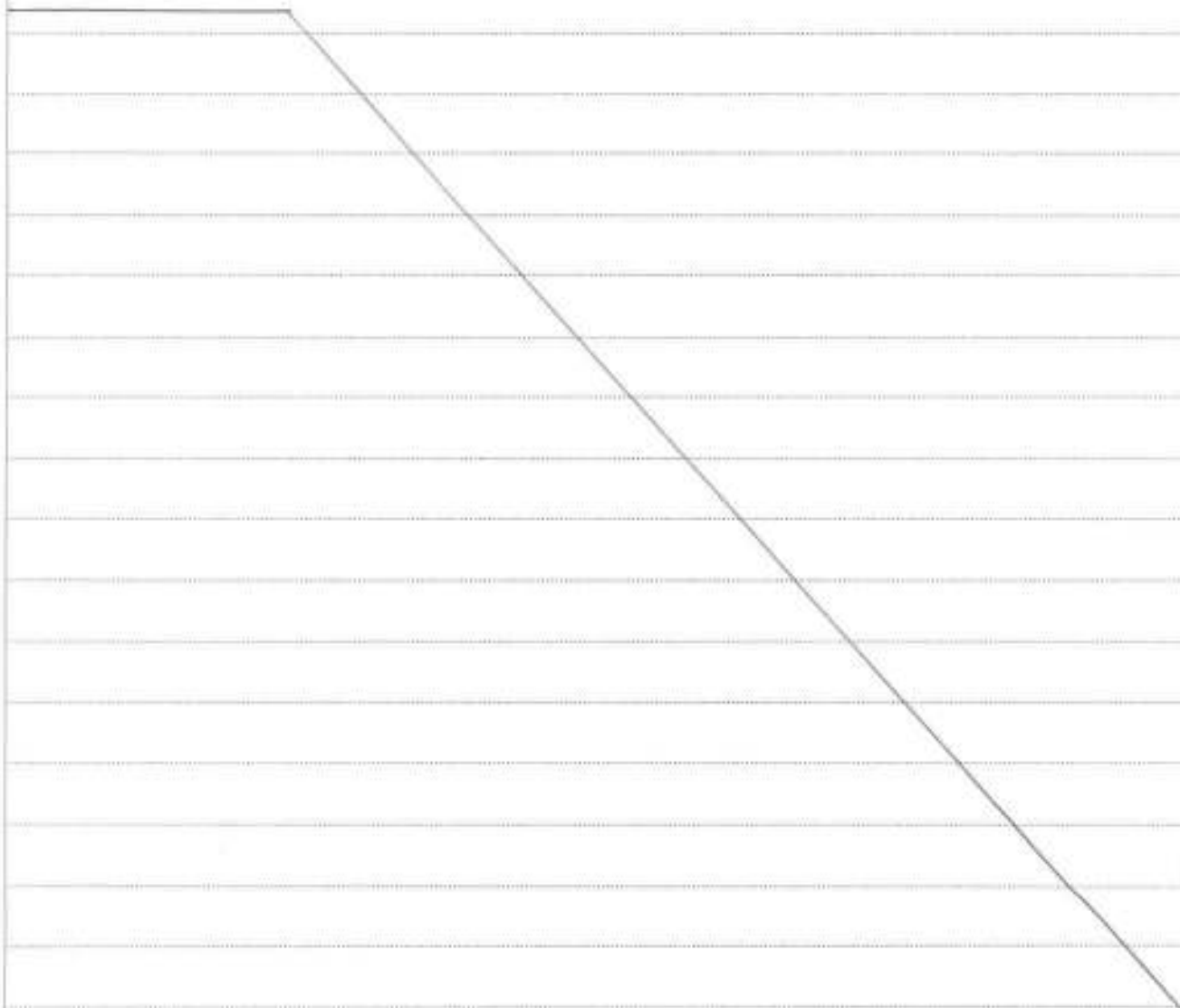
CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

PAVILHÃO MULTIUSOS DE GONDOMAR – IFBB – INTERNATIONAL FEDERATION OF BODYBUILDING AND FITNESS
PORTUGAL E FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DA "GONDOMAR – CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO 2017" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta
anexa.





GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

26. ABR 2017

339
V. C. G.

CONVÊNIO
PI PAVILHÃO

J. M.

PROPOSTA

Cidade Europeia do Desporto (CED) é um título atribuído pela Associação das Capitais Europeias do Desporto (ACES Europe) a cidades com um número de habitantes entre os 25 mil e os 499.999 habitantes. Esta distinção visa reconhecer as administrações públicas locais europeias que se destacam pela qualidade e empenho das suas intervenções no desenvolvimento do desporto e tem como objetivo promover na Europa as boas práticas neste setor.

Gondomar é, em 2017, Cidade Europeia do Desporto, e pretende durante o ano demonstrar o dinamismo desportivo atual, designadamente na interação entre todos os agentes do fenómeno desportivo existentes, bem como atrair novos "olhares" para as boas práticas desportivas que aqui têm lugar. O Município de Gondomar propõe-se aumentar a realização de encontros distritais de várias modalidades, sustentar a regularidade dos eventos desportivos que já se realizam no concelho, bem como promover atividades sociodesportivas e de lazer destinadas à participação ativa dos cidadãos de diferentes escalões etários e promover o convívio desportivo intergeracional. Tendo em conta os excelentes equipamentos desportivos que o Município tem, pretende-se ainda aumentar e fomentar o número de eventos de âmbito internacional nomeadamente acolhendo jogos internacionais e campeonatos da Europa nas diversas modalidades desportivas de forma a projetar o concelho além-fronteiras. São uma aposta forte do Município o Desporto Escolar e o Desporto Adaptado, nesse sentido pretende-se intensificar o número de competições e eventos.

O Governo de Portugal reconhece "Gondomar Cidade Europeia do Desporto 2017" como sendo de "interesse público". Em despacho do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, datado de 23 de dezembro de 2016, João Paulo de Loureiro Rebelo considera que o programa do evento encontra-se "em plena harmonia com os objetivos estratégicos do XXI Governo no que à Atividade Física e ao Desporto diz respeito".

Atendendo que:

- O Pavilhão Multiusos de Gondomar, sendo uma instalação de referência a nível nacional detentora de características únicas para a dinamização de eventos de diversas dimensões e índole, designadamente desportivos, será o palco de muitos dos eventos da Cidade Europeia do Desporto 2017;



26. ABR 2017

340
D. Guedes

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Um dos vetores do desenvolvimento do Município passa pela aposta na diversidade da oferta de eventos que potenciem o seu desenvolvimento desportivo, cultural, social e económico;

- Estes eventos são de inegável interesse para o Município, considerando o veículo de promoção da imagem do Município, das suas instalações e potencialidades, bem como na economia local;

- Nos termos do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos de Gondomar, nomeadamente no disposto no ponto 2 do art.º 27 que aqui se transcreve,

"Isenções da taxa "

...

2. À Câmara Municipal fica reservado o direito de isentar o pagamento das taxas previstas neste Regulamento, às entidades que, em parceria com esta, desenvolvam eventos que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam fundamentadamente um relevante e manifesto interesse público municipal."

PROPONHO

Que a Exma. Câmara delibere,

Tendo em conta a implementação do programa de atividades do segundo trimestre de **Gondomar - Cidade Europeia do Desporto 2017** em parceria com diversas entidades e do relevante e manifesto interesse público municipal destas iniciativas, **isentar** os custos associados à utilização do Pavilhão Multiusos de Gondomar, de acordo com o previsto no ponto nº 2 do art.º 27º do Regulamento de Utilização vigente, nos seguintes eventos:

➤ **IFBB – INTERNATIONAL FEDERATION OF BODYBUILDING AND FITNESS PORTUGAL**

- Evento: **Campeonato nacional de Culturismo e Fitness 2017**
- A realizar nas seguintes datas: **29 e 30 de abril de 2017**
- Espaços a utilizar: **1/2 Nave**
- Valor da isenção: **5 029,00€**

➤ **FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**

- Evento: **Campeonato da Europa de Masters de Andebol em Masculinos e Femininos**
- A realizar nas seguintes datas: **8 a 11 de junho de 2017**



GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão do Desporto e Gestão de Equipamentos Desportivos

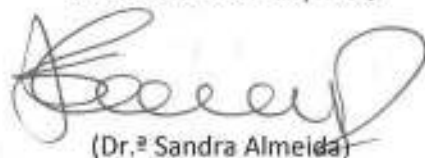
26. ABR 2017

341
Pleu

- Espaços a utilizar: **Nave e Sala D'Ouro**
- Valor da isenção: **18 506,80€**

Gondomar, 18 de abril de 2017.

Por Delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora do Desporto,



(Dr.ª Sandra Almeida)





25. ABR 2017

342
P. Almeida

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

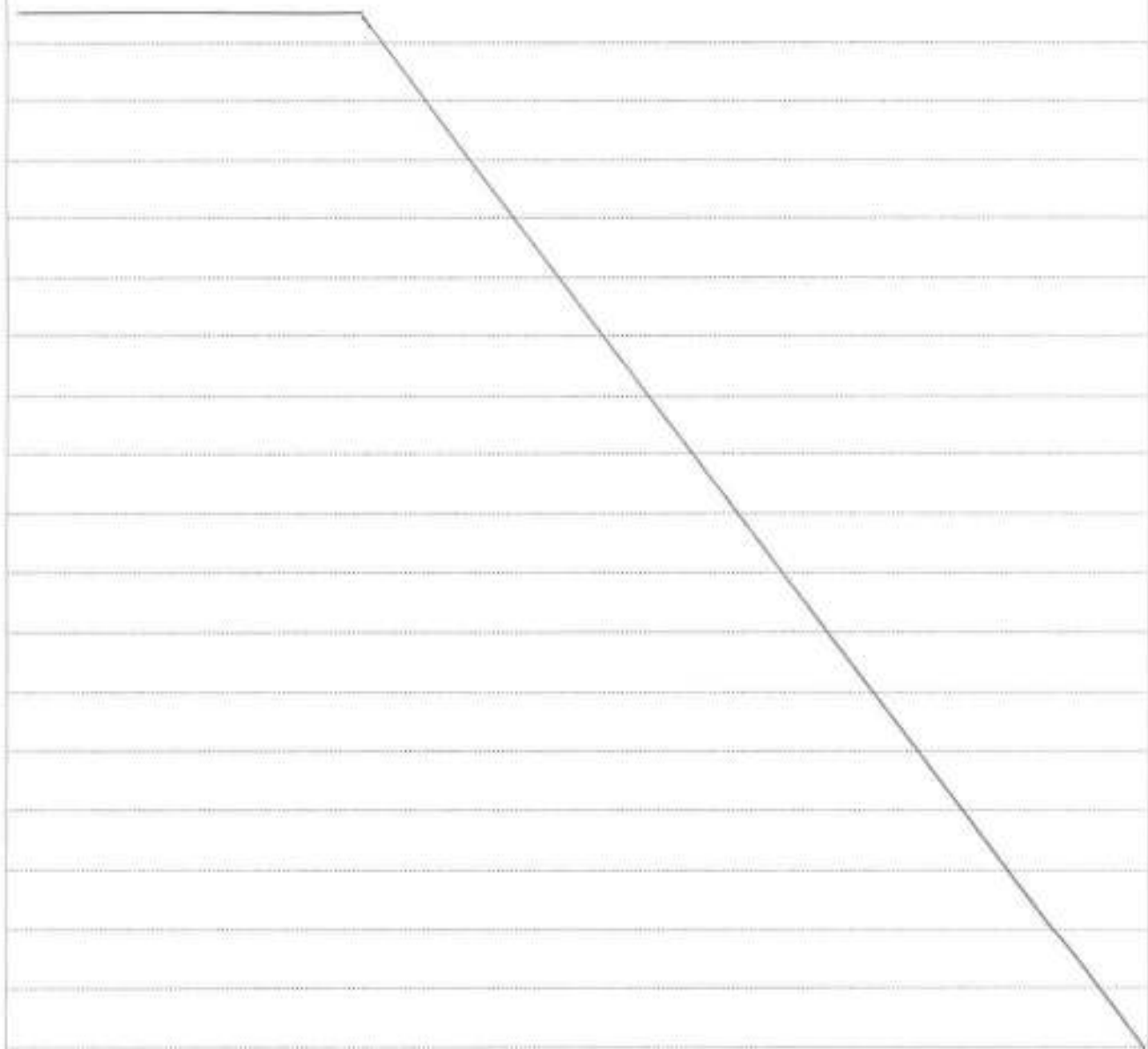
AMUT – ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR – AÇÕES DE
FORMAÇÃO – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Almeida.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por

unanimidade aprovar a proposta

Anexa.





GONDOMAR

Município de Gondomar

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Recursos Humanos

26. ABR 2017

343
Blau
Goncalves
PI Resposta
Jh

PROPOSTA

Considerando que,

O direito à formação profissional dos trabalhadores da Administração Pública encontra-se previsto e regulado na Constituição da República Portuguesa, bem como na legislação em vigor que, reconhece a todos os trabalhadores o direito de frequentar ações de formação, no sentido de alcançar um aperfeiçoamento necessário ao seu desenvolvimento profissional,

O empregador público deve proporcionar aos seus trabalhadores formação profissional, adequadas à sua qualificação, por forma a contribuir para a elevação do nível de produtividade do trabalhador, que se enquadrem no âmbito das respetivas competências e atividades funcionais,

As necessidades sentidas e os recursos disponíveis, atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Gondomar presta aos seus munícipes e utentes,

Pelo que,

AMUT – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, enquanto Entidade formadora reconhecida em termos de formação, durante o ano de 2017, vai promover as formações profissionais aos trabalhadores afetos à Câmara Municipal de Gondomar.

Em face do Exposto,

Proponho

Que a Exma. Câmara delibere:

1. Celebrar um protocolo de cooperação com a AMUT – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar, anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta,
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Paços do Município de Gondomar, 4 de abril de 2017.

Por delegação do Presidente da Câmara,
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Almeida)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

Entre

O **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, Pessoa Coletiva n.º 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Gondomar, adiante abreviadamente designada por CMG, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE** e aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes.

E

A **AMUT** – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Câmara de Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 501 634 851, com sede na Rua 5 de Outubro, 135 – 4420-086 Gondomar, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**, aqui representada pela Presidente da Direção, Dra. Ângela Conceição Vieira Pereira e pelo Tesoureiro, Dr. António Ferreira.

É celebrado o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e âmbito)

O presente Protocolo tem como objetivo estabelecer formas de cooperação de ações de formação promovidas pela AMUT, aos seus associados e respetivos familiares, bem como aos demais trabalhadores ao serviço do Primeiro Outorgante, aproveitando as potencialidades e complementaridade das atividades dos dois outorgantes, com vista a satisfação do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Missão da Segunda Outorgante)

345
P. 101

1. A segunda outorgante tem como missão principal apoiar os seus associados, trabalhadores da autarquia e seus familiares no acesso à **assistência médica e medicamentosa**.
2. A segunda outorgante tem como missão secundária melhorar a qualidade de vida dos associados e familiares, através do desenvolvimento de **projetos de apoio social**, e de **atividades educativas e de formação**, de acordo com os seus Estatutos e o Regulamento de Benefícios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Deveres da Segunda Outorgante)

Compete à Segunda Outorgante, no âmbito do presente protocolo:

1. Desenvolver o programa de formação, com vista à promoção e melhoria das qualificações dos respetivos destinatários, através da preparação, organização e realização das ações de formação, o qual deverá conter, entre outros, os seguintes aspetos:
 - a) Natureza de cada uma das ações de formação e sumário dos objetivos específicos a atingir;
 - b) Descrição do plano de formação, com a programação e calendarização dos trabalhos e respetiva finalização;
 - c) Meios materiais e humanos necessários à realização de cada formação;
 - d) Procedimento para a coordenação e execução e seguimento de cada ação de formação;
2. Colaborar com a Primeira Outorgante na implementação de medidas de divulgação formativa, com a finalidade de criar uma cultura local de procura regular de formação, com vista à qualificação e conseqüente aumento da competitividade dos recursos humanos do Município de Gondomar.
3. Divulgar as ações de formação aprovadas pelo Primeiro Outorgante, junto dos associados do Segundo Outorgante e respetivos familiares, bem como dos trabalhadores ao serviço do Primeiro Outorgante, através de correio eletrónico e

afixação de informação nos locais apropriados para o efeito, no edifício da Câmara Municipal e nas instalações da AMUT, bem como nas respetivas páginas de internet.

4. Garantir a certificação das ações de formação realizadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres da Primeira Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente protocolo, de acordo com as suas competências e fins prosseguidos:

1. Disponibilizar, nos termos do presente Protocolo, os meios materiais, técnicos e físicos que detenha, para a realização das ações de formação de acordo com o programa de formação apresentado pelo Segundo Outorgante.
2. Colaborar com a Segunda Outorgante na divulgação de ações de formação e sensibilização, com a finalidade de criar uma cultura de procura regular de formação tendente à melhoria permanente das qualificações dos associados e respetivos familiares, da AMUT bem como dos seus trabalhadores da comunidade local.
3. Definir, em articulação com a AMUT, os conteúdos das ações de formação desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo.
4. Aprovar os conteúdos das ações de formação desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência de meios)

1. O Segundo Outorgante, deverá requerer ao Primeiro Outorgante por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias antes da data da realização das ações de formação, o pedido dos meios indicados na cláusula anterior, para a realização das ações de formação, com a indicação das datas, horários, áreas de formação e/ou sensibilização, destinatários e número de formandos.
2. Após realizada a ação de formação, o Segundo Outorgante deverá verificar que a sala ficará devidamente organizada e limpa.

3. Os materiais técnicos disponibilizados pelo Primeiro Outorgante devem ficar desligados e acomodados nos respetivos sítios.
4. O Segundo Outorgante deverá fazer o levantamento de avarias ou danos verificados no material disponibilizado, que após a respetiva averiguação, poderá ser responsabilizada pelo seu arranjo.

CLÁUSULA SEXTA

(Princípios de formação)

Os projetos e as ações de formação desenvolvidos no âmbito do presente Protocolo devem respeitar os princípios orientadores das iniciativas de ações de formação nos termos da Lei, bem como obedecer aos critérios de eficiência, economicidade e celeridade, visando o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração, alteração e denúncia)

1. O presente Protocolo tem a duração de um ano, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de tempo.
2. Podem ser introduzidas alterações ao presente Protocolo durante a sua vigência, mediante acordo expresso das Partes, através de adenda ao Protocolo.
3. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita feita por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeito nos noventa dias após a receção da carta.

CLÁUSULA OITAVA

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.



Gondomar, ___ de _____ de 2016

Pela Primeira Outorgante:

Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Dr. Marco André dos Santos Martins Lopes

Pela Segunda Outorgante:

Presidente da AMUT

Dra. Ângela Conceição Vieira Pereira

Tesoureiro

Dr. António Ferreira



26. ABR 2017

CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram *11 h 10m.*

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, *F. do Espírito Santo*, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

[Handwritten signatures of the President and Council Members]

A TÉCNICA SUPERIOR,

F. do Espírito Santo